

1ª edição • julho / 2018

DECISÕES DE 2ª INSTÂNCIA EM PATENTES

INPI INSTITUTO
NACIONAL DA
PROPRIEDADE
INDUSTRIAL



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE**

Rua Mayrink Veiga 9, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: cgrec@inpi.gov.br / Telefone: (21) 3037-3461 / 3790

República Federativa do Brasil

Presidente da República

Michel Temer

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Ministro de Estado

Marcos Jorge de Lima

Secretária Executiva

Yana Dumaresq Sobral Alves

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

Chefe de Gabinete

Ana Paula Gomes Pinto

Diretor Executivo

Mauro Sodré Maia

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

André Luís Balloussier Âncora da Luz

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretor de Administração

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira

Procurador-Chefe

Loris Baena Cunha Neto

Coordenador-Geral de Contratos de Tecnologia

Dirceu Yoshikazu Teruya

Coordenador-Geral de Disseminação para Inovação

Felipe Augusto Melo de Oliveira

Ouvidor

Marcos Ferreira dos Santos Jaron

Auditor-Chefe

Carlos Henrique de Castro Ribeiro

Corregedora

Daniele Michel Soares Neves

Ficha técnica**Organização****Coordenador-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade**

Gérson da Costa Corrêa

Coordenadora Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Patentes

Leila Freire Falcone

Equipe técnica**Examinadores em Segunda Instância**

Adriana Cinopoli Gonçalves

Alcicléa da Conceição Pereira Monteiro

Anderson da Silva Moreira

Antonio Carlos Souza de Abrantes

Carlos Darlan Duarte de Souza

Daniela Anhel de Paula Cidade

Débora Silva Gomes

Edi de Oliveira Braga Júnior

Fábio Monteiro dos Santos

Fernando Tavares Consoni

Giselle Guimarães Gomes

Heleno José Costa Bezerra Netto

João Cassim Jordy

Luiz Antonio da Silva Glória

Marcus Vinícius Alvarenga da Silva

Maria Auxiliadora de Araújo Oliveira

Renato de Castro Dutra

Rockfeller Maciel Peçanha

Sônia Girardi Bencke

Telma Lúcia Alcântara da Costa Silva

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca de Propriedade Intelectual e Inovação Economista Cláudio Treiguer

Bibliotecário Evanildo Vieira dos Santos – CRB7-4861

I59c Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil).
Decisões de 2ª instância em patentes. / Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade. Coordenação Técnica de Recursos Administrativos de Nulidade de Patentes. 1. ed. [maio 2018]. Rio de Janeiro: INPI, 2018.

202 f. fig.

1. Propriedade Industrial – Brasil. 2. Patentes – Recursos e nulidades.
3. Patentes – Decisão administrativa. 4. INPI – Patentes - 2ª instância.
- I. Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil).

CDU: 347.771(81)

Introdução à Primeira Edição

Objetivando dar transparência às suas decisões de 2ª Instância, esta Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidades de Patentes (COREP), unidade da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (CGREC) lança agora uma compilação de suas decisões efetuadas durante o transcorrer do ano de 2017.

A organização, seleção e adaptação dos respectivos casos foram efetuadas pelo pesquisador Antonio Carlos Souza de Abrantes, integrante de nossa equipe. Agradeço sua dedicação nessa difícil tarefa assim como a colaboração dos demais pesquisadores que integram o “time” de nossa Coordenação na revisão dos casos selecionados para ilustrar o presente texto.

Espero que este trabalho auxilie os examinadores de patentes e aos demais usuários da área através da utilização dos exemplos aqui destacados na fundamentação de suas argumentações.

Sendo este nosso primeiro volume publicado, esta COREP, gostaria de contar com as críticas e opiniões de nossos usuários visando o aprimoramento das próximas edições.

Meus sinceros agradecimentos a todos!

Leila Freire Falcone
Coordenadora Técnica de Recursos e Processos
Administrativos de Nulidade de Patentes (COREP)

Apresentação

Entre 2013 e 2016 o INPI divulgou diversas diretrizes que formalizaram uma prática de exame. Esta formalização permitiu que a segunda instância pudesse consolidar posições jurisprudenciais sobre diversos temas do exame. O trabalho aqui apresentado busca compilar diversas decisões em segunda instância da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (CGREC) do INPI na área de patentes, publicadas em 2017, oferecendo uma visão abrangente de como as Diretrizes de Exame tem sido aplicadas na prática.

Um total de 480 decisões publicadas na RPI em 2017 foram selecionadas, resumidas e organizadas por tópicos para permitir uma localização mais rápida. Este livro ajudará qualquer pessoa preocupada com o exame de patentes no INPI na identificação das decisões que eles precisam e que possam balizar suas manifestações de modo a compreender como as diretrizes têm sido aplicadas em casos práticos. O objetivo é consolidar o entendimento expresso nas diretrizes e ao mesmo tempo aprofundar os temas ali levantados tendo em vista futuras revisões, fornecendo exemplos que possam ser usados em cursos de treinamento e estimulando os depositantes a usarem os exemplos como parte de sua argumentação nas manifestações aos pareceres do INPI similares ao objeto de exame. Este cruzamento de decisões irá contribuir para uma harmonização entre as decisões e identificação de pontos de divergência que possam ser corrigidas em versões futuras das diretrizes, em um processo contínuo. Para tanto, foram selecionados alguns casos considerados didáticos e, desta forma, relevantes para o esclarecimento de alguns pontos das diretrizes. No intuito de garantir a integridade de tais informações optou-se tanto quanto possível em preservar o texto literal da decisão de modo a resumir o ponto a ser destacado. No entanto, nenhum resumo, por mais cuidadoso que seja, pode substituir o estudo da real decisão. Todas as decisões proferidas podem ser consultadas na íntegra e gratuitamente no site do INPI.

Gostaria de agradecer aos examinadores pelo convívio profícuo e pelo esforço e dedicação no exame e que me estimulou a organizar este texto bem como aos Coordenadores Leila Falcone e Gerson Correa por terem prontamente apoiado a ideia. Meus agradecimentos também ao Setor de Comunicação pela preparação gráfica do texto. Por último, gostaria de agradecer a todos os outros servidores e funcionários do INPI que, de algum modo, ajudaram a produzir a presente publicação.

Antonio Carlos Souza de Abrantes
Examinador de patentes

Sumário

Introdução à Primeira Edição	6
Apresentação	7
Guia do Leitor	11
Abreviações	11
Citações	11
Numeração dos casos	11
Exceções à patenteabilidade	12
Método matemático	12
Método comercial, financeiro	12
Obras Literárias, Arquitetônicas, Artísticas e Científicas	15
Programa de computador em si	15
Apresentação de informações	16
Método terapêutico	18
Ser vivo ou parte de ser vivo	20
Aplicação Industrial	23
Modelo de Utilidade	24
Conceito	24
Sistemas	26
Circuitos eletrônicos	27
Necessidade de desenhos	28
Suficiência descritiva	29
Anterioridade dentro do mesmo campo técnico	30
Novidade	30
Ato Inventivo	31
Melhoria funcional	41
Patentes de Invenção	42
Reivindicações	42
Expressão caracterizante	42
Termos “consistindo” versus “compreendendo”	43
Nomes comerciais	43
Definição em termos do resultado a ser alcançado	43
Clareza	45
Falta de suporte com relatório descritivo	55
Uso de termos imprecisos	55

Reivindicações alternativas	56
Reivindicações dependentes.....	56
Reivindicações de Produto por Processo	57
Reivindicação de uso	57
Reivindicações reach through	58
Emendas no quadro reivindicatório.....	59
Relatório descritivo	63
Suficiência descritiva	63
Emendas no relatório descritivo	74
Unidade de Invenção	75
Conceito inventivo	75
Dupla proteção.....	77
Matéria mais específica que a protegida no pedido original.....	84
Estado da técnica	87
Data relevante.....	87
Descrição suficiente da anterioridade	87
Meios de divulgação.....	88
Uso de notas fiscais.....	89
Período de graça	89
Novidade	90
Conceito	90
Inerência.....	92
Termo específico e termo genérico	92
Faixas numéricas.....	94
Patentes de uso.....	95
Produto caracterizado pelo processo	97
Regra do documento único	97
Atividade inventiva.....	97
Relação com suficiência descritiva	99
Estado da técnica mais próximo.....	99
Comprovação do efeito técnico por dados de teste.....	99
Sinergismo.....	103
Patente de seleção	105
Analogia de campo técnico	111
Superação de preconceito técnico.....	112

Análise por áreas tecnológicas:.....	113
Certificado de adição.....	188
Nulidade	189
Documentos novos	189
Relação de casos	190

Guia do Leitor

Abreviações

LPI – Lei da Propriedade Industrial Lei n° 9279/96

Res. 85/13 - Diretriz de Modelo de Utilidade. Resolução n° 85/2013 publicada na RPI n° 2207 de 24/04/2013.

Res. 93/13 – Diretriz sobre artigo 32 da LPI. Resolução n° 93/2013 publicada na RPI n° 2215 de 18/06/2013.

Res. 124/13 – Diretriz Geral – Módulo 1. Resolução n° 124/2013 publicada na RPI n° 2241 de 17/12/2013.

Res. 144/15 – Diretriz de Biotecnologia. Resolução n° 144/2015 publicada na RPI n° 2306 de 17/03/2015.

Res. 169/16 – Diretriz Geral – Módulo 2. Resolução n° 169/2016 publicada na RPI n° 2377 de 26/07/2016.

Res. 158/16 – Diretriz de exame de pedidos de patente envolvendo invenções implementadas por programa de computador. Resolução n° 158/2016 publicada na RPI n° 2396 de 06/12/2016.

Citações

Numeração dos casos

Esta publicação apresenta uma seleção de algumas das decisões de recursos e nulidades em patentes publicadas na RPI em 2017. Todas as decisões foram numeradas em ordem da data de publicação na RPI. A nomenclatura usada segue o formato TBR1234/17, indica tratar-se de uma decisão Técnica de recurso ou nulidade. Os trechos destacados em itálico referem-se ao texto da lei n° 9279/96 (LPI) ou Resoluções de diretrizes de exame. O texto das decisões foi obtido diretamente do parecer de decisão, tendo por algumas vezes adotadas pequenas adaptações como supressão de referências às páginas do processo e trechos que fogem à discussão em caso, porém, sem se alterar o conteúdo do argumento. Ao final do texto são listadas todas as decisões mencionadas no texto, a respectiva RPI e o número do pedido patente. Com estas informações o leitor pode recuperar o conteúdo completo da decisão no site do INPI www.inpi.gov.br

Exceções à patenteabilidade

Não se considera invenção nem modelo de utilidade: I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos; II - concepções puramente abstratas; III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização; IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética; V - programas de computador em si; VI - apresentação de informações; VII - regras de jogo; VIII - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais. (LPI artigo 10)

Não são patenteáveis: I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas; II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais (LPI artigo 18).

Método matemático

Para que um método implementado por programa de computador envolvendo conceitos matemáticos seja considerado invenção, é necessário que tal método seja intrinsecamente ligado a uma aplicação que possua caráter técnico prático. Assim, um processo que envolva um conceito matemático não é de imediato uma matéria excluída pelo inciso I do Art. 10 da LPI. No exame do objeto reivindicado, se este processo aplica o conceito matemático para obter uma solução técnica para um problema técnico, tal processo poderá ser considerado invenção desde que os efeitos resultantes sejam técnicos e não puramente matemáticos. (Res.158/16 § 2.2)

TBR3375/17 Um método de predição de radiofrequência estima o nível de potência de um sinal de RF em uma determinada região, usando lógica fuzzy. O método proposto na medida em que informações de medições geocodificadas como entrada para a lógica fuzzy e realização a integração com um mapeamento contínuo são aspectos técnicos, resolvem um problema técnico, e não dizem respeito a um método matemático ou matéria estética, não incide no artigo 10 da LPI.

Método comercial, financeiro

Exemplos de criações que incidem no inciso III do Art. 10 da LPI incluem: análise de viabilidade de negócios, análise de mercado, leilões, consórcios, programas de incentivo, métodos de pontos de venda POS (Point of Sale), transferência de fundos, métodos bancários, processamento de impostos, seguros, análise de patrimônio, análise financeira, métodos de auditoria, planejamento de investimentos, planos de aposentadoria, convênios médicos, métodos de compras on-line, método de vendas de passagens aéreas pela Internet, entre outros. (Res.158/16 § 2.3)

TBR623/17 A reivindicação pleiteia um método de comunicação que envolve etapas como aceitação de um pedido, verificação da autorização de usuário, prestação de serviços, cobrança de valores, processamento do serviço, o que essencialmente se enquadra como método comercial.

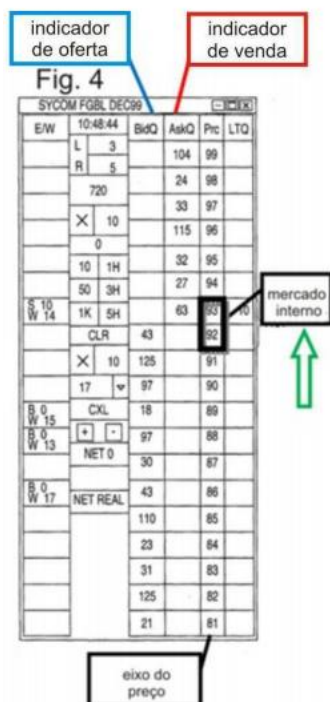
TBR3382/17 Pedido pleiteia um método de exibir, em uma tela on-line, informações pertinentes a cotações de produtos em comercialização em mercados e/ou bolsas eletrônicas. Em especial, o pedido informa que a disposição proposta para as informações facilita o acompanhamento da movimentação do mercado ao longo do pregão eletrônico e agiliza a

colocação das ordens de compra e venda dos produtos pelos negociadores, aprimorando o ambiente de comercialização. O método comercial/financeiro é indissociável das peculiaridades descritas e pleiteadas. Etapas de caráter comercial/financeiro (isto é, peculiaridades não técnicas) determinam as ações precípuas a serem executadas, no caso, emissões de ordens de compra ou venda de produtos/serviços; adicionalmente e de maneira a corroborar esse cenário, as variáveis que estabelecem as exibições dos dados nas telas dos negociadores são os preços de compra e venda dos produtos comercializados no mercado eletrônico que, obviamente, estabelecem um método comercial/financeiro. Fossem outras as variáveis, as condições de contorno que definem as apresentações dos dados estariam sujeitas a outras regras que não retratam os atuais pleitos. Não há como dissociar supostas peculiaridades técnicas existentes dos métodos comerciais/financeiros descritos. É emblemático, também, o fato das reivindicações sempre pleitearem proteção a etapas indissociáveis dos aspectos comerciais/financeiros existentes. Fica evidente que a proteção almejada abarca as etapas dos métodos comerciais/financeiros já que todos os parâmetros de exibição das informações são determinados única e exclusivamente por quesitos comerciais/financeiros. Como conclusão, as etapas constantes da reivindicação independente de método 1 do Quadro Reivindicatório válido estabelecem um método comercial/financeiro cuja proteção por meio de Cartas Patente é vedada pelo inciso III do Artigo 10 da LPI.

TBR3613/17 A reivindicação referente a um sistema aplicado a uma rede de telefonia fixa constitui uma ferramenta para que a indústria das telecomunicações preste um serviço de utilidade pública, qual seja, oferecer de forma gratuita ou altamente subsidiada ao usuário um serviço de qualidade sem que tenha que pagar por isto, ou seja, corresponde a um benefício para os usuários. Apesar de o recorrente citar que existe inovação no novo sistema de cômputo de tempo de chamadas telefônicas, não existe qualquer menção à características técnicas capazes de justificar um aperfeiçoamento tecnológico e sim apenas o método comercial de como será operacionalizado o sistema em questão, o que incide no inciso III do artigo 10 da LPI. A reivindicação não está baseada em aspectos técnicos e sim em aspectos comerciais: o sistema de telefonia comportar um subsídio tarifário para cada chamada telefônica promovido por um ou mais patrocinadores; o sistema pode divulgar o nome do patrocinador; sendo que este subsídio pode abranger de forma completa ou parcial o tempo ou o valor da chamada telefônica, tornando-a gratuita ou parcialmente gratuita.

TBR3420/17 A reivindicação independente de produto 1 pleiteia dispositivo de cliente para recebimento de comandos relativo a uma mercadoria sendo negociada em uma bolsa eletrônica caracterizado por um meio de exibição de um primeiro e um segundo indicador de preço, uma região de entrada de pedido configurada de modo que cada área seja selecionável por meio de uma entrada de usuário. A reivindicação está redigida na forma meios mais funções de forma que suas características estão descritas de forma indissociável das respectivas ações que reportam-se às etapas do processo executadas. Em seu preâmbulo constam como peculiaridades uma dita interface contendo “... *pelo menos um preço de oferta para compra mais alto atual e um preço de oferta para venda mais baixo atual...*” e um meio para regulagem de um parâmetro de pedido de negócio. Já sua parte caracterizante é constituída por ditos meios de exibição e região de entrada, nos quais todos eles apresentam como peculiaridades essenciais distintivas preços de oferta de compra ou preços de oferta de venda, além de outras peculiaridades a eles associados, por ex.: nível de preço, preço estático, mercadoria, etc. Portanto as peculiaridades essenciais distintivas cuja proteção é almejada tratam de matéria que tipifica a exclusão determinada no inciso III do Artigo 10 da LPI. É fundamental destacar que essa conclusão foi determinada *a priori* do estabelecimento do

estado da técnica, ou seja, é inteiramente independente da comparação com documentos de anterioridade.



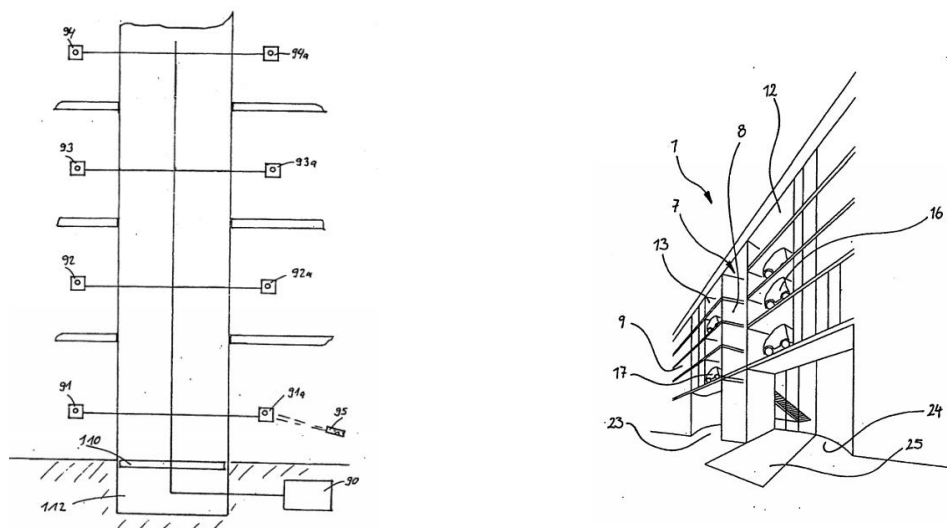
TBR623/17 A reivindicação pleiteia: “Método de comunicação que usa uma plataforma de serviços incrementados para prestar serviços pré-pagos e transações comerciais através de uma pluralidade de redes, caracterizado pelo fato de compreender: a aceitação, através da plataforma de serviços incrementados, de um pedido de um usuário autenticado para prestar pelo menos um dentre um serviço de comunicação, uma transação comercial e informações sobre a conta do usuário, sendo que o pedido origina de qualquer rede de uma pluralidade de tipos de redes externas diferentes; a verificação, através da plataforma de serviços incrementados, se o usuário autenticado está autorizado a receber pelo menos um dentre o serviço de comunicação, a transação comercial, e as informações sobre a conta do usuário, e se uma conta associada com o usuário autenticada tem uma quantia suficiente disponível para o pagamento de pelo menos um dentre o serviço de comunicação e a transação comercial; a prestação, através da plataforma de serviços incrementados e de ao menos uma rede externa, de pelo menos um dentre o serviço de comunicação, a transação comercial e as informações sobre a conta do usuário com baseada nas ditas aceitação e verificação; a cobrança, através da plataforma de serviços incrementados, de uma conta autorizada associada com o usuário autenticado para prestar pelo menos um dentre o serviço de comunicação e a transação comercial, sendo que a dita cobrança inclui o uso de engenhos de avaliação para calcular dinamicamente as taxas de uso associadas com pelo menos o serviço de comunicação; e o processamento, através da plataforma de serviços incrementados, dos dados de liquidação em tempo real para pelo menos um dentre o serviço de comunicação e a transação comercial”. A reivindicação de fato é uma reivindicação de produto que pleiteia uma plataforma de serviços, porém na forma de “meios mais funções”, por exemplo, “dispositivo para receber”, “dispositivo para armazenar”, etc.. devendo ser examinado da mesma forma que uma reivindicação de método que define estas mesmas etapas. Todas estas etapas, ainda que descritas na forma de um sistema configuram, ao se considerar a reivindicação como um todo, em um método

comercial, pois essencialmente definem as etapas de uma transação comercial. Os meios usados para implementação de cada uma destas etapas são conhecidos do estado da técnica pois de qualquer forma não são detalhados no presente pedido e não poderiam ser objeto de proteção. Desta forma, a matéria reivindicada incide no artigo 10 inciso III da LPI como método comercial.

Obras Literárias, Arquitetônicas, Artísticas e Científicas

Uma criação estética por definição se relaciona a um artigo que apresenta outros aspectos não técnicos, cuja apreciação é essencialmente subjetiva, e desta forma não é considerada invenção. Exemplo: Uma pintura ou escultura. (Res. 169/16 § 1.12)

TBR3466/17 Pedido reivindica edifício com vários andares, várias unidades de exploração acessíveis apenas com direito a acesso e um transportador vertical com os quais veículos são transportados a vagas. As unidades de exploração e o espaço de vagas associado com isso são dispostos respectivamente em um nível comum e vagas são integradas nas unidades de exploração. O pedido se refere a uma obra arquitetônica e criação estética para edifício, pois o mesmo apresenta conteúdo descrito e reivindicado referidos às distribuições dos espaços e das áreas para ocupações/utilizações de edifício, incluindo as áreas destinadas ao estacionamento de veículos e demais dependências. Por conseguinte, o pedido infringe o Artigo 10, Inciso IV da LPI, pois não se considera invenção nem modelo de utilidade as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética.



Programa de computador em si

O inciso V do art. 10 da LPI, ao mencionar que o “programa de computador em si” não é considerado invenção apenas separa e distingue os sistemas de proteção quando se está diante de invenções que possam envolver programas de computador. Vale dizer, um programa de computador pode fazer parte de processo que alcance um efeito técnico, o que significa, então, que há dois objetos a serem protegidos: o processo que alcança o efeito técnico e o programa de computador. Conclui-se, então, que criações envolvendo programa de computador possuem duas formas de proteção: o direito autoral para o programa de computador e o direito patentário para processos que solucionem problemas técnicos, alcançando efeito técnico, não relacionados a mudanças no código. (Res.158/16 § 2.1)

TBR2998/17 A reivindicação descreve um método de operação de um aparelho de processamento de vídeo que executa um programa de software e que inclui um anúncio associado com um programa de televisão que, por sua vez, pode ser selecionado para desencadear ações no modo de operação do dito aparelho de processamento de vídeo de tal forma que tal reivindicação não está solicitando proteção seja para um programa de software específico em si, seja para um método de propaganda, de modo que analisada a reivindicação como um todo esta não se enquadra nas restrições do artigo 10 da LPI.

TBR3019/17 Reivindicação pleiteia processo para classificar, em tempo real, as características padrão em um determinado sistema físico, químico ou biológico caracterizado por compreender as seguintes etapas: a) obter a medida de condutividade e temperatura da amostra por meio de (1) e (2); b) aplicar as etapas de cálculo do desvio, c) aplicar etapas de comparação, d) aplicar etapa de indicação quanto à contaminação. O pedido utiliza sensor de temperatura e condutância e comparação desses valores com um banco de dados correlacionado com uma rede neural que determina a conformidade da amostra medida com um padrão previamente definido. O método permite uma análise em tempo real in loco que não depende de coleta de dados a um laboratório remoto. O pedido evidencia um caráter técnico do problema a ser resolvido (detecção de contaminantes em uma mistura), da solução proposta (uso de redes neurais) e dos efeitos alcançados (método contínuo em tempo real e que prescinde do preparo e envio de amostra a um laboratório), desta forma, o processo reivindicado implementado por programa de computador não constitui uma infração do artigo 10 inciso V da LPI.

TBR3342/17 A reivindicação pleiteia meio de armazenamento legível por computador que armazena um programa que apresenta um computador executando um procedimento de reprodução para um cartão de memória de semicondutor caracterizado por uma etapa de reprodução para reproduzir objetos de áudio, um primeiro e um segundo código de programa para fazer com que exiba pelo menos um objeto de imagem parada. A reivindicação é caracterizada pelas especificidades contidas em um programa de computador. Tal pleito tipifica violação ao inciso V do Artigo 10 da LPI dado que almeja auferir proteção para características de um programa de computador em si.

TBR4403/17 A reivindicação independente 19 pleiteia: *“Produto de software de computador para encontrar um objeto predefinido em uma imagem caracterizado pelo fato de que compreende um meio legível por computador no qual instruções de programa são armazenadas, instruções estas que, quando lidas por um computador, fazem com que o computador encontre o aspecto na imagem possuindo uma largura do aspecto que esteja dentro de uma faixa entre uma largura máxima e uma largura mínima predefinidas, a faixa sendo definida de modo que uma largura de traço conhecida de uma linha pertencendo ao objeto caia dentro da faixa e adicionalmente faz com que o computador processe o aspecto para determinar se ele é parte do objeto”*. A reivindicação descumpra o definido no inciso V do Artigo 10 da LPI. O dito produto de software de computador para encontrar um objeto predefinido em uma imagem tipifica um programa de computador *em si* e, portanto, configura matéria não considerada Invenção.

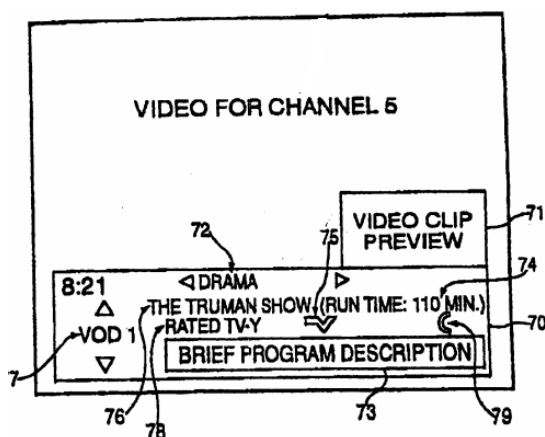
Apresentação de informações

A matéria pleiteada em uma reivindicação que define uma interface gráfica em que os ícones são apresentados na tela superior com uma barra de rolagem mostrada na parte direita, sem qualquer

funcionalidade, é considerada apresentação de informação. Por outro lado, uma reivindicação que trate de interface gráfica que associa anotações pessoais a trechos de um documento eletrônico através de tags XML pode configurar uma solução técnica passível de patenteabilidade. (Res.158/16 § 2.5) Qualquer criação caracterizada somente por seu conteúdo informacional, tal como música, texto, imagem e dados é considerada apresentação de informação. Exemplo 1: A apresentação das informações contidas em uma bula de medicamento não é considerada invenção. Exemplo 2: A atribuição de diferentes cores a diferentes pesos usados em halteres é considerada apresentação de informações. Exemplo 3: A mera divulgação de informações em painéis afixados no vidro traseiro de um veículo, sem qualquer funcionalidade, configura apresentação de informações. Entretanto, painéis que tratem de uma película específica que preserva a visibilidade do motorista, é matéria considerada invenção. (Res.158/16 § 1.21)

TBR2944/17 A representação de aplicativos em tela em televisão digital caracterizado pela detecção do navegador e uma etapa de redimensionamento do sinal de vídeo e representação dos aplicativos de modo a não haver superposição nas informações exibidas na tela foi entendido como matéria patenteável que não incide no artigo 10 da LPI.

TBR2946/17 O pedido define um sistema de guias de programa de televisão interativo que inclui meios para recepção de comandos em que o mostrador de guia de programas é exibido ao mesmo tempo em que o programa de televisão é apresentado, o que confere ao usuário a funcionalidade técnica de seleção enquanto visualiza o programa, ou seja, não importa neste caso qual o conteúdo específico do vídeo sendo exibido, não se pleiteia meramente o conteúdo informacional, mas ao contrário, é descrita uma funcionalidade técnica e, desta forma, a matéria reivindicada não incide no artigo 10 da LPI.



TBR3504/17 Reivindicação pleiteia embalagem, caracterizada pelo fato de que compreende uma forma de dosagem farmacêutica sólida orodispersível como definida na reivindicação 1, juntamente com instruções para colocar a forma de dosagem na boca de um paciente sob a língua (administração sublingual). A matéria da reivindicação não está definida de modo claro e preciso já que contém matéria alheia a definição do que seria embalagem, isto é, instruções de uso. Por si só, instruções (apresentação de informações) é matéria vedada pela Art. 10 (VI). Ademais, a recorrente define que tais instruções se destinam à forma de administração do medicamento, o que caracteriza método terapêutico, matéria vedada pelo Art. 10(VIII). Dessa forma, a reivindicação apresenta inconsistências na matéria pleiteada que tornam a mesma imprecisa, incidindo no Art. 25 da LPI.

TBR3382/17 Pedido pleiteia um método de exibir, em uma tela on-line, informações pertinentes a cotações de produtos em comercialização em mercados e/ou bolsas eletrônicas. Em especial, o pedido informa que a disposição proposta para as informações facilita o acompanhamento da movimentação do mercado ao longo do pregão eletrônico e agiliza a

colocação das ordens de compra e venda dos produtos pelos negociadores, aprimorando o ambiente de comercialização. A partir da leitura das peças do pedido, constata-se a disposição das informações expostas na tela não se restringe a mera apresentação de informações definida no inciso VI do Artigo 10 da LPI. O conceito aplicado na exibição dos dados realça a dinâmica da variação do conteúdo dos seus valores, proporcionando a integração temporal das informações circunvizinhas necessárias a antevisão do contexto imediatamente adiante; tal condição difere da apresentação da informação pontual e restrita definida no inciso VI do Artigo 10 da LPI.

TBR4381/17 O presente pedido refere-se a método e sistema para administrar gravações de programas de televisão. Para tal, a requerente propõe a possibilidade de cancelamento de uma gravação programada caso haja conflito com outro agendamento. A recorrente em uma de suas alegações aponta que D1 não descreve ou sugere a exibição de um ícone que informa a um usuário que a primeira gravação está agendada. Essa característica restringe-se à mera exibição de informação por meio de um símbolo (ícone) sem apresentar características técnicas que confira efeito técnico ou funcionalidade. Esta característica do objeto reivindicado no presente recurso não é considerada para efeito de avaliação de patenteabilidade, não havendo comparação possível com os documentos de anterioridade.

Método terapêutico

Métodos terapêuticos são aqueles que visam à cura e/ou a prevenção de uma doença ou disfunção do corpo humano ou animal, ou alívio de sintomas de dor, sofrimento e desconforto, objetivando restabelecer ou manter suas condições normais de saúde. Métodos caracterizados pela dosagem e/ou posologia de um medicamento para tratamento ou prevenção de uma doença também se enquadram como métodos terapêuticos (Res. 169/16 § 1.27) Os seguintes formatos de reivindicações são considerados como métodos terapêuticos: o tratamento de condição médica Y caracterizado pela administração da substância X, o uso da substância X caracterizado por ser para tratar uma condição médica Y. Substância X para utilização em método terapêutico ou Substância X para uso no tratamento da condição médica Y também são considerados métodos terapêuticos. No entanto, as reivindicações no formato convencionalmente chamado de fórmula suíça: Uso de um composto de fórmula X, caracterizado por ser para preparar um medicamento para tratar a doença Y, não são consideradas método terapêutico. (Res. 169/16 § 1.29)

TBR3035/17 Método para aumentar a quantidade de bifidobactérias e inibir a ligação de bactérias patogênicas em um ser humano que foi considerado como método terapêutico nos termos do artigo 10 (VIII) da LPI.

TBR3298/17 Pedido de método não-terapêutico de suprimento de óxido nítrico a um indivíduo caracterizado por compreender aplicar bactérias que oxidam amônia em um veículo adequado à pele, pêlo ou combinação dos mesmos de um indivíduo, sendo as bactérias selecionadas entre Nitrossomonas, Nitrossococcus, Nitrossospira, Nitrossocystis, Nitrossolobus, Nitrossovibrio e combinações das mesmas. Porém, para que fique claro que trata-se de um método cosmético não-terapêutico, é necessário que a recorrente restrinja a reivindicação 1 da seguinte forma: Na reivindicação 1, substituir a expressão método não-terapêutico pela expressão método cosmético (não-terapêutico): *“Método cosmético (não-terapêutico) de suprimento de óxido nítrico a um indivíduo, caracterizado pelo fato de que compreende aplicar bactérias que oxidam amônia, em um veículo cosmético adequado para uso tópico, à pele, pêlo ou uma combinação dos mesmos de um indivíduo em uma quantidade eficaz para levar as bactérias a metabolizar qualquer dentre amônia, sais de amônio ou ureia na superfície em qualquer dentre óxido nítrico, precursores de óxido nítrico ou combinações dos mesmos, as referidas bactérias sendo selecionadas do grupo que consiste em qualquer dentre*

Nitrossomonas, Nitrossococcus, Nitrossospira, Nitrossocystis, Nitrossolobus, Nitrossovibrio e combinações das mesmas”.

TBR3500/17 A invenção estende-se às composições para uso promovendo-se a assimilação de lipídeo em animais de estimação, particularmente animais de estimação particularmente mais velhos ou de idade madura. As composições preferivelmente incluem promotores de função pancreática, fígado e mucosa intestinal. A recorrente alega que a invenção trata-se de um método não terapêutico de melhorar a aparência de um animal, porém, o método de tratamento em questão visa, dentre outras finalidades, reduzir os efeitos de deficiência de Vitamina E em um animal de estimação. Deficiência de Vitamina E (hipotocoferonemia) é uma doença, incluída no CID 10 sob o número E 56.0. Sendo assim, a simples inserção de uma limitação negativa da matéria reivindicada não estaria de acordo com o entendimento dado pelo Art. 41 da LPI, não podendo esta Autarquia entender que a matéria pleiteada atenderia o Art. 10(VIII) da LPI. Além disso, cabe ressaltar que toda a matéria pleiteada descrita no relatório descritivo e anexos apresentados para avaliação de atividade inventiva são voltados para minimizar os efeitos da senilidade, ou seja, claramente trata-se de uma profilaxia, que é matéria vedada pelo Art. 10(VIII) da LPI.

TBR4344/17 Reivindicação trata de Uso de uma quantidade imunogênica de gene de capsídeo ORF2 ou proteína de PCV2, caracterizado pelo fato de que é na preparação de uma vacina para proteger um leitão tendo anticorpos PCV2 maternos contra PCV2 ou síndrome de desgaste multissistêmico pós-desmame (PMWS) causada pelo PCV2. A matéria pleiteada não está relacionada à administração da vacina a leitões possuindo anticorpos maternos PCV2, o que se relacionaria a método terapêutico, para o qual é vedada a proteção patentária, ao invés disso, as reivindicações são do tipo fórmula suíça, que não são consideradas método terapêutico e devem ser avaliadas pela infecção ou doença a ser tratada ou prevenida.

TBR4388/17 Reivindicação pleiteia *“Artigo industrializado, caracterizado pelo fato de que compreende um recipiente, uma composição no interior do recipiente que compreende o anticorpo anti-ErbB2 huMab 4D5-8, e uma bula que contém instruções para a administração, a um paciente humano diagnosticado com um câncer de mama que compreende a sobreexpressão de ErbB2, de uma dose inicial do anticorpo anti-ErbB2 de 8 mg/kg e administração ao paciente uma série de doses subsequentes do anticorpo em uma quantidade de 6 mg/kg, em que as doses são separadas no tempo entre si em três semanas”*. O conteúdo de uma bula no que se refere à uma instrução de como aplicar o referido medicamento no corpo do paciente não é considerado invenção perante o artigo 10 (IX). E a apresentação dessa informação na forma de uma bula tampouco é considerada invenção de acordo com o artigo 10 (VI) da LPI.

TBR3475/17 Método de tratamento de um distúrbio inflamatório ou autoimune em um mamífero em que o método compreende administração ao mamífero que precise do mesmo de uma quantidade terapeuticamente eficaz de um composto da fórmula I ou da fórmula II. Método terapêutico não é considerado invenção e, assim, não é passível de patenteabilidade conforme disposto no artigo 10, inciso VIII da LPI.

TBR2920/17 O pedido trata-se de uma forma diferente de administração (posologia) de ativos farmacêuticos conhecidos, no caso bifosfonatos, para o tratamento de remodelamento ósseo. O quadro reivindicatório contém reivindicações redigidas na forma que ficou conhecida como *“fórmula suíça”*. Entende-se que o que confere novidade e atividade inventiva as reivindicações deste tipo é o novo uso terapêutico dado a um medicamento ou princípio ativo.

Consideramos que o que configura um segundo uso médico é o fato de um determinado produto farmacologicamente ativo conhecido no tratamento (ou prevenção) de um determinado estado patológico ser utilizado no tratamento (ou prevenção) de um outro estado patológico, onde a novidade e a atividade inventiva são determinadas em função da diferença entre estes dois estados patológicos. Tendo em vista as considerações acima, pode-se dizer que: uma vez que o desenvolvimento se deu quanto à forma de administrar o ativo farmacêutico para o propósito para o qual já era conhecido, não há como se falar em segundo uso médico. O uso de bifosfonatos para o tratamento de remodelamento ósseo já era conhecido antes da data de depósito do presente pedido (vide documento D1) assim, o que se tem é que, no quadro reivindicatório apresentado a diferença em relação ao estado da técnica reside na posologia de administração do bifosfonato, o que, definitivamente, não influencia o uso na preparação de um medicamento. A forma de dosagem, administração em combinação e dose utilizada, não são características de uso para preparação de um medicamento, mas sim de método terapêutico. Deste modo as reivindicações não apresentam novidade em relação ao estado da técnica.

TBR3377/17 Reivindicação inicialmente pleiteava *“Utilização de antígeno de CHV para a preparação de uma vacina que permite proteger os filhotes de cães contra a hipervirose canina, destinada a ser administrada na cadela gestante de 1 a 20 dias antes da data presumida do parto, especialmente de 1 a 15 dias, mais particularmente de 5 a 15 dias, mais particularmente ainda de 5 a 10 dias, de preferência aproximadamente 10 dias antes daquela data e produzindo uma elevada taxa de anticorpo anti-CHV na cadela gestante por ocasião do parto, induzindo uma proteção nos filhotes por transferência dos anticorpos por ocasião do aleitamento.”* O presente pedido foi indeferido, pois a matéria objeto da proteção foi considerada um método de vacinação para imunização de filhotes caninos (método terapêutico) utilizando uma composição de vacina já conhecida do estado da técnica, composta por CHV atenuado e adjuvantes. O diferencial do pedido seria a forma de administração da vacina, qual seja a imunização de fêmeas grávidas com o objetivo de proteger os filhotes após o nascimento (imunização passiva, transferência de anticorpos para os filhotes através do aleitamento). Métodos terapêuticos não são passíveis de proteção de acordo com o disposto no artigo 10 (VIII) da LPI. Diante deste fato, a recorrente modificou a reivindicação 1 para melhor definir a matéria a ser protegida, para a seguinte redação: *“Uso de antígeno de CHV caracterizado pelo fato de ser para a fabricação de uma formulação de uma vacina destinada à cadela gestante para a imunização dos filhotes contra herpes canino”*. A nova reivindicação 1 pleiteia proteção apenas para o uso de antígenos de CHV para a preparação de uma vacina contra herpes canina destinada a uma cadela para imunizar o filhote em gestação, sem descrever aspectos de estratégia de vacinação ou formas de administração, que poderiam ser interpretados como método terapêutico.

Ser vivo ou parte de ser vivo

Se naturais/isolados não são considerados como invenção, segundo o art. 10 (IX). Quando resultados de manipulação por parte do ser humano, não são patenteáveis, de acordo com o art. 18(III). (Res. n.144/15 § 7.10) O todo ou parte dos seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza – ainda que dela isolados, ou produzidos de forma sintética que possuam correspondentes de ocorrência natural, não havendo como distingui-los dos naturais – são considerados produtos biológicos naturais, e não serão considerados como invenção, pois incidem no art. 10 (IX) da LPI. (Res. 169/16 § 1.43)

TBR3294/17 O pedido tal como ora reivindicado se refere a uma construção genética compreendendo um gene exógeno + um promotor + um ativador ou repressor de transcrição

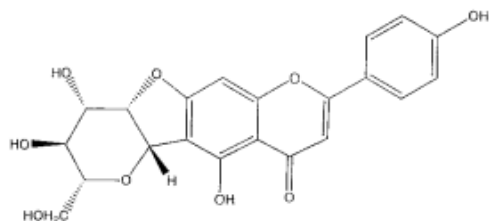
de tecido masculino, em que o produto do gene exógeno interrompe (ou rompe) a função do tecido masculino. A redação do artigo 6º da Lei de Biossegurança diz respeito apenas aos processos, e, portanto, uma reivindicação de produto é passível de proteção. Mesmo no caso em que um produto (p.ex. Construção gênica) esteja diretamente relacionado com a manipulação da fertilidade. Assim, dado que o recorrente retirou as reivindicações de método do quadro reivindicatório, retira-se aqui a objeção levantada pela primeira instância de incidência no Art. 6º (VII) da Lei de Biossegurança.

TBR3380/17 A reivindicação pleiteava *“Conjugado de uricase, caracterizado por compreender um urato oxidase purificada (uricase) conjugada a polietileno glicol ou óxido de polietileno, em que a uricase 5 contém as formas tetramérica e octamérica purificadas da uricase preparadas pela remoção de agregados maiores que octâmeros, em que a uricase contém não mais que 2% de agregados maiores que octâmeros”*. A reivindicação pleiteava proteção para uricase isolada, que é uma proteína natural e, portanto, não é considerada invenção, incidindo no disposto no artigo 10 (IX) da LPI.

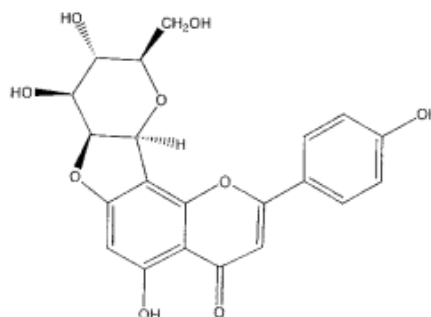
TBR598/17 Pedido reivindica: *“Método para reduzir a fertilidade de uma planta Zea mays, caracterizado por compreender influenciar a expressão do gene SBMu200, em que o gene SBMu200 compreende uma primeira molécula de DNA que codifica a sequência de aminoácidos de qualquer Id. de Seq. Nos. 2 ou 4 ou que compreende as sequências de nucleotídeos de qualquer Id. dentre Seq. Nos. 1, 3 ou 7, e em que a expressão da primeira molécula de DNA é reprimida”*. A metodologia reivindicada se refere à manipulação genética? Sim. Com vistas à ativação ou desativação de genes relacionados à fertilidade das plantas? Sim, pois objetiva influenciar a expressão de um gene e o gene SBMu200 está relacionado à fertilidade das plantas. Por fim, essa ativação ou desativação é realizada por indutores químicos externos? Sim. Dentre os exemplos listados está a repressão por mutação, o que pode ser alcançada mediante indutores químicos externos, e está o silenciamento gênico, com o emprego de uma segunda molécula de DNA, o que também pode ser considerado como um indutor químico externo. Com base na discussão acima, não resta dúvida de que a matéria do presente pedido se enquadra no disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei de Biossegurança, sendo o seu patenteamento proibido no Brasil. A alegação do recorrente de que o método permite que se aumente a quantidade e qualidade dos alimentos ou que não apresentam efeitos adversos para diversidade biológica, segurança alimentar e saúde humana é irrelevante para o exame haja vista o fato de que o legislador foi muito claro ao proibir qualquer forma de manipulação de genes de fertilidade das plantas. Independente do resultado que o controle externo da fertilidade vá gerar.

TBR3423/17 O produto de soja pleiteado é uma substância derivada do feijão-soja, porém se distingue de produtos de soja naturais em função do conjunto das três características que definem o produto, a saber: (i) atividade inibidora de tripsina de pelo menos aproximadamente 15%, (ii) teor microbiano inferior a aproximadamente 1000 cfu por grama e (iii) constituição em pó com tamanho de partícula inferior a 10 micrômetros. Analisando-se a reivindicação 1, tem-se que a atividade inibidora de tripsina é natural e própria do feijão-soja, seja inteiro ou particulado, não tendo sido introduzida por intervenção humana. Diante do disposto no artigo 10 (IX) da LPI resta claro que partes de seres vivos naturais (partículas de soja com tamanho inferior a 10 micrômetros), ainda que isoladas do todo / retiradas do contexto natural (feijão-soja) e submetidas a processo de isolamento ou purificação (exposição à irradiação gama para eliminação de micro-organismos contaminantes de superfície) não são passíveis de proteção patentária.

TBR3511/17 Pedido reivindica composição farmacêutica para a prevenção e/ou tratamento de uma doença alérgica, caracterizada pelo fato de que contém pelo menos um dos compostos da fórmula (1), fórmula (2) e um sal do mesmo, bem como um excipiente, em que a concentração dos compostos na composição farmacêutica é 0,001 a 50% em peso expressa como sólidos secos.



fórmula (1)



fórmula (2)

A reivindicação 1 define a concentração dos compostos ativos de fórmula (1) e (2) e que a composição contém um excipiente. No entanto esta reivindicação incide no artigo 10 (IX) da LPI, pois o termo “*excipiente*” não define de forma clara e precisa a quais substâncias se refere e abrange a possibilidade do excipiente ser apenas água, etanol, ou outro solvente utilizado na extração dos compostos a partir do chá preto chinês, o que, neste caso, representaria uma mera diluição dos mesmos. Tendo em vista que o solvente de extração não contribui para o propósito final da composição, uma composição contendo os compostos naturais e um solvente de extração, ou seja, uma mera diluição, representa, na verdade, os próprios compostos, e, sendo estes compostos isolados da natureza, a referida composição também não pode ser considerada invenção por incidir no artigo 10 (IX) da LPI. Um nova reivindicação foi apresentada na fase recursal relativa a “*Composição farmacêutica para a prevenção e/ou tratamento de uma doença alérgica, caracterizada pelo fato de que contém pelo menos um dos compostos da fórmula (1) ou fórmula (2) ou um sal do mesmo, bem como um conservante, em que a concentração dos compostos na composição farmacêutica é 0,001 a 50% em peso expressa como sólidos secos*”. A restrição do termo “*excipiente*” para “*conservante*”, na reivindicação 1, supera a objeção relativa ao artigo 10 (IX) da LPI.

TBR4341/17 Reivindicação 1 do pedido indeferido em primeira instância pleiteia “*processo para identificar um fator que é modulado por ou interage com um polipeptídeo como definido pelas SEQ IDS Nos: 2, 4, 6 e 8, caracterizado pelo fato de que o processo compreende: (a) expressar um polipeptídeo codificado pelo polinucleotídeo de SEQ ID Nos: 1, 3, 5 e 7, em uma planta; e (b) identificar pelo menos um fator que é modulado por ou interage com o polipeptídeo*”. Da forma como redigida, a reivindicação 1 pode englobar processo biológico natural, tendo em vista que não há nenhuma etapa que seja explicitamente realizada mediante intervenção humana direta, contrariando o disposto no artigo 10 (IX) da LPI. O INPI na fase recursal formulou exigências de modo a diferenciar a matéria reivindicada do processo biológico natural e o depositante apresentou emendas ao quadro reivindicatório em que a objeção ao artigo 10 foi superada. A patente foi concedida para “*processo para identificar um fator que é modulado por ou interage com um polipeptídeo como definido pelas SEQ IDS Nos: 2, 4, 6 e 8, caracterizado pelo fato de que o processo compreende: (a) introduzir na planta um polinucleotídeo selecionado entre Seq ID nº 1, 3, 5 e 7 operacionalmente ligado a um promotor heterólogo; (b) cultivar a planta transformada para permitir a expressão do polipeptídeo de*

Seq ID nº 2, 4, 6 ou 8 e (c) identificar pelo menos um fator que é modulado por ou interage com o polipeptídeo”.

TBR4392/17 Pedido em exame trata de RDNA isolado de fita dupla de cerca de 21 a cerca de 23 nucleotídeos de comprimento caracterizado pelo fato de mediar a interferência do RNA de um mRNA de um gene a ser degradado, sendo que o RNA tem uma sequência correspondente a do mRNA e media a interferência do RNA por clivagem direta do mRNA ao qual ele corresponde. Moléculas de RNA podem ser concedidas se forem sintéticas e indistinguíveis das moléculas naturais. De modo a avaliar se é esse o caso, elas devem estar precisa e claramente definidas. Desse modo, a redação das reivindicações de análogo de RNA estão tão amplas que incluem até moléculas que ainda nem foram inventadas. Trata-se de uma redação conhecida como reach-through. Não é possível afirmar que o relatório descritivo oferece suporte para todas as moléculas englobadas por essa redação. O que ocorre é que o que o recorrente deseja proteger é um RNA de fita dupla (ou seus análogos ou uma composição os contendo) só que essa molécula não existe ainda. Não foi feita. Na ausência de uma SEQ ID No. que é a única maneira de definir claramente uma molécula de ácido nucleico, o recorrente apela à redação pela função, especificamente: *“mediar a interferência do RNA de um mRNA de um gene viral ou um gene celular de mamífero a ser degradado”*. Não é possível aceitar que uma molécula seja caracterizada pelo resultado que se espera dela. Esse tipo de redação permite a inclusão de moléculas que ainda sequer foram inventadas. É desse rationale que a questão da redação se estende para a fundamentação no Relatório Descritivo e no fato de incluir matéria que não é considerada invenção. A inclusão da expressão sintetizado quimicamente, assim como recombinante não exclui moléculas idênticas às naturais o que significa a incidência no artigo 10 (IX) da LPI.

Aplicação Industrial

O artigo 15 da LPI determina que a invenção é considerada suscetível de aplicação industrial quando possa ser utilizada ou produzida em qualquer tipo de indústria. O conceito de aplicação industrial deve ser analisado com a devida flexibilidade quanto ao seu significado, sendo aplicável também às indústrias agrícolas e extrativas e a todos os produtos manufaturados, desde que dotados de repetibilidade. (Res. 169/16 § 2.1)

TBR3550/17 pedido trata de sistema de sinalização ferroviária instalada ao longo da via dotado de botões para serem usados pelo maquinista para introduzir um sinal exibido em um dispositivo de sinalização de via. Reivindicação pleiteia *“Método de operação de um trem, caracterizado por compreender as etapas de: determinar quando o trem está próximo a um dispositivo de sinalização de via; avisar o maquinista para introduzir o sinal exibido por um dispositivo de sinalização de via; aceitar um sinal do maquinista; tomar uma ação corretiva se nenhum sinal for introduzido pelo maquinista ou se o sinal introduzido pelo maquinista não for um sinal válido; e permitir que o trem prossiga, sem a tomada de ação corretiva, se o trem estiver operando em conformidade com o sinal introduzido pelo maquinista”*. O método proposto trata-se de um método onde a ação de uma pessoa humana é essencial para sua execução e estas ações, que foram incluídas diretamente no método, no entanto isso não significa que tais ações não podem ser reproduzidas ou aplicados em uma indústria. Um método para fabricação de um produto químico ou um alimento realizado por um agente humano pode ser objeto de patente ainda que tal método não possa ser automatizado por máquinas. O fato de tais ações não serem de caráter privado e serem passíveis de repetibilidade desde que o operador seja devidamente treinado confere aplicação industrial a tal método. A não aplicação industrial estaria configurada no caso em que a execução

conforme o reivindicado dependesse em grande parte da habilidade e treinamento de quem executa as etapas descritas, o que se distancia de um processo industrial em que a execução das tarefas possui uma maior independência de quem a executa, porém, não é este o caso, pois o técnico no assunto é capaz de implementar o método proposto de modo repetitivo alcançando os efeitos técnicos propostos, de modo que a matéria reivindicada, que resolve um problema técnico, possui aplicação industrial e atende ao artigo 15 da LPI.

Modelo de Utilidade

Conceito

É Patenteável como Modelo de Utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. (LPI artigo 9º)

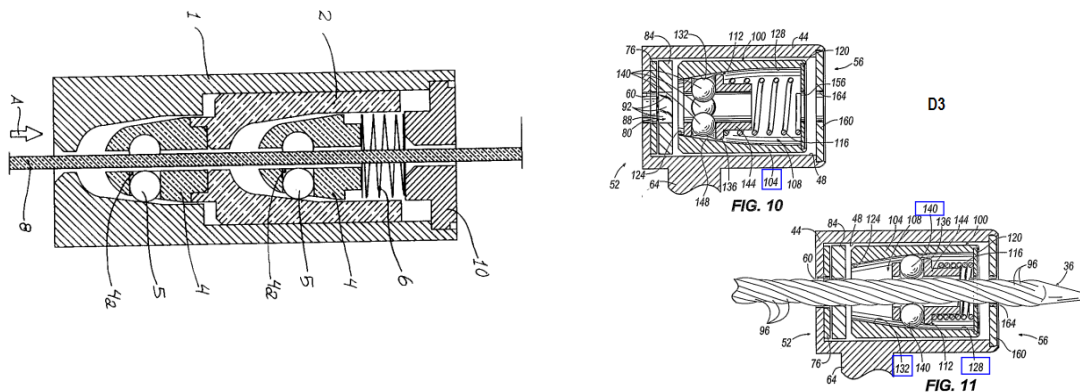
TBR3303/17 Disposição introduzida em vidros laminados agregando interlayers de absorção solar e vidros revestidos caracterizado por uma lâmina de vidro float externa, um revestimento de controle solar, uma camada intermediária à base da resina de PVB provida de propriedades de absorção solar e por uma lâmina de vidro float interna. Observa-se que o resultado obtido, absorção da energia solar, não se deve à nova forma ou disposição do objeto, vidro laminado, mas aos materiais utilizados na composição de cada uma destas camadas. A forma do vidro laminado é sempre a mesma, ou seja, laminas de vidro ou outros materiais dispostos em camadas. O objeto em questão tem por objetivo solucionar um problema técnico que é o da absorção de energia solar em painéis de vidro laminado e para tal propõe o uso de interlayers de absorção solar (linha Saflex SG) e por isso se enquadraria como um pedido de patente de invenção e não como modelo de utilidade, pois não é a nova forma do objeto que acarreta a melhoria funcional no seu uso, mas o tipo de material utilizado no revestimento ou interlayer. Qualquer efeito ou resultado obtido que exista não decorre desta forma ou disposição, mas do tipo de material que compõe cada uma das camadas e revestimentos do objeto laminado. Desta maneira, entende-se a matéria pleiteada não se enquadra na natureza de patente de modelo de utilidade, mas, sim, na de patente de invenção.

TBR3302/17 Cilindro para extintores de incêndio constituído por material polimérico estrutural transparente caracterizado pelo fato de ser constituído por uma peça única, de parede, produzida pelo processo de sopro em material polimérico transparente de diversas cores, tendo em sua extremidade superior um orifício interno e uma rosca externa com dimensões tais que permitam sua junção à válvula do extintor. Determinadas características reivindicadas no pedido "... produzida pelo processo de sopro em material polimérico transparente de diversas cores" não se enquadram à natureza de Modelo de Utilidade, a qual está relacionada à forma ou disposição de objeto de uso prático ou parte deste.

TBR3429/17 Cartão indutivo de leitura estática caracterizado pelo provimento de uma célula flag posicionada em local específico, dotada de uma primeira e uma segunda funcionalidades correspondentes, respectivamente, à condição virgem e à condição gravada da célula, dita primeira funcionalidade associada à indicação da posição do cartão dentro da leitora e dita segunda funcionalidade associada à indicação da exaustão de créditos no cartão. As peculiaridades técnicas passíveis de proteção através de Patentes de Modelo de Utilidade estão restritas a particularidades na forma (física) ou disposição (física) de um objeto pré-existente (ou parte deste) e condicionadas ao seu uso ou sua fabricação. Todas as demais peculiaridades técnicas - novas funções, constituição física, sistemas, processos - devem ser protegidas, obrigatoriamente, por Patentes de Invenção. Inclui-se aí, a proteção de novas

funções (ou das funcionalidades delas decorrentes) que são agregadas a um dispositivo/sistema através de modificações físicas convenientes na forma ou disposição de elementos de um objeto que integre operacionalmente o dito dispositivo/sistema. Características funcionais não podem ser protegidas por Modelo de Utilidade. A dita melhoria funcional explicitada na redação do Artigo 9º da LPI e referente ao uso ou a fabricação do objeto está restrita exclusivamente ao objeto, seja no seu uso ou na sua fabricação; modificações outras que porventura sejam agregadas a outras partes/dispositivos associadas operacionalmente a esse objeto não tipificam seu Ato Inventivo. A diferença operacional existente reside no processamento das informações posteriormente à leitura dos dados contidos no cartão; os efeitos indicados e provenientes das alterações físicas procedidas no cartão somente são possíveis após serem operacionalizadas pelo sistema e não decorrem exclusivamente da presença do cartão. Todas as argumentações que a Recorrente apresenta nesse ponto de sua manifestação tais como: programação, comunicação de dados, leitura/gravação de informações, retratam exatamente funcionalidades adicionadas ao sistema pelo cartão descrito no estado da técnica. Tais características tipificam Patentes de Invenção e não Patentes de Modelo de Utilidade.

TBR3555/17 Pedido trata de lacre que compreende um corpo (1), o qual recebe a montagem de um corpo interno (2), o qual, por sua vez, recebe a montagem do dispositivo de travamento (3) que compreende um componente troncônico (4) que aloja três esferas (5). O suporte 136 de D3 é desenhado para suportar um ou mais elementos de travamento 140, embora as ilustrações mostrem quatro bolas como elementos de travamento, D3 afirma a possibilidade de um diferente número destes elementos de trava. Portanto, a eficiência no travamento seria a mesma se fossem utilizados três elementos de travamento não evidenciando atividade inventiva. D3, entretanto, não prevê a utilização de um segundo componente como aqueles mostrados no pedido. Assim, o pedido exhibe nova forma ou disposição dos elementos do lacre em que há uma melhoria funcional no uso em relação ao estado da técnica, uma vez que estes apresentam uma duplicação no efeito de lacre, ou seja, de retenção do cabo. Isto porque, o corpo interno (2) dessa versão, além de contar com seu próprio componente troncônico (4), atua de forma direta em um segundo componente troncônico (4) que está montado, também de forma direta no corpo (1). Desta forma, entende-se que os objetos/lacres representados no pedido atendam aos requisitos de patenteabilidade para patente de modelo de utilidade.



TBR4397/17 Vaso biodegradável, projetado para se decompor depois de enterrado e servindo de adubo para a planta; não é necessário retirar a planta do vaso no transplante, pois ela é plantada juntamente com o vaso. O vaso é preparado a partir da moagem de resíduos orgânicos adicionados de aglutinante alimentar e seguida da adição da resina acrílica de

secagem oxidativa, essências ou corantes. O vaso é então moldado e secado em estufa. A matéria em questão não se enquadra na natureza de modelo de utilidade (artigo 9º da LPI), pois qualquer efeito que obtêm com o objeto em questão, este não decorre da forma ou disposição do objeto. O fato de vaso ser biodegradável ou de permitir que o transplântio diretamente dentro do vaso não é uma característica decorrente da forma do vaso, mas dos materiais que o compõem e, por isso, se enquadram na natureza de patente de invenção. Na verdade é uma reivindicação de produto por processo, pois o objeto da proteção é um vaso ecológico, mas as características técnicas são do processo de fabricação do vaso. Este tipo de reivindicação só pode ser aceito quando não houver outra forma de caracterizar o produto e este não é o caso em questão.

Sistemas

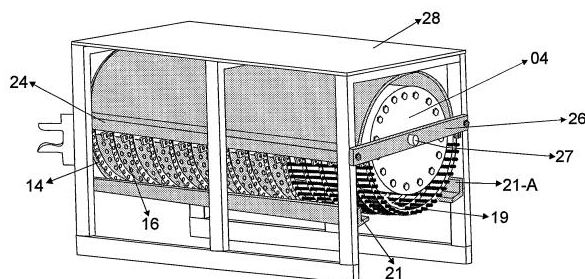
O Modelo de Utilidade é a criação de algo resultante da capacidade intelectual do seu autor, referindo-se a um objeto de uso prático ou parte deste. Este objeto deve ser tridimensional (como instrumentos, utensílios e ferramentas), apresentar nova forma ou disposição, que envolva ato inventivo e resulte em melhoria funcional no seu uso ou fabricação. Este deve ser suscetível de aplicação industrial. Sistemas, processos, procedimentos ou métodos para obtenção de algum produto não estão inclusos neste tipo de proteção. (Res. 85/13 § 2º)

TBR3328/17 O modelo de utilidade refere-se a “*sistema de arco para desinfecção de veículos, por ser um arco para desinfecção, o mesmo possui e libera uma mistura através de bicos pulverizadores, esta mistura dos fluidos estarem armazenados separadamente e ocorrer dentro do duto, através da sucção da bomba, caracterizado pelo fato dos bicos pulverizadores possuir inclinação de 15 graus, os bicos estão inseridos na parte inferior e lateral até o rodado com um leque de largura 40 centímetros e altura de 1,2 metro, já os bicos estão localizados na lateral acima do rodado e na parte superior, com um leque de 80 centímetros de largura e 80 centímetros de comprimento, e por possuir uma válvula dosadora*”. A anulante não procede em seu argumento de que a reivindicação de sistema per se desqualifica a patente como modelo de utilidade. O conceito de nova disposição para um modelo de utilidade presume tais elementos já conhecidos, dispostos de outra forma, o que não é o caso de sistemas complexos em que invariavelmente novos blocos ou componentes necessariamente terão de ser agregados para permitir a interconexão de tais elementos. Por exemplo, um sistema de transmissão e recepção em telecomunicações não poderia ser objeto de modelo de utilidade. Na presente patente, o sistema proposto, de construtividade mais simples, mesmo como sistema se adequa à proteção de um modelo de utilidade na medida em que a disposição de bicos pulverizadores dispostos em um arco constitui uma criação de forma ou disposição em objeto conhecido.

TBR3270/17 Pedido descreve um processo de marcação de peças com utilização de máquina codificadora de micro pulsão através de sistema de gravação direta em peça ou gravação por etiqueta refletiva emborrachada de intensa luminosidade, para proteção do conjunto de peças de caminhões e veículos em geral, que tem por finalidade inibir o furto e conseqüente comércio ilegal de peças. Uma vez que o modelo de utilidade deva se referir a um objeto de uso prático tridimensional em sua forma ou disposição específica, podemos concluir que tal conceito não se ajusta à matéria reivindicada que trata de processo. Desta forma, o pedido não se adequa à natureza de um modelo de utilidade.

TBR3030/17 Pedido trata de conjunto debulhador de grãos dividido em estágios para uso em colheitadeiras caracterizado por compreender num cilindro debulhador (01), com ponta cônica (02), tampa do cilindro (11), conjunto de peneiras (16) com anéis (17) na primeira metade e peneira semiaberta na segunda metade, formada por arcos (14) e tubos (19), de forma que o

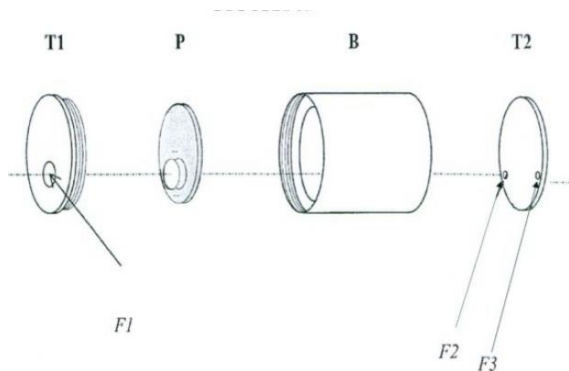
dito cilindro debulhador (01) é dividido em três estágios de debulha, com diferentes tipos de martelos em cada um dos estágios, distribuídos de forma circular/helicoidal e, o primeiro estágio é formado por uma aba frontal (05) montada em espiral com martelos em “L” (06), dispostos espaçadamente, contendo dentes debulhadores (07) e o segundo estágio é formado em continuidade espiral à dita aba frontal (05), por fileiras de martelo debulhador (08) contendo dedo debulhador (8-A), o terceiro estágio é formado pela fixação, também em espiral, da aba inferior (09), cuja forma triangular helicoidal recebe na parte superior, dentes debulhadores traseiros (10). É acertado modificar a natureza do pedido de patente de modelo de utilidade para pedido de patente de invenção, uma vez que não se trata de uma simples modificação na forma ou disposição em um objeto já conhecido, mas da implementação de vários estágios e modificações no cilindro debulhador, nos elementos que o compõem, nas peneiras e na tampa formando um conjunto com funcionamento diferenciado com três estágios.



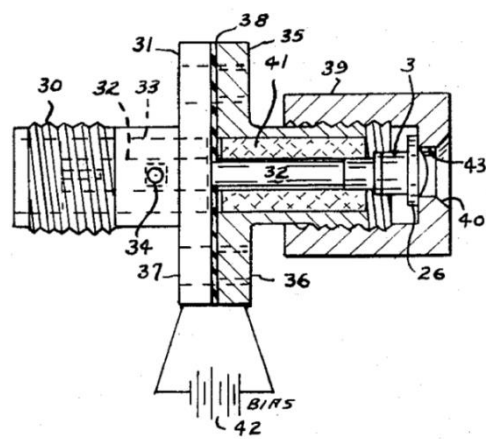
Circuitos eletrônicos

TBR2943/17 A matéria reivindicada referente a um sistema de monitoração de veículos e controle de frotas ao descrever um equipamento eletrônico composto por diferentes blocos caracterizado por ser constituído por um receptáculo, o qual possui, na sua parte frontal externa de led indicativo e dispositivo para contato, na sua parte posterior dispõe de dois plugs tipo macho para conecta-lo à rádio base e um plug para conectar a antena internamente dispõe de placa de circuito impresso dotado de transmissor UHF. O sistema não se ajusta ao conceito de uma melhoria funcional no uso de objeto de uso prático.

TBR3309/17 O pedido trata de um modelo e suporte B para fotodiodos que viabiliza uma fácil montagem dos mesmos que consiste numa placa eletrônica P na qual o fotodiodo é soldado. A parte traseira do dispositivo em D1 é conectada a um cabo coaxial e possui formato distinto do apresentado no pedido em que uma tampa é disposta com dois furos passantes. D1 adicionalmente não prevê placa de circuito impresso circular embutida no dispositivo. Trata-se, portanto, de nova disposição em elemento conhecido que proporciona melhoria funcional e é dotada de ato inventivo o que se adequa às características de um modelo de utilidade.



MU8203221



D1 US3842262

TBR3333/17 Pedido pleiteia uma nova disposição construtiva aplicada a um módulo protetor elétrico empregado em blocos de terminais telefônicos instalados em armários ou caixas de distribuição, ou seja, módulo protetor cuja dimensão de seu encapsulamento, medida na direção da largura do bloco de terminais, seja menor do que a medida da largura do bloco de terminais de maneira a permitir o acesso às suas conexões elétricas, não se encontra revelada ou mesmo sugerida em seus conteúdos. A própria natureza do pedido como modelo de utilidade admite como características passíveis de proteção apenas àquelas associadas a uma nova forma ou disposição que agregue ato inventivo a um objeto pré-existente; assim, características operacionais de componentes eletrônicos e/ou circuitos formados pela conveniente interconexão destes componentes não podem ser protegidos dentro da natureza de modelos de utilidade. Nesse cenário, o trecho “... a dita lingueta de proteção (3) apresentando trilhas de circuito impresso que permitem o contato elétrico entre um condutor de entrada e um condutor de saída do bloco terminal (A) conjugado, assim como a conexão terra do dito bloco terminal (A)” não tipifica características admissíveis para um Modelo de Utilidade.

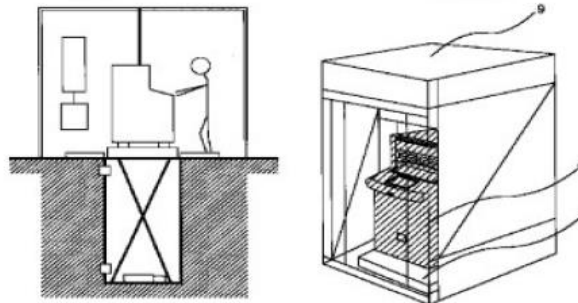
Necessidade de desenhos

A apresentação de desenhos é obrigatória para os pedidos de patente de modelo de utilidade. (IN n° 31 artigo 19)

TBR3617/17 Pedido trata de Sistema Elétrico, Eletrônico ou Hidráulico de Proteção para Caixas Eletrônicas e Cofres, caracterizado por um acionamento através de um controle em horários estipulados pelo responsável no qual a parte superior do caixa eletrônico ou cofre será feito com uma chapa de aço de no mínimo 5 milímetros, que após seu acionamento o mesmo começará a baixar para dentro de um túnel no qual ficará completamente escondido, aparecendo apenas a parte superior do caixa eletrônico ou cofre). A recorrente propõe a conversão do pedido em modelo de utilidade. A Instrução Normativa n° 31/2013 especifica no artigo 19 que a apresentação de desenhos é obrigatória para os pedidos de patente de modelo de utilidade e não há qualquer desenho dos meios usados para se alcançar o efeito proposto, apenas vistas externas do caixa eletrônico. O que poderia ser passível de proteção seria os meios utilizados para realização do efeito proposto, qual seja, o de permitir o caixa eletrônica se alojar no espaço logo abaixo ao nível do solo. Tanto o relatório descritivo como os desenhos são absolutamente silentes quanto aos meios usados para se alcançar tal resultado. Não há, portanto, objeto a ser protegido. No que diz respeito à funcionalidade proposta (e modelos de

utilidade não protegem funcionalidades, mas um objeto físico concreto) esta é antecipada por D1 que mostra um alojamento abaixo da superfície onde se pode colocar o caixa ATM tendo em vista garantir maior segurança.

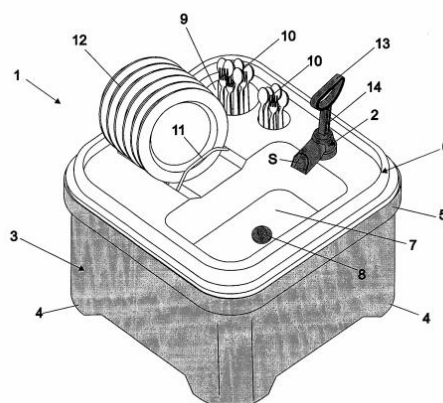
D1



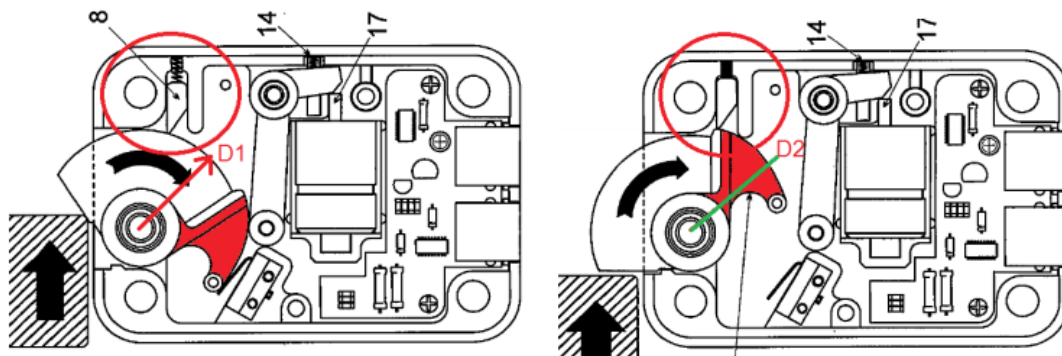
Suficiência descritiva

O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução. (LPI Artigo 24).

TBR3247/17 Brinquedo de cozinha infantil reivindica “disposição aplicada em cozinha infantil e congêneres com ciclo fechado de água, consiste de uma pia (1) infantil, ou qualquer brinquedo que necessite da utilização de água, formada a partir de uma base (3) com contorno (5) perimetral superior destinado a recepcionar a porção superior (6) do brinquedo que é dotada de uma cuba (7) com ralo inferior (8), cuba (7) esta ladeada por uma série de orifícios 99) e encaixes (11) sendo a pia caracterizada por possuir um mecanismo M de sucção associado á torneira (2) com alça (13) de acionamento deslizante em um êmbolo (14)”, de modo a permitir a recirculação da água em um ciclo fechado. O dispositivo para sucção de líquidos é mostrado no documento do estado da técnica, portanto não há necessidade de uma completa descrição do mesmo no relatório descritivo. Tal dispositivo de sucção não havia sido utilizado em brinquedos de modo que a matéria protegida atende aos requisitos de um Modelo de Utilidade.



TBR3325/17 Pedido refere-se ao aperfeiçoamento em uma fechadura. Os dados referentes ao funcionamento da trava estão descritos de forma suficiente inclusive com referência a desenhos que mostram o passo a passo de como as estruturas internas da trava se movimentam à medida que o destravamento da chave é realizado, de forma bem didática com desenhos claros. A descrição é avaliada por um técnico no assunto, ou seja, uma pessoa que já conta com conhecimentos técnicos acessíveis à data de depósito da patente, conhecimentos estes que não precisam estar explicitamente mencionados no pedido de patente.



Anterioridade dentro do mesmo campo técnico

No caso de Modelo de Utilidade, a busca por anterioridades deve sempre levar em conta a classificação do objeto pleiteado. É importante dizer que a busca de anterioridades de um pedido de Modelo de Utilidade deve, sempre, ser feita entre objetos com a mesma função. Entretanto, o examinador deve montar o campo de busca de acordo com a função e a aplicação do objeto, pois em ambos poderão ser encontrados objetos com mesma funcionalidade da proposta do pedido em exame. (Res. 85/13 § 4.2)

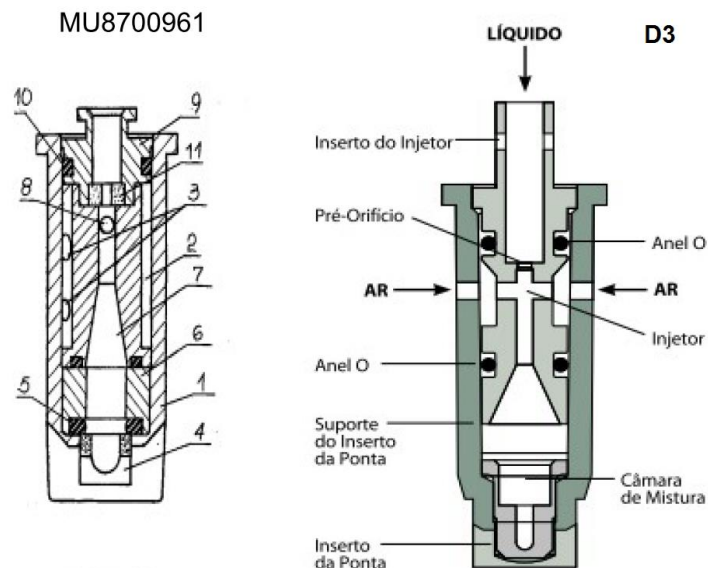
TBR4397/17 O pedido descreve um vaso biodegradável, projetado para se decompor depois de enterrado e servindo de adubo para a planta; não é necessário retirar a planta do vaso no transplante, pois ela é plantada juntamente com o vaso. O vaso é preparado a partir da moagem de resíduos orgânicos adicionados de aglutinante alimentar e seguida da adição da resina acrílica de secagem oxidativa, essências ou corantes. O vaso é então moldado e secado em estufa. D2 descreve um recipiente adequado para ser usado com líquidos perigosos como concentrados agroquímicos que é feito de material de fibra comprimida, reciclável e biodegradável e tendo uma barreira de material polimérico solúvel em água. Este documento não é adequado à análise da matéria em questão, pois não se destina ao plantio de mudas ou plantas, também não prevendo seu transplante dentro do próprio vaso que é biodegradável.

Novidade

É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação (LPI Art. 9º). A nova forma ou disposição, isto é, a novidade, reside nas características técnico estruturais do objeto ainda não encontradas no estado da técnica, independente de sua função ou campo de aplicação. O estado da técnica é constituído por todo o conjunto de informações que tenha se tornado acessível ao público anteriormente ao depósito do pedido de Patente. A novidade de um Modelo de Utilidade conceitualmente é a mesma de uma Invenção e deve ser verificada pelo princípio do documento único. O princípio do documento único se refere ao fato de ser necessário a qualquer anterioridade impeditiva que esta apresente integralmente todos os elementos da solução técnica para qual e pretendida a novidade. (Res. 85/13 § 4.3.2)

TBR3326/17 Ponteira para pulverização com indução de ar compreendendo um corpo externo (1) dotado de câmara interna injetada (2) com furos circulares (3) que permitem a entrada de ar no fluxo do líquido a ser pulverizado. D3 ensina uma ponteira com indução de ar com todas

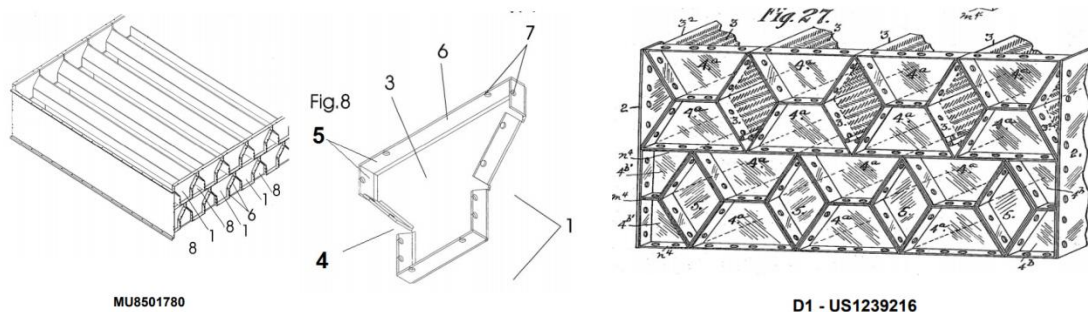
as características do objeto do presente pedido, quais sejam: corpo interno com furos circulares, tampa inferior e em continuação o Venturi com canal transversal e tampa superior com anel de vedação e na ponta inferior montado o bico em leque. O material (aço inox, cerâmica, polímeros) com o qual as partes são feitas não merece análise, uma vez que são consideradas comuns ou vulgares para um técnico no assunto, ou seja, ele sabe escolher qual o melhor material a ser usado conforme o tipo de líquido e condições de uso do objeto. Desta forma, entendemos que o objeto pleiteado não é novo e não apresenta ato inventivo com melhoria funcional frente ao documento D3 .



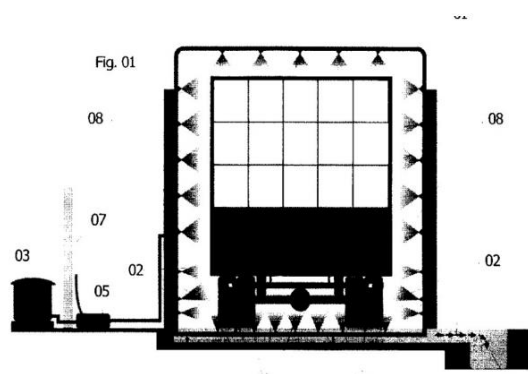
Ato Inventivo

O Modelo de Utilidade é dotado de ato inventivo sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica (LPI artigo 14). A nova forma ou disposição é o resultado do ato inventivo. Para um objeto já existente no estado da técnica, o ato inventivo caracteriza a diferença incomum ou não vulgar entre esses dois objetos, o proposto pelo pedido e o antecipado pelo estado da técnica. Ou seja, a diferença não deve ser corriqueira, habitual, normal, trivial ou ordinária para um técnico no assunto. (Res. 85/13 § 4.3.3)

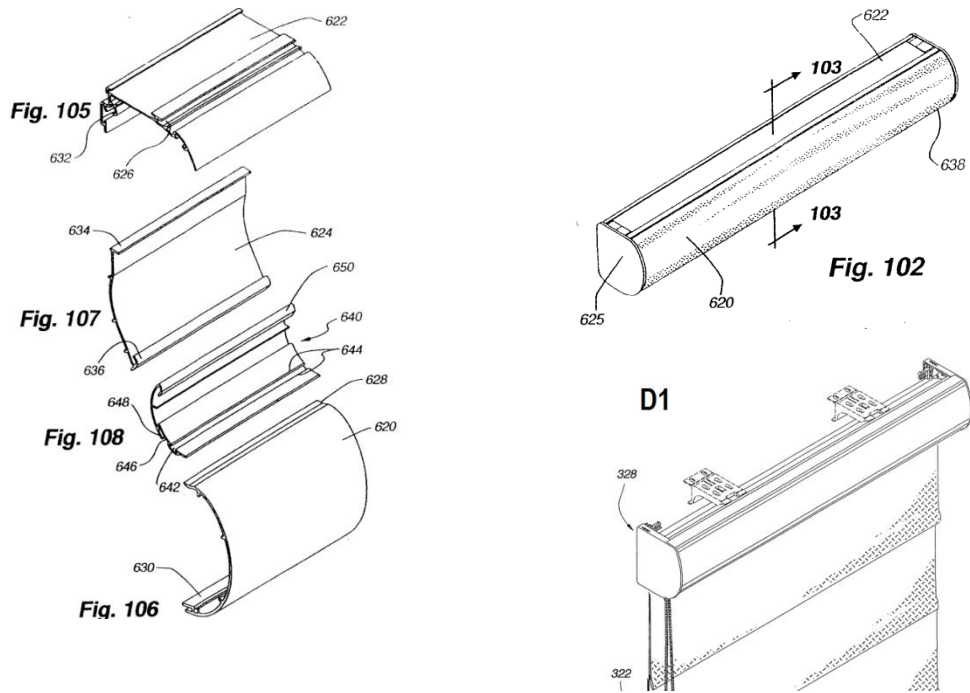
TBR3323/17 Pedido reivindica calha para secador estático de grãos caracterizado por estrutura suporte (1) com forma em coluna com topo retangular trapezoidal e abas (5) com disposição nas dobras da borda (6) no alinhamento das colunas com topo retangular trapezoidal providas com dois orifícios circulares cada e recuos laterais (4). D1 mostra secador de construtividade distinta. O novo quadro reivindicatório delimita as características do modelo de utilidade que respondem por uma melhoria funcional e ato inventivo.



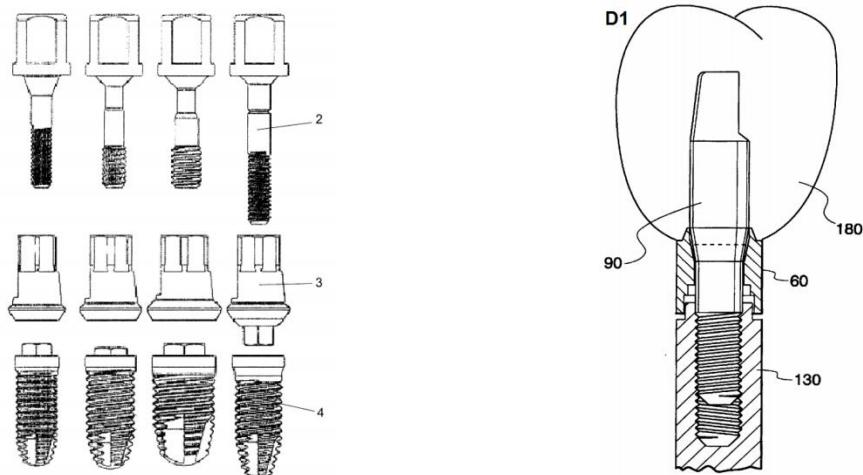
TBR3328/17 Pedido trata de sistema de desinfecção de veículos que constitui de bicos pulverizadores conectados em um modelo de arco, de modo a formar um leque com inclinação de 15 graus. D1 não revela a inclinação dos bicos pulverizadores formando um leque de 15 graus, mas o invés disso 45 graus. Esta característica, portanto, refere-se ao leque formado e não a disposição do bico dosador propriamente dito, de modo que a reivindicação pleiteia o efeito alcançado não evidenciando ato inventivo. [...] Quanto aos posicionamentos dos bicos pulverizadores e pressões que permitem tal resultado, estes não foram especificados na reivindicação não podendo ser protegido de forma indireta a partir dos resultados alcançados visto que o modelo de utilidade protege uma disposição construtiva específica.



TBR3015/17 Pedido originalmente depositado como patente de invenção. As alterações realizadas não foram suficientes para ultrapassar a falta de atividade inventiva do pedido ante o estado da técnica, particularmente, com relação à D1. Entretanto, verificou-se que certas características específicas relacionadas às formas e às disposições de determinados elementos constituintes da veneziana do pedido alterado relacionadas ao seu dispositivo limitador como relatado, quais sejam, prendedor (636) e chapa prendedora (640) dotada de uma virola prendedora (648) poderiam sugerir dotação de ato inventivo refletindo melhoria funcional no uso além de aperfeiçoamento ante o estado da técnica. Recurso provido tendo a Recorrente submetido às adaptações para a natureza de Modelo de Utilidade.

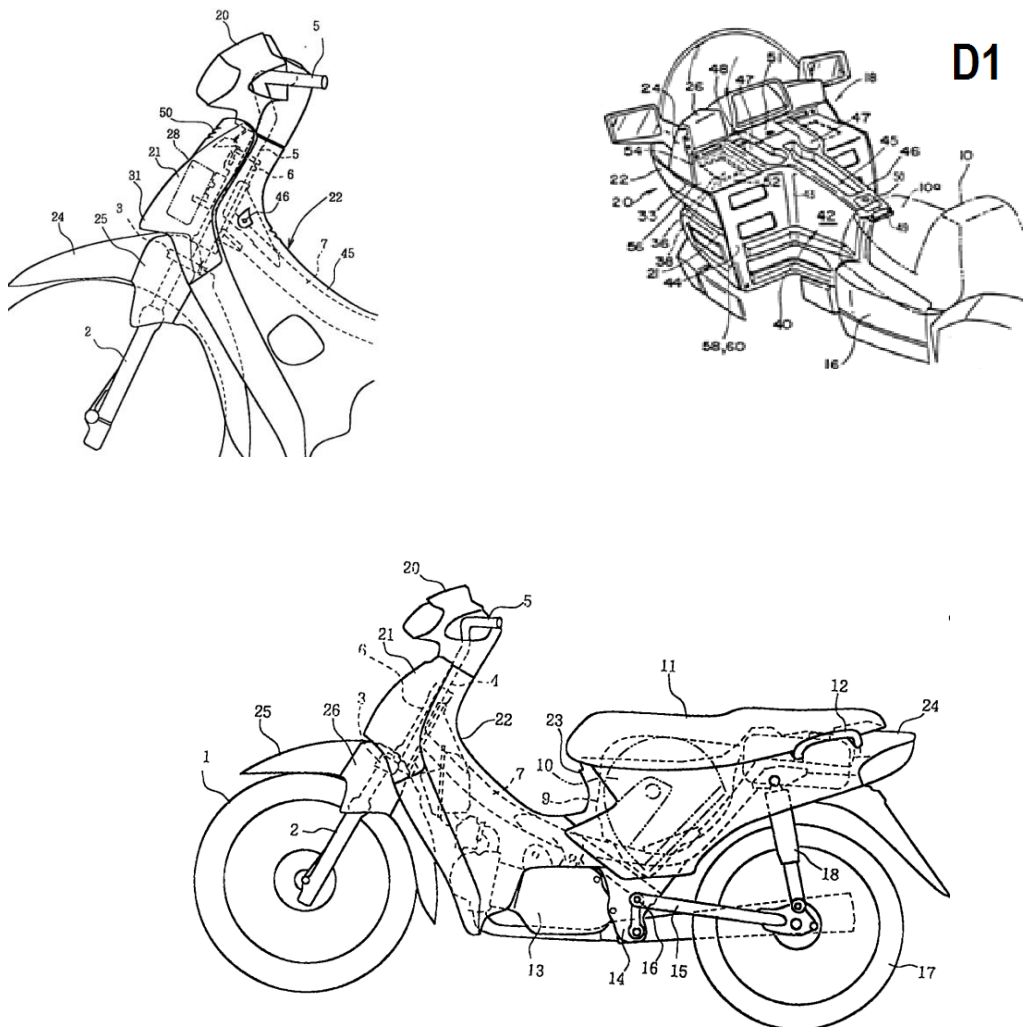


TBR2972/17 Disposição construtiva aplicada em conjunto parafuso do montador e montador de implante odontológico. O conjunto formado pelo montador e parafuso possui um perfil cônico de adaptação entre o montador e parafuso, parafuso com cabeça tipo quadrada para acoplamento com os referenciadores de torque e corpo do parafuso projetado para cisalhamento em cargas pré-definidas. Observa-se que D1 ensina o contato do montador com o parafuso ou com o pilar proteico utilizando uma superfície de contato cônica. Desta forma, entende-se que o uso de superfícies cônicas na interface entre o montador e o pilar ou entre o montador e o parafuso já são conhecidas do estado da técnica, além disso projetar a cabeça de um parafuso que se adeque ao ferramental disponível é algo comum para um técnico no assunto. Assim, entende-se que a matéria pleiteada no presente pedido é nova frente aos documentos citados, porém não apresenta ato inventivo com melhoria funcional.



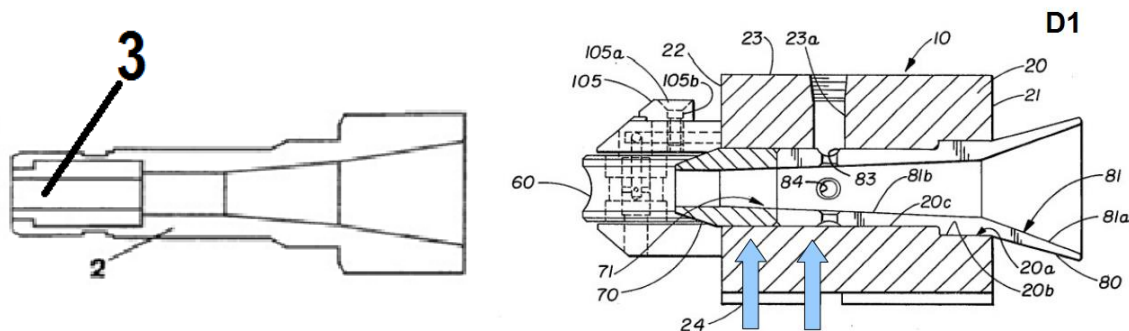
TBR3636/17 Veículo motor no qual a cobertura dianteira é fixada no lado dianteiro da cabeça de redução (6) que rotativamente suporta o eixo da roda diretriz dianteira e um protetor de perna (22) é instalado no lado traseiro. A estrutura de montagem de cobertura dianteira caracterizada pelo fato de que um para-lama dianteiro móvel (25) que se move como um corpo com a roda dianteira é proporcionado acima da referida roda dianteira separadamente a

partir da referida cobertura dianteira; a porção dianteira da referida cobertura dianteira é mais curta do que a porção de extremidade dianteira do referido para-lama dianteiro formando uma porção de nariz salientando-se para frente, no lado traseiro da referida porção de nariz porções laterais direita e esquerda são estendidas para baixo abaixo da referida porção de nariz, e a periferia do lado de trás da cobertura dianteira incluindo as referidas porções laterais é unida à periferia do lado dianteiro do protetor de pernas. O pedido em pauta foi analisado sob a natureza de modelo de utilidade quando se verificou que as suas características relacionadas a formas e disposições foram comparadas com D1 e verificou-se que as características relacionadas especificamente às formas e às disposições dos elementos que formam o objeto do pedido, ou seja, a estrutura de montagem de cobertura dianteira para uso em uma motocicleta de duas rodas ou uma motocicleta de três rodas são novas e envolvem ato inventivo.

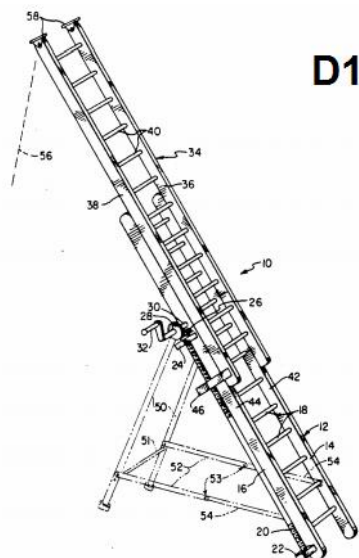
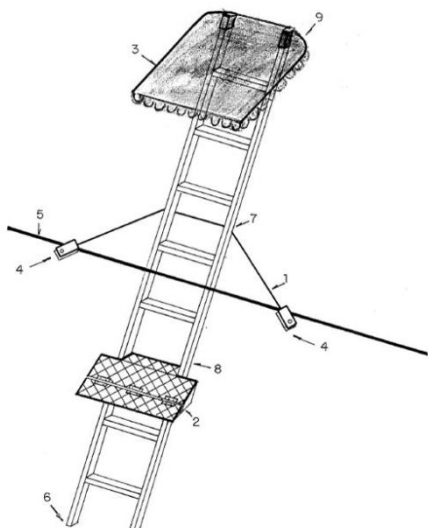


TBR3320/17 O objeto do presente pedido de patente de modelo de utilidade é um dispositivo de guia estática (1) composto por duas peças, o corpo da guia estática (2) e o inserto bipartido (3) sendo o inserto (3) substituído quando desgastado. Esse dispositivo é utilizado na indústria siderúrgica com a finalidade de estabilizar e alinhar o produto na entrada do cilindro de laminação. Em D1 não existe uma descrição igual a apresentada na reivindicação independente 1 deste parecer, como pode ser observado nas figuras apresentadas na tabela 1.

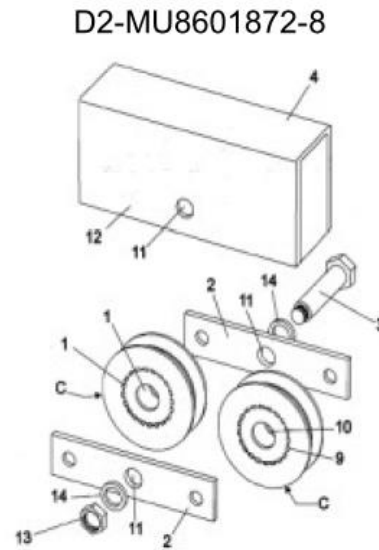
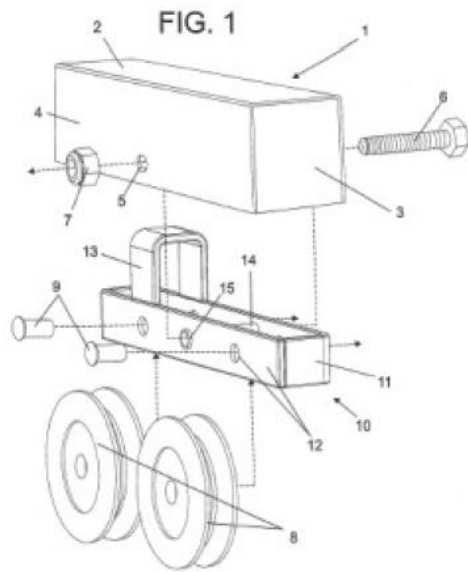
A guia estática (2) apresenta corpo único enquanto a guia estática em D1 apresenta duas partes, conforme pode ser observado na indicação das setas. Desse modo, o pedido tem novidade. A configuração da guia estática reivindicada não foi prevista no documento citado no indeferimento. Ademais, não decorre de maneira comum ou vulgar do estado da técnica citado, pois em nenhum documento apresentou um dispositivo de guia estática (1) destinado ao processo de laminação de fio máquinas, vergalhões e barras caracterizado por ser composta do corpo da guia estática (2) e inserto bipartido (3).



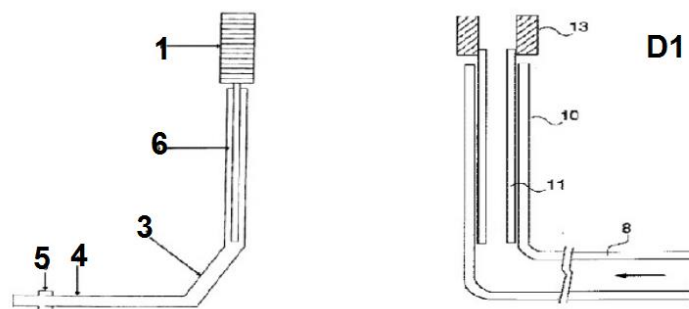
TBR3324/17 Reivindicação trata de “escada com elementos de proteção individual de segurança para serviço em estruturas eletrificadas, compreendendo: uma escada, uma base da escada (6) apoiada no solo e uma parte superior da escada (9); um toldo (3) com sistema de conectores de fixação fixados à parte superior da escada (9); um suporte (1) provido de dois conectores (4) de fixação, em que os conectores (4) fixam o suporte na estrutura eletrificada (5) e o suporte (1) sustenta a parte superior da escada (9); a escada com elementos de proteção individual de segurança caracterizada por ainda compreender uma plataforma dobrável (2) disposta em um degrau adequado (8) à altura do serviço”. Refere-se o presente pedido a um dispositivo de segurança para escadas utilizadas em serviços em altura (tipo em manutenção de cabos aéreos) composta por três peças: i) suporte com conectores para fixar a escada nos cabos aéreos, ii) plataforma dobrável e iii) toldo fixado à parte superior da escada. D1 não ensina uma escada com plataforma dobrável que é ajustável do objeto, que pode ser instalada in loco, pelo próprio usuário no degrau adequado de acordo com a necessidade do trabalhador e condições do local de trabalho. A plataforma de D1 é rígida e fixa em dada posição lateral. Desta forma, entende-se que o objeto pleiteado atende aos requisitos de patenteabilidade exigidos para patentes de modelo de utilidade.



TBR4317/17 Aperfeiçoamento em conjunto de roldana dupla oscilante onde uma carcaça (1) com paredes laterais (4) vazada por furos (5) de passagem de um parafuso (6) com porca (7) recebe um par de roldanas (8), para uso em trilho (T) de portão de correr (P). Apesar dos dispositivos da patente em questão, de D2 possuir duas roldanas, devidamente fixadas por seus eixos nas paredes laterais de fato de que o conjunto todo recebe uma alça/capa protetora que é unida por um parafuso central responsável pela fixação de toda a peça, disposto entre as roldanas, existem diferenças construtivas que agregam ao objeto em análise novidade, ato inventivo e melhoria funcional no seu uso. D2 não possui um chassis contornante e contínuo e nem a alça que é presa a uma das roldanas. Portanto, o objeto em questão é novo frente a D2. As diferenças fundamentais são a presença de uma cinta/chassis contornante e contínuo (11), a alça (13) que é presa por parafuso a apenas uma das roldanas, e a presença de uma luva (14) de estruturação do chassis onde um parafuso central trava o cinto à luva transversal. Estas diferenças construtivas provocam a minimização da carga contra o eixo central, sendo aquela distribuída pelo cinto/chassis de modo a preservar o parafuso central e os eixos das duas roldanas dos esforços sofridos pelo conjunto ao longo do trilho. Desta forma, o movimento oscilatório das roldanas e do conjunto é preservado durante o abre e fecha do portão, acompanhando e compensando desníveis do solo, ao longo trilho inferior, obtendo uma melhoria funcional no uso do sistema de roldanas na abertura e fechamento de portões. Desta forma, entende-se que a matéria protegida pela patente em questão é nova, apresenta ato inventivo com melhoria funcional no seu uso, atendendo aos requisitos legais para patentes de modelo de utilidade.

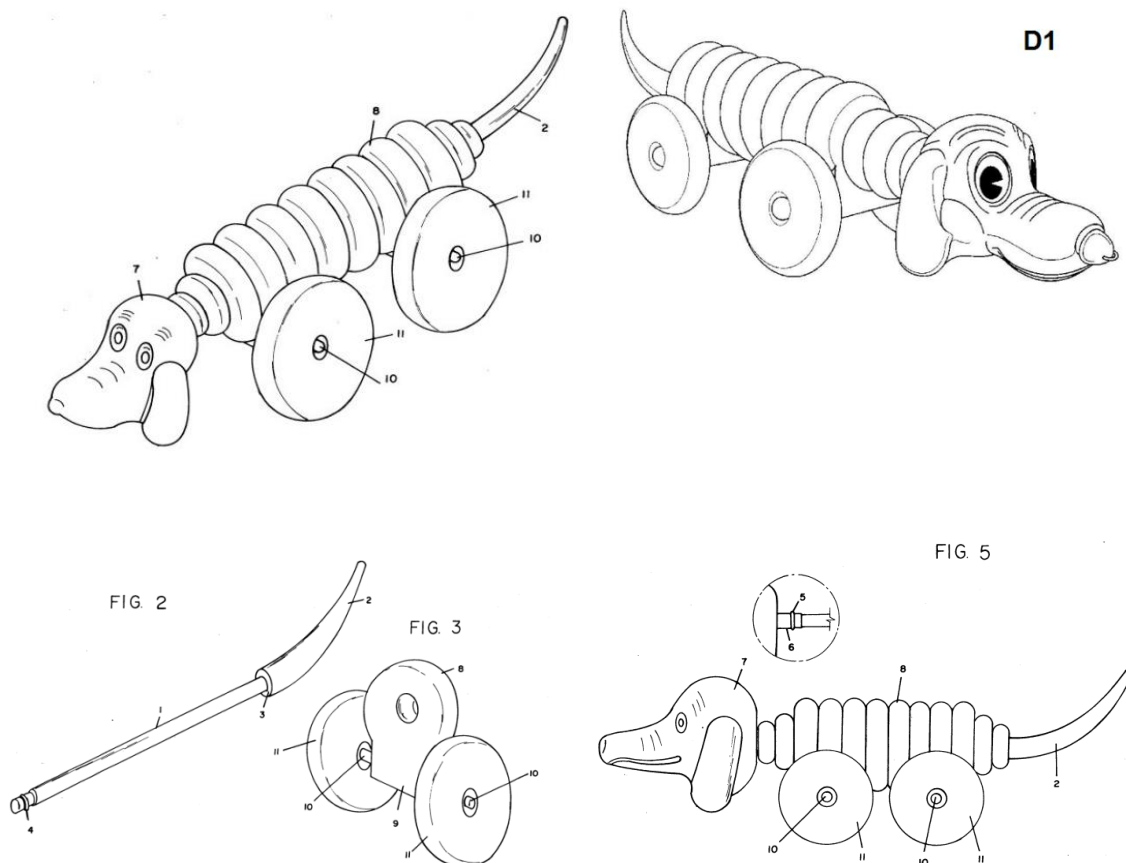


TBR4314/17 A invenção trata de dispositivo para abertura de panela (DAP) e válvulas (EBT) para fornos elétricos que compreende uma cápsula de material exotérmico e não explosivo (2) suportada por uma haste metálica (1), o DAP estando totalmente introduzido na extremidade da lança de oxigênio (6), a lança compreendendo ainda uma parte oblíqua (3) contínua a uma porção perpendicular (4), dotada de ressaltos em outra extremidade (5). D1 apresenta uma cápsula de material exotérmico (13) com a presença de vara com características geométricas distintas (8 e 10), e tendo uma haste retilínea (11) que facilita o manuseio e permite a introdução do DAP na vara, e não o contrário. As características reivindicadas na patente, não antecipadas por D1, se relacionam ao fato da lança possuir uma parte oblíqua (3) e ressaltos na outra extremidade (5). A nova forma envolve ato inventivo no dispositivo devido ao formato da lança de oxigênio ser composta de uma extremidade (6), uma parte oblíqua (3) contínua a uma porção perpendicular (4) e dotada de ressaltos na outra extremidade (5). A nova forma ou disposição apresentada não foi descrita ou sugerida em nenhuma das anterioridades citadas. Ademais, a mudança resultou em melhoria funcional no seu uso, pois favoreceu a segurança do operador durante a operação de desobstrução da válvula, sendo relevante essa melhoria devido a se tratar de uma operação extremamente perigosa para o operário. Portanto, a presente patente de modelo de utilidade atende aos requisitos descritos nos artigos 9° e 14 da LPI

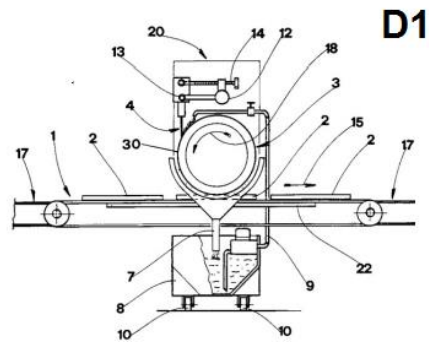
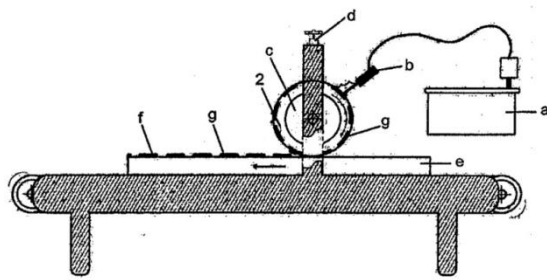


TBR4315/17 Pedido refere-se a disposição introduzida em brinquedo de montar na forma de um animal formado por elemento longitudinal cilíndrico (1) incorporando o rabo (2) do animal

dotado de um pequeno degrau (3) de modo que as argolas coloridas (8) possam ser encaixadas e a montagem finalizada com a inserção da cabeça (7) de modo que tais argolas somente podem ser inseridas e retiradas a partir da liberação da cabeça (7) do animal. O desenho mostrado em D1 não revela detalhes construtivos do brinquedo tais como o degrau (3) ou o ressalto (5), tampouco é possível se certificar que se trata de argolas móveis ou um corpo inteiriço, ou seja, D1 não revela conteúdo técnico que possa ser considerado útil para avaliação do ato inventivo da presente patente.

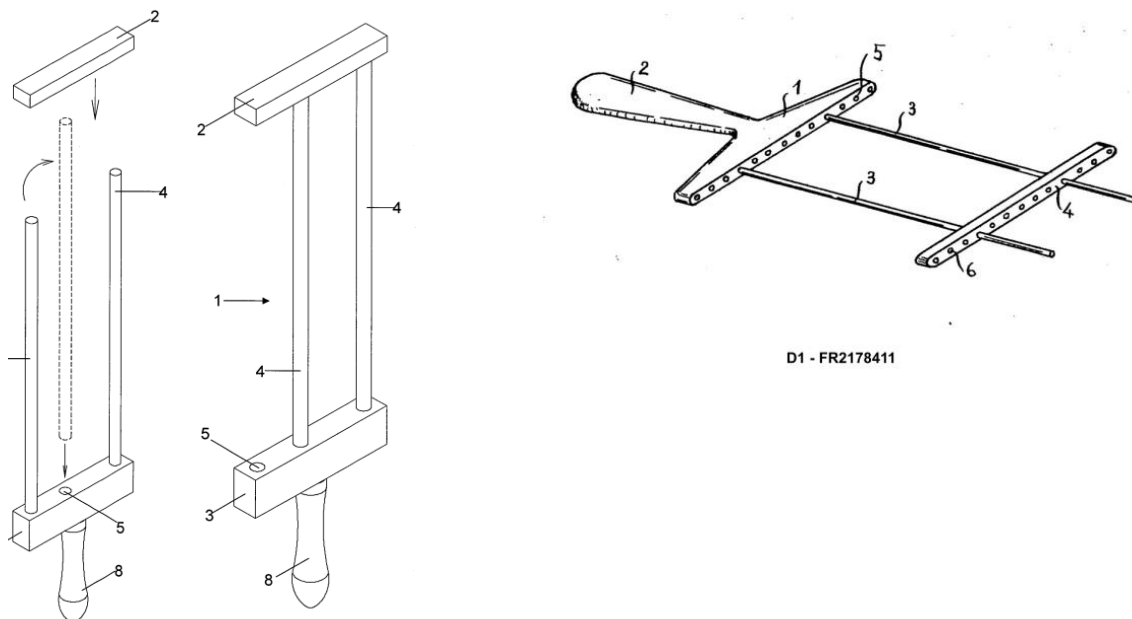


TBR3329/17 Pedido trata de sistema de impressão direta em materiais rígidos (1) com o uso de uma matriz de impressão (c) em rotogravura cuja superfície é revestida de material elastomérico. D1 mostra um equipamento de impressão de cerâmicas composto por um único cilindro com aplicação de tinta diretamente na matriz de cilindro (3) que compreende um centro externamente tendo uma camada periférica elasticamente deformável. A característica da reivindicação que trata de pluralidades microscópicas e uniformes de cavidades se refere a sulcos em baixo relevo de conhecimento geral comum na área de rotogravura. A utilização de matrizes de impressão em material termoplástico em sistema de impressão por rotogravuras para materiais rígidos não apresenta ato inventivo diante do conteúdo relevado em D1, que é aplicado na impressão de azulejos, uma das aplicações citadas no presente pedido.



TBR3336/17 Pedido consiste em uma borracha protetora acoplada ao para-choque dianteiro e traseiro, aerofólio traseiro, laterais e portas dos veículos automotores, em substituição aos frisos e/ou faixas decorativas destas partes dos veículos automotores. D1 um descreve um adesivo de espuma (PVA) colado nos carros com a função de proteger a pintura e a lataria destes, quando os mesmos sofrem pequenas colisões e arranhões. D1 especifica a colocação da faixa protetora por partes na carroceria como portas, para-lamas, etc. uma patente de modelo de utilidade protege a nova forma ou disposição que resulte em uma melhoria funcional, no presente caso a melhoria não decorre da forma ou disposição da faixa protetora, mas do material empregado nela de modo que a matéria reivindicada carece de ato inventivo.

TBR4369/17 O pedido trata de grampo de crochê (1) formado por duas bases contrapostas concêntricamente superior (2) e inferior (3) nas quais se engastam por interferência duas hastes cilíndricas longitudinais (4), pela existência de furos de alocação (5) e assentamento que as estabilizam em três posições equidistantes possíveis, podendo ser envolvidas sucessivamente por elementos filamentos de enlace (6) os quais produzem tramas com três dimensões de pontos, menor, intermediário e maior em função de cada posição de encaixe atribuído às hastes (4) cuja produção do artigo de vestidura em crochê se processa como auxílio de uma agulha de crochê (7), sendo que em sua base inferior (3) ostenta um elemento de pega (8) para facilitar sua condição de manipulação. D1 antecipa a matéria pleiteada: trata-se de um dispositivo em forma de U para execução de crochê, constituído por duas bases (1 e 4), conectadas por duas hastes (3), por onde a malha é elaborada, sendo que ambas as bases possuem furos (5 e 6) para o posicionamento das hastes de acordo com a dimensão do ponto que se pretende trabalhar. O pente (4) possui um número de perfurações (6) idêntico às perfurações (5) do elemento (1). D1 possui empunhadura (2) para facilitar a manipulação do aparato. Desta forma a matéria reivindicada não possui novidade e ato inventivo diante de D1.



D1 - FR2178411

TBR4372/17 O pedido trata de módulo de barreira rodoviária de extensão variável que compreende uma primeira (20a) e uma segunda (20b) estrutura de módulo de barreira móveis uma em relação à outra e meios de controle (22) associados ao conector (26) que acopla as ditas duas estruturas para habilitar seletivamente a extensão e uma retração da primeira estrutura em relação á segunda estrutura. D4 mostra placas elastoméricas em que os módulos irão alongar-se ou contrair-se em resposta à imposição de uma carga ao sistema. Nenhum dos documentos citados mostra estruturas telescópicas como as mostradas no presente pedido, de modo que esta nova forma proporcionada apresenta ato inventivo.

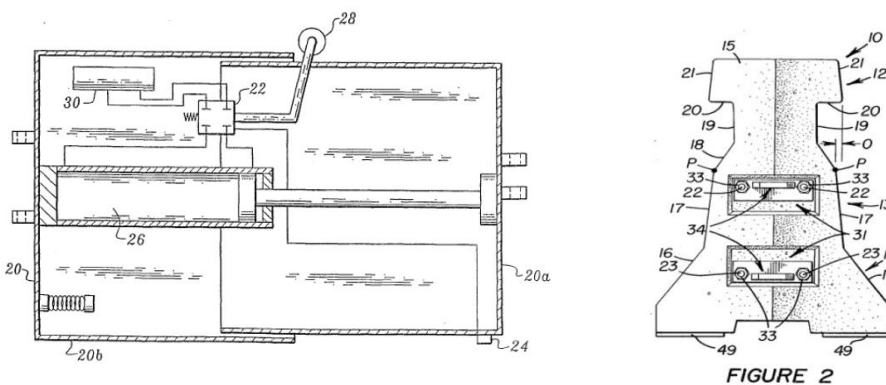
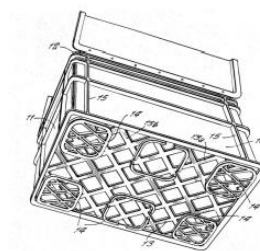
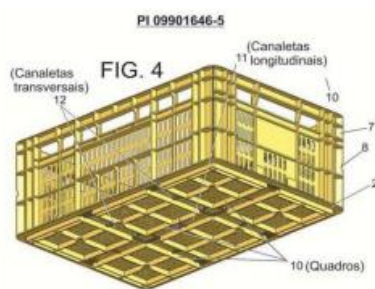


FIGURE 2

D4 US4806044

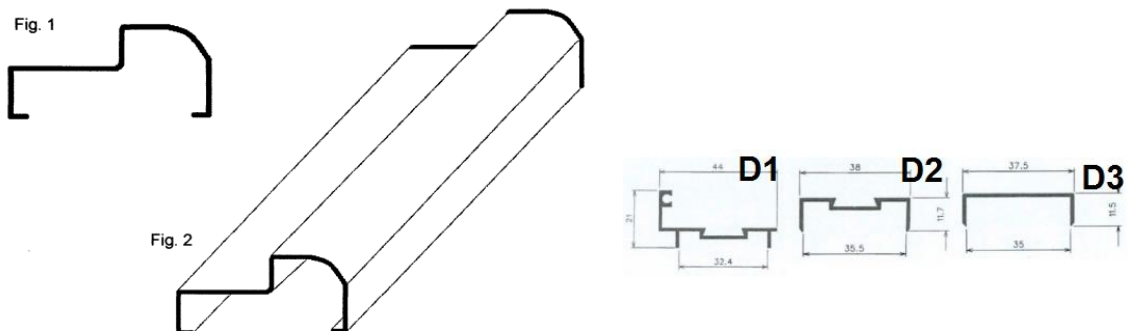
TBR4393/17 Pedido descreve caixa com parede de fundo para sistema de intertravamento e empilhamento de unidades pela construção de seu fundo (2), um sistema de intertravamento simultâneo pela sobreposição de unidades, sendo o empilhamento efetuado tanto pelo encosto entre os lados de maior extensão (3), quanto pelo encosto entre os lados de menor extensão (4) alternando-se a sobreposição e entrelaçando as caixas (1) de modo que se forme um agrupamento de unidades totalmente intertravadas. Diante de D3 que revela caixa empilhável de construtividade distinta observa-se que por proporcionar melhoria funcional na medida em que permite um empilhamento diferenciado a melhor forma de proteção do pedido em exame é a natureza de modelo de utilidade uma vez que tal disposição possibilita melhoria na função de empilhamento. D3 mostra caixa empilhável com fundo com seis

quadros com ressaltos e com uma canaleta central entrecortada por duas canaletas transversais. Tais canaletas, contudo, ao contrário do presente pedido não possuem espaçamento idealizado para receber as bordas duas caixas justapostas de modo que não se encaixam de forma justa na caixa adjacente e, portanto, não proporciona o mesmo tipo de intertravamento a que se refere o presente pedido. Contudo por meramente aperfeiçoar funcionalidade já existente em D3, tal disposição reivindicada embora dotada de novidade é destituída de atividade inventiva diante de D3 (caso examinado como patente de invenção). Diante de D3 que revela caixas empilháveis de construtividade distinta observa-se que por proporcionar melhoria funcional na medida em que permite um empilhamento diferenciado a melhor forma de proteção do pedido em exame é a natureza de modelo de utilidade uma vez que tal disposição possibilita melhoria na função de empilhamento. Como modelo de utilidade o pedido possui ato inventivo.



D3 US3568879

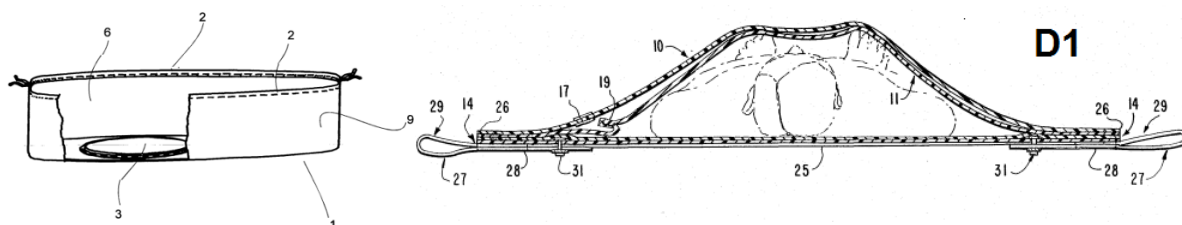
TBR3246/17 Pedido trata de batente, para portas, em alumínio formato calha. O batente ou marco em alumínio poderá ser instalado facilmente com massa de cimento ou espuma expansiva. As molduras para portas do estado da técnica apresentado (D1, D2, D3) possuem formato em U e são semelhantes à calha protegida pela patente em questão, no entanto, o que pode se observa é que não se tratam de batentes de portas em formato de calha, mas sim, de perfis destinados a divisórias. Estas divisórias jamais poderiam ser preenchidas com cimento ou outro material, pois são objetos de encaixe por parafusos e, portanto, objetos totalmente distintos do que seja um batente e, portanto, há ato inventivo.



Melhoria funcional

A LPI no Artigo 9º exige que a Patente de Modelo de Utilidade seja dotada de ato inventivo e que resulte em melhoria funcional no uso ou fabricação do objeto. É, portanto, necessário, além de haver a dita melhoria funcional, a presença de um contributo mínimo de inventividade, o ato inventivo. Se equiparássemos ato inventivo e melhoria funcional como tendo o mesmo significado, isto implicaria em estar concedendo uma Patente para resultado, pois uma melhoria funcional em um objeto pode ser considerada comum ou vulgar para um técnico no assunto. (Res. 85/13 § 4.3.4)

TBR2896/17 O pedido inicialmente depositado como patente de invenção trata de invólucro para acondicionamento de cadáver compreendido por um corpo (1) impermeável à líquidos e sólidos que apresenta forma tipo bolsa, a ser acondicionado dentro de uma urna mortuária (5), ou isoladamente, definido por conter abertura (6) cujas bordas (2) são adequadas ao fechamento desse invólucro quando da retirada dos restos mortais, compreendendo ainda sistema de retenção e absorção (3) localizado na parte interna do invólucro, sendo que dito sistema de retenção e absorção (3) contém material absorvente (4) para retenção e absorção do necrochorume. D1 revela um invólucro para acondicionamento de cadáver que permita se obter a retenção e absorção do necrochorume dentro do próprio invólucro. Em D1 o invólucro permanece aberto durante todo o processo de sepultamento, sendo fechado somente quando da necessidade de remoção dos restos mortais - na exumação do cadáver. O manuseio seguro dos restos mortais, parece ser mais seguro em D1 que mantém tudo fechado em seu interior, sem vazamentos, desde o sepultamento, não há porque acreditar que a decomposição seja afetada. O fato de o invólucro permanecer aberto durante o sepultamento não pode ser considerada uma característica técnica que apresente atividade inventiva ou ato inventivo com melhoria funcional. Desta forma, entende-se que a matéria não atende aos requisitos de patente de invenção e nem de patente de modelo de utilidade.



Patentes de Invenção

Reivindicações

Expressão caracterizante

Esta separação entre elementos conhecidos e elementos novos visa apenas facilitar esta distinção, uma vez que não altera a abrangência ou escopo da reivindicação, que será sempre determinado com base no somatório das características contidas no preâmbulo e na parte caracterizante. (Res. 124/13 § 3.05)

TBR3301/17 É incorreto o entendimento da anulante de que a proteção da patente incida somente naquilo que confere ato inventivo à patente, ou seja, no que é apontado na parte caracterizante da reivindicação. Há aqui uma confusão sobre dois conceitos distintos: (i) a proteção conferida pela patente, (ii) o ato inventivo da patente. [...] De fato a anulante tem razão quando existe uma prática do INPI em se recomendar o posicionamento da expressão caracterizante como delimitadora da contribuição do estado da técnica uma vez que isso facilita posteriormente à análise de ato inventivo pelas Cortes, pois tal exame acaba se concentrando nos efeitos técnico alcançados pela parte caracterizante da reivindicação. É por esta razão que o TRF2 em julgado apontado pela anulante indica tal posicionamento da expressão caracterizante como “boa técnica de redação” (AC 2001.51.01.536505). Trata-se de uma característica de caráter fundamentalmente pedagógico. O incorreto posicionamento da expressão caracterizante (o que não é o caso do presente pedido) pode ser facilmente corrigido pelo reposicionamento da expressão, porém, não tem o condão, por si só, de anular uma patente.

Termos “consistindo” versus “compreendendo”

Os termos “constituir de” e “consistir de”, bem como seus derivados, são considerados termos fechados de definição da invenção. Isto é, se uma reivindicação trata de uma “composição química caracterizada por consistir dos componentes A, B e C”, a presença de quaisquer componentes adicionais é excluída. (Res. 124/13 § 3.48). Os termos “compreender”, “conter”, “englobar” e “incluir”, bem como seus derivados, são considerados termos abertos de definição da invenção, ou seja, no exemplo acima, a forma “caracterizada por compreender os componentes A, B e C” não se limita a apenas estes elementos, e pode ser aceita, desde que tais elementos sejam os essenciais para a realização da invenção (Res. 124/13 § 3.49).

TBR3260/17 uma molécula de DNA caracterizada por compreender as Seq IDs nº 1 e 4 não necessariamente compreendem apenas duas sequências biológicas. Pelo contrário, tais moléculas compreendem pelo menos duas sequências biológicas, podendo compreender, adicionalmente, outras sequências.

TBR2863/17 A reivindicação pleiteia composição compreendendo tartarato de brimoridina, um componente realçador de solubilidade compreendendo carboximetilcelulose; dióxido de carbono como um conservante; e um componente veículo líquido. Embora a recorrente afirme que é uma característica essencial da composição pleiteada o fato da mesma não conter ciclodextrina, a reivindicação 1 não contempla esta característica. O uso da palavra “compreendendo”, nesta reivindicação, não limita a mesma somente aos componentes explicitamente pleiteados e nomeados, deixando a reivindicação ampla o suficiente para abranger composições compreendendo também ciclodextrinas.

Nomes comerciais

Nomes Próprios, Marcas Registradas ou Nomes Comerciais em reivindicações não devem ser permitidas, uma vez que não há garantias que o produto ou característica associado a uma marca ou similar não possa vir a ser modificado durante a vigência da patente. Elas podem ser autorizadas, excepcionalmente, se a sua utilização for inevitável e se forem geralmente reconhecidas como tendo um significado preciso. (Res. 124/13 § 3.51)

TBR3630/17 A reivindicação 8 trata de formulação cosmética contendo Stabileze QM, Ceraphyl 230 e Ceraphyl 294 entre outros elementos. A reivindicação não cumpre com o disposto no artigo 25 da LPI. Esta reivindicação está caracterizada por componentes definidos pelo nome comercial.

Definição em termos do resultado a ser alcançado

Como regra geral, reivindicações que definem a invenção por meio do resultado a ser atingido não devem ser permitidas, em particular se elas se referem tão somente a reivindicar o problema técnico envolvido. Entretanto, elas podem ser permitidas se a invenção só puder ser definida em tais termos ou não puder ser definida mais precisamente sem restringir de modo indevido o escopo das reivindicações, e se o resultado é tal que possa ser direta e positivamente verificado por testes ou procedimentos adequadamente especificados no relatório descritivo, ou conhecidos por um técnico no assunto, e que não requeiram experimentação indevida. Exemplo: Uma reivindicação que trata de um material caracterizado por ser capaz de extinguir chamas de cigarro e cujo relatório descritivo apresenta a composição química deste material não seria aceita, uma vez que o material pode ser caracterizado por sua composição química, e não pelo resultado a ser alcançado pela invenção. (Res. 124/13 § 3.52) A caracterização de um produto por meio de seus parâmetros só deve ser permitida nos casos em que a invenção não pode ser adequadamente definida de outra forma, desde que esses parâmetros possam ser clara e confiavelmente determinados, seja pelas indicações no relatório descritivo, seja através de procedimentos objetivos que são comuns no estado da técnica. O mesmo se aplica a uma característica relacionada ao processo, que é definido por meio de parâmetros. (Res. 124/13 § 3.55)

TBR3274/17 Reivindicação trata de “biocombustível a base de etanol caracterizado por apresentar aparência homogênea e em estado líquido à pressão atmosférica e temperatura

ambiente sendo que a proporção de glicerina e etanol poderá variar de acordo com, principalmente, o custo e a disponibilidade da matéria prima sem que haja perda significativa na eficiência durante a utilização". Tratam do mesmo tipo de biocombustíveis, isto é, que utilizam álcool e glicerina e que são empregados como alternativa aos combustíveis atualmente existentes, tal como o presente pedido, que é, desta forma, destituído de atividade inventiva. O trecho final "*... de acordo com, principalmente, o custo e a disponibilidade da matéria-prima sem que haja perda significativa na eficiência durante a utilização*", não pode ser considerado uma característica técnica, mas apenas explicativo. Ainda, dentro deste trecho final, a expressão "*sem que haja perda significativa na eficiência durante a utilização*" é um objetivo desejado para a invenção e não uma característica técnica que leve a obtenção deste objetivo (artigo 25 da LPI). Inicialmente, cabe comentar que a proporção entre os constituintes em qualquer faixa não pode ser aceita, pois uma proporção de 0% de glicerina significaria 100% de álcool e este biocombustível já muito bem conhecido como líquido e homogêneo. O mesmo pode ser dito quando se atinge 100% de glicerina, ou seja, ausência de álcool, já ensinado por D3. A característica técnica (b) ser líquido a temperatura e pressão ambientes não agrega efeito técnico, pois ambos os componentes, glicerina e álcool, são líquidos nesta temperatura e pressão, portanto, trata-se de uma simples mistura de líquidos.

TBR3504/17 Reivindicação pleiteia forma de dosagem farmacêutica sólida orodispersível, caracterizada pelo fato de que compreende de 10 a 600 µg de acetato de desmopressina, medida como base livre, em que a forma de dosagem sólida orodispersível se desintegra na boca dentro de 10 segundos. Reivindicações que definem a invenção por meio do resultado a ser atingido não devem ser permitidas, em particular se elas se referem tão somente a reivindicar o problema técnico envolvido. No caso, o problema técnico envolvido é propiciar uma formulação que forneça desmopressina com biodisponibilidade adequada, isto é, dispersão de desmopressina na boca em tempo curto (até 10 s) para ser absorvido pela mucosa bucal. Dessa forma, não há dúvida que a recorrente tenta reivindicar um produto (forma de dosagem farmacêutica sólida orodispersível) pelo resultado atingido por ela (desintegração dentro de 10 segundos). Formas farmacêuticas devem ser caracterizadas adequadamente por seus componentes de forma qualitativa e, em alguns casos, quantitativamente, pois são estes componentes, as características técnicas que levam ao efeito técnico requerido para a alegada invenção. Definir a matéria pleiteada pelo resultado a ser atingido amplia o escopo da matéria, na medida em que requer proteção para outras formulações que se diferenciam por seus componentes, mas que podem resolver de forma alternativa o problema técnico apontado. Tal trecho não pode ser considerado para aferir novidade ou atividade inventiva em relação ao estado da técnica considerado relevante, uma vez que requer experimentação excessiva de um técnico no assunto, há formas mais simples de definir a matéria pleiteada (como citado, pelos componentes da formulação) e torna imprecisa a matéria pleiteada, não atendendo o disposto no Art. 25 da LPI.

TBR1649/17 A matéria pleiteada no quadro reivindicatório trata de formulação farmacêutica contendo tolterodina caracterizada pelo fato de que exibe uma liberação controlada *in vitro* do ingrediente ativo no tampão fosfato em pH 6,8 de 30 a 95% após 3 horas e não menos do que 80% após 18h. a recorrente reivindica uma formulação farmacêutica contendo tolterodina pelo resultado a ser atingido, ou seja, liberar controladamente *in vitro* o referido ingrediente ativo em faixas e condições determinadas. A matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 12 trata de formulação farmacêutica que pode ser definida de forma não ambígua pelos componentes da dita formulação de forma quali e/ou quantitativamente. O resultado a ser atingido, que a

recorrente usa para caracterizar a matéria, é resultado direto das características técnicas da formulação. Portanto, não é admissível caracterizar a matéria pleiteada pelo resultado obtido. Tal caracterização torna a matéria pleiteada imprecisa, não atendendo ao disposto no Art.25 da LPI.

TBR3403/17 A presente invenção se refere a uma partícula de composição de óxido de metal comprimida compreendida por um óxido de metal e um aglutinante, com o aglutinante preferencialmente sendo uma composição de celulose insolúvel em água. A inserção na reivindicação 1 de que as partículas possuem uma capacidade de retenção de uma quantidade média de enxofre igual a pelo menos 10% do peso das mesmas, também não evidencia nenhum efeito técnico novo, pois o estado da técnica já ensina que partículas semelhantes as do presente pedido suportem quantidades de enxofre igual a no máximo 20%, ou seja, o dobro do valor mínimo especificado na reivindicação 1. Portanto, também não é possível reconhecer algum efeito técnico nesta característica. Além disso, o item (d) da nova reivindicação 1 especifica uma capacidade de retenção de uma quantidade média de enxofre igual a pelo menos 10% do peso das mesmas, refere-se a um resultado ou objetivo desejado destas partículas e não uma característica técnica que conduza a este resultado. Desta forma, entende-se que as alegações do Recorrente não foram convincentes e a matéria objeto de proteção não atende ao requisito de atividade inventiva (D1 e D2).

TBR2817/17 O produto reivindicado na atual reivindicação 1 é caracterizado tanto pelo o seu processo de obtenção (parâmetro b) quanto pela sua propriedade físico-química, a saber, capacidade de absorção (parâmetro a). A caracterização a partir de propriedades físico-químicas é permitida quando a estrutura de um composto químico não é conhecida. Não é o caso do presente pedido, em que temos um produto manufaturado a partir de um processo de produção que, poderia muito bem ser descrito com base em sua composição química através da constituição do polímero absorvedor (A) e dos outros aditivos (B). O quadro reivindicatório alternativo apresentado na fase recursal supera o óbice referente a falta de clareza e precisão, por especificar nas reivindicações independentes as faixas de concentrações usadas para o ácido aminopolicarboxílico, para o agente de reticulação interna e para o agente de reticulação de superfície.

Clareza

As reivindicações deverão ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção (LPI artigo 25). O pedido deve conter uma ou mais reivindicações, a(s) qual(is) deve(m): (i) definir a matéria para a qual se requer a proteção, (ii) ser clara e precisa, e (iii) ser fundamentada pelo relatório descritivo. (Res. 124/13 § 3.01). A condição de que as reivindicações devem ser claras se aplica para reivindicações individuais bem como para o quadro reivindicatório como um todo. A clareza das reivindicações é de fundamental importância, já que as mesmas definem a matéria objeto da proteção. Assim, o significado dos termos das reivindicações deve ser claro para um técnico no assunto a partir da redação da reivindicação, com base no relatório descritivo e desenhos, se houver. Tendo em vista as diferenças no escopo da proteção alcançada por diversas categorias de reivindicações, o examinador deve assegurar que a redação da reivindicação é clara para a categoria que representa. (Res. 124/13 § 3.36)

Telecomunicações

TBR3307/17 A reivindicação 1 não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 Art. 4º (III), pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara, precisa e positiva uma vez que se refere a categoria de comutador automático para na parte caracterizante a possibilidade desse comutador ser manual, o que torna a reivindicação contraditória sobre qual o objeto que está sendo protegido.

TBR3013/17 A reivindicação 13 é de equipamento, de acordo com a reivindicação 12, caracterizado pelo fato de que compreende: transmitir o código de identificação, o status do operador de veículo e a marca ou registro de hora correspondente à hora em que o status do operador de veículo foi alimentado; e receber o código de identificação, o status do operador de veículo e a marca de hora em uma estação central, em que um segundo dispositivo de armazenamento está localizado na estação central. Esta reivindicação 13 estabelece uma relação de dependência com uma reivindicação de método (reivindicação 12), além de ser caracterizado por um conjunto de etapas, o que está mais condizente como uma reivindicação de método, desta forma, esta reivindicação não atende ao critério de clareza.

Biocidas, controle biológico

TBR617/17 Falta clareza e precisão na reivindicação 1 tendo em vista a frase “*o pesticida solúvel em água compreendendo glifosato ou um sal ou éster do mesmo*”, uma vez que o glifosato e seus análogos apresentam conhecida baixa solubilidade em água.

TBR3365/17 Composição para administração parenteral, e, método para prevenção ou tratamento de infecções ou infestações por helmintos, acarídeos ou artrópodo endo- ou ectoparasíticos em um animal de sangue quente. A reivindicação 1 do quadro reivindicatório supramencionado não atende ao disposto no Art. 25 da LPI já que não define de modo claro e preciso ao que exatamente se refere aos termos: álcool aromático, amida cíclica e cadeia média. A redação da reivindicação 1 citada dá margem ao entendimento de uma infinidade de compostos que tornaria infundável o trabalho do técnico no assunto em definir quais seriam as estes solventes e co-solventes para obtenção da formulação pleiteada.

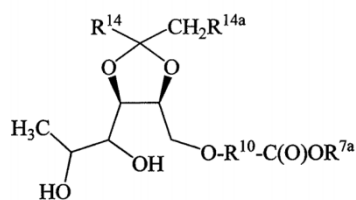
TBR3635/17 Pedido reivindica método de controle de infestação por pragas de insetos em uma plantação de soja, caracterizado pelo fato de que compreende prover na dieta da referida praga de inseto uma célula de soja transformada para expressar um polipeptídeo Cry1 possuindo atividade inseticida contra a referida praga de inseto. Para atendimento ao requisito de clareza e precisão quanto à matéria objeto da proteção (artigo 25 da LPI), um método deve ser caracterizado por suas etapas. Assim sendo, o método ora pleiteado deve ser caracterizado como método de controle de infestação de uma planta de soja por um inseto da família Tortricidae caracterizado por compreender a transformação da planta com uma sequência de ácidos nucleicos como definida em Seq ID nº 1, Seq ID nº 3 ou Seq ID nº 4.

Química orgânica

TBR2871/17 A falta de clareza das expressões “... num solvente, com um composto de resolução tendo uma estereoespecificidade definida, para formar uma solução...”, “... deixar a mistura em repouso durante tempo suficiente para permitir a precipitação substancial...” descritas na reivindicação 1 são expressões genéricas, já que não é possível identificar com clareza quais solventes e agentes de resolução estão englobados na reivindicação, bem como tempo da etapa de cristalização, e portanto, não atende o disposto no artigo 25 da LPI.

TBR3475/17 A reivindicação 1 pleiteia composto caracterizado pelo fato de que apresenta a seguinte fórmula: na qual R7a é hidrogênio, alquila, arila ou aralquila; R10 é uma cadeia linear ou ramificada de alquilenos, uma cadeia linear ou ramificada de alquênilenos, uma cadeia linear ou ramificada de alquinilenos ou cicloalquilenos e cada R14 e R14a é independentemente hidrogênio ou alquila; como um estereoisômero simples, uma mistura de estereoisômeros ou uma mistura racêmica de estereoisômeros. A reivindicação 1 emprega termos genéricos, como

alquila, aralquila, haloalquila, alcóxi, haloalcóxi, cicloalquila, arila, alquilenos, cicloalquilenos, os quais não são capazes de definir de maneira clara e precisa a matéria ora pleiteada.



Alimentos

TBR3409/17 produto comestível folhado não refrigerado caracterizado por compreender uma pluralidade de faixas postas em camadas uma sobre a outra, em que cada faixa compreende pelo menos um primeiro material de fluido intercalado entre pelo menos duas camadas de um segundo material de fluido diferente que envolve completamente o primeiro material de fluido, em que o segundo material de fluido flui em uma temperatura, porém, solidifica em uma temperatura inferior e nem o primeiro material de fluido nem o segundo material de fluido é uma massa de doce dura. O produto é descrito como formado por dois materiais fluidos onde as únicas características dadas aos mesmos eram: não são massas de doce duras, o segundo material flui em uma temperatura, mas solidifica em uma temperatura superior e o primeiro é diferente do segundo. Todavia, apenas conhecendo tais características, não é possível associá-las a um grupo de substâncias específico, já que estas propriedades poderiam ser atribuídas a uma vasta gama de compostos diferentes que não teriam as mesmas características físicas e químicas de modo a resultar no comportamento esperado de textura, viscosidade, flexibilidade, paladar e boas condições de armazenamento, reduzindo a tendência a grudar em sua embalagem, ou até mesmo ter características de confeitaria. Destarte constata-se carência dos requisitos de clareza e precisão na reivindicação 1, infringindo o artigo 25 da LPI.

TBR3283/17 A expressão “abaixo de 6°C” é ampla e não define de forma clara e precisa o limite inferior da faixa de temperatura na qual o processo irá funcionar. Não é possível depreender do relatório descritivo se o processo será efetivo a temperaturas muito baixas, visto que é surpreendente o aumento da solubilidade a 6°C. Do exposto, solicita-se que seja estabelecido um limite inferior de temperatura (artigo 25 da LPI).

TBR3393/17 Reivindicação trata de composição, caracterizada pelo fato de compreender farinha pelo menos parcialmente desengordurada de uma fonte de planta contendo triptofano ligado à proteína, dita fonte de planta tendo sido processada para pelo menos parcialmente remover o óleo nela contido para produzir dita farinha tendo uma fonte natural de triptofano superior à sua fonte de planta, uma fonte de carboidrato tendo um índice glicêmico elevado e um diluente ou veículo fisiologicamente aceitável para a mesma, para induzir sono, aliviar um distúrbio de ansiedade, depressão, compulsão obsessiva, agressão, dor crônica ou distúrbio de alimentação, em um humano em necessidade do mesmo. A expressão “*fonte de carboidrato tendo um índice glicêmico elevado*” não tem clareza, uma vez que a mesma refere-se a um efeito esperado (induzir um aumento dos níveis de insulina no sangue no indivíduo consumindo a composição). Tais carboidratos devem ser definidos de forma clara e precisa como sendo selecionados entre glicose, maltose, sacarose e suas combinações.

TBR575/17 Constatada ausência de fundamentação no relatório descritivo (artigo 25 da LPI), pois a reivindicação pleiteia um método para a produção de um ou mais álcoois, tendo em vista que o relatório descritivo do presente pedido somente revela método para a produção de etanol (um único álcool específico).

Eletrônica

TBR3442/17 Reivindicação trata de *“Método para elevar a eficiência econômica da cadeia de atendimento do sistema de saúde e eficácia do atendimento médico, o qual viabiliza uma disposição do tipo on-line dos dados do paciente, nos pontos de atendimento, envolvendo os seguintes domínios: a) os planos de saúde, b) consultórios médicos, c) farmácias, d) laboratórios, e) hospitais, f) clínicas, g) centros de distribuição de medicamentos, h) centros de distribuição de materiais médicos e cirúrgicos, sendo caracterizado pelo fato de que: no âmbito do domínio dos planos de saúde, empresas contratantes, hospitais e clínicas, o método em questão propicia a implementação de uma central de distribuição de medicamentos, a qual recebe as solicitações de medicamentos receitados pelo médico ao paciente, integrando-se a um ERP (Enterprise Resource Planning) da empresa conveniada ou da operadora ao centro de distribuição, para autorização e desconto em folha”*. Apesar de o Quadro Reivindicatório pleitear a categoria de processo, sua redação está na forma de *“meios mais funções”*, o que tipifica a categoria de produto, não a de processo. A reivindicação independente 1 não apresenta uma ordenação de etapas para caracterizar um processo e, portanto, não possui clareza.

TBR2943/17 A reivindicação se refere a uma mera listagem sumária de componentes tais como resistores, capacitores e outros, sem que se descreva a interligação de tais componentes, de modo que não possui clareza.

Metalurgia

TBR3291/17 Reivindicação inicial pleiteava uso de resíduos de mineração e/ou perfuração, caracterizado pelo fato de que é na recuperação ambiental de regiões de mineração extintas ou exauridas, através do aproveitamento dos referidos resíduos. Tal reivindicação é muito ampla pleiteando o uso dos resíduos de mineração/perfuração em geral em qualquer processo de recuperação ambiental e não atende ao artigo 25 da LPI.

Eliminação de resíduos

TBR3271/17 A reivindicação única do pedido também não está fundamentada no relatório descritivo, contrariando o Art. 25 da LPI, porque a chamada célula de produção (sistema) é segundo o relatório descritivo composta pelo dispositivo de moagem, dispositivo separador I, dispositivo secador e dispositivo separador II, enquanto que na reivindicação 1 foi omitido o dispositivo de moagem.

Biotecnologia

TBR3276/17 A invenção reivindica um *“Processo para a preparação de um produto de fermentação de material lignocelulósico, caracterizado pelo fato de que compreende as seguintes etapas: a) opcionalmente, pré-tratamento; b) opcionalmente, lavagem; c) hidrólise enzimática; d) fermentação; e e) opcionalmente, recuperação de um produto de fermentação; em que na etapa c) uma composição enzimática é usada que tem uma temperatura ideal de 55°C ou mais, e compreende atividade de endoglucanase e/ou atividade de celobiohidrolase e/ou atividade de β-glucosidase, o tempo de hidrólise é de 40 horas ou mais e a temperatura de hidrólise é de 55°C ou mais, o teor de matéria seca na etapa de hidrólise c) é 14% (peso/peso de matéria seca) ou mais, e em que na etapa d) a fermentação é conduzida com*

uma levedura do gênero Saccharomyces que é capaz de fermentar pelo menos um açúcar C5". O relatório descritivo descreve tudo o que um técnico no assunto precisa para chegar à composição enzimática utilizada na presente invenção, mas apenas para uma delas. O que o relatório descritivo não oferece é suporte para todo o escopo tal como reivindicado. Ou seja, o cerne do problema está na redação da reivindicação que está redigida de maneira muito ampla. Para além do que foi descrito. Como as reivindicações devem ser lidas em conjunto com o relatório descritivo para a determinação do escopo a ser protegido, temos um caso de combinação do artigo 25 com o artigo 24 da LPI. Na reivindicação 1, apenas consta as propriedades que ela deve conter. Assim, a referida composição pode ser qualquer enzima que: tem uma temperatura ideal de 55°C ou mais; compreende atividade de endoglucanase e/ou atividade de celobiohidrolase e/ou atividade de β -glucosidase; Mas, o que de fato ela é? Que componentes contém essa composição enzimática? De onde ela vem? É a ausência dessas informações no texto da reivindicação que a torna imprecisa e ampla. Da maneira como definida, a composição em questão pode até mesmo incluir enzimas ainda sequer conhecidas. Não é que uma reivindicação não possa definir de maneira ampla uma característica em termos de sua função, mas quando todo o conteúdo do pedido transmite a impressão de que uma função deve ser realizada de uma maneira particular, como é o caso do presente pedido, em que a composição enzimática empregada na etapa (c) é claramente a enzima obtida de *Talaromyces*, então, tal reivindicação não é admissível, devendo ser restringida.

TBR3376/17 Não há fundamentação técnica no relatório descritivo, nem clareza e precisão, para vacina de DNA compreendendo um plasmídeo contendo uma sequência nucleotídica codificando qualquer imunógeno de BHV-1 (artigo 25 da LPI). Além disso, tal matéria foi considerada desprovida de atividade inventiva (artigos 8º e 13 da LPI), uma vez que o estado da técnica já sugeria vacina de DNA compreendendo um imunógeno qualquer de BHV-1 + DMRIE + DOPE. Para reconhecimento de atividade inventiva (artigos 8º e 13 da LPI) e fundamentação no relatório descritivo, clareza e precisão (artigo 25 da LPI), reitera-se que é necessário restringir a reivindicação principal 1 para vacina de DNA plasmidial compreendendo gB de BHV-1 sob a forma [TM-Cter], gC de BHV-1 sob a forma [TM-Cter] e gD de BHV-1 sob a forma [TM-Cter] e o complexo DMRIE-DOPE.

TBR574/17 O pedido foi indeferido por pleitear proteção para polinucleotídeo caracterizado por codificar uma proteína ANT de Seq ID específica. O pleito de proteção para polinucleotídeo caracterizado por codificar um determinado polipeptídeo não pode ser aceito por ausência de clareza e precisão (artigo 25 da LPI). Visando contornar tal objeção, a recorrente definiu, no novo quadro reivindicatório apresentado, as sequências polinucleotídicas por compreenderem o polinucleotídeo de Seq ID nº 1. O presente pedido revelou exemplos que demonstram a influência efetiva da sequência polinucleotídica Seq ID nº 1 de soja (presente pedido) na regulação da quantidade de biomassa, tamanho de órgãos florais e sementes em plantas transgênicas, é possível reconhecer novidade e inventividade na presente matéria.

TBR2923/17 Composição multienzimática que apresenta atividades glicoamilásica, proteolítica e xilanásica, caracterizada pelo fato de ser constituída de farelo de trigo umidificado e tratado termicamente, fermentado com uma cepa de *Aspergillus niger* [...] as ditas atividades glicoamilásica, proteolítica e xilanásica estando presentes em valores mínimos a seguir: glicoamilásica pelo menos 100 UG por grama de matéria seca, proteolítica: pelo menos 100 UP por grama de matéria seca, xilanásica: pelo menos 100 UX por grama de matéria seca. reivindicação de composição quanto pelo fato dela, somente, possuir um único ingrediente, o farelo de trigo, o que, numa análise, a priori, até confunde o leitor sobre se de fato é ou não

uma composição já que não contém uma mistura de elementos. Um exame mais aprofundado, entretanto, revela que o referido ingrediente passou por um procedimento e que, em consequência, contém uma mistura de enzimas. Mas, tais elementos somente existem porque o farelo de aveia foi fermentado (verbo no particípio, etapa processual) de modo a adquirir propriedades particulares inexistente na natureza ou no estado da técnica. A redação da reivindicação prossegue listando os valores mínimos de atividade enzimática aceitáveis. Essa redação não é precisa porque atividade enzimática não é característica técnica, mas propriedade. Propriedades não caracterizam composição; ingredientes caracterizam composição.

TBR4345/17 Processo para produzir uma planta tendo uma biomassa modificada, caracterizado pelo fato de que compreende alterar a expressão do polinucleotídeo recombinante conforme definido na reivindicação 1 ou os níveis de expressão ou atividade de um polipeptídeo em uma planta, em que o referido polipeptídeo compreende uma sequência selecionada entre aquelas de resíduos de aminoácidos 35 até 40 da SEQ ID NO: 2 [...] desse modo produzindo uma planta modificada, e selecionar uma planta para uma alteração na biomassa da planta. o processo revelado no presente pedido compreende as seguintes etapas essenciais: 1) Introduzir na planta o polinucleotídeo recombinante conforme definido na reivindicação 1 ou o vetor de expressão conforme definido na reivindicação 3; 2) Selecionar uma planta transgênica com aumento de biomassa em comparação à planta selvagem (não transgênica). A definição de uma etapa essencial do processo como sendo “... *alterar os níveis de expressão ou atividade de um polipeptídeo em uma planta, em que o polipeptídeo é selecionado entre os citados na reivindicação 1* ...” não define clara e precisamente a matéria objeto da proteção, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI. Isso porque a alteração nos níveis de expressão de polipeptídeos específicos consiste no resultado alcançado pelo uso do processo em questão e não em uma etapa do processo.

TBR3641/17 No pedido original a mesma molécula está definida de maneira ampla e indireta - por meio da proteína que ela codifica, por meio de uma sequência outra (indefinida) maior que compreenda a SEQ ID N° 1, por meio das sequências que reconhecem (hibridizam) com elas e sequências derivadas devido à degeneração do código genético. Tal redação não pode ser aceita. Além de não definir com clareza e precisão a matéria reivindicada, a redação é ampla. Tão ampla que é impossível não compreender sequências naturais. Diante de todo o acima exposto, reitera-se a opinião levantada pela primeira instância de incidência no artigo 25 e no artigo 10 (IX) da LPI.

TBR2901/17 As Diretrizes de Biotecnologia são muito claras na determinação das formas possíveis de caracterização clara e precisa de um anticorpo monoclonal, quais sejam, pelo número de depósito de seu hibridoma produtor e, adicionalmente, por sua Seq ID. Não é possível o patenteamento de anticorpo monoclonal definido por seu ligante (nas Diretrizes, o ligante é a proteína X e no presente pedido dividido, o ligante é o fator D humano, mesmo que o fator D humano esteja definido por sua Seq ID e mesmo que seu epítopo de ligação ao anticorpo monoclonal 166-32 seja conhecido). Ou seja, um anticorpo monoclonal caracterizado pela ligação do referido anticorpo ao fator D humano e pela inibição da ativação do sistema complemento em uma razão molar específica para uso terapêutico, conforme pleiteado no presente pedido dividido, não é passível de proteção por ausência de clareza e precisão quanto à abrangência da matéria pretendida, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI.

TBR3360/17 O depósito do hibridoma ATCC PTA-3580, que é produtor do anticorpo monoclonal ora pleiteado AJH10, se deu após a data de depósito do presente pedido. Assim sendo, considerando-se que as Diretrizes determinam que é essencial que o depósito do hibridoma ocorra até a data de depósito do pedido e que até a data de depósito do presente pedido o depósito do hibridoma não havia sido efetuado, é mantida a objeção referente à ausência de suficiência descritiva, clareza e precisão do anticorpo pleiteado AJH10, contrariando o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI.

TBR2994/17 O presente pedido foi indeferido por ausência de clareza e precisão quanto à matéria objeto da proteção, uma vez que manteve em seu quadro reivindicatório expressões já objetadas em pareceres técnicos anteriores, tais como *“polinucleotídeo que codifica um polipeptídeo de Seq ID nº 5 ou Seq ID nº 7”* e *“polinucleotídeo tendo pelo menos 95% de identidade de sequência à Seq ID nº 4 ou Seq ID nº 6”*. Foi explicitado que, para atendimento ao requisito de clareza e precisão (artigo 25 da LPI), sequências polinucleotídicas devem ser definidas por suas Seq ID específicas, e não por codificar determinada proteína ou por apresentar percentual de identidade com determinada sequência.

TBR3011/17 A invenção reivindicada trata de um método para produzir qualquer anticorpo possuindo N-glicanos glicosilados, não estando limitado a anticorpos específicos. A reivindicação pleiteia: *“Método para prover uma planta transgênica capaz de expressar uma proteína recombinante com a capacidade para estender um glicano N-ligado com galactose caracterizado por compreender cruzar uma planta transgênica que expressa beta 1,4-galactosiltransferase de mamífero com uma planta que expressa um anticorpo; colher a progênie do dito cruzamento e selecionar uma planta progênie desejada que expresse o dito anticorpo”*. De fato, não se trata de reivindicações de produto, mas de reivindicações de processo em que a proteção se dará sobre as etapas processuais que modificam os pontos de partida até o produto final. Nem os pontos de partida e nem o produto obtido ao final do processo se encontram no escopo de proteção do pedido em exame. Mais ainda, o processo não é específico para uma SEQ ID específica. Nesse ponto, concorda-se com a recorrente de que não se faz necessária a inclusão de SEQ ID nas reivindicações, ou mesmo de uma Listagem de Sequências no relatório descritivo do pedido. Por outro lado, independente da questão das SEQ IDs, também é possível perceber que a reivindicação não está redigida de maneira clara e precisa. Da leitura do quadro reivindicatório, o que se verifica é que o processo reivindicado parte de dois pontos de partida: 1) uma planta transgênica que expressa uma beta 1,4-galactosiltransferase de mamífero; e 2) uma segunda planta (transgênica?) que expressa um anticorpo (que anticorpo? Qualquer anticorpo? Um anticorpo de interesse?) Em que essas duas plantas são cruzadas para gerar uma progênie A progênie é selecionada para selecionar uma planta que expresse o dito anticorpo (e onde se insere a beta 1,4-galactosiltransferase no processo? Esse anticorpo é o mesmo anticorpo produzido pela segunda planta transgênica?). Ou seja, o final do processo não gera o produto descrito no preâmbulo, qual seja, uma planta transgênica que é capaz de expressar uma proteína recombinante com a capacidade de estender um glicano N-ligado com galactose. Há problemas de redação, sim, nessa reivindicação.

TBR3406/17 Uma proteína deve ser caracterizada de forma clara e precisa através de sua Seq ID específica. Não é possível aceitar pleito de proteção a sequências biológicas caracterizadas por porcentagem de identidade com uma Seq ID de referência. Assim sendo, não é possível aceitar a expressão *“tendo pelo menos 95% de identidade com”* devendo a mesma ser retirada da reivindicação 1.

TBR3007/17 O presente pedido foi indeferido por ausência de definição clara e precisa (através das Seq IDs específicas) das enzimas de ramificação e amilossacarase, que são enzimas fundamentais no método pleiteado. Com relação a esta objeção, a recorrente ressaltou que a matéria reivindicada não está direcionada às enzimas *per se*, mas a métodos e uso, sendo a invenção relacionada ao fornecimento de plantas e células de plantas que produzem amido modificado com melhores propriedades físico-químicas. A necessidade de determinação clara e precisa de sequências biológicas através de suas Seq IDs específicas não se restringe apenas a reivindicações de produto, sendo aplicáveis também a reivindicações de processo/método/uso.

TBR3294/17 Pedido reivindica vetor de expressão caracterizado por um gene exógeno. O item (b) da reivindicação 1 “*cerca de 130 pares de base contíguos de cerca de 38 e mais acima da caixa TATA do gene SBMu200*” permanece sem condições de ser aceito por duas razões: em primeiro lugar, o gene não está caracterizado por sua SEQ ID No., mas por seu nome SBMu200, o que é considerado impreciso. O nome só pode ser aceito quando a sequência biológica já for conhecida no estado da técnica e não for o objeto principal da invenção, o que não é o presente caso. Em segundo lugar, a expressão “*cerca de*” é inaceitável na redação de reivindicações, também por acarretar em imprecisão.

TBR3635/17 As sequências biológicas devem ser caracterizadas clara e precisamente através de suas Seq ID correspondentes específicas, para conformidade com o disposto no artigo 25 da LPI. Assim sendo, ácidos nucleicos devem ser caracterizados por suas Seq ID específicas de ácidos nucleicos e polipeptídeos devem ser caracterizados por suas Seq ID específicas de polipeptídeos. Ressalta-se que não é possível aceitar a caracterização de um ácido nucleico pela Seq ID do polipeptídeo codificado pelo mesmo. Assim sendo, uma vez que o ácido nucleico utilizado no método ora pleiteado pelo QR preferido foi caracterizado pelo polipeptídeo codificado pelo mesmo (polipeptídeo de Seq ID nº 2), não é possível aceitar tal quadro reivindicatório preferido por ausência de clareza e precisão quanto à matéria pretendida (artigo 25 da LPI).

TBR3408/17 Não é possível aceitar o pleito de proteção a um ácido nucleico caracterizado por codificar um determinado polipeptídeo, assim como também não é possível aceitar a definição de uma dada sequência biológica com base em porcentagem de identidade com uma outra sequência biológica específica (no caso, pelo menos 88% de identidade com a Seq ID nº 445) . Não é possível a proteção a sequências biológicas que não estejam definidas de forma clara e precisa por suas Seq ID específicas.

Preparações medicinais

TBR3414/17 A partir da leitura do quadro reivindicatório aceito para fins de exame técnico, verifica-se que a reivindicação 9 define a seguinte característica técnica: “*..de estarem na forma de formulação digeríveis incluem comprimidos, cápsulas, pós, comprimidos mastigáveis, cápsulas, suspensões orais, alimentação enteral, nutracêuticos e alimentos funcionais*”. Todavia, é importante ressaltar que tal reivindicação faz dependência às reivindicações 1 a 8, as quais fazem referência a uma composição na forma de emulsão. Logo, considera-se que as características técnicas da reivindicação 9, destacadas acima, estão tecnicamente inconsistentes com as reivindicações 1 a 8, resultando em falta de clareza e precisão da matéria ora pleiteada. Em consequência disto, a reivindicação 9 não atende o disposto no artigo 25 da LPI.

TBR3426/17 Elementos que trazem indefinição/imprecisão/inconsistência à matéria pleiteada (Art. 25 da LPI). A reivindicação pleiteia *“Associação do acetato de triancinoloma 40mg com o nitrato de prata a 0,5% no tratamento dos hemangiomas e linfohemangiomas por infiltração intralesional em crianças caracterizado por apresentar-se em um kit contendo uma ampola de 1.0 ml de nitrato de prata a 0.5%, uma ampola de 1.0 ml de acetato de triancinolona, seringa descartável de 10 ml, uma agulha de aspiração, uma agulha longa de 24 mm”*. O termo *“associação”* é demasiado amplo e impreciso, podendo se referir não apenas ao produto, mas também ao ato de associar. Isto caracteriza método terapêutico (Art. 10(VIII) da LPI, matéria não considerada patenteável. Dessa forma, para que o pedido em tela se adeque à legislação vigente, a reivindicação deve ser reescrita como: *“Kit farmacêutico para tratamento dos hemangiomas e linfohemangiomas por infiltração intralesional em crianças caracterizado por conter uma ampola de 1,0 ml de nitrato de prata a 0,5%, uma ampola de 1,0 ml de acetato de triancinolona 4%, seringa descartável de 10 ml, uma agulha de aspiração, uma agulha longa de 24 mm”*.

TBR2553/17 A faixa de peróxido pleiteada para caracterizar o excipiente (0,1 a 600 mEq/g) é demasiado ampla e imprecisa, não apresentando suporte no relatório descritivo e, por conseguinte, não atendendo o disposto no Art. 25 da LPI. Ademais, só há suficiência descritiva para uma faixa bastante estreita de mEq/g, ou seja, entre 5-100, não sendo possível visualizar que a matéria seja reproduzível por um técnico no assunto com base no ensinado no relatório descritivo, sem experimentação demasiada, numa faixa tão ampla de peróxido (0,1-600 mEq/g) quanto à pleiteada na reivindicação 1.

TBR3596/17 Forma de dosagem farmacêutica caracterizada pelo fato de compreender uma dispersão sólida ou uma solução sólida de (2S, 3S, 5S)-2-(2,6-Dimetilfenoxiacetil)amino-3-hidróxi-5-[2S-(1-tetraidro-pirimid-2-onil)-3-metilbutanoil]- 5 amino-1,6-difenilexano (ABT-378; lopinavir) em uma quantidade terapeuticamente eficaz, em que a referida forma de dosagem é ingerida por um paciente sem alimento ou em condições de jejum. Com relação à expressão *“...em que a referida forma de dosagem ser ingerida por um paciente sem alimento ou em condições de jejum...”*, utilizada na reivindicação 1, entende-se que a mesma tem apenas um função limitadora de escopo e não interfere na clareza da reivindicação em questão.

TBR4390/17 Pedido reivindica pastilha medicamentosa de açúcar cozido para chupar de consistência sólida destinada a se dissolver na cavidade bucal caracterizada pelo fato de que compreende nicotina como princípio ativo, um excipiente açucarado e um agente matricial do tipo celulósico. O termo *“excipiente açucarado principal”*, definido na reivindicação 1, é genérico e não define de maneira clara e precisa a matéria a ser protegida. Além disso, é importante ressaltar que pastilhas compreendendo nicotina, um excipiente açucarado principal e um polímero do tipo celulósico representado de 1 a 10% de peso da pastilha já se encontra revelado em D4. Assim, de modo a atender o disposto no artigo 25 da LPI solicita-se que este termo seja reformulado englobando somente o excipiente devidamente fundamentado no presente pedido, ou seja, ao diluente formado por isomalte representando 80 a 99% em peso da pastilha. O termo *“agente matricial do tipo celulósico”* empregado no texto da reivindicação 1 também não define de maneira clara e precisa a matéria a ser protegida. Como sugestão, a reivindicação 1 pode ser reformuladas para: *“Pastilha medicamentosa de açúcar cozido para chupar, de consistência sólida, destinada a se dissolver na cavidade bucal, caracterizada pelo fato de que compreende: i) nicotina com princípio ativo; ii) um excipiente açucarado principal formado por isomalte representado 80 a 99% em peso da pastilha, e iii) um agente matricial do tipo celulósico selecionado dentre o grupo formado por*

hidroxipropilcelulose, hidroxietilcelulose e/ou hidroxipropilmetilcelulose representando 1 a 10% do peso da pastilha em que o dito agente matricial proporciona resistência aumentada da dita pastilha e, assim, permite retardar a liberação do dito princípio ativo, que permanece em contato prolongado com a área bucofaríngea, assim como permite um tempo de dissolução da pastilha na cavidade bucal sendo de, pelo menos, 15 minutos”

Física

TBR3628/17 A expressão “*substância fosforescente*” foi empregada equivocadamente no texto do mesmo, acarretando em falta de clareza na descrição da matéria do presente pedido (que se refere a um dispositivo de emissão de luz branca). Esse equívoco ocorreu devido à tradução técnica da palavra *phosphor* (do idioma Inglês) para o idioma português; que, num sentido mais amplo, significa substância luminescente. A tradução técnica correta nesse caso é muito importante, uma vez que a substância luminescente presente no material de revestimento do dispositivo emissor de luz branca do presente pedido emite fluorescência e não fosforescência, vide, por exemplo, D1 pertencente à família do presente pedido. No que diz respeito à objeção ao termo substância fosforescente, a recorrente optou por seguir a sugestão do examinador de substituir a mesma pela expressão material fluorescente nas reivindicações superando os problemas de falta de clareza.

Fabricação de papel

TBR2942/17 O título “*Produto antimicrobiano para papéis especiais*” não deixa claro que a matéria pretendida se trata de uma Composição antimicrobiana para papéis especiais, não atendendo também ao Art. 25 da LPI. Substituir os títulos do presente pedido e das reivindicações de “*Produto antibacteriano para papéis especiais*” para “*Composição antibacteriana para papéis especiais*”.

TBR3363/17 Pedido pleiteia um processo para a fabricação de um elemento celulósico com pelo menos 50% em peso de celulose em relação ao peso de polímero, mas reivindica um elemento celulósico que compreende celulose e até 50% em peso de uma substância química, ou seja, a delimitação do elemento produzido pelo processo pleiteado é diferente da delimitação do elemento reivindicado, que seria produzido por tal processo em termos de relação de peso entre celulose e polímero ou entre celulose e substância química, como também difere na identidade do componente que compõem o elemento junto com a celulose, ora sendo somente um polímero e ora sendo uma substância química, que é muito mais amplo que somente um polímero.

Cosméticos

TBR3528/17 Composição de tratamento que compreende um polímero que compreende um segmento de polímero que tem uma cadeia principal de silicone a fim de formar uma molécula em forma de pente ou rodo sendo que o segmento de copolímero compreende unidades monomérica de acordo com a fórmula A. A reivindicação dependente pleiteia composição de acordo com a reivindicação 1 na qual o copolímero consiste essencialmente em um único segmento de copolímero. De fato, o termo “*...um único segmento de copolímero...*” define a claramente matéria, ainda mais em se tratando de reivindicações dependentes, atendendo ao disposto no artigo 25 da LPI

Falta de suporte com relatório descritivo

Qualquer inconsistência entre o relatório descritivo e o quadro reivindicatório não deve ser aceita, já que traz dúvidas à extensão da proteção e faz com que o quadro reivindicatório não seja claro ou não tenha fundamentação no relatório descritivo. Tal inconsistência pode ser dos seguintes tipos: (i) Inconsistência verbal simples – Quando o relatório descritivo necessariamente se limitar a uma característica específica, mas as reivindicações não seguirem esta limitação, a inconsistência pode ser sanada por meio da adaptação do quadro reivindicatório ao relatório descritivo, de modo a restringir seu escopo, com base no artigo 25 da LPI e especial atenção ao artigo 32 da LPI. No caso do relatório descritivo se referir a uma característica específica, por exemplo, parafusos, e o quadro reivindicatório pleitear meios de fixação em geral, e o examinador entender que a invenção necessariamente não se limita a parafusos, entende-se que não há inconsistência entre o relatório descritivo e o quadro reivindicatório. Outra situação ocorre quando a reivindicação apresenta uma limitação, mas o relatório não dá ênfase particular a esta característica. Em tal caso, não há inconsistência entre o relatório descritivo e o quadro reivindicatório. (ii) Inconsistência referente a características aparentemente essenciais - Se for do conhecimento geral da técnica ou do estabelecido ou implícito na invenção, que determinada característica técnica presente no relatório descritivo é considerada essencial para a realização da invenção, mas não for mencionada em uma reivindicação independente, tal reivindicação não deve ser permitida pelo examinador, com base no artigo 25 da LPI. (Res. n.124/13 § 3.40) Uma vez que o examinador tenha estabelecido que uma reivindicação ampla não é suportada pelo relatório descritivo, o ônus de demonstrar o contrário é da depositante. Neste caso, o examinador pode se apoiar em um documento publicado, de modo a fundamentar suas razões. (Res. n.124/13 § 3.89)

TBR3643/17 Na reivindicação principal 1, deveria haver a definição de que o metal a ser acumulado nas plantas, quando o pH do solo é de pelo menos 6,3 é níquel. O Relatório Descritivo ensina que o pH preferido irá depender, entre outras coisas, do metal em particular e do solo. Por exemplo, o pH preferido para extração do níquel varia entre cerca de 6,3 e cerca de 7,0. No presente pedido, o referido pH de pelo menos 6,3 é sempre associado com a fitominação de níquel, e não de outros metais. Portanto, a indefinição do metal para fitominação contraria o disposto no art. 25 da LPI, uma vez que a matéria pleiteada não se encontra plenamente fundamentada no Relatório Descritivo.

TBR3246/17 A reivindicação pleiteia batente para portas em alumínio em formato de calha, recheado com massa de cimento ou espuma expansiva (5) formando um batente sólido para portas (4), caracterizado por ser geminado e extrusado conjuntamente formando uma peça única, a guarnição ou alizar (2), que após montagem dará aspecto de moldura a sua volta. A reivindicação não especifica que a aplicação do batente em questão seja em paredes de alvenaria e que nesta não é desnecessário o uso de contramarco, fato que torna a reivindicação ampla, protegendo matéria que vai além do descrito no relatório descritivo.

Uso de termos imprecisos

O uso de termos relativos tais como “grande”, “largo”, “forte”, entre outros, em uma reivindicação não é permitido, com exceção de um significado bem estabelecido na técnica em particular, por exemplo, “alta-frequência” em relação a um amplificador, e este seja o significado pretendido. O termo relativo que não tiver tal significado deve ser substituído por um termo mais preciso ou por outro já descrito no relatório tal como depositado. (Res. n.124/13 § 3.45)

TBR3276/17 A invenção refere-se a um “Processo para a preparação de um produto de fermentação de material lignocelulósico, caracterizado pelo fato de que compreende as seguintes etapas: a) opcionalmente, pré-tratamento; b) opcionalmente, lavagem; c) hidrólise enzimática; d) fermentação; e e) opcionalmente, recuperação de um produto de fermentação; em que na etapa c) uma composição enzimática é usada que tem uma temperatura ideal de 55°C ou mais, e compreende atividade de endoglucanase e/ou atividade de celobiohidrolase e/ou atividade de β-glucosidase, o tempo de hidrólise é de 40 horas ou mais e a temperatura

de hidrólise é de 55°C ou mais, o teor de matéria seca na etapa de hidrólise c) é 14% (peso/peso de matéria seca) ou mais, e em que na etapa d) a fermentação é conduzida com uma levedura do gênero *Saccharomyces* que é capaz de fermentar pelo menos um açúcar C5". Em relação à presença da expressão "Temperatura ideal" não se vislumbra óbice em relação aos itens 3.45 a 3.47 da Res.124/13, haja visto a hidrólise explicitamente ocorre "em 55°C ou mais" conforme definido adiante na mesma reivindicação. Não é que a expressão "temperatura ideal" não seja compreensível por um técnico no assunto, o ponto é que, uma enzima não é adequadamente definível com base em suas propriedades tão somente. Ou seja, a temperatura ideal de uma enzima não a define. Posto que uma enzima assim definida pode ser qualquer enzima desde que tenha a referida temperatura ideal. O recorrente deve inserir na reivindicação 1 as informações referentes à composição enzimática utilizada na etapa (c) do processo de modo a definir com clareza e precisão a matéria reivindicada. Essa informação está na reivindicação 3 do quadro reivindicatório atual. Não há fundamentação no relatório descritivo para reivindicação de matéria além da delimitada pela atual reivindicação 3 "Processo de acordo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que a composição enzimática é derivada de um micro-organismo do gênero *Talaromyces*".

Reivindicações alternativas

O examinador deve ter em mente que a presença de reivindicações de diversas categorias redigidas de modo diferente, mas aparentemente de efeito similar, é uma opção de proteção da depositante à qual o examinador não deve se opor por meio de uma abordagem rigorosa, mas sim se atendo a uma proliferação desnecessária de reivindicações independentes. (Res. 124/13 § 3.23) As reivindicações independentes inter-relacionadas de categorias diferentes e ligadas pelo mesmo conceito inventivo, em que uma das categorias seja especialmente adaptada à outra, deverão ser formuladas de modo a evidenciar sua interligação, ou seja, empregando-se na parte inicial da reivindicação, expressões do tipo: Aparelho para realização do processo definido na reivindicação..., Processo para a obtenção do produto definido na reivindicação.... (Res. 124/13 § 3.25)

TBR2974/17 A reivindicação 11 é idêntica à reivindicação 1, à exceção da segunda linha que em vez de "incluir" está "que inclui". Somente pode ser admitida mais de uma reivindicação independente de mesma categoria se tais reivindicações forem alternativas, não sendo o caso, a segunda deve ser excluída de modo a evitar a confusão do leitor e garantir um quadro reivindicatório claro e preciso (artigo 25 da LPI). Excluir a reivindicação 11 por se tratar de proliferação desnecessária de reivindicação independente.

TBR3281/17 A reivindicação 10 de método persiste em estabelecer uma relação de dependência com a reivindicação 7 de sistema, o que compromete a clareza da reivindicação contrariando o disposto no artigo 25 da LPI. Reiv. 7 - Sistema de comunicação móvel de acesso múltiplo por divisão de código (CDMA); Reiv. 10 - Método, de acordo com qualquer uma das reivindicações 7 a 9, caracterizado pelo fato de o citado meio de decodificação.

Reivindicações dependentes

As reivindicações dependentes são aquelas que incluem todas as características de outra(s) reivindicação(ões) anterior(es) e definem detalhamentos dessas características e/ou características adicionais que não sejam consideradas características essenciais da invenção, devendo conter uma indicação de dependência a essa(s) reivindicação(ões) e a expressão "caracterizado por" (Res. 124/13 § 3.30) As reivindicações dependentes não devem exceder as limitações das características compreendidas na(s) reivindicação(ões) a que se referem; (Res. 124/13 § 3.31)

TBR3540/17 Reivindicação trata de "sílica precipitada caracterizada pelo fato de que apresenta os seguintes parâmetros físicos químicos: superfície CTAB de 100 a 200 m²/g, razão BET/CTAB de 0.8 a 0.99, índice DBP de 210 a 280 g/ (100g), índice de Sears V2 de 10 a 35 ml/ (5g),

umidade de 4 a 8% sendo que a razão do índice de Sears V2 para a superfície BET é de 0,150 a 0,370 ml (5m²) e a superfície BET de 80 a 116 m²/g”. A reivindicação dependente 3 trata de sílica precipitada de acordo com a reivindicação 1 ou 2 caracterizada pelo fato de que a razão BET/CTAB importa em 0,9 até 1,03. A reivindicação 3 contraria o disposto no Art. 25 da LPI, bem como o disposto no Art. 6º, inciso II da Instrução Normativa nº 030/2013, porque pleiteia uma faixa de razão BET/CTAB maior do que aquela pleiteada na reivindicação independente 1, da qual ela é dependente.

TBR3492/17 A reivindicação dependente 3 excede as limitações das características compreendidas na reivindicação 1 (principal) à qual se refere, o que contraria as disposições do Art. 6º (II) da Instrução Normativa nº 30/2013, pois ao definir R8 como alquila com comprimento de cadeia maior ou igual a C16, extrapola a mistura de copolímeros pleiteada na reivindicação 1 para copolímeros de estireno e (met)acrilato de alquila com cadeias menores do que C18, fora da faixa de comprimento do radical alquila de C18-C24 definido na reivindicação 1.

Reivindicações de Produto por Processo

Reivindicações para produto definidas em termos de um processo de fabricação são permitidas somente se os produtos cumprirem os requisitos para patenteabilidade, ou seja, nomeadamente, que eles sejam novos e inventivos, desde que o produto não possa ser descrito de outra forma. Um produto não é considerado novo simplesmente pelo fato de que ele é produzido por meio de um novo processo. Quanto à análise de novidade, uma reivindicação de produto X obtido pelo processo Y é destituída de novidade quando encontrada uma anterioridade para o mesmo produto X, independente de seu método de obtenção. (Res. 124/13 § 3.60)

TBR2974/17 A reivindicação 12, referente a “Queijo, caracterizado pelo fato de ser preparado pelo processo conforme definido na reivindicação 1”, não pode ser aceita. O queijo em questão é, apenas, um queijo com teor de gordura reduzido. O fato dele ser preparado por um processo novo e inventivo (reivindicação 1) não o torna automaticamente novo e inventivo; daí que a redação conhecida como “produto pelo processo” somente pode ser aceita, excepcionalmente, quando o produto não pode ser descrito de outra maneira e, mesmo assim, garantindo-se que o produto é de fato novo e inventivo. Não é o presente caso. O queijo em tela pode ser perfeitamente caracterizado pelo seu teor de gordura e em consequência, essa redação é imprecisa dificultando, inclusive, uma busca adequada de anterioridade (artigo 25 da LPI).

Reivindicação de uso

Quando uma reivindicação de produto (vide 3.16) define a invenção por referência a características relacionadas ao seu uso, a mesma pode resultar em falta de clareza. (Res. 124/13 § 3.62) Para propósitos de exame, uma reivindicação de “uso” na forma de “uso da substância X como um inseticida”, deve ser considerada como equivalente a uma reivindicação de “processo”, da forma tal como “um processo de matar insetos usando a substância X” ou, ainda, “uso de uma liga X para fabricar determinada peça”. Assim, uma reivindicação na forma indicada não deve ser interpretada como dirigida para a substância X, que é conhecida, mas como pretendida para o uso tal como definido, isto é, como inseticida, ou para fabricar determinada peça. Contudo, uma reivindicação direcionada para o uso de um processo é equivalente a uma reivindicação direcionada ao mesmo processo. (Res. 124/13 § 3.73) Na área farmacêutica as reivindicações que envolvem o uso de produtos químico-farmacêuticos para o tratamento de uma nova doença utilizam um formato convencionalmente chamado de fórmula suíça: “Uso de um composto de fórmula X, caracterizado por ser para preparar um medicamento para tratar a doença Y”. (Res. 124/13 § 3.75)

TBR599/17 A recorrente caracteriza a matéria pleiteada com elementos estranhos à natureza do objeto reivindicado, isto é, elementos característicos de método terapêutico (reivindicação

de processo, uso) *“caracterizada pelo fato de ser para aperfeiçoar a resistência ou tolerância tecidual a um evento isquêmico em um paciente apresentando o tecido que está sujeito ao evento isquêmico, através de administração parenteral de uma quantidade subanestésica da formulação eficaz para aperfeiçoar a resistência ou tolerância tecidual ao evento isquêmico”* para pleitear formulação farmacêutica. Tal entendimento é amparado pelo entendimento desta Autarquia expresso no item 3.62 da Resolução nº 124/13 que esclarece que a definição de produto por seu uso resulta em falta de clareza da matéria pleiteada (Art. 25 da LPI).

TBR3449/17 Reformular a reivindicação 6 como uma reivindicação só de uso, interligada a reivindicação de processo, da seguinte forma: *“Uso dos sólidos finos provenientes do corte de rochas de gnaiss milonitizado, separados pelo processo descrito na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que é em argamassas para construção civil”*.

TBR3001/17 A particularização dos pacientes com os sintomas de frequência, urgência ou ainda quaisquer outras condições clínicas específicas (síndrome da bexiga hiperativa suas vertentes úmida ou seca) são apenas parte de uma patologia principal, no caso, incontinência urinária. O pedido em tela trata supostamente de um segundo uso médico da darifenacina. Patentes de segundo uso devem seguir a fórmula suíça, isto é, *“uso de substância X para fabricação de medicamento para tratar doença Y”* (item 3.75 da Resolução 124/13). Uma vez que a recorrente insiste em pleitear o segundo uso de uma substância para tratar sintomas de uma doença e, não a patologia em si, este colegiado reitera que a reivindicação 1 (e consequentemente a reivindicação dependente 2) não atende ao disposto no Art. 25 da LPI, uma vez que está imprecisa. A reivindicação 1 pleiteia: *“Uso de darifenacina, ou de um sal de adição de ácido farmacologicamente aceitável da mesma, caracterizado pelo fato de que é na fabricação de um medicamento para redução de urgência em pacientes que sofrem de bexiga superativa seca”*.

TBR3517/17 Reivindicação trata de *“Uso de uma quantidade reduzida de calcitonina em uma formulação oral, caracterizado pelo fato de que é na fabricação de um medicamento destinado ao tratamento de um distúrbio responsivo à ação de calcitonina, a dita formulação compreendendo calcitonina em combinação com um ou mais agentes de liberação oral, e sendo que a dita formulação é administrada oralmente a um hospedeiro humano de 5 minutos a 30 minutos antes de uma refeição”*. Uma vez que reivindicações do tipo fórmula suíça são caracterizadas pelo uso de um agente conhecido para preparar um medicamento para tratar e/ou prevenir uma patologia ou distúrbio para qual o referido agente não era utilizado anteriormente, este tipo de reivindicação deve definir de clara e precisa os distúrbios a serem tratados. Na medida em que as reivindicações 1 a 3 não o fazem, estas não cumprem com o disposto no artigo 25 da LPI.

Reivindicações reach through

Reivindicação reach-through é um tipo especial de reivindicação que objetiva proteção para futuras invenções com base numa invenção do presente. Ou seja, esse tipo de reivindicação objetiva proteção para invenções que não haviam sido identificadas pelo inventor até o momento de depósito do seu pedido de patente, mas que poderão ser identificadas no futuro pelo uso da sua invenção real. (Res. 144/15 § 3.10)

TBR4365/17 O pedido trata da obtenção de mutantes aleatórios da enzima s-GDH que possam ser úteis na detecção de glicose. Apesar de o relatório descritivo do pedido mencionar, genericamente, a possibilidade de variações na sequência decorrentes de deleções, substituições, inserções, inversões ou adições de resíduos, resta claro que a inserção de aminoácidos não se encontra especificamente revelada no pedido conforme depositado, uma vez que não há, no pedido conforme depositado, nenhum exemplo de mutante obtido por

inserção de aminoácido, nenhuma descrição específica. Os itens 3.1 e 3.1.1 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente na área de Biotecnologia (Resolução/INPI/Nº144/2015) tratam de reivindicações do tipo reach-through, ou seja, matérias não especificamente reveladas no pedido e que são pleiteadas pelo efeito a ser alcançado. No presente caso, o efeito a ser alcançado é a obtenção de enzimas mutadas que possuem especificidade ao substrato pelo menos duas vezes maior para glicose. As supramencionadas Diretrizes determinam que tais matérias não são passíveis de proteção por ausência de suficiência descritiva, clareza, precisão e/ou fundamentação no relatório descritivo (artigos 24 e 25 da LPI). A mutação por inserção ou deleção de aminoácidos é mais propensa a alterar de forma significativa as estruturas secundária e terciária de uma enzima, pois altera o tamanho da cadeia primária e, conseqüentemente, modifica as distâncias entre os resíduos de aminoácidos, podendo alterar as interações entre as cadeias laterais e, conseqüentemente, a função da enzima. O efeito técnico da inserção de aminoácidos na Seq ID nº 24 não está descrito na matéria inicialmente revelada, mas apenas mencionado como uma possibilidade genérica. Além disso, por mais que a recorrente tenha apresentado um resultado referente à inserção de uma prolina na posição 429 de Seq ID nº 24 (Mut1), um técnico no assunto não saberia como colocar em prática a matéria da forma genérica como pleiteada (mutante contendo inserção de aminoácido). Portanto, mantém-se as objeções referentes à ausência de suficiência descritiva (artigo 24 da LPI) e à ausência de clareza, precisão e fundamentação (artigo 25 da LPI) de um mutante de Seq ID nº 24 que contenha inserção de aminoácido.

Emendas no quadro reivindicatório

Após a solicitação do exame do pedido de patente serão, ainda, aceitas as modificações no QR, voluntárias ou resultantes de exame técnico (despachos 6.1 ou 7.1), desde que estas sirvam, exclusivamente para restringir a matéria reivindicada e não alterem o objeto pleiteado. (Res n.93/13 § 2.2)

TBR581/17 A substituição da expressão “*pelo menos*” pela palavra “*apenas*” no texto da reivindicação independente 1, não implica acréscimo de matéria; pois o uso da palavra “*apenas*” restringe a matéria pleiteada.

TBR550/17 A requerente apresentou novas vias de quadro reivindicatório posteriormente ao pedido de exame, portanto, em que características presentes originalmente nas reivindicações 2, 3 e 4 são incorporadas na reivindicação principal, restringindo desta forma seu escopo. Neste sentido como tais emendas restringem o escopo de proteção, entendemos que não haja qualquer violação com o artigo 32 da LPI.

TBR3599/17 Pedido original reivindica “*material composto para mancal de deslizamento com uma camada de suporte de aço com uma camada de metal do mancal de uma liga de cobre que apresenta de 0,5% a 5% em peso de níquel, 0,25 a 2,5% em peso de silício, <= 0,1% em peso de chumbo e o resto de cobre e com uma camada de deslizamento aplicada sobre a camada de metal do mancal*”. Uma emenda na reivindicação após o pedido de exame foi solicitada em que pleiteia “*Material compósito para mancal liso, com uma camada de suporte de aço, com uma camada de metal do mancal de uma liga de cobre que apresenta de 0,5 a 5% em peso de níquel, 0,25 a 2,5% em peso de silício, = 0,1% em peso de chumbo, e o resto de cobre e com uma camada de deslizamento aplicada sobre a camada de metal do mancal, caracterizado por a camada de metal do mancal apresenta um limite de escoamento de 150 até 250 Mpa*”. A nova reivindicação independente 1, relativa ao material composto para mancal de deslizamento, retornou com a faixa de Si inicialmente reivindicada, ou seja, 0,25% a 2,5% em peso. Ademais, foi introduzida uma limitação da característica da camada de metal do mancal apresentar um limite de escoamento de 150 até 250 MPa. Desse modo, a introdução

de característica física relacionada com a camada de metal do mancal não contraria o Art. 32 da LPI, pois não modifica o objeto originalmente reivindicado, mas sim, leva a sua restrição. O escopo da proteção da nova reivindicação está contida na matéria constante do relatório descritivo e está totalmente englobado na reivindicação original, sendo considerada um subgrupo desta.

TBR622/17 O quadro reivindicatório contraria o disposto no Art. 32 da LPI porque a reivindicação 8 (*“Titulador em sistema de fluxo monossegmentado de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo emprego de qualquer tipo de sensores físico ou químicos capaz de localizar a posição da amostra no interior do reator”*) pleiteia o emprego de qualquer tipo de sensor, enquanto a invenção só cita o emprego de LEDs infra-vermelho e fototransistor; a reivindicação 9 (*“Titulador em sistema de fluxo monossegmentado de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato do material inerte que constitui o reator tubular(6) ser selecionado do grupo compreendido por polietileno; teflon; e vidro preferencialmente por polietileno, teflon ou vidro ou outro material inerte aos constituintes da amostra e reagentes”*) pleiteia reator de qualquer tipo e formato, enquanto a invenção na ocasião do depósito só revelava reator tubular e a reivindicação 13 (*“Titulador em sistema de fluxo monossegmentado de acordo com as reivindicações 1 a 11, caracterizado por obter a curva de titulação completa e permitir a determinação simultânea de mais de uma espécie de interesse na mesma amostra”*) pleiteia a determinação simultânea de mais de uma espécie de interesse da mesma amostra, enquanto o pedido não apresenta essa modalidade.

TBR4382/17 Pedido trata de sistema de guia de programas de televisão interativa. O quadro reivindicatório válido pleiteia entre outras características *“gerar uma solicitação de recuperação em resposta ao usuário indicando um desejo de reproduzir um programa sob demanda com o servidor de mídia remoto (24)”*. Esta mesma reivindicação foi emendada após o pedido de exame para: *“gerar uma solicitação de recuperação em resposta ao usuário indicando um desejo de armazenar o programa em um equipamento de televisão de usuário (22) para subsequente reprodução do programa gravado sob demanda com o servidor de mídia remoto (24); em que a solicitação de recuperação faz com que o programa seja armazenado no equipamento de televisão do usuário para reprodução subsequente ao programa sendo gravado no equipamento de televisão do usuário”*. Esta emenda atende ao artigo 32 da LPI, pois limita o escopo por incluir características técnicas, presentes no Relatório Descritivo, que restringem o objeto reivindicado no presente recurso.

TBR3337/17 Pedido descreve um dispositivo eletrônico, analógico-digital, que operacionaliza a lógica paraconsistente sobre sinais de entrada. Em particular, o dispositivo é empregado para executar ou auxiliar o controle adaptativo de processos em uma planta ou a guiagem de veículos autônomos. O trecho *“... de um sub-circuito (2) analógico detector dos estados extremos ...”* foi suprimido da redação da reivindicação, mais especificamente de sua parte caracterizante: *“Controlador lógico paraconsistente consubstanciado por um circuito eletrônico destinado a ser utilizado em sistemas especialistas de inteligência artificial, em sistemas de controle de robótica e em sistemas de automação industrial caracterizado pelo fato de se conjugar a um circuito (1) para-analisador analógico/digital que se constitui de um sub-circuito (6) lógico, detector dos estados não extremos e outro circuito (8) de maximização (OR) e minimização (AND)”*. Nessas condições, o escopo de proteção almejado foi ampliado em relação ao inicialmente reivindicado desrespeitando o definido no Artigo 32 da LPI.

TBR562/17 As matérias referentes a célula vegetal transformada e planta transformada, contidas no quadro válido do pedido original são reivindicações de produto e encontram-se

caracterizadas por características de produto (no presente caso, por compreender um vetor de expressão que codifica uma enzima sacarose isomerase) enquanto as reivindicações ora em análise consistem em reivindicações de processo (método para produzir célula vegetal transformada e método para produzir planta transgênica diferenciada) e encontram-se caracterizadas por características de processo (no presente caso, por compreender introduzir no genoma da célula vegetal ou planta um vetor de expressão que codifica uma enzima sacarose isomerase). Pelas razões acima explicitadas, é mantido o fato de que as reivindicações ora em análise não estavam contidas no quadro válido do pedido original para o qual foi solicitado o exame e não consistem em restrição daquela matéria. Portanto, tais reivindicações não estão de acordo com o disposto no artigo 32 da LPI.

TBR3443/17 A comparação do escopo de proteção do Quadro Reivindicatório submetido a exame em Recurso com aquele para o qual foi solicitado o exame do pedido determina que a reivindicação 7 promove ampliação da proteção inicialmente almejada, violando o Artigo 32 da LPI por pleitear um sistema caracterizado por compreender um dispositivo de reprodução conforme definido na reivindicação 1. Não há no Quadro Reivindicatório para o qual foi solicitado exame técnico (quadro inicialmente depositado) nenhuma reivindicação que pleiteie o dito sistema.

Invenções implementadas por programa de computador

Para invenções implementadas por programas de computador, o enquadramento do objeto da patente nas exceções dispostas no artigo 10 da LPI independe da categoria de reivindicação, seja um processo ou um produto para realização do processo, sendo este produto caracterizado pelas etapas do referido processo. Desta forma, emendas no QR válido poderão ser aceitas mesmo que impliquem mudança da categoria originalmente pleiteada, haja vista que, em qualquer um dos casos, prevalece a não patenteabilidade em virtude da incidência no disposto no artigo 10 da LPI. Por exemplo, no caso de um pedido de patente que trate de uma invenção implementada por programa de computador que tenha uma reivindicação de método financeiro, essa não constitui invenção segundo o disposto no artigo 10 - inciso III da LPI. Uma emenda no QR que pleiteie suporte físico (CDROM, ROM, etc.) caracterizado por este método financeiro, da mesma forma não constitui invenção pelo artigo 10 - inciso III da LPI, pois a contribuição ao estado da técnica continuaria residindo na matéria enquadrada no artigo 10. No caso em que um método seja considerado invenção, a mudança ou o acréscimo de categoria para "suporte físico caracterizado pelo método" não é considerado violação de artigo 32 da LPI. (Res. n.93/2013 § 2.2.4)

TBR3420/17 O pedido dividido descreve um método de exibir, em uma tela *on-line*, informações pertinentes a cotações de produtos em comercialização em mercados e/ou bolsas eletrônicas. A disposição proposta para as informações facilita o acompanhamento da movimentação do mercado ao longo do pregão eletrônico e agiliza a colocação das ordens de compra e venda dos produtos pelos negociadores, aprimorando o ambiente de comercialização. No referido Quadro Reivindicatório do pedido original constam 6 reivindicações independentes, a saber: a reivindicação 1 pleiteia um "Método de exibição, em um dispositivo de exibição eletrônico, da profundidade de mercado de uma mercadoria negociada em um mercado"; a reivindicação 8 pleiteia "Meio que pode ser lido em computador que tem um código de programa registrado nele, para execução em um computador, para a exibição da profundidade de mercado de uma mercadoria negociada em um mercado"; a reivindicação 15 pleiteia "Interface gráfica de usuário para a exibição da profundidade de mercado de uma mercadoria negociada em um mercado"; a reivindicação 22 pleiteia "Método de feitura de uma ordem de negociação para uma mercadoria em um câmbio eletrônico, que usa uma interface gráfica de usuário e um dispositivo de entrada de usuário, e que tem parâmetros pré regulados para as ordens de negociação"; a reivindicação 29 pleiteia "Meio que pode ser lido em computador que tem um código de programa registrado nele, para

execução em um computador, que tem uma interface gráfica de usuário e um dispositivo de entrada de usuário e tendo parâmetros pré-regulados para ordens de negociação”; e a reivindicação 35 pleiteia “Sistema de cliente, para a feitura de uma ordem de negociação para uma mercadoria em um câmbio eletrônico”. Portanto, nenhuma das reivindicações independentes do referido Quadro Reivindicatório do pedido original pleiteia “Dispositivo de cliente para o recebimento de comandos relativos a uma mercadoria sendo negociada em uma bolsa eletrônica” constante na reivindicação independente de produto 1 do pedido dividido ou o “Método de operação de um dispositivo de cliente para o recebimento de comandos relativos a uma mercadoria sendo negociada em uma bolsa eletrônica” constante na reivindicação independente de processo 29 do pedido dividido. A inclusão do objeto da reivindicação 1 e do processo da reivindicação 29 no pedido dividido tipificam aumento do escopo da proteção inicialmente reivindicada no pedido original do qual o presente pedido dividido é oriundo e viola o estabelecido no Artigo 32 da LPI.

Pedidos divididos

No caso da análise dos pedidos de patente resultantes da divisão de um Pedido Original (pedidos divididos), esta será feita com base no QR válido apresentado pelo Requerente até a data de pedido do exame do pedido de Patente Original (ou o QR apresentado junto a esta petição, se houver). Entenda-se que o Pedido Original refere-se ao pedido de patente que originou o primeiro Pedido Dividido. Se após a data da solicitação do exame do pedido de Patente Original o Requerente entrar com um pedido de divisão, tem-se que será válido, para fins de verificação do disposto no artigo 32 da LPI do QR do Pedido Dividido, o QR apresentado pelo Requerente até a data da solicitação do exame do Pedido Original (ou o QR apresentado junto a esta petição, se houver). (Res. n.93/13 § 2.2.6)

TBR2962/17 A recorrente na tentativa de contornar as objeções levantadas ao pedido dividido em tela, tanto em primeira instância (Art. 32 da LPI) quanto em segunda instância (Art. 6º da LPI), retorna ao quadro original anterior ao pedido de exame do pedido original redividindo a matéria inicialmente revelada (e que não foi objeto do pedido original), já que esta não constava no quadro do pedido dividido (que foi rejeitado justamente por incidir no Art. 32 da LPI). Uma vez que o quadro proposto não pode ser aceito, as argumentações trazidas pela recorrente perdem o objeto do recurso. Uma vez encerrada a 1ª Instância do pedido dividido em lide, este colegiado, baseado no entendimento dado pelo parecer INPI/PROC/CJCONS Nº 10/07 de 13/09/2007 não pode aceitar que a recorrente traga matéria que foi abandonada no momento da divisão que deu origem ao pedido em tela, pois isto configura uma redivisão e rediscussão de matéria do pedido original.

Fórmula suíça

No que tange à modificação de reivindicações de método terapêutico para reivindicações do tipo “fórmula Suíça”, entende-se que o escopo de uma reivindicação de método terapêutico é bastante distinto do escopo de uma reivindicação de “uso de um composto X para preparar um medicamento para tratar uma enfermidade”, visto que a primeira fornece um método de tratamento ao indivíduo, enquanto a segunda se refere à aplicação de uma substância ativa na preparação de um medicamento para tratar uma doença específica. Portanto, à luz do disposto no artigo 32 da LPI não será admitida, após a data do pedido de exame, a alteração de reivindicações de método terapêutico para reivindicações redigidas nos moldes de “uso de um composto X para preparar um medicamento para tratar uma enfermidade” (fórmula Suíça), pois tal alteração, nitidamente, altera o objeto constante no QR válido. (Res. 93/13 § 2.4)

TBR576/17 Foi removido do quadro reivindicatório as reivindicações referentes a uso da composição para preparar um medicamento, objetadas por estarem em desacordo com o disposto no artigo 32 da LPI, tendo em vista que tais reivindicações não estavam contidas no quadro reivindicatório para o qual foi solicitado o exame do pedido que pleiteava composição farmacêutica.

TBR2908/17 o quadro reivindicatório inicial do pedido original continha somente reivindicações da categoria processo, todas referentes a método de tratamento no corpo humano ou animal. Essas reivindicações foram emendadas para a redação de uso (Fórmula suíça) antes do pedido do exame do pedido, de modo que essa alteração é considerada válida nos termos do artigo 32 da LPI. Entretanto, o quadro de uso foi considerado imprivilegiável, essencialmente, por ausência de novidade perante D1 ou D2 que já anteciparam o uso da mesma proteína, aqui denominada como BAFF, como parte de uma composição farmacêutica para tratamento das mesmas patologias aqui identificadas. Como resposta, o então depositante apresentou, ainda no pedido original, um novo quadro contendo reivindicações da categoria produto, em que reivindicava o próprio anticorpo. Este quadro, por sua vez, foi considerado imprivilegiável perante o artigo 32 da LPI.

TBR3050/17 O pedido original que deu origem ao presente pedido dividido, pleiteava proteção para método de tratamento. O presente pedido dividido pleiteava proteção para uso de um polipeptídeo (...) ou de um anticorpo (...) para a preparação de uma composição farmacêutica para tratar (...). A alteração de matéria, originalmente pleiteada como método de tratamento (pedido original) e posteriormente pleiteada como uso para preparar (presente pedido dividido), não pode ser aceita em face do disposto no artigo 32 da LPI.

TBR3496/17 Pedido inicial reivindica método de administração de uma quantidade efetiva de um antibiótico para tratar ou prevenir uma infecção bacteriana em um animal que dele necessite caracterizado por compreender a etapa de injetar um antibiótico de forma subcutânea na junção da aurícula com o crânio de um animal. A matéria pleiteada não é considerada invenção de acordo com o artigo 10 (VIII) da LPI, pois se trata de método terapêutico para aplicação no corpo de um animal. Um novo quadro reivindicatório pleiteia *“uso de uma quantidade eficaz de um antibiótico caracterizado pelo fato de ser para a preparação de um medicamento para tratar ou prevenir uma infecção bacteriana em um animal em que o medicamento é injetado de forma subcutânea na junção de uma aurícula com o crânio de um animal”*. Entretanto, o mesmo não pode ser aceito por tratar-se de mudança de categoria de reivindicação de método terapêutico para fórmula Suíça, o que é vedado pelo artigo 32 da LPI.

TBR3465/17 O referido novo quadro reivindicatório inclui em seu escopo de proteção reivindicações de um Aplicador (reivindicações 1 a 13 e 23 - 26) assim como o uso do referido Aplicador para preparar um medicamento (reivindicações 14 - 22), as quais não estavam inicialmente reivindicados no quadro reivindicatório válido quando da solicitação de exame do pedido em tela que pleiteava apenas composição semi sólida para o tratamento de disfunção erétil em um paciente e uso de uma composição de prostaglandina para a preparação de uma composição farmacêutica para o tratamento de disfunção erétil, o que configura violação do artigo 32 da LPI.

Relatório descritivo

Suficiência descritiva

O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução (LPI artigo 24). A suficiência descritiva deve ser avaliada com base no relatório descritivo, que deverá apresentar a invenção de maneira suficientemente clara e precisa, a ponto de ser reproduzida por um técnico no assunto. O relatório descritivo deverá conter condições suficientes que garantam a concretização da invenção reivindicada.

(Res. 124/13 § 2.13) Neste contexto, deve ser assegurado que o pedido contenha informação técnica suficiente para permitir que um técnico no assunto: (i) coloque a invenção em prática, tal como reivindicada, sem experimentação indevida; e (ii) entenda a contribuição da invenção para o estado da técnica ao qual a mesma pertença. Por experimentação indevida entende-se quando um técnico no assunto, a partir do revelado na invenção, necessita de experimentação adicional para realizar a mesma. (Res. 124/13 § 2.15) A descrição dos fundamentos teóricos que justifiquem o funcionamento e resultados alcançados da invenção deve ser apresentada no relatório descritivo como forma de se melhor entender a invenção, porém a mesma não é determinante para a suficiência descritiva, uma vez que este critério exige apenas que haja uma descrição que permita a implementação da invenção por um técnico no assunto. Nos casos em que tal descrição seja considerada essencial para a busca e análise do pedido, e para a melhor compreensão da invenção, a mesma deverá estar sempre presente. (Res. 124/13 § 2.16)

Química orgânica

TBR3476/17 Pedido trata de processo para a epoxidação de uma olefina, cujo processo compreende reagir um alimento compreendendo olefina, oxigênio, e um modificador de reação na presença de um catalisador com base em prata altamente seletivo em uma temperatura de reação T, e com o modificador de temperatura estando presente em uma quantidade relativa Q que é a razão de uma quantidade molar eficaz da espécie ativa do modificador de reação presente no alimento por uma quantidade molar eficaz de hidrocarbonetos presentes no alimento. Quanto à objeção em relação à falta de suficiência descritiva, é necessário salientar que para a reprodutibilidade da matéria ora pleiteada, um técnico no assunto, em uma primeira fase operacional, precisa determinar as razões de uma quantidade molar efetiva de espécies ativas do modificador de reação presente na alimentação por uma quantidade molar efetiva dos hidrocarbonetos presentes na alimentação, Q 1 e Q 2, utilizando diferentes temperaturas correspondentes T 1 e T 2, a fim de determinar a constante B da equação de condição operacional em segunda fase: $Q 2 = Q 1 + B (T 2 - T 1)$, conforme reivindicação 1. No entanto, ao longo do relatório descritivo originalmente depositado, há falhas na descrição exata da matéria, por exemplo, na ausência de uma precisa descrição de um fator relacionado a capacidade dos hidrocarbonetos presentes na alimentação de remover/separar o modificador de reação da superfície do catalisador e a extensão à qual eles têm essa capacidade pode diferir dos vários hidrocarbonetos. A Recorrente coloca em seu relatório descritivo que tais fatores podem ser determinados e verificados por experiências rotineiras, (...) acreditando-se que o fator seja mais elevado quando o hidrocarboneto em questão tem uma capacidade maior de formar radicais. Deste modo, uma vez que a determinação de parâmetros essenciais à reprodutibilidade da matéria objeto de proteção, como Q e os fatores de hidrocarbonetos na alimentação, é dependente de experiências rotineiras, as quais envolvem um esforço adicional de um técnico no assunto nesta determinação, considera-se que o relatório descritivo do presente pedido de patente em análise não descreve clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por um técnico no assunto, não atendendo, portanto, ao Art. 24 da LPI.

TBR4373/17 Método para oxidação catalítica em fase vapor que envolve o uso de um reator tipo trocador de calor multitubular de leito fixo que possui uma pluralidade de tubos de reação. O método pode proporcionar um método para oxidação catalítica em fase vapor que é quase isento de variações nos estados de reação nos respectivos tubos de reação. Nenhum dos exemplos constantes do relatório descritivo utilizou a metodologia de determinação dos estados de reação no interior dos tubos de reação estimando-se os estados térmicos no interior dos tubos pela condução de uma análise de fluido do meio de aquecimento e uma análise de calor de reação dentro dos tubos de reação através de uma análise por simulação com o uso de um computador. No relatório descritivo, há apenas a citação de uso de tais

métodos, bem como dos softwares empregados. Não há detalhamentos da técnica empregada que é muito ampla. Entende-se que um técnico no assunto para reproduzir a invenção deveria realizar experimentação adicional a fim de obter os resultados citados no relatório descritivo. Isto porque não há detalhamentos sobre a metodologia computacional empregada. Reitera-se que não há informações no relatório descritivo a respeito dos parâmetros de controle que deveriam ser empregados e não há exemplos de concretização da invenção empregando-se a simulação computacional, de forma a possibilitar sua realização por um técnico no assunto, contrariando o Art. 24 da LPI vigente.

Química inorgânica

TBR573/17 A presente invenção fornece um silicato de metal de transição funcional (FTMS) como um descontaminante, um desinfetante, um desintoxicador, um protetor, um germicida ou uma combinação deles, compreendendo uma razão de metal de transição para sílica no silicato de metal de transição em uma faixa predeterminada. Os silicatos de metal de transição obtidos em condições de pH menor do que 2 não se encontram descritos suficientemente com relação ao seu processo de preparação, no que concerne às quantidades de reagentes empregados para alcançar as referidas razões de silício para metal de transição, contrariando o disposto no Art. 24 da LPI. Falta de suficiência descritiva é também verificada na preparação do silicato de cobre, cuja razão de silício para cobre é 1:5,15, já que não é definido qual o pH do meio reacional, tendo em vista que a faixa ácida abrange qualquer pH menor do que 7.

Polimorfismo

TBR2950/17 A perfeita caracterização de uma nova forma cristalina não reside apenas nos dados de difração de raios-x pelo método do pó e sim, pela complementação desta técnica com mais dois outros métodos de análise, tais como: Espectroscopia de Ressonância Magnética Nuclear de Carbono no Estado Sólido (RMN-13C); Espectrometria na Região do Infravermelho; Espectroscopia Raman; Microscopia Eletrônica (hot stage); Termogravimetria (ATG) e Análise Térmica Diferencial (ATD). Como no presente pedido a forma cristalina reivindicada foi caracterizada pela difração de raios-x e DSC, conclui-se que a mesma não está perfeitamente caracterizada, ou seja, somente por meio destas análises não é possível afirmar com precisão que o polimorfo reivindicado corresponde de fato ao polimorfo I do sal de ácido málico de N-[2-(dietilamino)etil]-5-[(5-flúor-1,2-diidro-2-oxo-3H-indol-3-ilideno)metil]-2,4-dimetil-1H-pirrol-3-ca rboxamida. No tocante ao processo de obtenção do polimorfo reivindicado, destaca-se que parâmetros tais como: temperatura de aquecimento da mistura reacional, taxa de evaporação do solvente durante a noite para a obtenção dos cristais, torque e taxa de resfriamento do meio reacional não estão definidos no presente pedido de forma a possibilitar a realização por um técnico no assunto. Em função do supracitado, tendo em vista que no caso de uma nova forma cristalina de uma substância química, a descrição clara e suficiente do objeto necessariamente está em sua caracterização físico-química, assim como no seu processo de preparação (caso contrário, não é possível a identificação exata do objeto que está sendo reivindicado), infere-se que o relatório descritivo do presente pedido não descreve de forma clara e suficiente a forma cristalina reivindicada de maneira a possibilitar a sua realização por um técnico no assunto, e, portanto, não atende ao estabelecido pelo artigo 24 da LPI. Logo, como as reivindicações devem ser fundamentadas no relatório descritivo e devem definir de forma clara e precisa a matéria objeto de proteção, conclui-se que as reivindicações 1-7 estão em desacordo com o artigo 25 da LPI.

TBR3516/17 A presente invenção refere-se a modificação cristalina II da 2-[2(1-clorociclopropil)-3-(2-cloro-fenil)-2-hidróxi-propil]-2,4-dihidro-3 H-1,2,4triazol-3-tiona da fórmula

(A), um processo para a sua preparação e seu emprego para combate de micro-organismos indesejados. Nos exemplos 1 a 3 não há qualquer estimativa de tempo de agitação em temperatura alta para que os cristais de modificação I passem a cristais de modificação II. Tendo em vista o tempo de agitação de 2 semanas do exemplo 4 (um tempo relativamente longo quando o solvente é água), um técnico no assunto, teria que testar vários intervalos de tempo, sem uma estimativa inicial mais precisa, quando da utilização de um solvente diferente de água, como o acetato de etila, até garantir que todo material de partida (cristais de modificação I) passassem à modificação II, considerando que no relatório descritivo é apenas mencionado, muito longe do exemplo em questão, que o parâmetro principal para que a modificação polimórfica ocorra é a agitação em alta temperatura em um espaço de tempo de 7 a 14 dias, sem nenhuma especificação quanto ao torque de agitação em nenhum dos exemplos. Ao contrário do que afirma a Recorrente, para um técnico no assunto, em se tratando de uma matéria complexa como é a do polimorfismo, está bem estabelecido na técnica que a obtenção de uma determinada forma modificada passa por um processo de cristalização, o qual requer uma pormenorizada descrição, uma vez que é de conhecimento geral que mesmo uma pequena variação de qualquer um dos parâmetros inter-relacionados (taxa de resfriamento, velocidade específica de agitação (torque), adição ou não de sementes, concentração do soluto, etc.), pode acarretar na síntese de uma forma cristalina não desejada ou até em um fracasso no processo de cristalização, tamanha a dependência em relação aos mesmos. Na descrição da matéria no relatório descritivo originalmente depositado não há qualquer especificação sobre agitação (torque), temperaturas das etapas de filtração e secagem dos cristais, tempo de agitação em temperaturas altas (exemplos onde solventes diferentes de água foram utilizados), taxas de resfriamento. Embora a Recorrente afirme não existir qualquer técnica de resfriamento e não serem necessárias tais especificações, pois a conversão à forma cristalina II se dá durante a agitação, à 80°C, este esclarecimento teria que estar claramente descrito no relatório descritivo para que a matéria pretendida estivesse de acordo com o disposto no Artigo 24 da LPI, ou seja, de modo a possibilitar sua realização por um técnico no assunto.

Novos usos

TBR3468/17 Pedido inclui reivindicação de uso das composições pleiteadas caracterizado pelo fato de ser para o dessecamento e/ou desfoliação de plantas. Embora este seja um dos objetivos iniciais apontado no pedido de patente em análise, não há ao longo de todo o relatório descritivo qualquer concretização que demonstre a efetividade das composições pleiteadas como dessecantes ou esfoliantes, impossibilitando a sua reprodução por um técnico no assunto, não atendendo, portanto, ao Art. 24 da LPI. Por conseguinte, a referida reivindicação não está fundamentada no relatório descritivo, não atendendo ao disposto no Art. 25 da LPI.

TBR2867/17 O presente pedido refere-se ao uso de um agonista de receptor de adenosina A3, caracterizado pelo fato de ser na preparação de uma composição farmacêutica para tratar uma infecção viral selecionada a partir do grupo consistindo em infecção por HIV-1, infecção por HBV e infecção por HCV, em que o tratamento compreende a inibição da replicação do vírus e o dito agonista de receptor de adenosina A3 é selecionado a partir de IB-MECA e C1-IB-MECA. A Recorrente alega que quando se trata de algumas infecções virais, é comumente aceito que dados *in vitro* são suficientes para estabelecer a potência de um medicamento. Cita, por exemplo, o guia do FDA para a Indústria para desenvolvimento de produto antiviral que para alguns vírus humanos (por exemplo, vírus da hepatite B e hepatite C), não existe cultura de célula ou modelo animal satisfatório e, nesses casos, a inibição de uma atividade ou função

viral essencial contra vírus relacionados pode ser usada para indicar atividade potencial. Contudo, a garantia de realização do uso de um fármaco em uma determinada doença só pode ser alcançada através da apresentação de testes *in vivo*. Como é de conhecimento comum, a patogenia das infecções virais é determinada pela combinação entre os efeitos diretos e indiretos da replicação viral e as respostas do hospedeiro à infecção. Estudos *in vitro*, tais como os apresentados pela recorrente no relatório descritivo, não reproduzem toda a complexidade envolvida na patogênese destas infecções. Embora tais estudos sejam úteis em alguns casos, os mesmos podem levar a não apreciação de interações e outros mecanismos que podem significativamente afetar a ação antiviral no corpo humano ou animal. Ressalta-se ainda que outros fatores podem influenciar na ação farmacológica de um fármaco, tais como fatores farmacocinéticos, aspectos metabólicos dentre outros relacionados ao comportamento do fármaco dentro do organismo. Pelos motivos expostos acima, como não foram apresentados testes *in vivo* comprovando efetivamente a aplicação dos IB-MECA e CI-IB-MECA numa situação terapêutica real, mantêm-se o entendimento de que o presente pedido não cumpre com o disposto no artigo 24 da LPI.

TBR2952/17 Com relação à objeção de falta de suficiência descritiva, a recorrente afirma que os dados *in vitro* do aripiprazol podem ser extrapolados para efeitos *in vivo*, uma vez que este fármaco possui uma farmacocinética adequada para uso como produto farmacêutico. Entretanto, este colegiado de segunda instância discorda desta alegação e mantém o entendimento de que a garantia de realização do uso de um fármaco em uma determinada doença só pode ser alcançada através da apresentação de testes *in vivo*. O fato de muitas vezes resultados de testes *in vitro* não se confirmarem *in vivo* não se deve unicamente a aspectos farmacocinéticos. Isso se deve ao fato de sistemas vivos, como os seres humanos e animais, serem sistemas extremamente complexos, onde todas as suas partes encontram-se interdependentes uma das outras. Logo, não se define estes sistemas apenas pelas suas partes (proteínas, genes, receptores, células, tecidos, órgãos, etc.), mas também e principalmente pela interação entre estas, de forma que estudos de ligação a receptores, que isolam partes do sistema de seu todo, embora úteis em alguns casos, não reproduzem toda a complexidade destes sistemas, podendo levar a não apreciação de interações e mecanismos homeostáticos importantes que podem afetar significativamente a ação de um fármaco no corpo humano ou animal. Sendo assim, uma vez que não há como reproduzir toda complexidade de um sistema vivo a partir de ensaios de ligação *in vitro*, estes estudos não são suficientes para comprovar o uso de um fármaco em uma determinada doença. Ademais, é de conhecimento de um técnico no assunto que doenças como esquizofrenia resistente a tratamento, esquizofrenia inveterada ou esquizofrenia crônica são doenças muito complexas com etiologia multifatorial, na qual fatores biológicos e psicossociais interagem em diversos níveis para compor o quadro clínico da patologia. É extremamente simplista afirmar que um fármaco, só por possuir ação em um determinado receptor, é eficaz no tratamento destas doenças. A partir do exposto acima, conclui-se que a mera comprovação de que o aripiprazol é um agonista parcial do receptor 5-HT_{1A} é insuficiente para garantir a realização do uso deste fármaco no tratamento das doenças elencadas na reivindicação 1 e dependentes (2 a 8). Sendo assim, o presente pedido não cumpre com o disposto no artigo 24 da LPI. Consequentemente, as reivindicações 1 a 8 não se encontram fundamentadas no relatório descritivo, não estando de acordo com o artigo 25 da LPI.

Fármacos

TBR3371/17 Pedido reivindica composição de elementos químicos para emissão de raios infra vermelhos longo destinados ao tratamento terapêutico composta por 8% a 38.25% de Alumínio (01), 0.01% a 0.1% de Platina (02), 31% a 61% de Titânio (03), 0.1% a 27% de Ferro (04), 59.29% a 79.29% de Silício (05), 1 % a 13% de Magnésio (06), 1 % a 20% de Potássio (07), 1 % a 20% de Carbonato de Sódio (08) e 1 % a 20% de Carbonato de Cálcio (09). Este colegiado não observa em todo o relatório descritivo como efetivamente a composição pleiteada pode ser obtida por um técnico no assunto. A recorrente se limita a descrever quais as faixas de concentração dos elementos químicos devem constar na composição, mas em nenhum momento descreve como obter tal composição, isto é: Quais sais dos elementos químicos podem ser utilizados, se estes seriam de fato sais ou se seriam as próprias formas metálicas destes elementos, quais sais seriam compatíveis para obter a composição pretendida de forma a obter o efeito técnico proposto, dentre diversas outras questões que o técnico no assunto se defrontaria. Em relação à objeção relativa ao Art. 24 da LPI, em que foi apontado à recorrente que o pedido em tela não possuía informações relevantes para que um técnico no assunto obtenha a composição pleiteada, a recorrente se manifesta alegando que os compostos Al, Pt, Ti, Fe, Si, Mg e K seriam utilizados na forma metálica. Este colegiado entende que essa informação não estava disponível no relatório descritivo. O acréscimo de tal informação no relatório descritivo nesta etapa claramente infringe o Art. 32 da LPI. Desta forma, mantém-se a objeção relativa ao Art. 24 da LPI.

TBR586/17 Pedido trata de composição clareadora tópica para clarear a pele, cabelo, lábios e/ou unhas possuindo um agente clareador selecionado do grupo consistindo de água de coco, água de palma, leite de noz de palma, leite de noz-peçã, leite de semente de amendoeira, leite de castanha-de-caju, leite de noz de nogueira, concentrados dos citados acima, e quaisquer suas combinações, juntamente com um veículo. A única menção a tal extrato é que se trata de um concentrado de água de coco seco por congelamento. Desta forma, esta Autarquia não pode concordar que a matéria pleiteada esteja suficientemente descrita no relatório descritivo, visto que inúmeros parâmetros podem alterar profundamente qualitativa e quantitativamente o dito extrato de água de coco usado na matéria pleiteada. Sendo assim a matéria pleiteada não atende ao disposto no Art. 24 da LPI.

TBR555/17 Pedido trata de sal de perindoprila e a composições farmacêuticas contendo o mesmo. Em relação às objeções frente aos artigos 24 e 25 da LPI, a recorrente esclarece que o composto perindoprila é bem conhecido e o sal de arginina do mesmo é preparado utilizando métodos convencionais de formação de sal conforme esclarecido no relatório descritivo do pedido em tela. Uma vez obtido tal sal, a preparação das composições farmacêuticas contendo tal composto não requereria conhecimento especial para sua obtenção. Concordamos com a recorrente que a matéria pleiteada a despeito da parca informação disponibilizada no relatório descritivo para tal processo de obtenção do sal de perindoprila, considerando o estado da técnica, estaria plenamente factível para um técnico no assunto com conhecimento em química orgânica. Já para a obtenção da composição farmacêutica contendo tal composto, esta matéria seria facilmente alcançável por um técnico no assunto em farmacotécnica tendo disponível o sal de perindoprila, sendo, portanto, atendido o disposto no Art. 24 da LPI. Por fim, uma vez que a matéria seria obtida por um técnico no assunto, a mesma está fundamentada no relatório descritivo, atendendo o disposto no Art. 25 da mesma Lei.

TBR593/17 A recorrente falha em descrever suficientemente sua suposta invenção como pleiteada, ou seja, uso da substância X para fabricar medicamento para tratar doenças

mediadas pelo HCV. Não são fornecidos parâmetros essenciais para guiar um técnico no assunto a reproduzir a matéria no âmbito de um tratamento, como por exemplo: via de administração, posologia, doses aproximadas. A falta de tais informações leva o técnico no assunto a ter que executar um número excessivo de experimentações, sem expectativa de sucesso razoável para concretizar a referida invenção.

TBR586/17 Quanto à alegação da recorrente de que o padrão utilizado na indústria farmacêutica para descrever suficientemente o tratamento de HCV seria estudos *in vitro*, este colegiado entende que a recorrente está equivocada. A recorrente deve saber que inúmeros fatores não são levados em consideração na fase pré-clínica (particularmente estudos *in vitro*) que se tornam extremamente relevantes nos estudos *in vivo*, como, por exemplo, podemos citar, mas não exaustivamente: toxicidade, farmacocinética (absorção, distribuição, metabolismo e excreção), dose eficaz (janela terapêutica), eficácia, potência. Enfim, estudos *in vitro* apenas dão uma inferência que os estudos com aquele composto devem prosseguir para estudos *in vivo*. A prática farmacêutica possui inúmeros exemplos de compostos candidatos a fármacos que não se traduziram em fármacos. Cabe mais uma vez ressaltar que a matéria que a recorrente pleiteia envolve a aplicação do medicamento para tratar doenças mediadas pelo HCV. Assim, apenas dados *in vitro* não habilitam o técnico no assunto a concretizar tal invenção sem experimentações exclusivas, já que não são reveladas a dose, via de administração, até mesmo se o composto tem capacidade de atingir o sítio de ação, itens básicos na terapêutica. Dessa forma, este colegiado mantém sua posição de que a matéria pleiteada não atende aos Arts. 24 e 25 da LPI.

Alimentos

TBR600/17 O pedido de patente em análise fornece uma solução coagulante compreendendo sal inorgânico altamente solúvel e em que o pH da solução de coagulação é ajustado usando uma solução tampão. Qualquer pessoa versada na técnica seria capaz de fornecer uma solução de coagulação tamponada, entretanto, dependendo das características do produto alimentício pré-determinadas, o técnico no assunto variaria a quantidade de agentes tampões usados na solução de coagulação. O pedido atende ao Artigo 24 da LPI, uma vez que o relatório descritivo descreve de forma clara e suficiente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por um técnico no assunto. Apesar da ausência de exemplos concretizando a matéria objeto do pedido de patente em análise, reconhece-se que um técnico no assunto conseguiria reproduzir com facilidade a solução coagulante pleiteada, tendo em vista o relatório descritivo associado ao estado da técnica citado. No entanto, no tocante ao quadro reivindicatório e considerando que a característica essencial da invenção está no ajuste de pH entre 5,0 e 7,0, característica esta que confere atividade inventiva à solução coagulante pleiteada, verifica-se que a reivindicação principal 1 não atende aos dispostos no Artigo 25 da LPI, pois não define de modo claro e preciso a matéria objeto de proteção. Na reivindicação 1, substituir a frase “*o seu pH é ajustado por uso de uma solução tampão*” por “*o seu pH é ajustado entre 5,0 e 7,0, de preferência, entre 5,5 e 6,0, por uso de uma solução tampão*”.

Biocidas, controle biológico

TBR3479/17 A presente invenção vem contribuir para melhoria no processo de produção de papel com controle microbiológico e limpeza no sistema. Na matéria inicialmente revelada não há menção alguma sobre qual(is) derivado(s) cítrico(s) perfaz(em) o biodispersante natural. O derivado cítrico solvente d-limoneno revelado para o presente biodispersante natural é revelado no anexo ora apenso ao pedido. Não há qualquer sugestão em relação a quais substâncias estão contidas no biodispersante. Quanto à falta de suficiência descritiva, a

Recorrente alega que um técnico no assunto seria perfeitamente capaz de reproduzir a matéria pleiteada com base no conteúdo do relatório descritivo do presente pedido, uma vez que todos os componentes reivindicados estariam descritos. Especialmente sobre os derivados cítricos, a Recorrente afirma que d-limoneno era uma limitação óbvia para o técnico no assunto, uma vez que a presença do d-limoneno em derivados cítricos é conhecida há muito tempo. Para se chegar a conclusão de que o d-limoneno é o derivado cítrico ao qual se refere à matéria pleiteada, um técnico no assunto teria que fazer uma pesquisa em literatura específica, e ainda teria que definir o agente passivador mais adequado para combinação com o mesmo, fazendo múltiplos testes com tentativas e erros, sem garantias de sucesso, o que caracteriza sem sombra de dúvida a falta de suficiência descritiva da matéria reclamada. Dessa forma, reitera-se o parecer anterior, pois a matéria pleiteada no relatório descritivo como originalmente depositado não está suficientemente descrita, e, por conseguinte, as reivindicações do pedido de patente em análise não estão fundamentadas no relatório descritivo, não atendendo, portanto, aos Arts. 24 e 25 da LPI, não havendo como a Recorrente superar tal objeção.

TBR3275/17 Pedido refere-se a ativo orgânico multiuso a base de óleo de soja e café. A Recorrente apresentou esclarecimentos sobre o processo de obtenção do ativo orgânico multiuso pleiteado, os quais deveriam estar constantes no relatório descritivo como originalmente depositado. Por exemplo, segundo os esclarecimentos da Recorrente, na obtenção deste ativo orgânico multiuso, além do óleo de soja e do café descritos no relatório descritivo como originalmente depositado, se faz necessária a adição de água, ácido bórico e surfactantes, bem como foram esclarecidos parâmetros como tempo de reação, temperatura de cada etapa, etapas em que ocorreriam as devidas adições e dosagem de aplicação. Ademais, a Recorrente não deixou claro qual seria o solvente utilizado no processo de obtenção ou se não haveria solvente, visto que o óleo de soja tem no relatório descritivo a concentração definida de 4,5 a 9,3% e o café tem concentração de 0,560 a 3,12%, enquanto que nos esclarecimentos apresentados pela Recorrente, somente há menção do aquecimento do óleo para posterior adição de detergente, água, ácido bórico e café, com procedimento distinto do descrito no relatório descritivo. Por exemplo, segundo a petição de recurso, o café é adicionado duas vezes, enquanto que no relatório descritivo o café é somente adicionado após o aquecimento do óleo. Em suma, da forma como redigido o relatório descritivo como originalmente depositado, não há como um técnico no assunto reproduzir a matéria pretendida sem as informações complementares posteriores ao depósito, o que caracteriza sem sombra de dúvida a ausência de suficiência descritiva da matéria objeto de proteção como originalmente depositada. Ressalta-se que mesmo as informações apresentadas na petição de recurso, portanto posteriores ao depósito, são insuficientes, pois não há definição de concentrações de constituintes como água, detergente e ácido bórico e/ou que tipo de detergente foi utilizado no processo.

Fertilizantes

TBR2926/17 Reivindicação trata de composição fertilizante organo mineral para fosfatagem e remineralização de solos compreendida pelas seguintes proporções e especificações: Matéria orgânica total de 5,00% a 11,00%, Matéria orgânica compostável de 3,00% a 9,00%, Carbono total de 2,00% a 7,00%, Carbono orgânico de 1,50% a 5,50%, Resíduo mineral total de 60,00% a 94,00%, Resíduo mineral insolúvel de 20,00% a 50,00%, Resíduo mineral solúvel de 25,00% a 75,00%, Nitrogênio total de 0,20% a 2,00%, Fósforo total de 20,00% a 50,00%, Potássio de 0,10% a 1,00%, Cálcio total de 12,00% a 25,00%, Magnésio total de 0,50% a 2,00%, Enxofre total de 0,50% a 3,00%, óxido de Cálcio de 14,00% a 26,00%, óxido de Magnésio de 0,50% a

3,00%, Carbonato de cálcio de 25,00% a 45,00%, Carbonato de magnésio de 2,00% a 8,00%, Sílica de 30,00% a 60,00%, Cobre de 20 a 45 mg/kg, Manganês total de 400 a 600 mg/kg, Zinco de 60 a 105 mg/kg, Ferro de 27000 a 36000 mg/kg, Boro de 2 a 8 mg/kg, Sódio de 1000 a 3000 mg/kg. A invenção não está suficientemente descrita, de modo a possibilitar sua realização por um técnico no assunto, pois não revela sob que forma os componentes devem ser usados na composição, apresentando apenas os percentuais dos constituintes elementares, como é o caso, por exemplo, do nitrogênio, fósforo, potássio, cálcio, magnésio, enxofre, cobre, manganês, zinco, ferro, boro e sódio.

Redes neurais

TBR3019/17 A reivindicação pleiteia: *“Dispositivo para classificar, em tempo real, as características padrão de um determinado sistema físico, químico ou biológico, caracterizado por compreender sensores de temperatura (1) e condutância (2); um sistema inteligente (4) com informações de aprendizado referentes à temperatura (3) e condutância (5); um computador [3(a)] e um bloco de resposta final (11)”*. Tendo em vista o conhecimento geral comum na área de redes neurais entende-se que os detalhamentos de implementação desta rede para a proposta apresentada no presente pedido tratam-se de questões que não incorrem em esforço indevido por parte do técnico no assunto e desta forma o pedido apresenta informações técnicas mínimas para sua realização atendendo ao disposto no artigo 24 da LPI. A curva de aprendizado de fato não define a arquitetura do dito sistema, no entanto entendemos que o técnico no assunto diante das informações presentes no pedido e o conhecimento do estado da técnica em redes neurais saberia escolher a topografia de rede adequada para que a partir das medidas de condutância elétrica e temperatura da amostra conseguisse um sistema para detecção de contaminantes o que atende ao Artigo 24 da LPI. O pedido da mesma forma não especifica quais são os sensores de condutância e temperatura ou o sistema hardware/software para análise e controle em tempo real, no entanto o detalhamento de tais parâmetros está dentro das escolhas de projeto do técnico no assunto.

Listagem de sequências

A depositante de pedido de patente que contenha em seu objeto uma ou mais sequências de nucleotídeos e/ou de aminoácidos, que sejam fundamentais para a descrição da invenção, deverá representá-las em uma Listagem de Sequências, para possibilitar a aferição da suficiência descritiva de que trata o artigo 24 da LPI.(Res. 124/13 § 2.19) De forma geral, em pedidos de patente que descrevam uma invenção cujo desenvolvimento depende de sequências de aminoácidos e/ou de nucleotídeos, os seguintes aspectos devem ser observados: 1) necessidade de inclusão da sequência no pedido para fins de suficiência descritiva (art. 24), 2) ocorrência natural (art. 10 (IX)), 3) clareza, precisão e fundamentação (art. 25) na forma como tais moléculas / sequências são pleiteadas, 4) novidade (art. 11), 5) atividade inventiva (art. 13), e aplicação industrial (art. 15). (Res. n.144/15 § 6.1) Uma vez observadas as regras estabelecidas no item 2.2.2 como forma de garantir a clareza e precisão da matéria pleiteada, o quadro reivindicatório deverá se referir às sequências biológicas em questão através da SEQ ID NO: correspondente (Res. n.144/15 § 6.10)

TBR3389/17 O presente pedido foi em primeira instância foi considerado insuficientemente descrito (artigo 24 da LPI), pois foi considerado que o relatório descritivo não revela nenhuma construção utilizando a sequência de nucleotídeos 1 a 1799 de Seq ID nº 1 como região promotora ou reguladora da expressão de genes heterólogos. Consequentemente, o pleito de proteção a construção de ácido nucleico, cepa microbiana recombinante e processo para produzir um polipeptídeo que compreende(m)/usa(m)sequência de nucleotídeos 1 a 1799 de

Seq ID nº 1 foi considerado indefinido e/ou não fundamentado no relatório descritivo (artigo 25 da LPI). Em análise ora realizada, entende-se que a matéria ora pleiteada encontra-se suficientemente descrita no pedido conforme depositado, uma vez que há a descrição da sequência do promotor cbh1 (nucleotídeos 1 a 1799 de Seq ID nº 1) e de sua utilização para a expressão de genes heterólogos. Adicionalmente, as evidências documentais trazidas pela recorrente confirmam a descrição da matéria conforme consta no relatório descritivo do pedido, ou seja, confirmam a capacidade efetiva do promotor cbh1 de dirigir a expressão de genes heterólogos.

Depósito de Material Biológico

No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido, que não possa ser descrito na forma deste artigo e que não estiver acessível ao público, o relatório será suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional (LPI artigo 24 parágrafo único). Quando o pedido tratar de material biológico e esse for essencial à realização prática do objeto do pedido, que não possa ser descrito na forma do artigo 24 da LPI e que não estiver acessível ao público, o relatório deverá ser suplementado, até a data de depósito do pedido de patente, por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional. (Res 124/13 § 2.17) É importante ressaltar que, conforme apontado acima, a LPI se refere ao depósito de material biológico que não possa ser descrito na forma do art. 24, ou seja, que não possa ser descrito de forma clara e suficiente no relatório descritivo. Assim, conclui-se que o depósito do material não se aplica, necessariamente, a todo e qualquer material biológico envolvido numa determinada invenção, uma vez que, por exemplo, polinucleotídeos e polipeptídeos devem ser descritos através de sua sequência de nucleotídeos e aminoácidos (obs: ainda assim, não há impedimento de que tais materiais sejam adicionalmente depositados). (Res 144/15 § 2.2110)

TBR3041/17 O recorrente reivindica um método para produzir aminoácidos por meio de uma bactéria, mas a bactéria não está definida nem pelo seu número de depósito em Centro Depositário, nem pela modificação genética que a tornaria transgênica. Em vez disso, a bactéria está caracterizada pela sua atividade, qual seja, a de ter uma atividade de citocromo oxidase do tipo bo melhorada em comparação com a cepa não-modificada. Essa redação tem dois problemas. O primeiro é a imprecisão sobre o que seria tal efeito melhorado. O técnico no assunto teria que comparar com a cepa não-modificada que tampouco está definida. Por uma metodologia que também não está definida. E a ordem de grandeza e a unidade que levariam a conclusão do que “melhorada” significa tampouco está definida também. O cerne aqui é a metodologia, que deve estar inserida na reivindicação principal de modo a definir como o micro-organismo foi feito. O segundo problema é a amplitude. Todo o relatório descritivo está fundamentado numa bactéria produzida por transgênese do operon cyo; não havendo base para a reivindicação de nenhum outro meio para se atingir tal função. Em consequência, um técnico no assunto que objetivasse empregar no método em questão uma bactéria mutante ou com outro tipo de transgênese teria que realizar experimentos adicionais. Assim, a informação acerca do operon cyo também deve estar inserida na reivindicação principal. Assim, conclui-se que a matéria reivindicada não está redigida de maneira clara e precisa, não estando fundamentada no relatório descritivo, incidindo, pois, no artigo 25 e no artigo 24 c/c 25 da LPI.

TBR3610/17 Transformação genética metabólica de células de leveduras fermentadoras de arabinose. D1 revela uma cepa de *Saccharomyces cerevisiae* modificada através da introdução dos genes araA de *Bacillus subtilis*, além de araB e araD de *Escherichia coli*. D2 revela que uma levedura capaz de utilizar L-arabinose para produzir etanol foi modificada pela introdução do gene araA de *B. subtilis*, pela introdução dos genes araB e araD de *E. coli* e, além disso, possui mutações adicionais em seu genoma ou superexpressam a enzima transaldolase (TAL1) de *S. cerevisiae*. Diante das matérias reveladas por D1 e D2 em combinação com a matéria revelada

no presente pedido, é possível constatar que a simples introdução dos genes *araA*, *araB* e *araD* de *L. plantarum* ou outros organismos em leveduras não resulta, inequivocamente, em cepas capazes de utilizar L-arabinose para produzir etanol com alta produtividade/rendimento. Foi com a cepa ISM0002 que os inventores do presente pedido realizaram os experimentos de produção de etanol e detectaram alta produtividade/rendimento. Não há possibilidade de reprodução inequívoca da matéria sem acesso à cepa específica ISM0002, ou seja, um técnico no assunto ou até mesmo os próprios inventores do presente pedido, ao repetirem o processo de geração da cepa ISM0002, não poderiam garantir a obtenção de cepa exatamente idêntica à ISM0002, tendo em vista que o processo de passagens seriadas sob pressão seletiva em L-arabinose gera mutações aleatórias, não descritas no presente pedido. Assim sendo, mantém-se o fato de que a célula de *Saccharomyces* (reivindicações 1 a 5) e o processo (reivindicações 7 a 11) ora pleiteados encontram-se insuficientemente descritos, não sendo possível sua reprodução por um técnico no assunto sem acesso à cepa específica ISM0002. Portanto, para atendimento ao requisito de suficiência descritiva (artigo 24 da LPI), é necessário que a recorrente limite o quadro reivindicatório à cepa específica ISM0002 definida de forma clara e precisa através de seu número de depósito CBS 120328.

TBR3413/17 O presente pedido foi indeferido, pois foi considerado que as sequências Seq ID nº 12 (DNA) e Seq ID nº 13 (proteína) não estavam reveladas no pedido conforme depositado, contrariando o disposto no artigo 32 da LPI. Apesar de a recorrente ter alegado que tais sequências baseavam-se nas sequências originalmente apresentadas por intermédio das Figuras 2 (DNA) e 1 (proteína), foi demonstrado que as sequências Seq ID nº 12 e Seq ID nº 13 diferiam daquelas presentes nas Figuras 2 e 1 por compreender uma timina (Seq ID nº 12) ao invés de uma guanina (Figura 2) na posição 1690 (DNA) e por compreender uma tirosina (Y) (Seq ID nº 13) ao invés de um triptofano (W) (Figura 1) na posição 548 (proteína). Em análise ora realizada, verificou-se que a sequência Seq ID nº 13 corrigida, apresentada por intermédio da petição de recurso, compreende um triptofano (W) na posição 548, conforme sequência originalmente apresentada na Figura 1 do presente pedido, superando a objeção apontada no parecer de indeferimento do pedido. Adicionalmente, verificou-se que a sequência Seq ID nº 12 corrigida, apresentada por intermédio da petição de recurso, compreende uma guanina na posição 1690, conforme sequência originalmente apresentada na Figura 2 do presente pedido, superando a objeção apontada no parecer de indeferimento do pedido. Assim sendo, entende-se que a matéria conforme ora pleiteada, com base na nova listagem de sequências ora apresentada e no pedido conforme depositado (relatório descritivo e Figuras), está de acordo com os requisitos e condições de patenteabilidade, sendo passível de proteção patentária.

TBR3441/17 O Brasil não possui nenhuma instituição autorizada pelo INPI a receber depósito de material biológico. Portanto, para atendimento ao disposto no artigo 24 da LPI, no caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido, o relatório descritivo deve ser suplementado por depósito do material biológico em uma das autoridades de depósito internacional reconhecidas pelo Tratado de Budapeste tais como, por exemplo, American Type Culture Collection (ATCC) nos Estados Unidos, Deutsche Sammlung von Mikroorganismen und Zellkulturen GmbH (DSMZ) na Alemanha, Collection Nationale de Cultures de Microorganismes (CNCM) na França e outras.

TBR577/17 Um polipeptídeo deve ser definido por sua Seq ID específica para atendimento ao requisito de clareza e precisão (artigo 25 da LPI). A definição por função (aumento ou diminuição de ligação a receptores específicos, por exemplo) não pode ser aceita por acarretar ausência de clareza e precisão à matéria objeto da proteção.

Emendas no relatório descritivo

Matéria Revelada: Corresponde toda a matéria contida no pedido de patente apresentado pelo Requerente no ato do depósito, quais sejam: relatório descritivo, reivindicações, desenhos (se houver), resumo ou listagem de sequências (se houver); (LPI artigo 32). A inclusão de dados, parâmetros ou características da invenção que não constavam do pedido originalmente depositado constitui acréscimo de matéria e como tal não pode ser aceita. (Res 124/13 § 2.22) Após o requerimento de exame, as emendas voluntárias apresentadas ao relatório descritivo deverão ser aceitas, desde que limitadas à matéria inicialmente revelada no pedido. (Res 124/13 § 2.24) Matéria Revelada: Corresponde toda a matéria contida no pedido de patente apresentado pelo Requerente no ato do depósito, quais sejam: relatório descritivo, reivindicações, desenhos (se houver), resumo ou listagem de sequências (se houver); (Res. 93/13 § 1.1)

TBR622/17 Pedido trata de titulador em sistema de fluxo monossegmentado utilizado em análise titulométrica em fluxo, caracterizado por compreender uma bomba, responsável pela propulsão da amostra e reagente através do reator; um injetor de amostra o qual é responsável pela injeção de uma quantidade definida e reproduzível de amostra a ser titulada; o sistema de injeção de reagentes e soluções o qual injeta volumes exatamente conhecidos de reagentes e soluções, necessários à execução da titulação. O relatório descritivo apresentado por meio da petição modifica o objeto revelado no depósito, uma vez que adiciona titulação em batelada, amplia os tipos de sensores, porque se refere ao sensor original como exemplo, adiciona outra possibilidade de solvente além de água, de modo que esse relatório não poderá ser aceito por contrariar o disposto no Art. 32 da LPI.

TBR608/17 No quadro reivindicatório anterior, a temperatura de massa de chocolate na operação unitária (4) era de “cerca de 60°C” e no quadro atual, a temperatura para a mesma operação varia na faixa 30 a 50°C, configurando um acréscimo de matéria, uma vez que tal faixa não é especificada no relatório descritivo do depósito do pedido. Do exposto, face ao artigo 32 da LPI, o quadro reivindicatório apresentado por meio da petição de recurso não pode ser aceito.

TBR3019/17 A argumentação do depositante de que a equação matemática apresentada compreende apenas uma alternativa para a representação gráfica apresentada no pedido original não se sustenta porque nenhuma das figuras apresentadas mostra uma representação gráfica da rede neural e tampouco se pode inferir, por exemplo, o fato de ter sido usada a tangente hiperbólica como função de ativação, quando poderia ter sido usado a função logística. Ainda que a depositante possa alegar que tal equação matemática seja conhecida no treinamento de redes neurais e que a inserção de tal equação e do parágrafo que descreve a interface de aquisição de dados sejam alternativas óbvias de projeto, isso não descaracteriza o fato de representarem acréscimos de matéria no relatório descritivo, pois qualquer característica da invenção (independente de ser óbvia em relação à matéria originalmente depositada) que seja acrescentada ao pedido com objetivo de diferenciá-la de outras realizações é considerada uma não conformidade com o artigo 32 da LPI.

TBR2863/17 A matéria objeto de proteção apresentada como emenda ao pedido refere-se à “composição caracterizada pelo fato de que compreende até 0,15% (p/v) de tartarato de brimoridina, um componente realçador de solubilidade compreendendo carboximetilcelulose em uma quantidade eficaz para aumentar a solubilidade do tartarato de brimonidina na composição em relação à solubilidade de tartarato de brimonidina numa composição similar sem o componente realçador de solubilidade; dióxido de carbono como um conservante; e um componente veículo líquido em que a composição é isenta de ciclodextrinas”. A faixa de

concentração de tartarato de brimonidina pleiteada na reivindicação 1 “até 0,15% (p/v)” não se encontra descrita no pedido conforme inicialmente revelado. A descrição de um valor numérico para solubilidade de 0,1446% presente na tabela IV do relatório descritivo original não descreve uma composição compreendendo tartarato de brimonidina com valor numérico de concentração de 0,15%. O valor de solubilidade destacado pela recorrente foi obtido com uma composição contendo 0,2% de tartarato de brimonidina. A solubilidade de 0,1446% para o tartarato de brimonidina é resultado de um estudo que visava medir a solubilidade do tartarato de brimonidina em composições contendo diferentes concentrações de CMC em diversos pHs. Tal solubilidade, como dito, foi obtida utilizando uma composição específica em condições também muito específicas. A generalização pretendida pela recorrente até 0,15% de tartarato de brimonidina para uma composição compreendendo carboximetilcelulose, dióxido de cloro e um veículo, não é permitida com base nos ensinamentos apresentados no presente pedido.

TBR3631/17 A tabela apresentada durante processamento administrativo da patente em lide foi feita para evidenciar ou esclarecer efeitos técnicos de uma matéria que se encontra suficientemente descrita no relatório descritivo, qual seja, uma formulação compreendendo o complexo de voriconazol-SBECN na forma liofilizada. Portanto, este colegiado de segunda instância entende que isso não configura acréscimo de matéria uma vez que não há nenhum dispositivo na LPI que impeça a apresentação dos referidos testes.

TBR4376/17 As Tabelas 6 e 7 do Padrão Internacional CEI IEC 60502-2 que apresentam os dados que foram utilizados na presente invenção, foram incluídas no relatório descritivo do pedido e não configuram acréscimo de matéria, visto que esses dados já estavam descritos por referência.

TBR2942/17 Dados biológicos adicionais demonstrando o efeito antimicrobiano já conhecido dos componentes da composição pretendida, além de uma melhor descrição do estado da técnica, não caracteriza acréscimo à matéria inicialmente revelada, pois não se verifica, por exemplo, a inserção de compostos ativos adicionais ou de parâmetros essenciais à reprodutibilidade da matéria pretendida e inicialmente revelada.

TBR623/17 As informações dos desenhos podem fundamentar uma emenda no pedido.

Unidade de Invenção

Conceito inventivo

O pedido de patente terá de se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira a compreender um único conceito inventivo. Quando um pedido de patente se referir a um grupo de invenções inter-relacionadas de modo a compreender um único conceito inventivo, pode dar origem a uma pluralidade de reivindicações independentes na mesma categoria, desde que definam diferentes conjuntos de características alternativas e essenciais à realização da invenção (vide 3.21). (Res. 124/13 § 3.98) Uma pluralidade de reivindicações independentes em categorias diferentes pode constituir um grupo de invenções inter-relacionadas entre si de modo a formar um único conceito inventivo. (Res. 124/13 § 3.106)

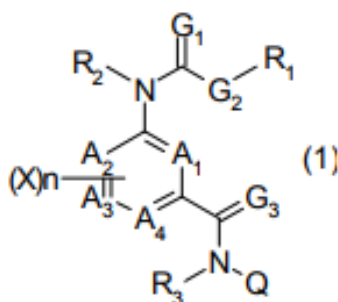
TBR2863/17 A matéria reivindicada não atende às disposições do artigo 22 da LPI, uma vez que a recorrente solicita proteção para dois grupos distintos de invenções, as quais não estão ligadas pelo mesmo conceito inventivo. São estas: (1) uma composição farmacêutica, compreendendo um componente agonista alfa-2- adrenérgico, um componente de aumento de solubilidade do componente agonista alfa-2- adrenérgico e um componente de veículo

líquido; e (2) um complexo, preferencialmente um oligômero, compreendendo unidades monoméricas derivadas de um ou mais componentes de quinoxalina.

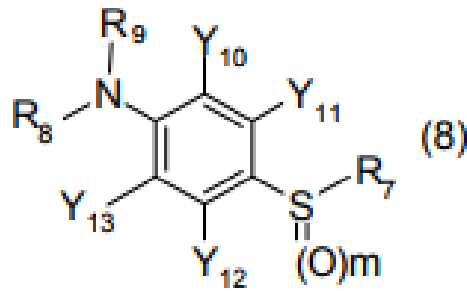
TBR3464/17 O novo quadro reivindicatório consiste de duas reivindicações: 1. “Uso de um composto de prostaglandina, caracterizado pelo fato de ser para fabricação de uma composição farmacêutica para tratamento de constipação por abertura de canais de cloreto CIC em um indivíduo mamífero, em que o referido composto de prostaglandina é 13,14-diidro-15-ceto-16,16-diflúor-prostaglandina E1” e reivindicação 2: “Uso de um composto de prostaglandina, caracterizado pelo fato de ser para fabricação de uma composição farmacêutica para tratamento de fibrose cística em um indivíduo mamífero, em que o referido composto de prostaglandina é 13,14-diidro-15-ceto-16,16-diflúor-prostaglandina E1” . Na reivindicação 1, o problema técnico a ser resolvido é obter um medicamento contendo 13,14-diidro-15-ceto-16,16-diflúor-prostaglandina E 1 para tratar constipação e na reivindicação 2, obter um medicamento contendo 13,14-diidro-15-ceto-16,16-diflúor-prostaglandina E 1 para tratar fibrose cística. Como pode ser facilmente observado, os dois problemas técnicos independem um do outro, bem como são solucionados independentemente, não apresentando nenhuma relação técnica entre si. Ou seja, as reivindicações 1 e 2 não estão inter-relacionadas de modo a apresentar um único conceito inventivo.

TBR2938/17 Pedido trata de liga dotada de resistência mecânica em alta temperatura em meio oxidante, compreendendo uma matriz contendo cromo reforçado por precipitação de carbonetos, caracterizada em que ela compreende carbonetos de, pelo menos, um metal (M) escolhido dentre o titânio, o zircônio e o háfnio. A reivindicação independente 1 referente a liga apresenta atividade inventiva. A reivindicação independente 7 que trata de fieira de formação de fibra feita com a liga da reivindicação independente 1 apresenta unidade de invenção com a reivindicação 1.

TBR3293/17 As reivindicações 1 e 15 não possuem unidade de invenção. Reivindicação 1 pleiteia composto, caracterizado pelo fato de que é representado pela fórmula (1):



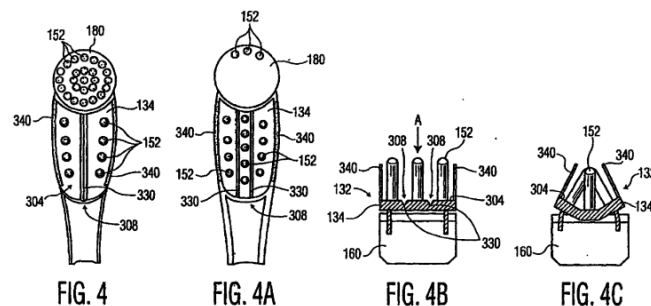
A reivindicação 15 pleiteia Derivado de anilina, caracterizado pelo fato de que é representado pela fórmula (8):



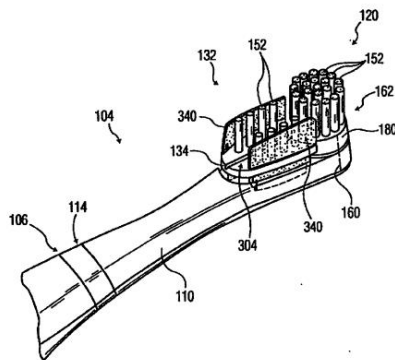
Dupla proteção

O procedimento de divisão de um pedido de patente deve consistir na retirada de parte da matéria reivindicada que consta do pedido original para compor o(s) pedido(s) dividido(s). A simples replicação de parte da matéria reivindicada no pedido original para compor um pedido dividido, na verdade, compõe uma multiplicação de pedido e não uma divisão. (Res. 124/13 § 3.138) A análise da existência de dupla proteção em um pedido dividido deve ser realizada por meio da comparação de seu quadro reivindicatório com o quadro do pedido original e com os quadros dos demais pedidos divididos, se existirem. Neste caso, o pedido dividido deve ser indeferido por não atender ao disposto no artigo 6º da LPI. (Res. 124/13 § 3.141)

TBR610/17 O pedido original que deu origem à divisão trata da escova de dentes caracterizada pelo fato de que “a plataforma (134) tem pelo menos uma seção enfraquecida (308) formada nela em uma direção que é paralela a um eixo geométrico longitudinal da cabeça (120), de modo que, por ocasião da aplicação de uma força no segundo suporte de cerdas (132), a plataforma (134) colapsa pelo menos parcialmente ao longo da pelo menos uma seção enfraquecida (308), resultando em movimento do pelo menos um conjunto de cerdas (152)”.



No presente pedido dividido a proteção é solicitada para uma escova de dentes acionada (100) sendo caracterizada pelo fato de que “o segundo suporte de cerdas (132) é provido com paredes elastoméricas verticais (340) formadas nos primeiro (300) e segundo (302) lados da plataforma (134), e o dito pelo menos um conjunto de cerdas (152) estendendo-se para fora a partir da dita superfície superior da plataforma (134) entre as paredes elastoméricas (340)”. Ou seja, a proteção pleiteada para o objeto do presente pedido difere daquelas já protegidas não incidindo em dupla proteção.



TBR2962/17 Pedido dividido reivindica: “Processo para produzir um nucleosídeo 1,3-oxatiolano caracterizado pelo fato de reagir um 5-halo-2-protegido-oximetil-1,3-oxatiolano com uma base sililada de purina ou pirimidina em uma temperatura abaixo de 25°C na ausência de um ácido de Lewis”. Pedido original reivindica: “Processo para produzir um nucleotídeo 1,3-oxatiolano caracterizado por compreender: (i) preparar um 5-halo-2-protegido-oximetil-1,3-oxatiolano e (ii) reagir o 5-halo-2-protegido-oximetil-1,3-oxatiolano com uma base protegida de purina ou pirimidina em uma temperatura abaixo de 25°C na ausência de um ácido de Lewis.” É importante ressaltar que a especificação do tipo de proteção da base no pedido dividido (sililação) e já protegido de modo geral no pedido original não torna a matéria reivindicada diferente, já que sililação é um dos tipos de proteção de bases. Desta forma há uma clara sobreposição de matérias pleiteadas incorrendo em duplicação de matéria pleiteada, não observância do Art. 6º da LPI (dupla proteção).

TBR3292/17 O presente pedido reivindica método para codificar um indicador TFCl em um sistema de comunicação móvel enquanto que a patente original refere-se ao aparelho de codificação de indicador TFCl. Não há dupla proteção.

TBR2866/17 O recorrente alega que o pedido original durante a avaliação de anuência prévia pela ANVISA resultou na exclusão de parte da matéria que foi pleiteada no pedido dividido em tela, particularmente, exclusão da reivindicação do uso do composto. Desta forma, o pedido dividido resultante pleiteia matéria distinta em relação ao pedido original. Considerando o quadro do pedido dividido considerado válido para exame, mesmo com as exclusões efetuadas pela requerente no pedido original na fase de anuência prévia que está acontecendo na ANVISA, restaria no caso concreto ora em exame, o fato de que essas reivindicações de USO já foram objeto de exame no pedido original, inclusive com o INPI considerando a matéria apta ao privilégio previsto na LPI. Não cabe a recorrente utilizar a divisão de pedido como forma de contornar objeções durante a anuência prévia da ANVISA, visto que este tipo de manobra não encontra amparo legal na LPI, nem mesmo na Constituição Federal (CF 88, Art. 5º LXXVIII, EC nº 45/04), visto que isto seria movimentação desnecessária da máquina administrativa. Não importa o fato de que, no pedido original, a matéria tenha sido abandonada pela recorrente antes do seu deferimento definitivo, que no caso de fármacos inclui a anuência prévia pela ANVISA, impedindo a dupla proteção perante o artigo 6º da LPI; importa que o recorrente impõe um re-exame para uma matéria que já foi devidamente examinada. A matéria do pedido original e que consta no pedido dividido em lide, já foi examinada concluindo pela patenteabilidade por parte do INPI. Foi uma decisão que cabe unicamente a recorrente optar pelo seu abandono. Dessa forma, esta Autarquia entende que o Art. 6º da LPI impede o pleito de mesma matéria já analisada pelo INPI, visto que isto levaria a uma dupla proteção.

TBR4363/17 Pedido dividido reivindica uma vacina caracterizada por compreender (i) um veículo e (ii) um imunógeno não se limita a apenas estes elementos, podendo compreender também outros elementos tais como, por exemplo, adjuvantes. Portanto, não restam dúvidas quanto ao fato de que uma vacina que compreende (i) veículo, (ii) imunógeno e (iii) adjuvantes, podendo compreender ainda outros componentes adicionais (presente pedido dividido) encontra-se abrangida pela proteção conferida ao pedido original (vacina que compreende (i) veículo e (ii) imunógeno, podendo compreender ainda outros componentes adicionais, entre os quais adjuvantes). O fato de não haver menção explícita à presença de adjuvantes na vacina protegida no pedido original não exclui a possibilidade de tal vacina compreender adjuvantes. Assim sendo, a vacina ora pleiteada já se encontra protegida no pedido original, sendo vedada a dupla proteção patentária (artigo 6º da LPI).

TBR4366/17 O pedido original confere proteção a molécula de DNA caracterizada pelo fato de que consiste em uma sequência de nucleotídeos identificada como Seq ID nº 7 ou Seq ID nº 8 (reivindicação 1) e a molécula de DNA caracterizada pelo fato de que consiste em uma sequência de nucleotídeos identificada como Seq ID nº 9, Seq ID nº 10, Seq ID nº 11 ou Seq ID nº 12 (reivindicação 12), e que o termo “..consiste..” exclui a possibilidade de que quaisquer componentes adicionais estejam presentes. Neste sentido, a reivindicação 1 do presente pedido dividido inclui diversos elementos que estão excluídos das reivindicações 1 e 12 da patente supramencionada, de forma que a reivindicação 1 ora submetida para análise não engloba matéria das reivindicações da patente original. As moléculas de DNA protegidas na patente original não englobam moléculas de DNA compreendendo Seq ID nº 7 ou Seq ID nº 8 em combinação com os elementos (i)-(v) e (a)-(e) definidos na reivindicação 1 do presente pedido, enquanto o presente pedido não engloba moléculas de DNA consistindo em Seq ID nº 7 ou em Seq ID nº 8 pois determina a presença obrigatória dos elementos (i)-(v) e (a)-(e). A patente original protege moléculas de DNA consistindo em Seq ID nº 7 ou em Seq ID nº 8, e os elementos obrigatórios ora pleiteados (i)-(v) e (a)-(e) (relativos ao evento específico nk603) tornam a matéria ora em análise distinta daquela protegida na patente original.

TBR4368/17 O pedido dividido simplesmente replicou a matéria que estava no quadro reivindicatório do pedido original e, restringiu a matéria do pedido original. O pedido dividido (tamanho de partículas não especificado) engloba a matéria do pedido original (partículas de tamanho específico) em sua íntegra, constituindo claramente em um não atendimento ao Art. 6º da LPI (dupla proteção). A diferença da referida matéria para aquela protegida pela patente original está no fato de que o tamanho das partículas dos princípios ativos não é relevante para a atribuição de atividade inventiva do presente pedido. Isto porque, o problema técnico do presente pedido dividido reside na falta de estabilidade de composições contendo os compostos de fórmula (I) e (II), o qual é resolvido pela presença de ácido na composição, independente, do tamanho das partículas.

TBR3279/17 O pedido dividido descreve um sistema de controle deslizante de uma planta aprimorado, no qual a convergência dos parâmetros do modelo em relação a perturbações momentâneas é melhorada através de uma operação diversa e única (não reprodutível) em relação àquela apresentada pelo sistema de controle pleiteado na reivindicação 1 da patente original, qual seja, a imposição de limites pré-estabelecidos aos coeficientes que determinam os vetores de parâmetros do modelo, dessa forma, os escopos de proteção do pedido dividido e da patente original definem objetos distintos, tanto na realização como na operação, não tipificando, portanto, violação ao Artigo 6 da LPI.

TBR3285/17 Pedido dividido reivindica Aço estrutural para máquinas, excelente em capacidade de usinagem e propriedades de resistência compreendendo, em % em massa: C: 0,1 a 0,85%, Si: 0,01 a 1,5%, Mn: 0,05 a 2,0%, P: 0,005 a 0,2%, S: 0,001 a 0,15%, Al total: maior que 0,05% e não maior que 0,3%, Sb: não menor que 0,0005% e menor que 0,0150%, e N total: 0,0035 a 0,020%, N soluto sendo limitado a 0,0020% ou menos, e um ou mais de: W: 0,01 a 1,0%, REMs: 0,0001 a 0,015%, Sn: 0,005 a 2,0%, Zn: 0,0005 a 0,5%, Te: 0,0003 a 0,2%, Bi: 0,05 a 0,5% e Pb: 0,005 a 0,5%, opcionalmente um ou mais de Ca: 0,0003 a 0,0015%, Ti: 0,001 a 0,1%, Nb: 0,005 a 0,2%, V: 0,01 a 1,0%, Mg: 0,0001 a 0,0040%, Zr: 0,0003 a 0,01%, B: 0,0005 a 0,015%, r: 0,01 a 2,0%, Mo: 0,01 a 1,0%, Ni: 0,05 a 2,0% e Cu: 0,01 a 2,0%; e um saldo de Fe e as inevitáveis impurezas. Pedido principal reivindica Aço estrutural para máquinas, caracterizado pelo fato de compreender, em % em massa: C: 0,1 a 0,85%, Si: 0,01 a 1,5%, Mn: 0,05 a 2,0%, P: 0,005 a 0,2%, S: 0,001 a 0,15%, Al total: maior que 0,1% e não maior que 0,3%, N total: 0,0035 a 0,020%, N soluto sendo limitado a 0,0020% ou menos, e um saldo de Fe e as inevitáveis impurezas. A reivindicação independente que trata de um aço estrutural para máquinas em que existe na composição o elemento Sb como essencial e um ou mais de W, REM, Sn, Zn, Te, Bi e Pb. A reivindicação independente do presente pedido dividido foi pleiteada como uma implementação alternativa do quadro reivindicatório original, sendo que a referida reivindicação independente está dentro do mesmo conceito inventivo do reivindicado no pedido original. Portanto, não ocorreu a dupla proteção e o pedido está de acordo com o Art. 6º da LPI.

TBR3289/17 Pedido original reivindica *“Processo de extração livre de solvente, para a obtenção de lipídio contendo ácidos graxos Omega-3 ou Omega-6 altamente insaturados a partir de um micro-organismo, caracterizado pelo fato de compreender (a) lisar as células de micro-organismos para a produção de uma mistura celular lisada; (b) centrifugar a mistura celular lisada, obtida na etapa (a), para produzir uma mistura de fase separada compreendendo uma camada pesada e uma camada leve, onde a camada pesada compreende uma solução aquosa compreendendo material celular sólido e a camada leve compreende um lipídio emulsionado compreendendo uma suspensão do referido lipídio em uma solução aquosa; (c) separar a camada pesada da camada leve; e (d) desemulsificar a camada leve e obter o lipídio a partir da camada leve desemulsificada, sem o uso de solvente orgânico não polar”*. Pedido dividido reivindica: *“Processo de obtenção de lipídios a partir de micro-organismos caracterizado pelo fato de compreender as etapas: (a) crescimento dos referidos micro-organismos em um meio de fermentação para produzir um caldo de fermentação; (b) solubilização de pelo menos uma parte de quaisquer proteínas presentes no referido caldo de fermentação; (c) tratamento das células do micro-organismo no referido meio de cultura sem secar as referidas células para a liberação dos lipídios, os quais estão presentes nas células, onde o tratamento compreende o aquecimento das células, a exposição das células a condições básicas, exposição das células a um composto de quelação ou suas combinações para produzir uma mistura de célula lisada (d) tratamento da referida mistura de célula lisada para produzir uma fase de mistura separada compreendendo uma camada pesada e uma camada leve, em que a referida camada pesada compreende solução aquosa e a referida camada leve compreende lipídios emulsificados; e (e) obtenção de um lipídio cru”*. Em suma, a redação ora proposta apresenta a mesma essência da redação anterior, com pequenas modificações de palavras de modo que reitera-se, portanto, o enquadramento no item 3.142 da Res. 124/13 que afirma que no caso em que um pedido dividido reivindicar uma matéria mais específica que a do pedido original do qual decorre (...) deve ser indeferido (...) tendo em vista que a matéria mais ampla reivindicada no pedido original já abrange o detalhamento reivindicado no pedido dividido.

TBR3297/17 Pedido dividido reivindica *“Método para produzir uma composição de cuidado pessoal de irritação reduzida, caracterizada pelo fato de que compreende combinar um material polimérico de baixo peso molecular, selecionado do grupo que consiste em polissacarídeos poliméricos derivados de amido, inulina, guar, xantana, carragenana, quitosana, pectina ou esquizofilano apresentando um peso molecular de 3500 a 500000 g/mol em uma quantidade de 0,1 a 5% da composição e um copolímero de octadeceno/anidrido maleico alternados apresentando um peso molecular de 20000 a 25000 e capaz de um ligar tensoativo a este, com pelo menos um tensoativo aniônico selecionado do grupo consistindo sulfatos de alquila, sulfatos de éter alquila, sulfatos de éter alquil monoglicerila, sulfonatos de alquila, sulfonatos de alquilarila, sulfosuccinatos de alquila, sulfosuccinatos de éter alquila, sulfosuccinamatos de alquila, amidosulfosuccinatos de alquila, carboxilatos de alquila, amidoetercarboxilatos de alquila, succinatos de alquila, sarcocinatos graxos de alquila, aminoácidos graxos de alquila, tauratos graxos de acila, sulfoacetatos graxos de alquila, fosfatos de alquila e mistura de dois ou mais dos mesmos mais destes, em uma quantidade de 0,1 a 8,5% da composição”*. A reivindicação 1 do pedido de patente que deu origem ao presente pedido dividido, protege: *“Método para produzir uma composição de cuidado pessoal de irritação reduzida, caracterizada pelo fato de que compreende combinar um material polimérico de baixo peso molecular em uma quantidade de 0,5 a 15% em peso do dito material polimérico de baixo peso molecular na composição, selecionado do grupo que consiste em polissacarídeos poliméricos derivados de amido, inulina, guar, xantana, carragenana, quitosana, pectina ou esquizofilano apresentando um peso molecular de 3500 a 500000 g/mol e um copolímero de octadeceno/anidrido maleico alternados apresentando um peso molecular de 20000 a 25000 e capaz de um ligar tensoativo a este, com pelo menos um tensoativo selecionado do grupo consistindo em tensoativos aniônicos, em uma quantidade”*. Numa análise comparativa entre as reivindicações independentes dos dois quadros reivindicatórios, verifica-se que a reivindicação 1 do presente pedido dividido corresponde a uma restrição da reivindicação 1 da patente original, nos seguintes pontos: concentração do material polimérico de baixo peso molecular (0,1 a 5% da composição); concentração do tensoativo aniônico (0,1 a 8,5% da composição); especificação dos tensoativos aniônicos utilizados no método. Sendo assim, como o presente pedido reivindica matéria mais específica que a patente original, porém, ainda dentro do escopo desta, há uma clara dupla proteção, não atendendo o presente pedido no disposto no artigo 6º da LPI.

TBR4386/17 A reivindicação 1 do pedido dividido pleiteia unidade de tambor fotossensível eletrofotográfico usável com um conjunto principal de um aparelho de formação de imagem eletrográfica. O primeiro exame havia concluído que esta reivindicação incorria em dupla proteção com a patente original que deu origem à divisão. Na fase recursal a reivindicação independente 1 do pedido dividido foi modificada para incluir a matéria da reivindicação dependente 2 do mesmo pedido dividido, referente à dita projeção do dito elemento de acoplamento ser encaixável com a dita haste de acionamento (180) movendo-se da dita posição angular de pré-encaixe para a dita posição angular de transmissão de força de rotação. A redação proposta para a nova reivindicação 1 do pedido dividido em exame reproduz as mesmas peculiaridades técnicas essenciais já protegidas pela Patente da qual o presente pedido foi originado. As reivindicações dependentes de uma Carta Patente acrescentam especificidades à sua respectiva independente de forma que a proteção resultante é um objeto definido pelo conteúdo da reivindicação independente acrescido das peculiaridades presentes na dependente. O quadro submetido a Recurso efetivamente tipifica dupla proteção em relação ao Quadro Reivindicatório da Patente original e, portanto, viola as

determinações do Artigo 6° da LPI.

TBR4399/17 Pedido original reivindica *“Processo para a preparação de um produto de fermentação de material lignocelulósico, caracterizado pelo fato de que compreende as seguintes etapas: a) opcionalmente, pré-tratamento; b) opcionalmente, lavagem; c) hidrólise enzimática; d) fermentação; e e) opcionalmente, recuperação de um produto de fermentação; em que i) a fermentação é anaeróbica; ii) o tempo de fermentação é de 90 horas ou menos; iii) a fermentação é realizada com um micro-organismo que é capaz de fermentar pelo menos um açúcar C5; iv) a temperatura da etapa de hidrólise (c) é de 50°C ou mais; v) a etapa de hidrólise (c) dura 40-130 horas; vi) o pH durante a etapa de hidrólise (c) está entre 3,0-6,4; vii) o teor de matéria seca do material lignocelulósico na etapa de hidrólise (c) é de 10% (peso/peso de matéria seca) ou mais; viii) uma composição de enzima que compreende atividade de endoglucanase e/ou atividade de celobiohidrolase e/ou atividade beta-glucosidase é utilizada na etapa de hidrólise (c); e ix) uma composição de enzima que tem uma temperatura ótima de 40°C ou mais é utilizada na etapa de hidrólise (c)”*. A reivindicação foi emendada para: *“Processo para a preparação de etanol de material lignocelulósico, caracterizado pelo fato de que compreende as seguintes etapas: a) pré-tratamento do material lignocelulósico com explosão de vapor, tratamento com água quente ou tratamento com ácido diluído ou base diluída; b) hidrólise enzimática do material lignocelulósico; pré-tratado para fazer glicose, xilose e arabinose, em que o pH durante a hidrólise está entre 3,0 - 6,4, a temperatura durante hidrólise está entre 50°C e 65°C, a composição enzimática compreende uma celulase e uma hemicelulase, e a composição enzimática é utilizada de pelo menos 0,10 a 6 mg proteína / g peso de matéria seca, c) resfriamento do material obtido na etapa (b), d) fermentação anaeróbica do material resfriado para converter a glicose, xilose e arabinose em etanol; e e) recuperação do etanol por destilação”*. As novas reivindicações ora apresentadas referem-se a uma invenção diferente daquela reivindicada no pedido de patente original. De fato, verifica-se que o recorrente diferenciou as matérias reivindicadas. O produto é distinto, a composição enzimática é distinta; as etapas opcionais no pedido original são obrigatórias no pedido dividido e a matéria reivindicada atende aos requisitos e condições de patenteabilidade.

TBR4392/17 Pedido em exame trata de *“Método para produzir um RNA isolado de fita dupla de cerca de 21 a cerca de 23 nucleotídeos de comprimento, que media a interferência do RNA do mRNA de um mRNA de um gene viral ou um gene celular de mamífero a ser degradado, caracterizado pelo fato de compreender: (a) combinar o RNA de fita dupla que corresponde a uma sequência do gene viral ou um gene celular de mamífero a ser degradado com um extrato solúvel que media a interferência do RNA, produzindo desse modo, uma combinação; (b) manter a combinação de (a) sob condições nas quais o RNA de fita dupla é processado em um RNA de fita dupla com cerca de 21 a 23 nucleotídeos que mediam a interferência do RNA do mRNA do gene viral ou do gene celular de mamífero a ser degradado, produzindo desse modo, o RNA de fita dupla de cerca de 21 a cerca de 23 nucleotídeos que mediam a interferência do RNA do mRNA, e (c) isolar o RNA de fita dupla de 21 a cerca de 23 nucleotídeos a partir da combinação”*. A emenda após o pedido de exame reivindica: *“Método para identificar sítios alvos dentro de mRNA que sejam eficientemente clivados pelo processo RNAi, caracterizado pelo fato de compreender: combinar o dsRNA correspondente a uma sequência de um gene a ser degradado, o mRNA rotulado correspondente ao gene e um extrato solúvel, derivado de blastoderma sincicial de embriões de Drosophila, que medeia a interferência de RNA, produzindo assim uma combinação; manter a combinação sob condições nas quais o dsRNA seja degradado em fragmentos dsRNA de 21 a 23 nucleotídeos*

de comprimento; e identificar os sítios no mRNA que foram eficientemente clivados, onde o gene codifica um mRNA celular ou um mRNA viral". A análise mostra que a etapa de isolar o RNA de fita dupla e identificar os sítios no mRNA que foram efetivamente clivados é idêntico em ambos porque na reivindicação 3 do pedido dividido é informado que os fragmentos de dsRNA de 21 a 23 nucleotídeos de comprimento são isolados usando eletroforese em gel e a reivindicação 4 inclui a seleção dos fragmentos de dsRNA de 21-23 nucleotídeos de comprimento que correspondem aos sítios alvos identificados dentro do mRNA . Trata-se do mesmo processo. Apesar do preâmbulo ser distinto, ambos os processos contêm as mesmas etapas. Nota-se pela análise acima que a matéria, já concedida no referido pedido dividido, NÃO foi excluída da matéria reivindicada deste pedido original ora em exame. Isso significa que as reivindicações referentes à categoria método não podem ser aqui examinadas pois sua concessão se configuraria como dupla proteção, o que não é permitido.

TBR553/17 Processo para a recuperação de 1,3-propanodiol de um caldo de fermentação. Na reivindicação independente do pedido original a primeira fase removida é contatada com pelo menos um solvente hidrofóbico, enquanto que na reivindicação independente do pedido dividido em tela a primeira fase removida é contatada com uma primeira quantidade de solução aquosa, tendo sido superado o óbice relativo ao disposto no Art. 6º da LPI.

TBR2984/17 Pedido trata de folha de compósito altamente absorvente, em que um substrato não-trançado possui uma estrutura volumosa e SAP sólida com uma parte contida no interior da dita estrutura volumosa. A estrutura volumosa definida na reivindicação 1 do pedido em exame resulta em um efeito técnico não alcançado pelo compósito absorvente objeto da reivindicação 1 da patente original, não cabendo a interpretação de dupla proteção. Concernente a discussão de dupla proteção, foi verificado que a reivindicação 1 da patente original ("*Compósito absorvente compreendendo dois absorventes compósitos (M) e (M'), cada qual compreendendo um substrato não tecido (1), uma camada de SAP (2) no substrato não tecido (1) e uma camada de adesivo termofundível ("hot-melt") formando uma rede fibrosa (3) cobrindo a camada de SAP (2), caracterizado pelo fato de que um (M) dos absorventes compósitos esta disposto sobre o outro absorvente compósito (M') com as camadas de adesivo termofundível em contato mútuo e interligadas por uma propriedade adesiva das mesmas para formar uma estrutura compósito (M/N)*") difere da reivindicação 7 o pedido em exame ("*Compósito altamente absorvente em forma de folha, compreendendo um substrato de tecido não-trançado possuindo uma estrutura volumosa; SAP sólida; e uma rede fibrosa possuindo uma malha de material termofundível formada de adesivo "hot-melt" como componente termofundível, a referida rede fibrosa contactando e recobrimdo a mencionada SAP sólida para prender e reter a SAP sólida em posição, caracterizado pelo fato de que a referida rede fibrosa é uma rede fibrosa dupla possuindo uma primeira rede fibrosa, na forma de uma malha densa compreendendo um adesivo "hot-melt" como componente termo-fundível, e uma segunda rede fibrosa na forma de uma malha mais aberta e mais grossa, em comparação com a referida malha densa, a segunda rede fibrosa sendo colocada sobre a primeira rede fibrosa, sendo que a SAP sólida é parcialmente disposta nos referidos espaços vazios e distribuída, na forma de uma camada, sobre de modo substancialmente completo sobre uma superfície do tecido não-trançado*"), uma vez que a distribuição do adesivo termofundível sobre a SAP sólida e o tecido não trançado se dá de maneira espacial diferente nos dois casos.

TBR2993/17 Na presente análise foi verificado que o método pleiteado pode se dar de duas formas alternativas: (1) pela introdução de múltiplas cópias de um gene ou operon

codificando para cada enzima OU (2) pela modificação de uma sequência reguladora de expressão de modo que a expressão intracelular do gene ou operon deva ser intensificada. Em análise do quadro reivindicatório deferido para o pedido original, verificou-se que ambas as formas encontram-se protegidas. A exclusão dos genes ou operons derivados do plasmídeo pAPT somente se aplica à primeira forma de execução do método pleiteado (pela introdução de múltiplas cópias de um gene ou operon codificando para cada enzima). A segunda forma de execução do método pleiteado (pela modificação de uma sequência reguladora de expressão) não apresenta nenhuma restrição no quadro reivindicatório deferido do pedido original, podendo as sequências reguladoras da expressão modificadas serem derivadas de qualquer origem. Assim sendo, permanece a objeção de dupla proteção referente à segunda forma de execução do método. Portanto, para a concessão da proteção requerida, é necessário que a recorrente retire a expressão - ou modificação de uma sequência reguladora de expressão de modo que a expressão intracelular do gene ou operon deva ser intensificada, já protegida no pedido original, para contornar a objeção referente à dupla proteção (artigo 6º da LPI).

TBR4405/17 pedido trata de métodos e sistemas para a certificação e autenticação de aplicativos a serem instalados em dispositivos digitais móveis (telefones móveis, PDAs, notebooks, etc.) através de canais de comunicação sem fios (redes de telefonia móvel, redes wifi, etc.). Pedido reivindica *“Método para distribuir e processar um aplicativo, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: receber o aplicativo e informações de identificação que identificam uma origem do aplicativo; certificar que o aplicativo satisfaz um critério predeterminado; receber um conjunto de permissões pelas quais um dispositivo sem fio pode determinar se a execução do aplicativo é permitida; e transmitir o aplicativo e o conjunto de permissões para o dispositivo sem fio”*. A patente principal foi deferida com a reivindicação *“Método para um servidor processar e distribuir um aplicativo para uso em um dispositivo sem fio que se comunica através de uma rede sem fio, caracterizado pelo fato de que compreende: receber o aplicativo e uma primeira informação de identificação associada ao aplicativo, a primeira informação de identificação utilizável para confirmar uma identidade de uma origem do aplicativo; certificar se o aplicativo satisfaz a cada critério de um conjunto de critérios predeterminados, em que cada critério está respectivamente associado a um ambiente sem fio no qual o aplicativo pode ser executado; após a certificação, designar um conjunto de permissões ao aplicativo, o conjunto de permissões incluindo permissões dependentes dos resultados da certificação; e transmitir o aplicativo, o conjunto de permissões e uma segunda informação de identificação utilizável para confirmar uma identidade do servidor, para o dispositivo sem fio”*. O presente processo pode ter todas as suas etapas implementadas em um único servidor ou pode ter suas etapas distribuídas entre diversos servidores, sendo tal diferenciação irrelevante para a especificação do processo em si. Também, a reivindicação 1 da Carta Patente já define que (i) uma etapa do processo está associada ao recebimento de uma informação de identificação do aplicativo e que (ii) o referido conjunto de permissões transmitidos são verificados no dispositivo sem fios antes da execução do aplicativo ser, por ele, habilitada. Portanto, no que diz respeito a nova redação proposta para a reivindicação independente de processo 1, está configurado que há dupla proteção em relação a reivindicação 1 da Carta Patente.

Matéria mais específica que a protegida no pedido original

No caso de um pedido dividido reivindicar uma matéria mais específica que a do pedido original do qual

decorre, na ocasião do exame técnico deste pedido dividido, o mesmo deve ser indeferido por não atender ao disposto no artigo 6º da LPI uma vez que implica em dupla proteção, tendo em vista que a matéria mais ampla reivindicada no pedido original já abrange o detalhamento reivindicado no pedido dividido. (Res. 124/13 § 3.142) Uma reivindicação considerada como uma implementação alternativa da invenção, pleiteada no quadro reivindicatório do pedido original, poderá ser retirada do pedido original e pleiteada em pedido dividido por opção da Depositante, ainda que esta reivindicação esteja dentro do mesmo conceito inventivo do reivindicado no pedido original. (Res. 124/13 § 3.143)

TBR575/17 A recorrente alegou que as matérias pleiteadas no presente pedido dividido e no pedido original apresentam nítidas diferenças, citando a etapa de alimentação de uma quantidade de cobalto no biorreator de fermentação e a presença de hidrogênio no método da reivindicação 1 do pedido original. Tal alegação da recorrente corrobora as objeções ora reiteradas, tendo em vista que as diferenças apontadas residem na maior definição de etapas e parâmetros no método pleiteado no pedido original em oposição a um método descrito de forma genérica no presente pedido dividido, sem definição de etapas e parâmetros capazes de o diferenciar dos métodos do estado da técnica e de o tornar inventivo. Analisando-se as características explicitadas na reivindicação 1, é possível perceber que o método ora pleiteado no presente pedido dividido apresenta interseção com o método deferido no pedido original. Assim sendo, o método ora pleiteado engloba o método deferido na patente do pedido original, mantendo-se a objeção referente à impossibilidade de dupla proteção patentária à mesma matéria (artigo 6º da LPI). Além disso, considerando-se que o método conforme ora pleiteado é mais amplo do que o método deferido no pedido original e encontra-se definido por características básicas e genéricas, não é possível reconhecer inventividade no mesmo em relação ao estado da técnica citado anteriormente, mantendo-se a objeção referente aos artigos 8º c/c 13 da LPI.

TBR3032/17 Pedido principal reivindica: *“Composição antibacteriana reveladora da presença de placa bacteriana na cavidade oral, caracterizada pelo fato de compreender de 0,50% a 2,0% de laurilsulfato de sódio, de 2,00% a 10,00% de carboximetilcelulose, de 0,30% a 1,00% de sacarina sódica, de 15,00% a 25% de xilitol, de 0,05 a 0,50% de fluoreto de sódio, de 0,01% a 0,50% de eritrosina, de 0,05 a 0,40% de p-hidroxi benzoato de metila, de 15,00% a 25,00% de sorbitol, de 0,01% a 0,50% de verde de malaquita ou marrom de bismarck ou azul de toluidina, sendo o restante para completar 100% de água deionizada”*. O pedido dividido reivindica: *“Composição antibacteriana reveladora da presença de placa bacteriana na cavidade oral, caracterizada pelo fato de compreender um corante orgânico sintético, uma fonte de flúor e um agente espessante”*. Dessa forma, resta claro que os componentes essenciais da invenção da patente principal estão também presentes no pedido dividido, que se deferido fosse, incorreria em dupla proteção (Art. 6º da LPI). O que a Recorrente parece não compreender é que a dupla proteção não se dá somente quando a matéria pleiteada no pedido dividido é exatamente igual à matéria pleiteada no pedido mãe, mas ocorre também quando a matéria pleiteada no pedido dividido está contida no pedido original mais restrito, como ocorre no caso em questão. Além disso, a generalização da reivindicação 1 do pedido dividido em análise, onde não há definição da característica essencial da matéria (a qual somente se dá na reivindicação 2), faz com que, por exemplo, qualquer agente espessante diferente de carboximetilcelulose esteja incluído dentro do escopo de proteção, ampliando a matéria originalmente revelada no pedido original. Sendo assim, além de incidir em dupla proteção, o pedido de patente em análise também está em desacordo com determinado no Art. 32 da LPI.

TBR3361/17 Pedido trata de método de decodificação de envelope espectral em um sistema

de codificação fonte. Segundo a recorrente as reivindicações de método do pedido dividido tratam da obtenção do sinal reconstruído de alta frequência do envelope ajustado, ou seja, o pedido principal requer a combinação de sinais de alta e baixa frequência para obter um sinal de saída, enquanto o pedido de patente de divisão requer apenas a geração do sinal de alta frequência. A própria recorrente reconhece que as reivindicações remanescentes do presente pedido de divisão estão relacionadas agora a um aspecto mais restrito do que aquele definido pelas reivindicações do pedido de patente principal. Esta situação de restrição de matéria já reivindicada na patente principal não elimina o problema de dupla proteção.

TBR4344/17 A matéria patenteada no pedido original, referente ao uso de vacina que compreende ORF2 de PCV2 para fabricar um medicamento para a proteção de um porco contra infecção causada por PCV2 e uso de uma quantidade imunogênica eficaz de ORF2 de PCV2 para preparar uma vacina para a proteção de um porco contra infecção causada por PCV2, não apresenta nenhuma restrição quanto aos porcos alvo da vacina, englobando, portanto, leitões que compreendem anticorpos maternos PCV2 detectáveis. Portanto, a matéria ora pleiteada no presente pedido dividido (*“Uso de uma quantidade imunogênica de gene de capsídeo ORF2 ou proteína de PCV2, caracterizado pelo fato de que é na preparação de uma vacina para proteger um leitão tendo anticorpos PCV2 maternos contra PCV2 ou síndrome de desgaste multissistêmico pós-desmame (PMWS) causada pelo PCV2”*) apresenta sobreposição com aquela concedida no pedido original, sendo vedada a dupla proteção patentária (artigo 6º da LPI).

TBR2901/17 O pedido dividido reivindica *“Anticorpo ou um fragmento do mesmo, caracterizado pelo fato de que se liga a fator D humano e inibe ativação complemento em uma razão molar de inibidor para fator D de modo que seja apropriado para uso terapêutico”*. O pedido dividido solicita proteção para uma implementação alternativa da invenção, qual seja qualquer outro anticorpo monoclonal que se liga ao mesmo epítopo do fator D humano que o anticorpo monoclonal 166-32 [...] a caracterização de um anticorpo monoclonal pela ligação do referido anticorpo ao fator D humano e pela inibição da ativação do sistema complemento em uma razão molar específica para uso terapêutico não exclui o anticorpo monoclonal 166-32, considerado passível de proteção no pedido original (*“Anticorpo monoclonal ou um fragmento do mesmo caracterizado pelo fato de ser produzido por um híbrido como definido na reivindicação 1”*). Portanto, é mantida a objeção referente à impossibilidade de dupla proteção patentária à mesma matéria (artigo 6º da LPI).

TBR559/17 A reivindicação independente 1 do pedido dividido determina que o processo deve compreender as etapas de (a) desenvolver micro-organismos da ordem Thraustochytriales em um meio de fermentação para aumentar a densidade de biomassa para até pelo menos 100 g/L caracterizado pela fase de crescimento dos micro-organismos compreender a adição de uma fonte de carbono e uma fonte de nutriente limitativo; (b) prover condições de fermentação suficientes para permitir que os micro-organismos produzam lipídios, em que os micro-organismos são desenvolvidos em um processo de alimentação por lote e (c) recuperar os lipídios, em que mais de 15% dos lipídios são lipídios poli-insaturados, em que a quantidade inicial de fonte de carbono é menos do que a quantidade que tem um efeito prejudicial nos micro-organismos. A reivindicação independente 1 do pedido principal determina que o processo deve compreender as etapas de (a) aumento de densidade de biomassa, em que o nível de oxigênio dissolvido no meio é de pelo menos 4%, (b) produção de lipídios, em que o nível de oxigênio dissolvido no meio é menos do que 1% e em que pelo menos 15% dos lipídios são lipídios poli-insaturados e (c)

recuperação dos lipídios, sendo o processo selecionado entre fermentação contínua e fermentação por alimentação por lote e em que a fonte de nutriente limitante é selecionada entre diversos compostos listados (os mesmos compostos listados no presente pedido dividido). Em análise comparativa ora realizada, foi constatado que trata-se de um mesmo processo [...] resultando em dupla proteção patentária à mesma matéria para o mesmo inventor, o que é vetado pelo disposto no artigo 6º da LPI.

Estado da técnica

Data relevante

A data a ser utilizada nas buscas de anterioridade deverá ser considerada a data relevante, ou seja, a data de depósito ou a data de prioridade, quando houver. É preciso lembrar também que reivindicações diferentes ou diferentes alternativas pleiteadas em uma reivindicação podem ter diferentes datas relevantes. Os requisitos de patenteabilidade deverão ser analisados para cada reivindicação, ou parte de uma reivindicação quando esta apresenta várias alternativas. O estado da técnica relativo a uma reivindicação ou parte de uma reivindicação poderá incluir matéria que pode não ser passível de citação contra outra reivindicação ou parte de uma reivindicação, porque esta última tem uma data relevante anterior. Evidentemente que, se todos os documentos do estado da técnica estavam disponíveis ao público antes da data do documento de prioridade mais antigo, o examinador não deverá se preocupar com a associação de datas de prioridade para cada matéria reivindicada. (Res. 169/16 § 3.3) Uma descrição escrita, tal como um documento, deve ser considerado como disponibilizado ao público se, na data relevante, foi possível ao público ter conhecimento do conteúdo do documento, e se não havia questões de confidencialidade restringindo o uso ou disseminação de tal conteúdo. (Res. 169/16 § 3.4)

TBR3367/17 Invenção se refere a um sensor de fluxo de massa de Coriolis de tubo reto. O pedido em exame PI0103431 possui prioridade US09/641698 de 18/08/2000. US6748813 também tem uma de suas prioridades US09/641698 logo é da mesma família de PI0103431. US6748813 também tem como prioridade o provisional US60/111504P. CA2684010 foi publicado em 15/06/2000 e tem como uma de suas prioridades o mesmo provisional US60/111504P de 08/12/1998. CA2684010 e US6748813 por terem prioridade em comum também são da mesma família. Em um sentido amplo o pedido em exame, CA2684010 e US6748813 são todos da mesma família, e, por este motivo o requerente argumenta que CA2684010 não pode servir como anterioridade do presente pedido. CA2684010, contudo, por ter sido publicado antes da data de prioridade do pedido em exame pode ser considerado como estado da técnica para o exame de PI0103431.

TBR3311/17 No presente caso, as quatro primeiras exposições fotográficas externas da fechadura retratam a existência de um lacre de segurança para selar solidariamente a caixa externa à sua respectiva tampa. É óbvio que esse lacre de segurança tipifica um elemento intrínseco e exclusivamente associado à fechadura. A data impressa no lacre, 10/01, representa, como de praxe, o mês/ano no qual a fechadura foi selada; essa é a data assumida pelo INPI, para a fechadura (objeto), como válida para fins de estabelecimento da cronologia definida no Artigo 11 da LPI, independentemente da data na qual o registro fotográfico foi realizado. Dentre as informações adicionais constantes no lacre, existe o assentamento de dois selos de aderência a padrões de conformidade emitidos por entidades certificadores (CE e UL), os quais evidenciam sua comercialização ao público em geral corrobora que a divulgação da fechadura (objeto) teve um caráter público (não privativo).

Descrição suficiente da anterioridade

A anterioridade não pode ser uma mera abstração, mas deve ser factível de realização. (Res.169/16 § 3.7)

TBR2943/17 O catálogo do estado da técnica descreve as funcionalidades alcançadas e características do sistema no mesmo nível de aprofundamento em que o presente pedido descreve seu sistema em blocos genéricos. Entende-se que nos dois casos o técnico no assunto, tendo em vista o conhecimento na implementação de outros computadores de bordo para monitoração de veículos teria condições de implementação de modo que o conteúdo revelado nos catálogos é pertinente ao exame.

Meios de divulgação

A expressão acessível ao público de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 11 da LPI representa situações onde a informação pode ser acessada por qualquer pessoa. Não é necessário que esta informação seja efetivamente acessada, bastando esta possibilidade (Res. 169/16 § 3.14) Em caso de teses de doutorado, dissertações de mestrado e monografias, a data relevante a ser considerada para efeito de publicação será a data da defesa, salvo os casos em que tal defesa for realizada em condições de sigilo, onde a data relevante será a data de publicação do documento (Res. 169/16 § 3.19)

TBR3265/17 A LPI no artigo 11 parágrafo 1º se refere que o estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, de modo que aquilo que não foi efetivamente acessado, mas esteve acessível entra no domínio do estado da técnica. Um livro acessível em uma biblioteca, mas que efetivamente não tenha sido acessado constitui estado da técnica. O fato de estar nesta condição de disponibilidade já o qualifica como estado da técnica. O fato de ter uma defesa de mestrado, sem que houvesse sido tomadas precauções de sigilo, caracteriza que se tratava de uma matéria que esteve acessível ao público para as pessoas que assistiram ao evento, independente de quantas pessoas efetivamente tenham assistido a dita defesa.

TBR3265/17 A recorrente alega que a data de defesa da tese de mestrado em D1 de 20/06/2011 não constitui publicação, pois foi uma apresentação fechada. O documento foi catalogado em 12/09/2011 e disponibilizado apenas em 12/09/2012, após, portanto, o depósito do pedido. Não importa, portanto, quando D1 foi disponibilizado no site. Uma vez que não há nenhuma indicação de que a defesa foi feita em condições de sigilo, presume-se a data de publicação como sendo a data da defesa, não importando o quantitativo de pessoas que tenham efetivamente assistido tal defesa.

TBR3337/17 A informação relevante para estabelecer a data inicial para o gozo do benefício do período de graça é a data da divulgação do documento e não a data de sua publicação em forma impressa ou em um meio equivalente. Conforme consta no próprio conteúdo de D1 a data do ato foi 16/04/1999. O pedido de Patente PI0001759 foi depositado em 04/05/2000 que, desta forma, não pode usufruir do benefício estabelecido no Artigo 12 da LPI. A alegada data pela Recorrente, no caso 2006, em que a íntegra desse documento foi disponibilizada na Internet é irrelevante; da mesma forma o seria a data de publicação desse mesmo conteúdo em forma impressa.

TBR3597/17 *“Método de preparação de compósitos de matriz metálica caracterizado por compreender pelo menos uma etapa de misturar a seco pós da liga de metal à base de alumínio em um misturador apropriado, submetido a um gás sob pressão que compreende um gás neutro e oxigênio, e (a) compactação isostática a frio antes da mistura dos pós; (a1) compreender adicionalmente a desgaseificação do compacto obtido na etapa (a) a uma temperatura compreendida entre 100°C e 450°C durante 12 horas, (b) prensagem uniaxial a quente do compacto obtido na etapa (a1)”. O efeito técnico da invenção está relacionado com propriedades mecânicas melhoradas e um menor custo para a produção dos compósitos de matriz metálica. A mistura de pós a seco apresenta ainda a vantagem de ser mais econômica*

do que um método de mistura úmida e a presença de um gás neutro permite evitar os riscos de explosão presente durante a mistura a seco. O compacto (12) obtido no processo possui uma compactação uniforme sem formação de estratos ou outras descontinuidades de matéria e com densidade de cerca de 85%. A combinação de duas etapas em uma não seria óbvia, visto que os documentos citados como anterioridades foram publicados em 1986 e o presente pedido depositado no ano de 2006. Portanto, no nosso entendimento a modificação não seria óbvia, principalmente, em se tratando de uma área muito competitiva.

TBR2899/17 Quanto à anterioridade não patentária CT/193/EMBRAPA-CNPISA, Outubro/1992, verificou-se que a mesma não pode ser considerada como de publicação restrita, pois ela foi revelada pela EMBRAPA em documento registrado como ISSN 0100-8862, de ampla divulgação no meio agropecuário. O ISSN é utilizado na ordenação, catalogação e empréstimo entre bibliotecas e demais práticas em conexão com a literatura em séries.

Uso de notas fiscais

A certeza quanto à data e suficiência descritiva do documento de anterioridade pode ser comprovada, por exemplo, através de uma nota fiscal devidamente datada e que especifica o produto de forma incontestável. Catálogos e desenhos de fábrica poderão ser usados com as notas fiscais com a finalidade de permitir a caracterização do documento quanto à sua suficiência descritiva, de modo que o conjunto da prova - nota fiscal e catálogo/desenho - não deixe dúvidas de que o objeto corresponde efetivamente aquele que se pretende impugnar. (Res. 169/16 § 3.23)

TBR4315/17 O catálogo de lançamentos de 2005 mostra um brinquedo do tipo cachorro bassê com código 07.4588, ao passo que todas as notas fiscais emitidas referem-se a brinquedo do tipo cachorro código 07.4456-0 de modo que não há uma identificação inequívoca que se trata do mesmo objeto uma vez que os códigos são diferentes. Desta forma, o catálogo não está vinculado às notas fiscais citadas e não constitui estado da técnica.

Período de graça

As divulgações aceitas para o período de graça são documentos não-patentários (Res. 169/16 § 3.59)

TBR557/17 A publicação efetuada por um Escritório de Patente não é considerada como uma publicação de terceiros para efeito do período de graça.

TBR3611/17 Patente trata sistema de grades frontal e traseira de ventiladores. DI6802002 de 10/04/2008 do mesmo depositante cita os elementos das grades frontal e traseira do ventilador. DI6802002 está dentro do período de graça da patente em análise. Portanto, não cabe qualquer discussão de mérito da patente em questão frente a DI6802002.

TBR3435/17 A publicação de um pedido de patente, neste caso D1, do próprio inventor, anterior ao pedido em análise (D1 foi publicado em 05/06/2001 que é anterior ao depósito do presente pedido que é de 04/06/2002), em qualquer país, não pode ser considerada divulgação que recaia nos termos do período de graça.

TBR3621/17 A publicação de um pedido de patente, neste caso D1, do próprio inventor, anterior ao pedido em análise (D1 foi publicado em 17/02/2011 que é anterior a data de depósito do presente pedido), em qualquer país, não pode ser considerada divulgação que recaia nos termos do período de graça.

Novidade

Conceito

A invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica (LPI artigo 11).

TBR3023/17 Pedido reivindica: *“Processo para reprimir, retardar ou de outro modo reduzir a expressão de um gene alvo, dito método caracterizado pelo fato de compreender: (i) selecionar uma molécula de ácido nucleico estranha que compreende cópias múltiplas de uma sequência de nucleotídeo maior que 20 nucleotídeos que é substancialmente idêntica à sequência de nucleotídeo do gene alvo ou uma região da mesma, em que as cópias múltiplas são apresentadas como uma sequência palindrômica interrompida; (ii) produzir um gene sintético compreendendo dita molécula de ácido nucleico estranha sob o controle de uma única sequência promotora; (iii) introduzir dito gene sintético dentro de uma célula de planta; e (iv) expressar dito gene sintético na dita célula de planta”*. D1 menciona diversos mecanismos de silenciamento gênico.[...] D1 não ensina ao técnico no assunto que metodologia ele deveria escolher caso objetivasse a obtenção de silenciamento gênico [...] Considerando-se que D1 não revela nenhum resultado de silenciamento gênico decorrente da utilização do método proposto e diante das inúmeras possibilidades existentes à época para a obtenção de silenciamento gênico, o pedido em exame é o primeiro a revelar resultados específicos de silenciamento gênico decorrentes da utilização de palíndromos interrompidos.

TBR2863/17 A reivindicação pleiteia *“Composição, caracterizada pelo fato de que compreende: até 0,15% (p/v) de tartarato de brimonidina, um componente realçador de solubilidade compreendendo carboximetilcelulose em uma quantidade eficaz para aumentar a solubilidade do tartarato de brimonidina na composição em relação à solubilidade de tartarato de brimonidina numa composição similar sem o componente realçador de solubilidade; dióxido de cloro como um conservante; e um componente veículo líquido, em que a composição é isenta de ciclodextrinas”*. O exemplo 1 de D1 mostra uma composição isenta de ciclodextrinas compreendendo 0,2% de tartarato de brimonidina (tartarato de 5-bromo-6-(2-imidazolin-2-ilamino)quinoxalina), 0,5% de carboximetilcelulose de sódio, 50ppm de dióxido de cloro estabilizado, água (veículo líquido), dentre outros componentes. Sendo assim, a matéria pleiteada não apresenta novidade. Uma vez que a matéria pleiteada não apresenta novidade, não há o que se discutir com relação à atividade inventiva.

TBR3344/17 Pedido descreve composições imunológicas contendo o poxvírus recombinante para induzir uma resposta imunológica em um animal hospedeiro ao qual a composição imunológica é administrada. Pedido reivindica vacina caracterizada pelo fato de que compreende um poxvirus recombinante, em que o referido poxvirus compreende uma molécula de DNA isolada de circovirus de porcino tipo 2 (PCV2), em que a referida molécula de DNA isolada codifica uma estrutura de leitura aberta 2 (ORF2) de PCV2 definida pela SEQ ID No 16 ou uma sequência de nucleotídeos com pelo menos 80% de homologia com a SEQ ID No 16, em que o referido poxvirus é ALVAC ou um vírus canarypox atenuado, e, como adjuvante, um polímero de ácido acrílico ou metacrílico ou um copolímero de anidrido maléico e um derivado de alquenila. Considerando-se que D1 só pode ser considerado estado da técnica em relação ao presente pedido no que diz respeito ao requisito novidade e considerando que D1 não revela explicitamente qual é o vetor vivo de canaripox utilizado, tal documento não pode ser considerado prejudicial à novidade do presente pedido no que diz respeito ao vetor específico ALVAC derivado da Seq ID nº 1.

TBR3514/17 Este INPI discorda da colocação da requerente em relação a não divulgação de uma forma isomérica pura tendo o estado da técnica já apresentado uma mistura racêmica ou em outras proporções dos isômeros em questão. Entende-se que tais misturas isoméricas já reveladas destituem de novidade uma entidade química estereoisomericamente pura. Desta forma, considera-se que os isômeros cis ora pleiteados como os compostos de fórmula (I) da reivindicação 1 do presente pedido de patente, mesmo em sua forma pura, não é considerado novo, uma vez que D3 já aponta uma mistura racêmica ou outro tipo de mistura isomérica para os mesmos compostos. Por conseguinte, uma vez reveladas as misturas racêmicas, não há novidade em um composto químico estereoisomericamente puro e assim, a matéria objeto da reivindicação 1 não tem novidade.

TBR3596/17 Reivindicação pleiteia *“Forma de dosagem farmacêutica caracterizada pelo fato de compreender uma dispersão sólida ou uma solução sólida de (2S, 3S, 5S)-2-(2,6-Dimetilfenoxiacetil)amino-3-hidróxi-5-[2S-(1-tetraidro-pirimid-2-onil)-3-metilbutanoil]-5 amino-1,6-difenilexano (ABT-378; lopinavir) em uma quantidade terapêuticamente eficaz, em que a referida forma de dosagem é ingerida por um paciente sem alimento ou em condições de jejum”*. No que diz respeito à novidade, o que se tem a comentar é que, de fato, a anterioridade D1 antecipa na íntegra a matéria pleiteada nas reivindicações 1 de forma que a matéria não apresenta novidade. A expressão *“... em que a referida forma de dosagem ser ingerida por um paciente sem alimento ou em condições de jejum...”* não confere novidade à matéria pleiteada, uma vez que a referida expressão não é uma característica técnica de composição farmacêutica, mas sim de método de tratamento.

TBR3495/17 Pedido trata de método para evitar a cristalização de composições pesticidas durante aplicação, caracterizado pelo fato de compreender adicionar um éster de lactato em uma quantidade suficiente para agir como um inibidor de desenvolvimento de cristais à composição; sendo que a composição pesticida é um pesticida líquido de composição de concentrados emulsificantes (EC) e de emulsão em água (EW) compreendendo um ou mais pesticidas selecionados do grupo compreendido de tebuconazol, epoxiconazol, procloraz e misturas destes; e sendo o éster de lactato definido por lactato de 2-etil hexila. A Recorrente apresentou documentos comprobatórios de que a cristalização de triazóis é um problema da técnica não solucionado pela adição de ésteres de óleos de planta e cosolvente aprótico polar solúvel em água e uma mistura de surfactantes aniônicos e não-iônicos. As formulações L e M de D1 são voltadas para concentrados de suspensão (CS), enquanto que no pedido de patente em análise as formulações são voltadas para concentrados emulsificantes (ECs), logo o pedido tem novidade.

TBR2888/17 A simples apresentação de parâmetros de identificação cristalográfica (ex. Dados de Difração de Raio X e DSC) não previamente descritos em um documento do estado da técnica não restaura a novidade de uma forma cristalina já revelada neste mesmo documento. O fato da forma cristalina ter seus parâmetros cristalográficos identificados posteriormente à data de publicação dos documentos D1 a D4 citados como anterioridade, não necessariamente indica que tal forma seja nova. No caso da referida forma I de 6-O-metileritromicina ora pleiteada, por exemplo, nada impede que ela já estava presente nas formas cristalinas presente nos referidos documentos de anterioridade apenas não havia sido identificada na data de prioridade do presente pedido. Por este motivo, resta claro que a única forma de comprovar a novidade da forma cristalina de 6-O-metileritromicina ora pleiteada seria demonstrar que a sua propriedade cristalográfica é diferente das formas cristalinas de 6-O-metileritromicina A reveladas nos documentos D1-D4, independentemente do fato dos

referidos documentos descreverem ou não as informações relativas a cristalografia do produto revelado. Tendo em vista as considerações acima, pode se dizer que uma vez que a Recorrente não apresentou dados cristalográficos das formas cristalinas de 6-O-metileritromicina A obtidas em D1 a D4 de modo a demonstrar que as mesmas são diferentes da forma cristalina I ora pleiteada, este colegiado em segunda instância mantém a objeção emitida pela equipe técnica em primeira instância de que não é possível reconhecer novidade para a forma cristalina ora pleiteada.

Inerência

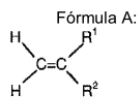
A ausência de novidade frente a um documento encontrado no estado da técnica não pode ser baseada em possibilidades, hipóteses ou especulações a partir da matéria revelada na anterioridade. A relação entre os documentos comparados deve ser de identidade estrita, o que significa que um único documento deve descrever cada elemento da reivindicação analisada, seja explicitamente ou de forma inerente, caso contrário, a questão se desloca para análise de atividade inventiva. (Res. 169/16 § 4.9)

TBR3465/17 Pedido reivindicado: *“Aplicador, caracterizado pelo fato de compreender uma composição semi-sólida para o tratamento de disfunção erétil em um paciente, por meio do qual a composição é administrada via o aplicador na fossa navicularis do pênis, a composição compreendendo: uma prostaglandina selecionada do grupo consistindo em prostaglandina E 1, sais farmacologicamente aceitáveis da mesma e ésteres de alquila C 1 a C 4 de cadeia reta ou ramificada da mesma e misturas das mesmas; um melhorador de penetração da pele que é um elemento do grupo consistindo em um alquil-2-(N-amino substituído)-alcanoato, um (N-substituído)-alcanol alcanato, sais farmacologicamente aceitáveis dos mesmos e uma mistura dos mesmos, em que o substituinte é selecionado do grupo consistido em hidrogênio, hidroxila, e alquila C 1 a C 8 ; uma goma de galactomanano redutora de cisalhamento; um composto lipofílico que é um elemento do grupo consistindo em um álcool C 1 a C 8 alifático, um éster C 8 a C 30 alifático, e uma mistura dos mesmos; e um sistema de tampão ácido que proporciona um valor de pH tamponado para a referida composição na faixa de 3 a 6,5, em que a 20 composição possui uma viscosidade selecionada de 5000 centipoise a 20000 centipoise”. A simples especificação de parâmetros de viscosidade não previamente descritos em um documento do estado da técnica não necessariamente dota de novidade a composição ora pleiteada frente a composição revelada no documento D1. O fato de D1 não descrever o valor da viscosidade de suas composições semi-sólida nada impede que esta seja a mesma da composição ora pleiteada. Por este motivo, resta claro que a única forma de comprovar a novidade da composição de prostaglandina E1 ora pleiteada seria demonstrar que a sua viscosidade é diferente das composições do mesmo ativo revelada no documento D1, independentemente do fato do referido documento descrever ou não as informações relativas a viscosidade do produto revelado.*

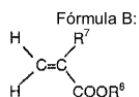
Termo específico e termo genérico

Quando a matéria é reivindicada de forma genérica e ampla, e existe no estado da técnica um documento em que a matéria é revelada de forma específica dentro dos parâmetros reivindicados no pedido em exame, a falta de novidade deve ser apontada. Por exemplo, um produto “feito de cobre” descrito em um documento de anterioridade afeta a novidade de uma invenção para o mesmo produto “feito de metal”. Entretanto, a divulgação do produto feito de cobre não afeta a novidade de uma invenção para o mesmo produto feito de outro metal específico. (Res. 169/16 § 4.11). Por outro lado, uma divulgação em termos genéricos não afeta a novidade de uma invenção definida em termos específicos (Res. 169/16 § 4.13) Assim, a novidade para tal seleção poderá ser atribuída se a descrição em um documento anterior for apenas genérica, sem que o item específico que está sendo selecionado tenha sido mencionado de maneira explícita, isto é, textualmente e concretizado na forma de exemplos, testes, resultados, listas e tabelas. Desta forma, uma descrição anterior genérica por si só não tira a novidade de uma matéria específica reivindicada. (Res. 169/16 § 4.22)

TBR3492/17 Pedido pleiteia na reivindicação 1: “Copolímero adequado para preparar aditivos para desparafinização por solvente de destilados de óleo mineral parafínico caracterizado pelo fato de que consiste em monômero polimerizáveis por radicais livres das fórmulas A e B”. A reivindicação 2 pleiteia: “Copolímero, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que a proporção em peso do monômero A no peso total do copolímero é 5 a 30 %”.



na qual
 $\text{R}^1 = \text{H}$,
 $\text{R}^2 = \text{fenila}$,



na qual
 $\text{R}^7 = \text{H}$ ou CH_3 , e
 $\text{R}^8 = \text{radicais alquila linear ou ramificado de } \text{C}_{18}\text{-C}_{24}$,

D1 revela copolímeros termoplásticos de metacrilato de estearila (radical alquila C 18) e estireno e de metacrilato de docosanila (radical alquila C 22) e estireno, tendo peso molecular médio (M W) na faixa de 2.000-500.000 g/mol, e sua mistura com policarbonato para produzir artigos moldados resistentes a petróleo. Embora a proporção em peso do estireno (monômero A) no peso total dos copolímeros dos Exemplos A1, A2, A4 e A5 de D1 esteja na faixa de 50-77%, diferentemente daquela definida na reivindicação 2, a falta de definição dessa proporção na reivindicação 1 acaba por comprometer a novidade dos copolímeros reivindicados, e a consequente falta de atendimento ao critério de novidade da reivindicação 1.

TBR3627/17 O presente pedido refere-se a peptídeos que se ligam ao e ativam o receptor da trombopoietina. Tais peptídeos são úteis para tratar distúrbios hematológicos e, particularmente, a trombocitopenia resultante da quimioterapia, radioterapia ou transfusões de medula óssea, assim como em métodos de diagnóstico. Os compostos pleiteados através do presente pedido encontra-se, especificamente, um composto que compreende a sequência de aminoácidos IEGPTLRQWLAARA (reivindicação 7) e um dímero que compreende duas sequências IEGPTLRQWLAARA (reivindicação 8). Tais compostos estão explicitamente revelados em D3 como sendo compostos preferenciais. Assim sendo, os compostos pleiteados através das reivindicações 1 a 8 não apresentam novidade.

TBR2943/17 Embora o estado da técnica trate da transmissão de dados do veículo por radiofrequência para uma estação remota, nenhum dos documentos especifica tratar-se de faixa UHF, o que por si só, garante a novidade da reivindicação, no entanto, tal detalhamento não confere atividade inventiva à mesma reivindicação.

TBR3003/17 D1 e D2 revelam especificamente apenas comprimidos com menos de 50% de imatinibe. Embora tais documentos mencionem faixas de concentração amplas para os compostos ali revelados, dentre estes o imatinibe, estas faixas não se referem de forma direta e não ambígua à comprimidos de imatinibe. Sendo assim, é possível afirmar que a matéria pleiteada, qual seja, um comprimido compreendendo um monomesilato de imatinibe na forma cristalina alfa, sendo que o imatinibe está em uma quantidade de aproximadamente 50% a 80% em peso da porção ativa, com base no peso total do comprimido, é nova.

TBR3515/17 Embora uma formulação de ivermectina e levamisol num solvente de pirrolidona seja previsto de forma genérica em D4, este documento não revela especificamente tal composição, de forma que a mesma é dotada do requisito de novidade.

Faixas numéricas

Se a invenção reivindicada contém uma característica técnica definida por valores numéricos ou uma faixa numérica contínua, tal como dimensões de um componente, temperatura, pressão, ou o teor de componentes em uma composição, sendo que todas as outras características técnicas são idênticas às de um documento de anterioridade, então a determinação da novidade deve ser conduzida de acordo com as regras a seguir: (i) Quando os valores numéricos ou faixas numéricas descritas no documento de anterioridade recaem inteiramente na faixa reivindicada da característica técnica, o documento de anterioridade afeta a novidade da matéria reivindicada. (ii) Quando a faixa numérica descrita no documento de anterioridade e a faixa numérica da característica técnica se sobrepõem parcialmente ou apresentam pelo menos um ponto extremo em comum, o documento de anterioridade afeta a novidade da invenção. (iii) Os dois pontos extremos da faixa numérica descrita no documento de anterioridade afetam a novidade da invenção, quando a característica técnica em questão apresenta valores numéricos discretos incluindo um dos ditos pontos extremos, mas não afetam a novidade da invenção quando a característica técnica em questão é um valor numérico em qualquer ponto entre os dois ditos pontos extremos. (iv) Quando os valores numéricos ou faixa numérica da característica técnica em questão recai dentro da faixa descrita no documento de anterioridade e não apresenta qualquer ponto extremo em comum com este, o documento de anterioridade não afeta a novidade da invenção reivindicada. (Res. 169/16 § 4.14)

TBR2918/17 Pedido trata de processo para lixiviação de um metal valioso de um material de minério contendo titânio compreendendo a etapa de lixiviar o material de minério a pressão atmosférica com um lixiviante compreendendo um cloreto e ácido clorídrico. Em D1 a temperatura indicada para a lixiviação encontra-se numa temperatura superior a faixa de temperatura reivindicada no presente pedido, a saber, 103°C (exemplo 6). A faixa de temperatura do processo de lixiviação reivindicado no presente pedido deve ser entre 60°C e 85°C, sendo considerado como um importante parâmetro do processo. Desse modo, o valor informado em D1 é completamente diferente do descrito no presente processo. Ademais, o presente pedido informa que a utilização de temperaturas superiores a 85°C não deve ser utilizada devido a precipitação do dióxido de titânio [...] Os documentos citados no indeferimento não descrevem a faixa de temperatura utilizada no processo de lixiviação descrito, bem como o efeito técnico alcançado no presente pedido, sozinhos ou combinados. Portanto, a faixa de temperatura da etapa de lixiviação e os materiais utilizados como lixiviante são essenciais para alcançar o efeito técnico do processo reivindicado, a saber, permanência do titânio na solução.

TBR2910/17 Pedido reivindica “Produto tubular para campos de petróleo de aço inoxidável martensítico, em que uma região vazia de Cr não é produzida no lado interno do que uma região com 100 µm de profundidade a partir da superfície do tubo de aço inoxidável martensítico, mas uma região vazia de Cr é gerada em uma região a partir da superfície até uma profundidade de 100 µm, caracterizado pelo fato de que compreende, em massa, 0,005% a O, 1% de C, 0,05% a 1% de Si, 1,7% a 5% de Mn, no máximo 0,05% de P, no máximo 0,01% de S, 9% a 13% de Cr, no máximo 0,5% de Ni, no máximo 2% de Mo, no máximo 2% de Cu, 0,001% a O, 1% de Al, e 0,001% a O, 1% de N, com o saldo sendo Fe e impurezas”. D1 apresenta na composição do produto de aço inoxidável o elemento Mn com teor entre 0,05 a 1,5% em peso. Logo, não existe qualquer motivação para a faixa reivindicada acima de 1,5% em peso de Mn. Os documentos citados no indeferimento, não descrevem que o elemento Mn melhora a resistência à SCC da liga; o efeito técnico alcançado com a composição química reivindicada no presente pedido não foi revelado em nenhum dos documentos citados no indeferimento,

sozinhos ou em combinação, a saber, obter uma melhora na resistência à SCC devido a região entre a superfície e uma profundidade de 100 µm apresentar uma menor quantidade do elemento Cr; os ensinamentos descritos nos documentos citados no indeferimento, sozinhos ou em combinação, não revelam a presente invenção como ora reivindicada, tampouco conduzem um técnico no assunto a prevê-la. Portanto, o requisito de atividade inventiva é claramente atendido.

Patentes de uso

Reivindicações de produto caracterizado pelo uso, em que o produto já é conhecido do estado da técnica, não são aceitas por falta de novidade. No caso em que um produto não seja conhecido do estado da técnica, tal formulação de reivindicação não é aceita por falta de clareza, de acordo com o artigo 25 da LPI, uma vez que o produto deve ser definido em termos de suas características técnicas. (Res. 169/16 § 4.16) Uma reivindicação para o uso não médico de um composto conhecido apresenta novidade, desde que este novo uso não tenha sido previamente colocado à disposição do público. Exemplo: Considere o estado da técnica que revela o uso de uma liga X para fabricar determinada peça A. Um pedido que trata de uso de uma liga X para fabricar determinada peça B apresenta novidade. Em reivindicações do tipo fórmula suíça (Uso de um composto de fórmula X, caracterizado por ser para preparar um medicamento para tratar a doença Y), a novidade é avaliada em função da doença a ser tratada. Por outro lado, reivindicações do tipo Uso do composto X caracterizado para tratamento da doença Y, correspondem a reivindicações de método terapêutico e, portanto, não são consideradas invenção de acordo com o inciso VIII do artigo 10 da LPI. (Res. 169/16 § 4.18)

TBR593/17 Pedido trata de “uso de substância conhecida para fabricar medicamentos para o tratamento de doenças mediadas pelo Vírus da Hepatite C (HCV)”. Caso a invenção pleiteada fosse apenas “uso da substância X para fabricar medicamento”, esta matéria não seria nova frente ao estado da técnica que descreve os compostos elencados no pedido em tela para uso como medicamento antiviral. Logo, a característica técnica que restaura a novidade da matéria pleiteada é o uso específico para fabricar medicamento para tratar doenças mediadas pelo HCV.

TBR3017/17 Pedido trata de produto para alimentação de mamíferos visando aumentar o teor e/ou produção de proteína no leite. Ainda que a requerente argumente que seu produto é um ácido linoleico específico combinado, no caso o CLA, este produto já havia sido revelado claramente em D1, até pelos documentos usados como referências bibliográficas e é largamente utilizado para diversos fins. O fato da composição ser destinada a alimentação de mamíferos não agrega diferenciais em relação a composições já existentes apenas pelo fato de ter um uso diferente. Mesmo que efeitos novos sejam observados pelo uso de um produto já conhecido no estado da técnica, estes novos efeitos não tornam o produto novo. A adição de óleos vegetais, alimentos ou suplementos não também conferem um efeito diferenciado ao produto, já que não há um efeito que não fosse previsível para um técnico no assunto visando tornar mais atrativo um alimento.

TBR2947/17 Características que apenas detalham uma atividade terapêutica, como exemplo para tratamento e melhoria da qualidade restauradora do sono e para aliviar um sono não-restaurador em um paciente acometido por insônia primária não são capazes de conferir a novidade a um medicamento já conhecido da técnica, isto porque, tais expressões *per se* apenas descrevem uma propriedade intrínseca do referido medicamento, não sendo consideradas características distintivas capazes de distinguir fisicamente um medicamento de outro já revelado no estado da técnica.

TBR3571/17 Para fins de análise de novidade de composições, a finalidade da composição não confere uma característica diferencial se as substâncias que a compõe são as mesmas. Ou seja, a composição em si é a mesma independente de sua função.

TBR3489/17 Pedido reivindica processo para conferir um efeito de aumento de volume dos cílios. Um novo uso para uma composição é considerado dotado de atividade inventiva quando este novo uso não está relacionado com o uso anterior. O documento D1, apesar de ser voltado para cabelos, ensina o uso de tensoativos que produzem um efeito de espuma e usa uma quantidade específica (0,01 a 5%) de compostos de alquilglicosídeo com a função de aplicar uma tensão de cisalhamento, destruindo a espuma. O uso da composição reivindicado no documento do estado da técnica seria para alinhamento, alongamento e aumento da curvatura dos cílios. O alongamento é um aumento de comprimento e, conseqüentemente, também aumenta o volume do cílio de forma longitudinal ao deixar uma película. Assim, não é possível separar um efeito de outro. Não existem indícios de que a forma de ação da composição empregada no processo *sub examen* seja diversa da forma de obtenção do efeito da composição da anterioridade, logo o pedido não tem atividade inventiva diante de D1.

TBR3465/17 Pedido reivindica composição semi sólida para o tratamento de disfunção erétil em um paciente e uso de uma composição de prostaglandina para a preparação de uma composição farmacêutica para o tratamento de disfunção erétil pelo que a composição farmacêutica é aplicada na fossa navicularis do pênis. Com relação à alegação da recorrente referente ao fato do documento citado como anterioridade não revelar a aplicação da referida composição farmacêutica na fossa navicularis do pênis, inequivocamente o presente pedido trata-se de uma forma diferente de administração de uma composição semi-sólida de prostaglandina conhecida para o tratamento de disfunção erétil. Entende-se que o que confere novidade e atividade inventiva as reivindicações deste tipo fórmula suíça é o novo uso terapêutico dado a um medicamento ou princípio ativo, ou seja, é o ineditismo deste uso que deve ser analisado quando da determinação da novidade e atividade inventiva de reivindicações do tipo suíço; consideramos que o que configura um segundo uso médico é o fato de um determinado produto farmacêuticamente ativo conhecido no tratamento (ou prevenção) de um determinado estado patológico ser utilizado no tratamento (ou prevenção) de um outro estado patológico, onde a novidade e a atividade inventiva são determinadas em função da diferença entre estes dois estados patológicos. Uma vez que o desenvolvimento se deu quanto à forma de administrar o ativo farmacêutico para o propósito para o qual já era conhecido, não há como se falar em segundo uso médico. O uso de uma composição semi-sólida de prostaglandina E1 conforme definida na reivindicação 1 do presente pedido para o tratamento de disfunção erétil já era conhecido a partir dos ensinamentos revelados no documento D1. Quaisquer informações (ou características) quanto a forma de administração por serem inconsistentes com a matéria a ser protegida, bem como a forma de dosagem, administração em combinação e dose utilizada, não são características de uso para preparação de um medicamento, mas sim de método terapêutico. Deste modo, reitera-se a alegação do parecer técnico de indeferimento de que a matéria definida nas reivindicações 14 - 22 não é dotada de novidade frente ao documento D1 citado como estado da técnica, uma vez que o uso proposto já é conhecido, e a forma de administração do medicamento obtido não torna tal uso diferente.

Produto caracterizado pelo processo

Reivindicações para produto definidas em termos de um processo de fabricação são permitidas somente se os produtos cumprirem os requisitos para patenteabilidade, ou seja, nomeadamente, que eles sejam novos e inventivos, desde que o produto não possa ser descrito de outra forma. Para este tipo de reivindicação, o examinador deve considerar se a característica de processo de fabricação resulta em uma estrutura e/ou composição particular do produto. Se o técnico no assunto puder concluir que o processo irá necessariamente resultar em um produto apresentando uma estrutura e/ou composição diferente daquela do produto no documento de anterioridade, a reivindicação apresenta novidade. Por outro lado, se o produto reivindicado, quando comparado com o produto no documento de anterioridade, apresenta a mesma estrutura e composição apesar do processo de fabricação diferente, a reivindicação de produto não apresenta novidade (Res. 169/16 § 4.17)

TBR3299/17 Pedido dividido reivindica “conjugado de insulina-peg caracterizado pelo fato de que compreende PEG ligada à insulina no terminal de amina PheB1 através de uma amina secundária” e “uso do conjugado de insulina PEG como definido em qualquer uma das reivindicações 1 a 5 ou da formulação de liberação de droga como definida em qualquer uma das reivindicações 7 a 9 caracterizado pelo fato de que é para a preparação de um medicamento para o tratamento de diabetes mellitus dependente de insulina”. No pedido original, que foi deferido, restou o método de preparação dos conjugados. No presente pedido dividido, ficaram as reivindicações de produto e uso. Dentre as reivindicações de produto está o produto principal, conjugados de insulina-peg e as invenções acessórias que contêm o produto principal: microsfera, formulação e composição. O estado da técnica revela um derivado de insulina formado por meio de uma ligação amida e não por meio de uma amina secundária de tal maneira que os conjugados requeridos são novos perante o estado da técnica, não havendo o que falar em produto pelo processo. Inclusive, o conjugado está de fato caracterizado por meio dessa ligação de amina secundária em PheB1 de modo que o produto é novo.

Regra do documento único

A novidade de um Modelo de Utilidade conceitualmente é a mesma de uma Invenção e deve ser verificada pelo princípio do documento único. O princípio do documento único se refere ao fato de ser necessário a qualquer anterioridade impeditiva que esta apresente integralmente todos os elementos da solução técnica para qual é pretendida a novidade. (Res. 85/13 § 4.3.2) A matéria em exame não será nova quando todas as características de uma dada reivindicação (por exemplo, elementos de um produto ou etapas de um processo), inclusive as características apresentadas no preâmbulo, estiverem reveladas em uma única anterioridade. Tais características podem ser encontradas na anterioridade quando são claramente apresentadas e/ou quando não há qualquer dúvida de que a informação está inerente ao que foi literalmente revelado (Res. 169/16 § 4.7).

TBR3332/17 Não basta, portanto, que o objeto do estado da técnica seja funcionalmente equivalente ao objeto reivindicado, será importante encontrar cada elemento reivindicado especificamente no documento único do estado da técnica em sua integralidade. Se a reivindicação especifica uso de rebites, o fato do estado da técnica usar outro meio de fixação, já é suficiente para dotar a reivindicação de novidade, ainda que ambos tenham mesma funcionalidade.

Atividade inventiva

É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (LPI artigo 8º). A invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica. (LPI artigo 13) Para avaliação da atividade inventiva, o examinador deve considerar não apenas a solução técnica em si, mas também o campo técnico ao qual a invenção pertence, o problema técnico solucionado e os efeitos técnicos produzidos pela invenção. (Res. 169/16 § 5.5)

TBR604/17 O pedido trata de um produto óleo em água com uma fase aquosa separada, que compreende uma fase biopolímero e uma fase proteica e a fração do volume da fase oleosa sobre a fração de volume da fase proteica é de pelo menos 0,2 o fato de sua composição apresentar uma razão entre a fração de fase oleosa e a fase proteica maior que 0,2, diferente da faixa escolhida no estado da técnica (no documento D1 é menor que 0,2) permite que o produto obtido tenha uma boa firmeza como demonstram os exemplos expostos no relatório descritivo. Um técnico no assunto, de posse dos conhecimentos revelados pelas anterioridades, não chegaria a conclusão que aumentando a relação entre as fases obteria uma composição que saneasse o problema da firmeza e do gosto residual, melhorando as propriedades organolépticas do produto anterior, e, portanto, dotado de atividade inventiva.

TBR3016/17 Pedido trata de um material de arame de aço com alto teor de carbono que é feito de aço com alto teor de carbono como uma matéria-prima de produtos de arame como cordas de aço, arames de talão, arames de aço PC e arames de mola, que permite que esses produtos de arame sejam fabricados de forma eficaz com elevado índice de estiramento do arame e que apresenta excelente capacidade ao estiramento do arame e um processo de fabricação do mesmo. D1 ensina um método para produzir arame de aço com alto carbono onde a etapa do segundo resfriamento não pode ser inferior a temperatura de 620°C devido ao aumento excessivo da resistência e do desgaste do molde. Desse modo, esse ensinamento é contrário ao descrito no tratamento térmico do presente processo em que a etapa de resfriamento acontece de 500°C a 630°C. A temperatura superior do primeiro resfriamento (630°C) deve ser corrigida para abaixo de 620°C de modo a evitar sobreposição com a anterioridade. O efeito técnico alcançado com o processo descrito na reivindicação independente 9 do presente pedido possibilita a diminuição da resistência de um material de arame de aço, de modo a melhorar a produtividade do referido processo devido ao aumento do coeficiente de estiramento do arame e uma redução no número de passos para o estiramento do arame. Como resultado ocorre um prolongamento da vida útil da matriz utilizada. Desse modo, essa diferença foi considerada suficiente para proporcionar inventividade ao processo descrito na reivindicação independente 9, bem como a característica micro estrutural do material do arame de aço obtido utilizando esse processo descrito na reivindicação independente 1.

TBR3541/17 O novo quadro reivindicatório restringiu a composição dos elementos Mn e C e a quantidade do elemento N na composição da liga (antes eram de 0.050% a 1,0% Mn, 0,010% a 0,1% C e N menor que 0,010%, modificado para 0.3% a 0,5% Mn, 0,020% a 0,060% C e N menor que 0,010%), bem como restringiu a quantidade da fração volumétrica das fases presentes obtidas através do processo para 1% a 8% da fase martensita (antes era de 1 a 15% de martensita) e o restante fase ferrita. O efeito técnico alcançado com as modificações apresentadas possibilitaram um embutimento profundo e preservando as características mecânicas e de anisotropia da tira. Desse modo, todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de patente de invenção foram cumpridos.

TBR3572/17 As modificações na composição da liga e do pó do quadro reivindicatório possibilitaram visualizar a inventividade das referidas composições frente a D1, não sendo óbvio para um técnico no assunto descrever as reivindicações independentes da presente invenção a partir das faixas das composições dos elementos Cr, Mo e Ni do estado da técnica citado devido as referidas faixas não terem sido descritas ou sugeridas em D1. Desse modo, o presente pedido apresenta o requisito de patenteabilidade referente à atividade inventiva.

Relação com suficiência descritiva

TBR586/17 Uma vez que a matéria não apresenta suficiência descritiva (Art. 24 da LPI), não há o que se discutir sobre atividade inventiva (Art. 13 da LPI)

Estado da técnica mais próximo

Três etapas são empregadas para determinar se uma invenção reivindicada é óbvia quando em comparação com o estado da técnica: (i) determinar o estado da técnica mais próximo, (ii) determinar as características distintivas da invenção e/ou o problema técnico de fato solucionado pela invenção, e (iii) determinar se, diante do problema técnico considerado, e partindo-se do estado da técnica mais próximo, a invenção é ou não óbvia para um técnico no assunto. (Res. 169/16 § 5.9)

TBR2949/17 É importante inicialmente esclarecer que qualquer demonstração de um efeito técnico não óbvio frente ao estado da técnica, visando comprovar a atividade inventiva, deve ser feita em relação ao estado da técnica mais próximo ao presente pedido. Os efeitos técnicos elencados foram obtidos em testes comparativos com matéria que não representa o estado da técnica mais próximo à matéria pleiteada no presente pedido e, portanto, não são comprobatórios da atividade inventiva da matéria ora pleiteada.

Comprovação do efeito técnico por dados de teste

Na hipótese de resultados/testes/ensaios ou similares apresentados durante o exame técnico, mesmo após o pedido de exame, com o objetivo de comprovar o efeito técnico da invenção, a apresentação de tais dados na argumentação da requerente deve ser inerente à matéria inicialmente revelada. Nestes casos, o efeito técnico da invenção deve estar descrito na matéria inicialmente revelada, ainda que não em uma forma quantitativa. (Res. 169/16 § 5.16) Nos casos em que estes dados de resultados/testes/ensaios ou similares tratam de efeito técnico não revelado e tampouco inerente no pedido originalmente depositado, tais informações deverão ser desconsideradas na avaliação do efeito técnico da invenção. (Res. 169/16 § 5.17)

TBR3508/17 Método de dar partida de um processo para a epoxidação de uma olefina, método esse que compreende contatar um leito catalisador que compreende um catalisador de epoxidação altamente seletivo à base de prata, ou um precursor do catalisador compreendendo a prata em forma catiônica, com um suprimento de alimentação que compreende oxigênio a uma temperatura do leito catalisador acima de 260°C por um período de no máximo 150 horas. Reconhece-se o fato de que a Recorrente conseguiu demonstrar que, com um aumento de temperatura em cerca de 10°C (de 260°C para 270°C) em catalisador altamente seletivo conforme descrito no pedido de patente em análise, tem-se um aumento significativo da produção de óxido de etileno em um período que sai de 48 horas para 5 horas. Sendo assim, face ao pequeno aumento da temperatura efetivamente aplicada (de apenas 10°C de 260°C para 270°C) no catalisador, necessário para se observar o substancial aumento de produção do óxido de etileno no método de partida reclamado, entende-se que a matéria pleiteada somente atende ao requisito de atividade inventiva onde o efeito inesperado foi efetivamente demonstrado, ou seja, na aplicação de temperatura igual ou superior a 270°C no método de partida reclamado: “com um suprimento de alimentação compreendendo oxigênio a uma temperatura do leito catalisador de 270°C a 300°C durante um 10 período de 1 hora até no máximo 150 horas”.

TBR2975/17 O pedido trata de composição aquosa de álcool, tendo um percentual em peso de álcool de cerca de 40 a cerca de 70, com a solução tendo um pH de cerca de 10 a 12 para o tratamento de superfícies duras não porosas. D1 se refere a composições desinfetantes com pH inferiores a 10, pois em pHs superiores a 10, apareceriam deteriorações nas superfícies tratadas, especialmente nos casos de alumínio, cromo e aço inoxidável, ou seja, o objetivo de D1 é claramente distinto do objetivo da matéria ora pleiteada, a qual visa o tratamento de superfícies resistentes a álcalis. A composição pretendida apresenta faixa de pH de 10,0 a 12,0 e presença obrigatória de uma base (álcali), mesmo não se tratando o hidróxido de amônio de uma base forte. Mais que isso, na ausência dos dados apresentados pela Recorrente, um técnico no assunto não poderia prever que substituindo os compostos terpenos e aminados de D1 por EDTA, a composição alcoólica obtida e ora pleiteada seria efetiva na redução do poliovírus em pHs maiores que 10, como ficou demonstrado através dos referidos resultados, constantes no relatório descritivo do pedido em análise, com redução logarítmica de poliovírus superior a 5,50 e em pH 10,4 e 10,8, respectivamente.

TBR3522/17 Composições pesticida com uso de compostos que aumentam a inibição da enzima EPSPS pelo pesticida, permeabilidade da membrana de célula, ou expressão de glicoproteínas ricas em hidroxiprolina. O problema a ser resolvido pela matéria pleiteada é o de aumentar a eficácia de formulações de glifosato aquosas a fim de permitir taxas de aplicação de glifosato reduzidas e/ou teor de tensoativo, mantendo um efeito herbicida desejado, e, que o problema é resolvido pela formação de um adjuvante sólido para o herbicida glifosato, onde o adjuvante consiste essencialmente em um componente tensoativo e um componente intensificador. O adjuvante sólido pode ser posteriormente combinado vantajosamente com uma composição de glifosato que não contém componente intensificador, para formar uma mistura em tanque de glifosato, imediatamente antes da aplicação em plantas. D2 descreve formulações herbicidas de glifosato contendo um ou mais tensoativos e outros adjuvantes, como os ácidos dicarboxílicos, como o ácido oxálico, que podem ser utilizados para melhorar a atividade herbicida do glifosato. D2 tem como objetivo o aumento da eficácia de formulações de glifosato aquosas a fim de permitir taxas de aplicação e glifosato reduzidas e/ou teor de tensoativo, mantendo um efeito herbicida desejado e que a matéria reivindicada seria uma alternativa para o mesmo problema: a formação de um adjuvante sólido para herbicida glifosato, o adjuvante consistindo essencialmente de um tensoativo e um componente intensificador. Sendo assim, resta claro que o efeito do aprimoramento de composições herbicidas à base de glifosato decorrente de sua associação com o ácido oxálico e a outros tensoativos era bem conhecido por um técnico no assunto à época do depósito do presente pedido. Ainda que a Recorrente tenha apresentado testes demonstrando o efeito superior do ácido oxálico em relação a outros adjuvantes conhecidos por aumentar o aprimoramento de composições herbicidas à base de glifosato, como o EDTA e o ácido cítrico, entende-se que um técnico no assunto, com o objetivo de obter adjuvantes sólidos como agentes aprimoradores de composições herbicidas, seria levado a selecionar dentre os adjuvantes conhecidos da técnica, o mais adequado para este fim, como ocorreu com o ácido oxálico e seus derivados associados a tensoativos, com alta expectativa de sucesso. A adição do adjuvante na forma sólida não confere atividade inventiva à composição à base de glifosato pleiteada, pois um técnico no assunto é capaz de formular uma composição herbicida deste tipo sem esforço adicional. Além disso, o que a Recorrente chama de solução para o problema da técnica, trata-se somente de uma alternativa a uma solução já estabelecida na técnica e descrita explicitamente em D2.

TBR3043/17 Pedido trata de método para preparar aminoisobutilalcoxissilanos secundários por reação de hidridoalcoxissilanos com metalilaminas secundárias na presença de um catalisador de hidrosilação. O Recorrente apresentou a tabela 2 com um resumo dos resultados obtidos com o presente pedido. Observa-se que o rendimento do isômero gama é de 100% e o rendimento isolado do isômero gama varia de 74 a 97%. Estes resultados não constam do relatório descritivo, mas comprovam que a presente invenção fornece uma solução para o problema dos indesejáveis, na medida em que prepara aminoisobutilalcoxissilanos secundários com altos rendimentos e com baixa quantidade de adutos isoméricos internos indesejáveis (adutos beta) por um processo. Desta forma, considerando que o novo quadro apresentado restringe as metalilaminas e os hidridoalcoxissilano e que há comprovação de que a produção de isômero beta é mínima, entende-se que a matéria pleiteada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial e, portanto, às condições e requisitos de patenteabilidade.

TBR3478/17 Pedido trata do polimorfo de ácido 4-[2-[1-(2-etoxietil)-1H-benzimidazol-2-il]-1-piperidiniletil]-dimetil-benzoacético da fórmula (I) e do uso do polimorfo para o tratamento de reações alérgicas e os processos patológicos mediados pela histamina em mamíferos, tal como o homem. A forma polimórfica 1 é mais estável que as formas polimórficas 2 e 3 de D1 à temperatura ambiente ou mesmo em temperaturas superiores à ambiente. Portanto, esta estabilidade não se refere apenas à estabilidade térmica, mas sim, estabilidade em seu sentido amplo: fotoestabilidade, estabilidade higroscópica, térmica, dentre outras. Os Anexos A-D apresentados na manifestação da recorrente nitidamente constataam que o polimorfo 1 apresenta estabilidade térmica, fotoquímica e higroscópica melhorada em relação à mistura polimórfica revelada em D1. Deste modo, D1 não fornece elementos técnicos para que o técnico no assunto atinja a mesma solução técnica verificada pela invenção reivindicada, ou seja, obter nova forma polimórfica de bilastina (forma polimórfica 1) para alcançar melhor estabilidade termodinâmica do composto de modo que a matéria reivindicada atende aos requisitos e condições de patenteabilidade.

TBR3523/17 Pedido refere-se ao tratamento pesticida de mercadorias armazenadas, dos compartimentos, das estruturas e obras de arte através da nebulização de um composto sulfurado volátil, mais particularmente ao dissulfeto de dimetila. D1 ressalta que o DMDS obtido através de síntese pode ser introduzido no circuito de tratamento, assim como na descrição da utilização do equipamento objeto de D1, há a definição do local de armazenagem do DMDS. Um técnico no assunto não teria qualquer motivação para substituir o sistema de D1, compreendido de Allium, DMDS e CO₂ por DMDS nebulizado, da matéria reivindicada. Nos testes apresentados pela Recorrente, o DMDS (dimetil bissulfeto) é aplicado puro sobre a superfície dos grãos nas condições do exemplo comparativo 2 do pedido de patente em análise (situação a) e o DMDS é aplicado por nebulização nas condições do exemplo 3 também do pedido de patente em análise (situação b). Em ambos os casos, os resultados mostraram que 100% dos adultos foram mortos 14 dias após a desgaseificação. No entanto, quando DMDS nebulizado de acordo como presente pedido é utilizado, a % REN = (número de insetos imergidos vivos do lote de prova, número de insetos imergidos vivos do lote tratado) / (número de insetos imergidos vivos do lote de prova) é sempre igual a 100%, enquanto que quando o DMDS puro é usado (situação a), a %REN está apenas entre 5 e 80%. Sendo assim, entende-se que a matéria pleiteada apresenta um efeito inesperado e possui atividade inventiva.

TBR3509/17 Segundo a recorrente as pastas veterinárias orais do pedido de patente em análise proporcionariam um tratamento mais eficaz das infecções parasitárias em animais não humanos, uma vez que os ingredientes ativos não interferem uns com os outros, aumentando assim a biodisponibilidade no animal, enquanto tendo ainda os benefícios de ser administrado na forma de pasta. A Recorrente afirma que da forma como formulada a composição veterinária em pasta pleiteada haveria uma melhora na biodisponibilidade, todavia não apresentou dados que demonstrassem efetivamente esta propriedade. Dessa forma, reitera-se o parecer de indeferimento, pois, na ausência da apresentação de dados que efetivamente demonstrassem um efeito inesperado, entende-se que a matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica D1.

TBR565/17 Com relação à alegação de que o queimador torsional reduziria a necessidade de combustível em 90%, enquanto que o estado da técnica reduziria em 50%, foi visto que no relatório descritivo não há qualquer menção a respeito desse valor de redução de combustível, não houve qualquer apresentação de testes comparativos com queimadores do estado da técnica, quando do depósito do pedido em questão, ou qualquer detalhamento técnico que indique ou subsidie a percepção de tal redução. O relatório somente informa que o fornecimento de combustível suporte é reduzido gradativamente até que se obtenha uma chama estável. Desse modo, essa alegação é considerada inconsistente.

TBR2553/17 A 1ª Instância alegou que não seria possível fazer uma comparação entre os dados uma vez que as anterioridades foram testadas em modelos *in vivo* ao passo que o pedido em tela foi testado em modelos *in vitro*. Este colegiado entende a ponderação da 1ª Instância no sentido de não poder assegurar que o perfil de liberação será o mesmo *in vivo* e *in vitro* de modo a poder comparar as anterioridades e o pedido em tela, todavia algumas observações são necessárias: é possível observar visualmente um decréscimo acentuado tanto da $C_{máx}$ quanto da área sob a curva no gráfico comparando o perfil de liberação de D3 armazenado de 14 dias a 8 meses, quase metade. Logo, diante desses dados este colegiado observa que a diferença de liberação do fármaco para a formulação do pedido em tela no decorrer do armazenamento se mantém numa faixa muito mais estreita no decorrer de um prazo maior (0-24 meses) que aquela observada para as formulações de D1 e D3. A diferença de grandeza observada entre os testes (*in vivo* e *in vitro*) é muito alta para que este colegiado não possa concordar com a recorrente, que é observado um efeito técnico novo da matéria pleiteada em relação às anterioridades supracitadas e, que esta seja simplesmente advinda das diferentes abordagens dos testes *in vivo* e *in vitro*. Ou seja, este colegiado, observa um efeito técnico novo não óbvio em relação a D1 e D3, por conseguinte, a matéria pleiteada é inventiva (Art. 13 da LPI).

TBR4412/17 Por ocasião de parecer técnico anterior emitido por esta Autarquia, este colegiado apontou à recorrente que a mesma não havia evidenciado o efeito técnico não óbvio, de modo a evidenciar atividade inventiva frente aos ensinamentos de D1-D5. Em outras palavras, a recorrente falhou em não demonstrar um efeito técnico novo advindo da escolha específica de goma guar catiônica (característica técnica diferenciadora de D3), ou qualquer outra característica técnica, na formulação pleiteada de forma a evidenciar atividade inventiva frente às anterioridades citadas como impeditivas (D1-D5) conforme determina o Art. 13 da LPI. Em resposta a depositante apresentou nos seus esclarecimentos dados experimentais adicionais, nos quais um xampu A e um xampu B foram preparados de acordo com o processo revelado no presente pedido. A recorrente demonstra inequivocamente que a escolha específica de goma guar catiônica, não se trata de uma mera alternativa prevista nos

ensinamentos de D1-D5, mas sim, numa escolha que demanda um esforço inventivo, uma vez que leva a um efeito técnico que não previsível a um técnico no assunto tendo por base os documentos citados como impeditivos de modo que a recorrente contornou a objeção específica apontada por este colegiado em relação à atividade inventiva.

Sinergismo

Se uma invenção reivindicada é meramente uma agregação ou justaposição de certos elementos conhecidos, cada um funcionando em sua forma de rotina, e o efeito técnico total é apenas o somatório dos efeitos técnicos de cada parte sem qualquer sinergia ou interação funcional entre as características técnicas combinadas, então a invenção por combinação não envolve uma atividade inventiva. Exemplo: A invenção refere-se a uma caneta esferográfica com relógio eletrônico, onde a solução é meramente se fixar um relógio eletrônico conhecido em uma caneta esferográfica conhecida. Após a combinação, o relógio eletrônico e a caneta esferográfica ainda funcionam como de costume, sem qualquer interação funcional entre eles, e, desta forma, a invenção é apenas uma mera agregação e não envolve atividade inventiva. (Res.169/16 § 5.27)

TBR3620/17 Composição sinérgica de ativos de flutriafol e azoxistrobina com função fungicida na prevenção e ou tratamento de doenças de culturas como algodão, café, cana-de-açúcar, feijão, milho, soja e trigo caracterizada por ser composta pela associação dos ingredientes ativos flutriafol + azoxistrobina, em mistura pronta para o uso. Tendo em vista que em D4 foi descrito o aumento da produtividade ocasionado pela utilização específica dos fungicidas flutriafol e azoxistrobina na soja (planta de porte ereto) em aplicações foliares, e que a específica associação sinérgica entre estes dois compostos contra determinados fungos foi demonstrada em D1 (por plaqueamento) e D3 (em mudas de pepino), um técnico no assunto, com o objetivo de tratar culturas de porte ereto, como algodão, café, cana-de-açúcar, feijão, milho e trigo, a fim de obter alta produtividade, seria levado a selecionar a combinação flutriafol e azoxistrobina com alta expectativa de sucesso. Dessa forma, entende-se que a matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1, D3 e D4), não atendendo ao requisito de atividade inventiva, pois um efeito aditivo quando da associação de dois fungicidas diferentes no tratamento de culturas de porte ereto já seria esperado por um técnico no assunto. Entretanto, cabe salientar que apesar do sinergismo da composição pleiteada ter sido apontado em D1 e em D3, em D1 não houve utilização de plantas para determinação do sinergismo, ou seja, não se levou em consideração o metabolismo das mesmas, e em D3 o sinergismo foi demonstrado em mudas de pepinos contra fungos causadores de Oídio. Caso a Recorrente venha apresentar novos dados a fim de comprovar a sinergia da associação pleiteada em fungos e/ou proporções ainda não reveladas em D4 em plantas de porte ereto, tal comprovação somente será aceita mediante à utilização de metodologias estabelecidas na técnica, uma vez que, nas referências encontradas não foi efetivamente demonstrado um efeito sinérgico da composição antifúngica reclamada em plantas de porte ereto, utilizando métodos estabelecidos na técnica. Uma maior eficácia não se trata necessariamente de um efeito sinérgico, podendo ser apenas um esperado efeito aditivo, devendo ser o sinergismo inequivocamente demonstrado por metodologias estabelecidas na técnica.

TBR2942/17 Embora os resultados não sejam conclusivos quanto ao sinergismo entre os três compostos ativos utilizados na composição antimicrobiana pleiteada considera-se procedente a argumentação da Recorrente de que não há nenhum produto no estado da técnica citado que combine as 3 moléculas (carbendazim, benzoisotiazolin-3-ona e polihexametilenobiguanidina-hidroclorada), visto a dificuldade de formulação e sua

compatibilização e que a descrição da aplicação no pedido de patente decorre do efeito obtido com a fórmula desenvolvida e o diferencial que esse atributo pode causar ao papel tratado, proporcionando ao mesmo tempo ação contra fungos e bactérias sem a necessidade de uso de 2 ou mais agentes microbicidas. Contudo, tendo em vista que o efeito inesperado da composição antimicrobiana pleiteada está no modo de combinar os três compostos ativos contidos na referida composição, entende-se que somente a composição de acordo com o presente pedido onde foi demonstrada a estabilidade na combinação dos três compostos ativos atende ao requisito de atividade inventiva, pois o efeito aditivo antimicrobiano da combinação de três compostos antimicrobianos conhecidos da técnica já seria esperado por um técnico no assunto. Por conseguinte, da forma como redigida a reivindicação 1, a qual caracteriza o *“Produto antimicrobiano para papéis especiais por ser um Biocida orgânico, à base de Carbamatos, Isotiazolinonas e Guanidinas, em um veículo glicólico, miscível em sistemas aquosos”*, tal reivindicação não atende ao requisito de atividade inventiva.

TBR3609/17 A presente invenção refere-se a uma composição pesticida contra carrapatos, em particular em gado, contendo flumetrina e fluazuron como seus ingredientes ativos. Em adição aos ingredientes ativos acima, a composição pode incluir N-metilpirrolidona, monometil éter de dipropileno glicol e, opcionalmente, um corante como um veículo e adjuvantes. D1 e D2 são suficientes para a comprovação da falta de atividade inventiva da matéria protegida na presente patente, uma vez que tais documentos descrevem o uso de flumetrina (D1) e fluazuron (D2) como pesticidas em animais, bem como há toda uma discussão sobre várias formas de administração destes compostos ativos, incluindo aplicação tópica - formulação do tipo *pour-on*. Em sendo assim, considerando os ensinamentos de D1 e D2, um técnico no assunto seria levado a formular uma composição pesticida associando estes dois princípios ativos, com o objetivo de obter um esperado efeito aditivo, com alta expectativa de sucesso. Na ausência de uma comprovação inequívoca de sinergismo da composição pesticida protegida na presente patente, não há como predizer que tal composição atenda ao requisito de atividade inventiva.

TBR2893/17 O presente pedido trata-se de combinações farmacêuticas compreendendo um composto específico denominado alisquireno, com outras diversas classes de fármacos anti-hipertensivos, dentre elas os diuréticos. D1 revela compostos de amidas de ácido aril alcanóico e seus sais, incluindo o alisquireno, e seus usos no tratamento de hipertensão e outras doenças cardiovasculares. A característica distintiva do presente pedido frente a D1 estaria no fato deste não revelar especificamente a combinação do alisquireno com a hidroclorotiazida. De acordo com o relatório descritivo o problema técnico a ser solucionado pelo presente pedido seria prover uma melhor terapia anti-hipertensiva frente a monoterapia com alisquireno. Assim, a questão que deve ser respondida para avaliação da atividade inventiva é se um técnico versado no assunto, partindo do estado da técnica e do problema técnico objetivo, teria sugerido o recurso técnico reivindicado como forma de alcançar os resultados obtidos. Um técnico no assunto não seria desmotivado a buscar a combinação ora pleiteada, isto porque, já era conhecido antes da data de prioridade do presente pedido que o alisquireno é capaz de reduzir a pressão arterial e completamente inibir a atividade da renina plasmática mesmo com o seu aumento provocado pelo uso de diuréticos. Considera-se que o estado da técnica não continha ensinamentos capazes de desencorajar um técnico no assunto a buscar a combinação ora pleiteada. É possível verificar que a combinação de alisquireno e hidroclorotiazida realmente apresenta um maior efeito hipotensor que a monoterapia com alisquireno ou hidroclorotiazida. Todavia, estes resultados apresentados nos documentos não permitem excluir que os mesmos são um mero efeito aditivo previsível. O resultado da

combinação entre alisquireno e hidroclorotiazida ora pleiteada foi apenas um somatório dos efeitos que seriam esperados para cada fármaco administrado isoladamente e, portanto, a combinação farmacêutica ora reivindicada é desprovida de atividade inventiva.

TBR2900/17 A diferença mais significativa da matéria pretendida em relação a D1 está no fato de que a composição de D1 contém um solvente imiscível em água, consistindo de uma mistura de hidrocarbonetos aromáticos ausente na composição herbicida pretendida. No entanto, ressalta-se que o fato de a composição pretendida ser ausente de um solvente imiscível em água não confere atividade inventiva à esta composição, uma vez que não foram apresentados dados que demonstrassem um efeito inesperado frente à esta característica. Já era de conhecimento comum à época do depósito do presente pedido que uma composição como a descrita em D1, com compostos ácidos de imidazolinonas na presença de acidificantes, apresenta uma melhor eficácia herbicida comparado com a utilização dos sais correspondentes, bem como eram conhecidas as vantagens do uso de uma composição deste tipo, levando um técnico no assunto a optar por compostos ácidos de imidozalinonas, na formulação de uma composição herbicida deste tipo.

TBR4420/17 a recorrente esclareceu que limitou o agente formador de filme, na reivindicação 1, a hidroxipropil quitosana. Assim sendo, a matéria pleiteada refere-se ao uso de uma composição compreendendo um extrato de Equisetum arvense e hidroxipropil quitosana (HPCH) para a preparação de uma composição tópica para o tratamento de onicosquisia. A recorrente ressaltou que, surpreendentemente, esta combinação mostra um efeito sinérgico inesperado, pois, como mostrado no Exemplo 11 do presente pedido, um estudo clínico realizado em 60 mulheres com onicosquisia e fragilidade ungueal revelou que a combinação dos dois produtos provoca uma melhoria significativa em comparação à aplicação dos dois componentes separadamente. Com relação aos resultados apresentados no relatório descritivo do pedido, é possível concordar com a recorrente quanto à revelação de efeito sinérgico decorrente da utilização combinada de extrato de Equisetum e HPCH no tratamento de unhas frágeis. O efeito sinérgico revelado em D1 não torna o efeito sinérgico revelado no presente pedido óbvio. Isso por que: D1 não menciona extrato de Equisetum como componente da composição; D1 refere-se ao tratamento de onicomiose, que é diferente de onicosquisia.

Patente de seleção

Na aferição da atividade inventiva em patentes de seleção, o(s) elemento(s) ou a subfaixa selecionado(s) deve(m) representar uma contribuição ao estado da técnica, e não uma mera seleção arbitrária a partir do estado da técnica. (Res.169/16 § 5.31)

TBR3421/17 Na ausência de dados comparativos adequados, não se pode predizer que os compostos constantes no documento apresentado pela Recorrente, apresentem de fato um inequívoco efeito inesperado frente ao estado da técnica, uma vez que, como afirma a própria Recorrente, tratariam-se de uma seleção. Os compostos ora reivindicados fazem parte de uma seleção de compostos pesticidas descritos de forma genérica no estado da técnica. Tendo a Recorrente apresentado resultados demonstrando um inequívoco efeito inesperado do composto reivindicado, entende-se que somente este composto atende aos requisitos de novidade e atividade inventiva.

TBR3234/17 No ambiente clínico, enantiômeros são um fator de preocupação constante, pois é notório o fato de que estes podem alterar o efeito terapêutico desejado, reduzindo-o,

eliminando-o ou mesmo gerando eventos adversos. Como exemplos ilustrativos, vale mencionar a talidomida, citalopram e escitalopram. Não há como concordar com a Requerente que seria óbvio: escolher o derivado contendo o grupo adamantila; escolher a posição 3 para fazer a modificação; escolher que a modificação acima seja uma hidroxilação. Sobre o fato de que o estado da técnica sugere que compostos cianopirrolidila contendo substituintes lipofílicos apresentam melhor perfil farmacológico, não há dúvida. Todavia esta Autarquia não alcança de forma técnica, de que forma a introdução de um grupo hidroxila, de caráter extremamente polar, aumentaria a lipofilicidade do composto adamantila não substituída revelada em D1. Nenhuma das anterioridades citadas levariam o técnico no assunto a fazer as escolhas acima, de forma a obter um composto com um perfil farmacocinético adequado que resultasse em melhor perfil farmacológico. A própria escolha da forma de resolver o problema técnico, melhorar o perfil farmacocinético para obter melhor perfil farmacológico, já sustentaria a atividade inventiva. Isso somada à série de caminhos que o técnico no assunto teria que fazer para chegar ao composto torna a matéria do pedido completamente não óbvia frente ao estado da técnica, e por isso, merecedora do privilégio previsto na LPI.

TBR555/17 a matéria do pleito refere-se a um sal de arginina de perindoprila, composições farmacêuticas compreendendo-o, bem como preparação de um medicamento destinado ao tratamento de hipertensão e de insuficiência cardíaca. A solução problema técnico do presente pedido é prover um sal de arginina de perindoprila, isto é, uma forma de perindoprila que não apresente os inconvenientes dos sais atualmente disponíveis. O produto pleiteado apresentaria propriedades superiores de estabilidade ao calor e umidade, bem como armazenamento prolongado. Nenhum dos documentos citados descreve ou ensina o fato de que o sal de arginina solucionaria os problemas técnicos supramencionados. D1 não descreve especificamente o sal de arginina de perindoprila e por isso a matéria é nova. O fato é que D1 já revela que o composto perindoprila existe na forma de sal, cabendo a um técnico no assunto diante de problemas técnicos relacionados, escolher aquele que os resolva. D2 é mais pontual ao especificar que sal de arginina de diferentes fármacos já são conhecidos e usados objetivando melhoria de estabilidade/higroscopicidade. Um técnico no assunto diante do problema técnico de melhorar o perfil de estabilidade de perindoprila e seus sais revelados em D1 buscaria de maneira óbvia por sais alternativos tal como revelado em D2, com forte seleção para uso de arginina já citado em D2. Portanto, tal solução técnica deriva de maneira óbvia para um técnico no assunto, não caracterizando atividade inventiva conforme definido no Art. 13 da LPI. Cabe ainda mencionar que os dados de testes comparativos mostrados no relatório descritivo não apontam nenhum efeito inesperado que possa evidenciar atividade inventiva. Uma vez que o sal de arginina de perindoprila não possui atividade inventiva, composições farmacêuticas contendo-o também não apresentam atividade inventiva. Nenhum efeito técnico novo é observado nas composições, além daqueles já esperados no estado da técnica citado como impeditivo.

TBR3039/17 Pedido trata de composição para a tintura de oxidação das fibras queratínicas humanas, como os cabelos, caracterizada pelo fato de compreender, em um meio apropriado para a tintura: a) pelo menos um colorante de oxidação, b) pelo menos um álcool graxo, c) pelo menos um polímero associativo, e d) pelo menos um éster de ácido graxo e/ou pelo menos um óxido metálico com uma razão em peso do éster de ácido graxo e/ou do óxido metálico para o polímero associativo compreendida entre 0,5 e 5%. Apesar das composições do estado da técnica em questão terem os mesmos ingredientes da composição do pedido em lide, não houve a revelação da razão em peso de óxido metálico para polímero associativo entre 0,5 e 5%. De fato, D1 não explicita a razão específica entre as substâncias supracitadas.

Todavia, em D1 o polímero associativo está presente em uma quantidade entre 0,1 a 10% e o óxido de titânio fica compreendido na faixa entre 0,05 a 2% em peso da composição. Assim, esta faixa de concentração está compreendida na razão ora reivindicada. Para superar análise de ausência de atividade inventiva exarada no parecer de indeferimento, a recorrente anexou exemplos comparativos confrontando composições cuja razão óxido de titânio/polímero associativo é o dobro do limite superior da faixa (A3) ou 1/5 do limite inferior (A1) com composições que estão dentro da faixa reivindicada. De acordo com os resultados apresentados pela recorrente, na composição A1 a viscosidade diminuiu em 6% e na composição A3 a viscosidade aumenta 11,5%. Do exposto, diante dos resultados obtidos, seria razoável para um técnico no assunto, selecionar uma faixa intermediária, seguindo a tendência da própria viscosidade, onde não houvesse nem aumento, nem diminuição da característica desejada, continuando com as mesmas concentrações descritas anteriormente. Destaca-se que não houve um efeito técnico inesperado quantitativamente proeminente. Não obstante, D1 menciona que um de seus objetivos é obter uma composição de viscosidade mais cremosa e se manter estável durante a utilização. Destarte, o efeito de manutenção da viscosidade, já era previsto e almejado em D1. Resta claro que, face às razões supracitadas, os argumentos apresentados pela recorrente não foram considerados pertinentes, permanecendo o óbice de atividade inventiva.

TBR3588/17 A invenção descreve uma seleção de elementos químicos a serem utilizados na composição química das ligas metálicas hidretáveis. As características essenciais do presente pedido estão relacionadas com a composição da liga reivindicada, sendo necessário possuir como elementos básicos na liga os elementos Mg e Al. Na comparação com o estado da técnica citado verificou-se claramente que não foi descrito ou sugerido a necessidade do elemento Al na composição química das ligas do documento D1. Os efeitos técnicos de absorção e dessorção de hidrogênio das composições das ligas reivindicadas alcançam quantidades de hidrogênio dessorvido de 6% em peso em temperaturas inferiores a 300°C. A histerese entre a isoterma pressão-composição de absorção e dessorção de hidrogênio à temperatura de 375°C é mínima, de modo a favorecer a reação de reversibilidade do hidreto de magnésio. Ademais, as curvas de cinética de dessorção de hidrogênio mostram que 99% do hidrogênio armazenado nas ligas é liberado durante os 5 minutos iniciais na temperatura de 400°C. Portanto, os efeitos técnicos alcançados no presente pedido são relevantes e inventivos em relação a D1

TBR3590/17 Pedido trata de *“Liga austenítica à base de ferro com boa resistência à corrosão e ao desgaste, caracterizada pelo fato de que compreender: a) de 1,8 a 2,8% em peso de carbono; b) de 12,0 a 22,0% em peso de cromo; c) de 0,5 a 3,5% em peso de silício; d) de 12,0 a 25% em peso de níquel; e) de 2,0 a 16,0% em peso de tungstênio e molibdênio combinados; f) de 0,05 a 4% em peso de nióbio e vanádio combinados; g) de 0 a 1,0% em peso de titânio; h) de 0,01 a 0,2% em peso de alumínio; i) de 0,05 a 3% em peso de cobre; j) menos do que 1,5% em peso de manganês; k) o resto sendo ferro e impurezas”*. O documento D1 não descreve a liga do presente pedido em relação aos teores dos elementos cromo e cobre. No caso do elemento cromo a faixa reivindicada na anterioridade foi de 3% a 9% em peso, enquanto no presente pedido é de 12% a 22% em peso. Portanto, não foi ensinado a utilização da faixa reivindicada no presente pedido, apesar de ter sido citado no relatório descritivo que foram efetuados estudos de ligas com faixa de composição do elemento cromo entre 3% e 15% em peso. Entretanto, o estudo demonstrou que não foi atendido o objetivo da invenção nas faixas superiores a 9% em peso de cromo na liga. Em relação ao elemento cobre as composições que apresentavam teores de cromo de 12% e 15% em peso, que estão dentro da faixa reivindicada

no presente pedido, não continham o elemento cobre. Entretanto, o elemento cobre é necessário na composição reivindicada no presente pedido. Logo, não seria possível a partir das descrições do documento D1 alcançar a composição da liga e o efeito técnico do presente pedido. O efeito técnico alcançado com o presente pedido foi surpreendente e não sugerido ou descrito na referida anterioridade, a saber, com o aumento do teor de cromo na liga seria promovido um aumento da resistência à corrosão e o aumento da resistência ao desgaste da liga, simultaneamente. Portanto, não seria óbvio alcançar o efeito técnico descrito no presente pedido a partir da anterioridade citada.

TBR2595/17 Pedido trata de uso de compostos de amina com aperfeiçoada biodegradabilidade, como adjuvantes para pesticidas e fertilizantes. Os compostos, uso dos mesmos, bem como composição contendo os mesmos foram antecipados pela fórmula geral revelada no documento D2. Entretanto, os mesmos não foram especificamente revelados neste documento, sendo possível afirmar, portanto, que o uso destes bem como composições contendo-os apresentam novidade. Com relação à atividade inventiva, o que se tem a comentar é que foi demonstrado que os compostos ora pleiteados efetivamente apresentam um efeito técnico não esperado a partir do estado da técnica (D1 a D3), qual seja, uma superior biodegradabilidade. Desta forma, a presente invenção pode ser considerada uma invenção de seleção dotada de atividade inventiva onde a seleção é não arbitrária e mais restrita em relação ao estado da técnica.

TBR2940/17 A presente invenção refere-se a uma nova composição catártica que é útil para o alívio ou a prevenção da constipação, e também para a limpeza do trato gastrointestinal. Os compostos como precisamente definidos nas novas reivindicações do presente pedido de patente representam uma seleção em comparação ao documento D2, isto é, o referido composto não está especificamente descrito em D2. As alegações da Recorrente com relação à objeção de falta de novidade foram consideradas procedentes. De fato, os compostos pleiteados não foram especificamente revelados em D2, constituindo-se, portanto, de uma seleção frente a este documento. Entretanto, as alegações da Recorrente não foram suficientes para superar a objeção de falta de atividade inventiva. D3 revela 15-ceto-16-halo-prostaglandinas, muito próximas estruturalmente ao composto pleiteado, que podem ser utilizadas para o tratamento ou prevenção da constipação. Este documento revela ainda que a presença de um ou mais átomos de halogênio na posição C-16, especialmente flúor, é o elemento estrutural fundamental para a obtenção do efeito catártico desejável, independente de outros fatores estruturais, tais como estrutura e substituintes do anel de cinco membros, ou existência de duplas ligações ou outros substituintes. A característica técnica diferenciadora entre a matéria ora pleiteada e àquela revelada em D3 está na substituição em C-15 por uma hidroxila no composto ora pleiteado, no lugar de um grupo oxo em C-15 nos compostos revelados em D3. Entretanto, na medida em que D3 já ensina que o elemento fundamental para se obter prostaglandinas úteis no tratamento ou prevenção da constipação é a substituição em C-16 por um ou mais halogênios, em especial flúor, um técnico no assunto certamente proporia a substituição em C-15 por um grupamento hidroxila no lugar do grupamento oxo de D3, visando obter novas prostaglandinas úteis para o tratamento e prevenção da constipação. Uma vez que o composto pleiteado não apresenta atividade inventiva, uma composição que o contém, bem como o uso do mesmo, também não apresentam este requisito.

TBR3574/17 Reivindicação pleiteia: *“Pré-mistura, caracterizado pelo fato de ser formada a partir de (i) uma composição de pré-mistura que compreende menos de 10% em peso de água*

e uma mistura de um emulsificante não iônico selecionado do grupo consistindo de sorbitanos, ácidos graxos alcoilados, álcoois graxos alcoilados, gliceróis e poligliceróis, em uma quantidade de 5 a 30% em peso, um éster emoliente que é um éster de ácido dicarboxílico ou ácido tricarboxílico, selecionado do grupo consistindo de ácidos cítrico, adípico, meléico e succínico, de álcoois graxos alcoilados que incluem entre 1 e 30 unidades alcóxi cuja porção ácida tem de 4 a 6 carbonos, as porções graxas variam de 6 a 22 carbonos de comprimento, e a qual inclui de 1 a 50 unidades alcóxi, fornecidas em uma quantidade que varia de 5 a cerca de 30% em peso, e um substrato selecionado de triglicerídeos de C6 a C14, fornecido em uma quantidade que varia de 40 a 90% em peso, e em que os pesos são medidos em relação ao peso total da referida composição de pré-mistura, e (ii) entre 2 e 60% de pigmento selecionado de dióxido de titânio, óxido de zinco e óxido de ferro, em peso da referida pré-mistura". Ainda que se trate de uma pré-mistura, esta deve ser encarada e analisada como uma composição, que deve ser definida qualitativa e quantitativamente por seus componentes. O fato de ser uma pré-mistura apenas significa que o produto final pode ter tido alteração na ordem de adição dos produtos e, caso isso não tenha sido descrito anteriormente, seu efeito diferenciado é resultante do processo *per se*, na medida em que a adição de um determinado elemento antes ou a mistura de substâncias anteriormente não alteraria a composição final, mesmo que suas propriedades físico-químicas estivessem modificadas. Resta claro que a composição deve ser avaliada, em termos de critérios de patenteabilidade, comparando com composições como um todo e não isoladamente. Confrontando o documento D2 com a matéria em análise, foi verificado que a referida anterioridade trata de uma composição para aplicação tópica compreendendo água, éster de ácido dicarboxílico ou tricarboxílico graxos alcoilados com destaque para o ácido cítrico, porções graxas de 6 a 22 átomos de carbono, 1 a 100 unidades de alcóxi, até 75% de óleo mineral (substrato) e emulsificante. A composição pode compreender ainda agentes de cor. Face ao exposto, constata-se que a combinação de emulsificante, éster emoliente de ácido dicarboxílico ou tricarboxílico graxos alcoilados e substrato com pigmentos já estava descrita no estado da técnica. A recorrente argumenta que fez uma seleção específica e restrita de componentes. Contudo, para que esta seleção venha a apresentar o requisito essencial de atividade inventiva é fundamental que esta traga um efeito técnico inesperado e proeminente em relação ao estado da técnica e, nem no relatório descritivo, nem em suas manifestações em primeira ou segunda instância, a Recorrente ofertou exemplos comparativos que evidenciem que sua combinação específica resultaram em propriedades que não as que já seriam esperadas da composição do documento D2.

TBR3598/17 Existe uma sobreposição das faixas dos elementos da composição do aço descrito na anterioridade D1 com as reivindicadas no presente pedido. As diferenças existentes na composição estão relacionadas com as faixas dos elementos C e B. No caso do elemento C a faixa reivindicada acima de 0,55% até 0,60% não foi descrita na referida anterioridade, mas conforme pode ser observado na tabela 1 do presente pedido não existe nenhuma composição de liga nessa faixa. Portanto, concluiu-se que essa diferença não é relevante para demonstrar a inventividade da composição do presente pedido em relação ao estado da técnica citado. Em relação ao elemento B verificou-se que este elemento não foi adicionado na liga, sendo considerado impureza. Ademais, os valores descritos na tabela 2 do presente pedido estão dentro da faixa reivindicada na anterioridade. Portanto, concluiu-se que essa diferença não é relevante para demonstrar a inventividade da composição do presente pedido em relação ao estado da técnica citado. Desse modo, a composição da liga reivindicada não apresenta o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva em relação ao documento D1.

TBR3528/17 Composição de tratamento que compreende um polímero que compreende um segmento de polímero que tem uma cadeia principal de silicone a fim de formar uma molécula em forma de pente ou rodo sendo que o segmento de copolímero compreende unidades monoméricas de acordo com a fórmula A. D3 ensina copolímeros que tem cadeia principal de silicone com cadeias laterais consistindo de hidrogênio, alquila com 1 a 10 átomos de carbono, fenila, polissiloxano, etc. D3, contudo, é muito amplo e pode englobar uma série de compostos de modo que existem diferenças estruturais no copolímero do presente pedido. Os exemplos comparativos evidenciaram que as alterações estruturais reivindicadas resultaram em uma redução do percentual de atrito no cabelo, atestando o aumento de sua capacidade de lubrificação o que justifica a atividade inventiva.

TBR564/17 O método de preparação de uma composição de glifosato pretendido trata-se apenas de uma seleção de sais de glifosato mais adequados a fim de se obter uma formulação que associe a maior concentração de equivalente ácido de glifosato possível com uma boa efetividade, a qual pode ser feita sem grande esforço por um técnico no assunto, tendo em vista o estado da técnica (D1 e D2), uma vez que as propriedades deste tipo de composição estão amplamente estabelecidas para os versados na técnica. Um técnico no assunto, com o objetivo de obter uma composição com propriedades herbicidas similares àquela descrita em D2 (entre sais de potássio e monoetanolamônio de glifosato em alta concentração), seria levado a um método de obtenção desta combinação similar ao descrito em D2, substituindo o monoetanolamônio de glifosato pelo isopropilamônio de glifosato, com alta expectativa de sucesso. Note-se que ambos são sais de amônio e que, segundo a própria Recorrente, o objetivo do presente pedido estaria em aprimoramentos significativos no desempenho do glifosato.

TBR2938/17 Pedido descreve liga dotada de resistência mecânica em alta temperatura em meio oxidante, compreendendo uma matriz contendo cromo reforçado por precipitação de carbonetos, caracterizada em que ela compreende carbonetos de, pelo menos, um metal (M) escolhido dentre o titânio, o zircônio e o háfnio e que é essencialmente composto pelos seguintes elementos: Cr 23 a 34%, Ni 6 a 12%, M=Zr ou Ti 0.2 a 7%, M'=Ta 0 a 7%, C de 0.2 a 1.2%, Fe < 3%, Si < 1%, Mn < 0,5%. Na Tabela 1 pode ser observado claramente que a liga em D1 não está contida na faixa reivindicada no presente pedido: Cr 30.6%, Ni 11.3%, M = Zr ou Ti 0.09%, M' = Ta de 7.1%, C de 0.55%, Si, Mn. Os elementos Fe, Si e Mn são considerados como impurezas. O efeito técnico do presente pedido está na capacidade refratária da liga devido a substituição os carbonetos de tântalo por carbonetos mistos de Zr e Ti que promovem uma estabilidade em temperaturas elevadas melhorada, que pode atingir 40°C acima da temperatura inicial de fusão da liga em relação a uma liga com reforço de TaC, enquanto a liga contendo o Hf conseguiu manter-se estável por período inferior a 300 horas e não alcançou a mesma temperatura de início de fusão. Desse modo, a reivindicação independente 1 apresenta o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva.

TBR571/17 A composição para absorção de água inclui um extrato de planta específico e resina para absorção de água com um diâmetro de partícula específico. Com relação à objeção de que o tamanho de partícula da resina foi ajustado para que o efeito desodorante seja melhor observa-se que o diâmetro volumétrico médio das partículas em D2 é não maior que 850 micrômetros. Neste ponto, destaca-se que o pedido *sub examen* estabeleceu que 90% das partículas tem diâmetro médio entre 850 e 150 micrômetros e 60% está entre 850 e 300 micrômetros. Não existem indícios teóricos e não foram apresentados exemplos comparativos que comprovem que seleção desta faixa resulte em um efeito inesperado desodorizador. Do

exposto, infere-se que a reivindicação não apresenta um feito surpreendente para um técnico no assunto a luz de D2 de modo que o pedido não possui atividade inventiva.

Analogia de campo técnico

Uma invenção por analogia de campo técnico refere-se a uma invenção que aplica uma tecnologia conhecida em um campo técnico a um outro campo técnico (Res.169/16 § 5.35)

TBR561/17 Sistema automatizado para calibração óptica de cronômetros que inclui uma unidade de tratamento de sinais, contador digital, emissor laser semiconductor e sensor fotoelétrico. D2 descreve um sistema em que um sinal de uma fonte laser é utilizado para detectar objetos, em uma fila de contagens como, por exemplo, folhas de papel. Assim, a matéria revelada em D2 não está direcionada para um sistema de calibração de cronômetros, como propõe o pedido em análise, e, este, portanto, é inventivo.

TBR2928/17 Método de preparação de amostras tais como madeira e similares e que compreende três etapas básicas, sendo que, a primeira etapa consiste no corte e polimento mecânico das amostras; a segunda etapa compreende a digitalização, tratamento e caracterização das imagens obtidas; e a terceira etapa consiste na aplicação das informações obtidas a partir das imagens digitalizadas e tratadas da segunda etapa. O pedido em análise aborda a preparação de amostras de madeiras para uma posterior análise por imagem. Tal preparação de uma amostra requer cortes específicos na madeira em uma seção transversal (E), em uma seção tangencial (A) e em uma dita seção radial. Portanto, a matéria do pedido não está voltada para a detecção de defeitos em madeira. D2 revela um método e aparelho para monitorar o perfil de madeiras planas ou serradas. O objetivo é determinar falhas, fendas curvaturas, torções e outros defeitos em madeiras. Portanto, o propósito da matéria revelada em D2 difere da matéria do pedido, sendo o pedido dotado de atividade inventiva diante de D2.

TBR603/17 Pedido trata de composição de goma de mascar branqueadora de dente que neutraliza o mau hálito. D1 trata de composições dentífricas. Apesar de dentífrico poder ser entendido como a tudo relacionado com dentes, D1 foi claro ao especificar que era direcionado a pastas de dentes e cremes dentais. Neste sentido, observa-se que as composições apresentam diferenças por usarem sílicas com características e concentrações diferentes. Como a composição de D1 envolveria ainda uma certa abrasividade vinculada ao uso de um segundo aparato (uma escova) para exercer seu efeito, não seria óbvio para um técnico no assunto desenvolver uma goma de mascar, ainda que tenha o mesmo objetivo, com base nos ensinamentos de D1 para pastas de dentes, pois são mecanismos de utilização completamente diferentes.

TBR3026/17 Pedido trata de composição antiperspirante ou desodorante. Sem os dados comparativos seria pertinente deduzir que um técnico no assunto de posse dos ensinamentos de D1, seria impelido a substituir um óleo o óleo de rícino formado majoritariamente pelo ácido ricinoleico, com pequenas concentrações de oleico e linoleico, por outro óleo que é uma mistura predominante de ácidos linoleico e oleico, com fórmula estrutural parecida, com a diferença estrutural de não apresentar o radical hidroxila, além da conformação espacial. Contudo, o anexo explicitou a diferença de atividade da substância especificamente selecionada que, ao combinar e concentrações mais elevadas os ácidos linoleico e oleico, atingiu níveis mais elevados de hidratação, integridade da barreira da pele e elasticidade em relação à composição com óleo de rícino. Do exposto, constata-se que não existem nos documentos do estado da técnica informações que pudessem levar um técnico no assunto a

concluir pela ação protetora da pele. Resta claro que o pedido ora em tela é dotado de atividade inventiva.

TBR3009/17 Pedido trata de método para tratamento de matéria de refugo infecciosa. O método compreende as etapas de prover um solvente altamente básico, imersão da matéria de refugo contendo os materiais indesejáveis dentro do solvente altamente básico, e aquecimento do solvente. O objetivo de tratamento de carcaças animais marcadas radioativamente em D1 é diferente do objetivo do presente pedido que é tratar matéria de refugo infecciosa. Por outro lado, ambos os métodos são essencialmente idênticos: Mergulha-se matéria orgânica em um solvente altamente básico e submete-se essa solução a altas temperaturas e pressão deixando a matéria orgânica nessas condições até que seja dissolvida/hidrolisada. A pergunta que resta é: o fato de D1 não fazer qualquer referência a agentes infecciosos faz com que a aplicação do método descrito por ele a materiais contendo tais agentes seja inventivo? É possível inventar por analogia de campo técnico, ou seja, aplicando-se uma tecnologia conhecida em um campo técnico a outro, entretanto, quando os campos técnicos são próximos e nenhum efeito técnico inesperado é obtido, tal invenção não envolve atividade inventiva. Parece ser este o caso do presente pedido: apesar da recorrente afirmar que a anterioridade se refere a materiais radioativos e o presente pedido a materiais infecciosos, na realidade, ambos se referem tão somente à hidrólise de matéria orgânica. No caso da anterioridade, o objetivo era, sobretudo, encontrar uma alternativa à incineração e ao enterro em locais ermos cujos custos eram muito altos por considerarem a carcaça como um todo e não somente a parte contendo os traços radioativos. A ideia, portanto, é dissolver a matéria orgânica (volumosa) separando os traços de radioatividade que, como traços, ou seja, pequenas quantidades, podem ser descartados normalmente no meio ambiente. D1, inclusive, ensina que a solução ao final da reação contém somente materiais biodegradáveis não tóxicos. Uma vez que os agentes infecciosos tais como vírus, bactérias e fungos também são feitos de matéria orgânica, tem-se que tratá-los com o método ensinado por D1 seria óbvio para um técnico no assunto. Em ambos os casos, o efeito obtido ao final é exatamente o mesmo: matéria orgânica hidrolisada. A única diferença é que a solução de D1 contém traços de radioatividade. E mais: como D1 trata de carcaças animais, é de supor que tais carcaças também contenham vírus, bactérias e fungos de potencial infeccioso. Nem as pequenas modificações, tais como a pressão ou a temperatura um pouco mais elevadas geram um efeito inesperado ao final. Um técnico no assunto esperaria que o aumento de ambos aumentasse a velocidade de reação e é exatamente isso o que ocorre de modo que não há atividade inventiva.

Superação de preconceito técnico

A superação de um preconceito ou barreira técnica ou a prova de que a invenção adotou um caminho contrário ao conhecimento consolidado pelo estado da técnica pode fortalecer uma alegação de presença de atividade inventiva. Tendo em vista que a solução supera o preconceito técnico, pode existir atividade inventiva. (Res.169/16 § 5.68)

TBR3348/17 Pedido reivindica uma formulação aquosa de moxifloxacino de 0,04% até 0,4% e cloreto de sódio (0,4% até 0,9%) e sua aplicação como medicamento. O problema técnico exposto na patente é obter soluções parenterais estáveis e isotônicas de moxifloxacina. D1 se direciona ao emprego de complexos de quinolonas carboxílicas com íons metálicos e ácidos orgânicos ou inorgânicos. Enquanto D1 direciona o técnico no assunto a usar íons metálicos para obter soluções estáveis de quinolonas carboxílicas, a patente em lide procura eliminar tais íons metálicos da formulação. D2 emprega ácidos orgânicos para aumentar a solubilidade de ciprofloxacino. D2 se refere especificamente ao problema de aperfeiçoamento da

solubilidade de ciprofloxacina e, para isto, obtém um sal do ingrediente ativo que é mais solúvel em água. Nem D1, nem D2 dá qualquer sugestão de que uma determinada faixa de concentração de cloreto de sódio e uma determinada faixa de concentração de moxifloxacino, levaria a obtenção de uma solução estável do ingrediente ativo, que atendesse as estas duas especificações: estável e isotonicizada. O técnico no assunto não é motivado, nem por D1, nem por D2, a empregar soluções de moxifloxacino sem se valer de formas de melhorar a solubilidade de moxifloxacina, já que tanto D1 quanto D2 tem como objetivo melhorar uma solubilidade em água considerada, de modo geral, inadequada para quinolonas carboxílicas. Dessa forma, a Titular claramente vence um preconceito do estado da técnica fortalecendo o indício de atividade inventiva.

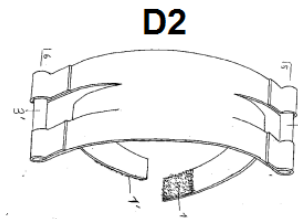
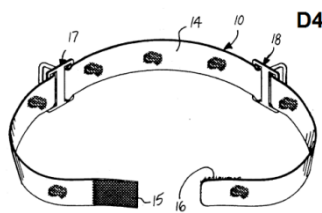
TBR3544/17 Pedido se refere a aceleradores de baixo álcali e sem álcali para composições à base de cimento e que o problema técnico resolvido pelo pedido em questão se refere ao fornecimento de uma composição aceleradora com baixo teor de álcali, que quando adicionada a uma composição cimentícia permite uma estabilidade melhorada, apresentando uma formação de resistência compressiva extraordinariamente rápida. D1 descreve um agente acelerador constituído por um sal de alumínio com um conteúdo de fluoreto, solúvel em água, e pelo menos um sal de alumínio com um teor de sulfato, solúvel em água, assim como, eventualmente, um composto que forma complexos e/ou aminas, que atuam como estabilizador para impedir uma precipitação do hidróxido de alumínio. D1 não descreve nem sugere uma composição de acelerador adaptada para ser usada com composições à base de cimento pulverizadas que inclui as substâncias químicas que compõem o componente 4, a saber, hidróxido alcalinos e carbonatos alcalinos. Tendo em vista que D1 comenta que aceleradores de presa e endurecimento do concreto, tais como hidróxidos alcalinos, carbonatos alcalinos, silicatos de metais alcalinos e alcalinos terrosos reduzem a resistência final, ampliam o encolhimento, que podem levar a fissuras e, por conseguinte, a durabilidade, especialmente a resistência de sulfato do cimento é diminuída, um técnico no assunto que estivesse procurando uma composição de acelerador que resultasse em uma estabilidade e resistência compressiva aceitável não seria motivado a adicionar hidróxidos alcalinos e carbonatos alcalinos na composição do acelerador. Portanto, a matéria tem atividade inventiva.

Análise por áreas tecnológicas:

Transporte

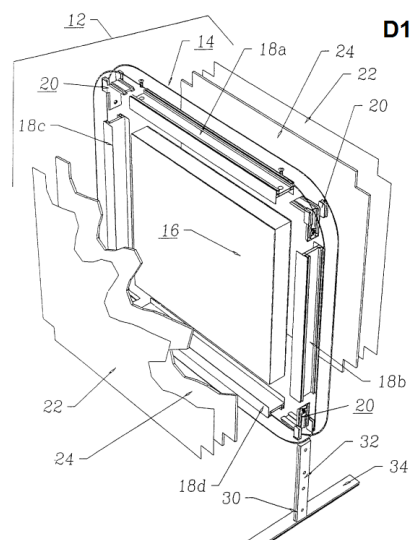
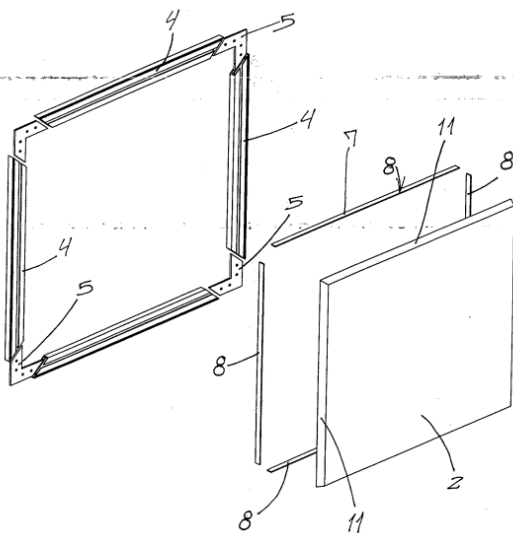
TBR2937/17 Invenção trata de alça de apoio para passageiro de motocicleta ou bicicleta de modo a posicioná-lo como os braços articulados à sua frente em contato com um ponto fixo, ou seja, nas costas do condutor do veículo. D4 revela cinto de segurança para motocicleta que compreende duas alças (17, 18) conformadas em barra para apoio, as ditas alças sendo presas no cinto do condutor. D2 mostra cinto de segurança de motocicleta para sincronização dos movimentos do condutor e do passageiro que compreende duas alças (3, 3) conformadas em barra para apoio, as ditas alças sendo presas no cinto do condutor e podendo estar posicionadas em angulação entre 0 (alinhada) a 90 graus (perpendicular) com relação ao eixo longitudinal do cinto do condutor. O pedido não possui atividade inventiva diante de D2 e D4. Quanto à uma virtual hipótese de avaliação do pedido na natureza de Modelo de Utilidade como aventado no exame denegatório da instância anterior, verificou-se que tal proposição

não possui consistência e não prosperaria. Pois, seria concluído pela inexistência de ato inventivo do pedido, devido às suas características de formas ou disposições serem comuns e vulgares em comparação às características do estado da técnica revelado por qualquer uma das anterioridades D2 ou D4.



Apresentação visual

TBR3025/17 O presente pedido trata de um sistema para fixar painéis flexíveis a uma estrutura que emprega perfis (4) que contam com pelo menos um canal (10) longitudinal em cujas faces laterais são providos ressaltos (14), que prendem o painel (2) mediante adoção de uma régua emborrachada (7). Uma camada adesiva (8) é prevista para unir a régua emborrachada (7) às bordas do painel (2). Não é possível reconhecer atividade inventiva na simples substituição do talão para esticar o tecido flexível em D1 por uma régua adesivada no presente pedido em que ambos talão e régua são inseridos em um canal e mantidos retidos e esticados por ranhuras. Desta forma, entende-se que a matéria pleiteada no novo quadro reivindicatório apresentado é óbvia para um técnico no assunto e, portanto carece de atividade inventiva.



Fármacos

TBR3340/17 Pedido trata de processo para fabricação de granulados de riboflavina para fabricação de granulados livres de ligantes, não pulverulentos, escoáveis, submetendo-se os cristais de riboflavina A modificados a uma precipitação a uma temperatura inferior a 10° C, o

que possibilita a obtenção de cristais modificados de riboflavina B e C. O pedido alega que é crucial para a performance da presente invenção, como ora reivindicada, a utilização de uma temperatura inferior a 10°C. D1, cita que a cristalização pode ser realizada a uma temperatura inferior a 10°C, todavia, de acordo com a tabela VI da anterioridade, os cristais da riboflavina tipo C são diferentes dos reivindicados pois se assemelham com o formato de agulha. O processo para obtenção não inclui a etapa de secagem por pulverização em uma torresecação por meio de esguicho de pressão centrífuga de até 15MPa. Ainda assim, a solubilidade dos compostos de riboflavina C é maior que dos compostos de cristalização tipo A. Não existem indícios de que um técnico no assunto pudesse ser levado a realizar a etapa de secagem por pulverização em uma torre secagem por meio de esguicho de pressão centrífuga de até 15MPa, nem muito menos a empregar a riboflavina da modificação A, em substituição a riboflavina pura para obter uma nova forma cristalina que apresenta maior compressão, solubilidade e estabilidades mecânica e química. Do exposto, constata-se que o presente pedido é dotado de atividade inventiva frente a D1.

TBR2979/17 Pedido reivindica: *“Sistema terapêutico transdérmico, caracterizado pelo fato de que engloba uma camada posterior, uma camada de proteção e pelo menos uma matriz polimérica contendo substância ativa, sendo que a substância ativa é um hormônio esteroide ou uma combinação de hormônios esteroides, e sendo que a matriz polimérica consiste em uma substância ativa e um poliacrilato adesivo de contato, que é um homopolímero, copolímero ou copolímero em bloco, que pode ser preparado por meio de polimerização de uma mistura de monômeros consistindo em: (a) um monômero ou uma mistura de monômeros do grupo consistindo em ésteres do ácido acrílico ou metacrílico, que portam C 1 -C 12 - substituintes alifáticos lineares, ramificados e/ou cíclicos, sem outros grupos funcionais”*. A utilização de poliacrilatos essencialmente isentos de grupos funcionais reduz as interações entre o princípio ativo e a matriz polimérica do sistema transdérmico, resultando em melhor utilização da substância ativa, ao mesmo tempo, oferecendo boa adesão e coesão ao sistema. D3 aborda sistemas transdérmicos em que o princípio ativo é galantamina (alcaloide usado no tratamento de Alzheimer). D3 não seria consultado por um técnico no assunto defronte a problemas técnicos envolvendo hormônios esteroidais, devido às características físico-químicas completamente diversas das classes químicas envolvidas. Essencialmente D3 visa obter um sistema transdérmico funcional de galantamina, não sendo feita qualquer sugestão sobre uma melhor utilização do princípio ativo como definido pela recorrente. Em relação à atividade inventiva, concorda-se que nenhuma das anterioridades, isoladas ou combinadas, antecipa que a limitação de grupos funcionais no poliacrilato seria a solução técnica para diminuir a retenção de substância ativa (no caso hormônios esteroidais) no sistema transdérmico.

TBR3018/17 Pedido trata de Composição farmacêutica na forma de um comprimido dispersável compreendendo uma dispersão sólida de 40-o-(2-hidroxi-etil)-rapamicina, seu processo de preparação e usos da dita composição e do dióxido de silício coloidal. D1 revela composições na forma de comprimidos dispersíveis compreendendo 40-O-(2-hidróxio)etil-rapamicina, um desintegrante, que também pode ser croscarmelose sódica ou amido glicolato de sódio, e dióxido de silício coloidal, numa proporção de 0,5% a 2% em peso. A diferença entre D1 e o presente pedido é aquele não ensina o dióxido de silício coloidal especificamente como um desintegrante, nem nas proporções de 1 a 5% em peso. No entanto, o uso de dióxido de silício coloidal como co-desintegrante, combinado a outros desintegrantes, para diminuir o tempo de desintegração de formas farmacêuticas sólidas (comprimidos) e promover a rápida dissolução em meio aquoso já era conhecido de D2. Sendo assim, não somente seria óbvio

para o técnico no assunto utilizar o dióxido de silício coloidal como co-desintegrante nos comprimidos dispersíveis de 40-O-(2-hidróxi)etil-ropamicina, como a melhoria no tempo de dissolução demonstrada nas tabelas 1 e 2 ora apensas, seria um efeito técnico esperado desta utilização. Ressalta-se ainda que a definição de parâmetros, tais como, força de compressão, dureza, tempo de desintegração, na reivindicação 1, decorrem de uma mera otimização que envolve experimentação de rotina e não emprega habilidades além daquelas esperadas por um técnico no assunto. Sendo assim, a definição de tais parâmetros não confere atividade inventiva à matéria pleiteada.

TBR3040/17 Pedido trata de composições para tratamento de doenças mitocondriais contendo precursores de nucleotídeo de pirimidina em quantidades suficientes para tratar sintomas resultando de deficiências de cadeia respiratória mitocondrial. D11 revela o uso de uridina para a mesma finalidade do presente pedido, ou seja, para a preparação de um medicamento capaz de reverter os efeitos adversos (como por exemplo neuropatias) causadas pela administração de agentes anti-tumorais como o taxol. Deste modo, pode se dizer que a característica distintiva do presente pedido frente a D11 estaria somente na forma acilada de uridina empregada, mas especificamente o composto 2, 3, 5-tri-Oacetiluridina, o qual a referida anterioridade não faz qualquer menção. Todavia, é mister reiterar que esta forma acilada de uridina já era conhecida do estado da técnica. A título de exemplo pode se citar o documento WO9640165 já antecipava o uso de formas aciladas de uridina, dentre elas a 2, 3, 5-tri-O-acetiluridina, na preparação de medicamentos para tratar ou prevenir efeitos adversos causado pelo agente quimioterápico fluoracil. Além disso, D8 já revelava que formas aciladas de uridina, como o composto do presente pedido, apresenta melhor biodisponibilidade que formas não-aciladas. Sendo assim, entende-se que o documento WO9640165 e D8 já forneciam uma forte motivação para um técnico no assunto de maneira óbvia a substituir a uridina não-aciladas de D11 para formas aciladas de uridina, como o composto 2, 3, 5-tri-O-acetiluridina, como forma de preparar um medicamento para a mesma finalidade, ou seja, para prevenir consequências patofisiológicas de disfunção de cadeia respiratória mitocondrial em um mamífero, em que a referida disfunção de cadeia respiratória é causada por administração de taxol. Conclui-se que a matéria reivindicada não é dotada de atividade inventiva.

TBR3485/17 Pedido trata de composição farmacêutica para uso no corpo humano, em procedimentos estéticos e reparadores, em forma de gel ou de forma gelatinosa, sendo a escolha deste veículo recaído no fato de ser uma forma estável de manter as partículas de Polimetilmetacrilato (PMMA) homogêneas, bem como por ser a base de água e, conseqüentemente, de fácil absorção pelo organismo. Embora D1 não revele a concentração de hidroxietilcelulose utilizada na preparação do gel (hidroxietilcelulose na água), o ensinamento relevante e essencial deste documento é que este mostra que a hidroxietilcelulose na forma de gel funciona como um veículo que apresenta uma série de vantagens para formulações contendo partículas de PMMA, tais como a não ocorrência de problemas inflamatórios e alérgicos, a possibilidade de utilizar as microesferas de PMMA em várias concentrações, a possibilidade de usar agulhas de variados calibres e tamanhos, facilitando a aplicação. Sendo assim, a característica essencial para obtenção dos efeitos técnicos mencionados acima é que a hidroxietilcelulose esteja na forma de gel, sendo irrelevante qual a concentração exata da mesma utilizada na preparação deste gel. Esta concentração impactará essencialmente na viscosidade do gel em questão, um parâmetro que pode ser facilmente otimizado por um técnico no assunto. Ainda, a requerente mostra que na preparação do gel de hidroxietilcelulose, faixas de concentração estreitas da mesma devem ser

utilizadas, sob pena de não haver formação de um gel. Logo, ainda que as concentrações em questão sejam diferentes, o que definitivamente não é possível afirmar, tendo em vista a ausência desta informação em D1, as mesmas devem estar necessariamente muito próximas da faixa de 0,5% a 5% protegida na patente em lide. Com relação à alegação de que o tioglicolato de sódio é essencial à composição de D1, este colegiado de segunda instância entende que a partir da leitura de D1 não é possível chegar a esta conclusão. Ademais, a titular não apresentou qualquer teste para comprovar esta afirmação. Pela leitura de D1, um técnico no assunto chegaria à conclusão de que as duas características essenciais à composição descrita neste documento são as partículas de PMMA e o gel de hidroxietilcelulose, sendo os demais componentes meros adjuvantes a titular não mostrou qualquer efeito técnico não previsto a partir do estado da técnica (D1) pela retirada do tioglicolato de sódio da formulação revelada em D1. A retirada de um componente não essencial de uma formulação descrita no estado da técnica visando à obtenção de uma formulação com mesma função e efeitos técnicos daquela revelada no estado da técnica é um procedimento óbvio para um técnico no assunto, não envolvendo qualquer capacidade inventiva para este técnico.

TBR3515/17 A presente invenção refere-se a uma formulação estável, que é adequada para administração a animais. A formulação inclui pelo menos uma substância ativa, selecionada do grupo compreendendo avermectinas e milbemicina e levamisol. Ambas as ditas substâncias ativas são dissolvidas em um solvente de pirrolidona. D5 ensina que uma lactona marcocíclica, como a ivermectina e levamisol são antihelmínticos incompatíveis e que com o intuito de obter uma composição estável compreendendo estes dois fármacos, os mesmos devem estar presentes em fases separadas, em seus respectivos sistemas de solvente. Por outro lado, a composição pleiteada refere-se à uma composição estável que consiste de levamisol e avermectina ou milbemicina dissolvidos em um solvente de pirrolidona (uma única fase). D5 não ensina ou sugere que um solvente de pirrolidona levaria a uma composição estável monofásica compreendendo estes dois compostos incompatíveis. Sendo assim, considera-se que a matéria pleiteada apresenta atividade inventiva.

TBR3003/17 O pedido trata de comprimido com alta carga de droga em uma quantidade de 50% a 80% em peso da porção ativa com base no peso total do comprimido. O mesilato de imatinibe é empregado no tratamento de leucemia, sendo que a dosagem diária necessária é de 400-800 mg. Assim, é conveniente a obtenção de uma forma de administração oral que forneça tal quantidade. O documento do estado da técnica mais próximo à matéria pleiteada no presente pedido é D1. Este documento revela, em seu exemplo 4, um comprimido compreendendo 100mg de imatinibe, o que corresponde a cerca de 22% de mesilato de imatinibe em peso da composição total. A característica técnica diferenciadora, portanto, entre a matéria pleiteada e àquela revelada em D1 está na faixa de concentração do princípio ativo no comprimido, que no caso do presente pedido deve estar na faixa entre 50% a 80%. A partir de D1, o problema técnico objetivo pode ser definido como ser o de fornecer um comprimido de imatinibe que melhore a conveniência e adesão do paciente ao tratamento. A solução proposta foi o fornecimento de um comprimido contendo uma alta carga do princípio ativo. Entretanto, a partir de D1 e do conhecimento comum de um técnico no assunto de que a dose diária recomendada de imatinibe é de 400mg/dia a 600mg/dia, é óbvio para um técnico no assunto aumentar a quantidade de princípio ativo em um comprimido visando fornecer a dose diária em comprimidos menores ou diminuir a frequência de administração diária do mesmo, aumentando assim a conveniência e adesão do paciente. O comprimido de imatinibe revelado em D1 é de fato um ponto de partida apropriado para o desenvolvimento proposto no presente pedido. Como é de conhecimento do técnico no assunto, os comprimidos

apresentam uma série de vantagens em relação às outras formas de dosagem, tais como, permitir uma dose precisa do fármaco, estabilidade física e química, conveniência na administração, são fáceis de transportar, podem ser produzidos em grande quantidade de forma simples e rápida, com o custo bem mais baixo em relação a outras formas de dosagem (D3 e D4). Soma-se a isso, o fato de serem preferidos em relação às cápsulas para fins de comercialização. Sendo assim, não prospera a alegação de que as cápsulas seriam uma forma de dosagem preferida em relação aos comprimidos para o desenvolvimento proposto no presente pedido. Ainda que um técnico no assunto tenha conhecimento das dificuldades em se obter um comprimido com alta concentração de um princípio ativo e que dados farmacocinéticos disponíveis à época da prioridade do pedido em análise pudessem indicar que a dissolução do comprimido deveria ser rápida para sua absorção no trato gastrointestinal superior, considera-se que um técnico no assunto, através da manipulação das quantidades apropriadas de desintegrante e ligante, poderia preparar um comprimido de alta carga de imatinibe de rápida desintegração. Tal manipulação nas quantidades de excipientes é uma tarefa rotineira no campo do desenvolvimento galênico e não emprega habilidades além daquelas esperadas por um técnico no assunto.

TBR3631/17 O pedido fornece uma formulação farmacêutica compreendendo voriconazol. A diferença entre a formulação protegida na patente em exame e àquela revelada no estado da técnica mais próximo D3 está no fato de, na patente em lide, o voriconazol estar complexado com outro derivado de ciclodextrina SBECD e a formulação resultante estar liofilizada. O problema técnico de fato solucionado pela invenção refere-se ao desenvolvimento de uma formulação de voriconazol destinada à administração parenteral que apresente estabilidade melhorada. Neste contexto, discorda-se da alegação da requerente de que o problema da presente patente refere-se à estabilidade de um complexo liofilizado. A requerente define o problema de forma equivocada. Como mencionado acima, adotando a metodologia proposta nas diretrizes de exame, o problema pode ser definido como sendo o desenvolvimento de uma formulação de voriconazol destinada à administração parenteral que apresente estabilidade melhorada, sendo a solução proposta uma formulação compreendendo o voriconazol complexado com a SBECD na forma liofilizada. Este problema técnico foi de fato solucionado pela presente invenção. Entretanto, a simples comprovação de que o problema técnico foi solucionado não é suficiente para comprovar a atividade inventiva. Para aferição da atividade inventiva no presente caso, é necessário que a seguinte pergunta seja respondida: é óbvio para um técnico no assunto substituir a HPbCD da formulação de voriconazol revelada em D3 pela SBECD e em seguida liofilizar a solução para obter uma formulação de voriconazol destinada a administração parenteral que apresente estabilidade aprimorada? Verifica-se que embora o estado da técnica (D2, D4 e D8) ensine de forma bem geral o papel das ciclodextrinas na estabilização de alguns fármacos, o mesmo não destaca ou especifica nenhuma ciclodextrina como sendo particularmente eficaz para este fim. Não há qualquer sugestão ou ensinamento no estado da técnica de que a SBECD apresentaria um comportamento superior à outras ciclodextrinas no que diz respeito à estabilização de fármacos. Mais especificamente, não há qualquer sugestão de que um complexo de voriconazol e SBECD no estado liofilizado apresentaria estabilidade aceitável para uma formulação parenteral. A demonstração do efeito técnico inesperado para a matéria protegida fica evidente pelos testes apresentados pela Titular. Estes resultados caracterizam um efeito técnico inesperado para a matéria protegida. Sendo assim, pode-se afirmar que uma formulação caracterizada por compreender voriconazol e um derivado sulfobutiléter-ciclodextrina não decorre de maneira óbvia do estado da técnica, apresentando, portanto,

atividade inventiva. Neste ponto, é importante esclarecer que é irrelevante se o estado técnica desaconselhava ou não o uso de ciclodextrinas não derivadas em formulações parenterais (D4) ou se este recomendava o uso de derivados sulfobutiléter-ciclodextrina para formulações parenterais de agentes com solubilidade em água limitada (D5). O que é relevante no presente caso é saber se um técnico no assunto proporia de forma óbvia a complexação do voriconazol com uma SBEDC num estado liofilizado para superar a baixa estabilidade à água deste fármaco. Como mostrado acima, este técnico não faria de forma óbvia.

TBR2930/17 O pedido refere-se a uma formulação farmacêutica líquida que compreende nicotina em qualquer forma para administração na cavidade oral, sendo alcalinizada por tamponamento e/ou regulação do pH. A administração é, de preferência, por borrifamento, e mais preferivelmente, borrifamento sob a língua. O problema que o pedido em tela lidou foi a utilização da nicotina na forma de base livre que se dissolve facilmente em água, sendo rapidamente absorvida. D1 difere do presente pedido por utilizar nicotina na forma ligada (salina, no caso tartarato de nicotina). Contudo, embora a nicotina presente na formulação esteja na forma salina, ao se dissolver na saliva, a nicotina é exatamente a mesma que se obtém da formulação pleiteada. A diferença crucial entre a nicotina livre ou ligada, seria o pKa, que dentre outras coisas vai determinar se a nicotina é solúvel em água ou não. No caso, a forma ionizada da nicotina (nicotina ligada) seria mais solúvel em água do que sua forma livre. Todavia, como a própria recorrente argumenta, nicotina livre pode ser utilizada na forma livre pois é extremamente solúvel em água. Logo, este não é o problema técnico que um técnico no assuntos e depararia ao preparar formulações de nicotina livre. O problema técnico que a recorrente de fato se depara é que a nicotina livre, por conta da diferença de pKa entre esta e o pH da saliva, leva à ionização da nicotina que impede sua absorção pela mucosa bucal. Isto é conhecimento básico para um técnico no assunto que conhece farmacodinâmica e equação de Henderson-Hasselbalch. Esta equação permite calcular por meio do pKa do fármaco e do pH do meio, o grau de ionização da substância e seu coeficiente de partição, ou seja, permite prever o grau de absorção da mesma. D1 revela que mesmo a nicotina na forma ligada se transforma na base livre e é plenamente absorvida pela mucosa bucal, desde que agente tamponante seja utilizado para elevar o pH da saliva. Logo, a solução técnica para o problema técnico da absorção de nicotina na mucosa bucal (seja a nicotina livre ou nicotina salina) é a mesma empregada por D1, ou seja, utilizar agente tamponante. Desta feita, a matéria pleiteada deriva de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos de D1, D2 e D3. Ou seja, um técnico no assunto querendo obter formulações líquidas de nicotina livre (reveladas em D3), com a diferença de usar um solvente polar (no qual a nicotina é plenamente solúvel) para serem administradas a um paciente para que tenham absorção pela mucosa bucal (como revelado em D1 para formulações sólidas de nicotina salina), utilizaria um sistema tamponante (como aplicado por D1) para controlar a taxa de ionização da nicotina de modo a atender a equação de Henderson Hasselbalch como discutido em D2.

TBR3517/17 Reivindicação trata de *“Kit, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) uma composição farmacêutica oral compreendendo uma quantidade reduzida de calcitonina e um agente de liberação oral, representado por um sal dissódico do ácido N-(5-clorossiliciloil)-8-aminocaprílico, ácido N-(10-[2-hidroxibenzoil]-aminodecanóico ou ácido N-(8-[2-hidroxibenzoil]-amino)caprílico, ou um hidrato ou solvato de tais ditos sais dissódicos; e (b) instruções escritas, cujas inscrições indiquem que a dita composição farmacêutica oral é para ser tomada de 5 minutos a 30 minutos 25 antes de uma refeição”*. Com relação às reivindicações independentes relativas à kit, nota-se que a característica diferenciadora entre a matéria pleiteada nestas reivindicações e o estado da técnica está na presença de instruções

escritas que explicam como a composição deve ser administrada. Na medida em que a composição em questão não é nova, é óbvio para um técnico no assunto preparar um kit contendo a referida composição e instruções escritas de como esta deve ser administrada. Na medida que a composição em questão não é nova, a mera inclusão de instruções escritas junta a esta composição para formar um kit, não confere atividade inventiva ao kit em questão.

TBR3457/17 Conforme descrito no relatório descritivo do presente pedido, o problema técnico estaria em prover um medicamento capaz de tratar a constipação induzida por opioide sem interferir na sua atividade analgésica. De modo a solucionar tal problema técnico, o pedido propôs o uso do composto 13, 14- diidro-15-ceto-16,16-difluor-prostaglandina E1 (lubiprostona). Segundo os resultados apresentados no relatório descritivo do presente pedido, o composto 13,14-diidro-15-ceto-16,16- difluor-prostaglandina E1 foi eficaz em atenuar a constipação induzida por morfina em ratos, um efeito técnico não alcançado com outros laxantes, como senosídeos e picossulfato de sódio, assim como não interferiu no efeito analgésico da morfina. Tanto D3 quanto D5 são cristalinos em revelar a eficácia de derivados de prostaglandina E1 na reversão da constipação induzida por opioide. D3 revela que compostos derivados de prostaglandina E1 foram capazes de reverter a constipação induzida por morfina, assim como D5 já antecipa que a prostaglandina E1 reverte os efeitos gastrintestinais provocados por opioide. Deste modo, a questão que deve ser respondida é se o estado da técnica já previa com uma razoável expectativa de sucesso que derivados de prostaglandina E1 eram capazes de reverter a constipação induzida por opioide sem interferir na sua atividade analgésica. D6 e D7 demonstram que, ao contrário da alegação da Recorrente, as prostaglandina E1 não apresentam um efeito nociceptivo, e sim analgésico. Logo, considera-se que o estado da técnica já demonstrava que derivados de prostaglandina E1 seriam capazes de reverter a constipação induzida por opioide sem prejuízo na sua atividade analgésica com razoável expectativa de sucesso, pois já era conhecimento do estado da técnica que: i) compostos análogo de PGE1 atenua a constipação induzida por opioides (D3 e D5); e ii) a PGE1 não apresenta efeitos nociceptivos (D6 e D7). Considera-se que um técnico no assunto, partindo de D1, seria fortemente motivado a empregar o composto 13,14-diidro-15-ceto-16,16- difluor-prostaglandina E1 na constipação induzida por opioides e, assim, alcançar um tratamento eficaz que não interfira na ação analgésica deste último com uma razoável expectativa de sucesso. Em consequência disto, conclui-se que a matéria ora pleiteada decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto.

TBR3350/17 O presente pedido refere-se a composições farmacêuticas para evitar obesidade que compreendem pelo menos um inibidor de lípases, de preferência um inibidor de lípases gastrointestinais e pancreáticas, por exemplo, orlistat, pelo menos um agente tensoativo e pelo menos um dispersante. D3 resolve o problema técnico do tratamento ou da prevenção da obesidade reduzindo a absorção de gordura pela diminuição da ingestão desta, substituindo as gorduras naturalmente presentes nos alimentos. Desta forma, D3 difere do pedido em tela uma vez que esta invenção não evita a absorção de gordura quando os alimentos compreendem gorduras e óleos naturais como no caso do pedido em tela que administra um inibidor de lipase, orlistat, que inibe a absorção de gordura. Logo o pedido em tela difere de D3 por não precisar de alterações na constituição do alimento a ser ingerido. Em relação ao vazamento anal de óleo, D3 soluciona este problema pelo uso de ésteres de ácido graxo poliméricos, que são hidrolisados pela digestão intestinal a uma mistura de ácidos graxos e álcoois poliméricos não calóricos, solúveis em água ou dispersíveis em água, sendo que tal mistura uma vez hidrolisado forma uma mistura não-laxante, o que evita, desta forma, o problema do vazamento anal. Logo, vê-se que D3 resolve o problema técnico de outra forma,

pois depende da hidrólise das gorduras que serão adicionadas como substituintes no alimento, ao contrário do pedido em tela que já adiciona uma mistura de tensoativos e dispersantes adequados. A matéria pleiteada no pedido em tela não é óbvia para um técnico no assunto a partir de D1 a D3. Nenhuma das anterioridades D1 a D3 fornece qualquer indicação referente ao fato de que a eficácia de Orlistat poderia ser melhorada tão acentuadamente como demonstrado pelos dados comparativos, eliminando, ao mesmo tempo, inteiramente as manchas de óleo, através da adição de tensoativos e dispersantes selecionados, conforme os ensinamentos específicos do presente pedido. Conseqüentemente, a atividade inventiva da presente invenção deve ser reconhecida.

TBR3414/17 Pedido trata de composição de emulsão para administração terapêutica, método de administração, processo para o preparo de uma formulação contendo derivados de fosfato de agentes de transferência de elétrons. D1 pertence ao mesmo campo técnico: composições em emulsão compreendendo fosfato de agente de transferência de elétrons. A partir de uma análise comparativa entre as composições do presente pedido e D1, é possível verificar que, pelo fato de D1 já revelar composições em forma de emulsão compreendendo um agente de transferência de mono-elétrons combinado com agente de transferência de elétrons de di-elétrons, a característica distintiva da composição ora pleiteada estaria somente na razão deste dois componentes na formulação, que neste caso seria na faixa de 85:15 a 65:35 (mono-elétron:di-elétrons). De acordo com os resultados de testes experimentais descritos no relatório descritivo, assim como o resultado do teste trazido pela Recorrente em seu Recurso ao Indeferimento, o efeito técnico promovido pela característica distintiva da composição ora pleiteada seria a intensificação da penetração cutânea do agente de transferência mono-elétron, aumentando a sua eficácia. O resultado demonstra que uma formulação compreendendo 0,66% de fosfato de tocoferila e 0,33% de fosfato de di-tocofeila em 30% de etanol (composição ora pleiteada) permite a permeabilidade de uma concentração de 15,70 µg/ml por 1,77 cm² de pele de ratos, enquanto a composição de D1 permitiu somente a permeabilidade de 5,24 µg/ml. Ou seja, a concentração de fosfato de tocoferol permeada na composição do presente pedido é aproximadamente três vezes a da composição revelada em D1. Neste sentido, pode se dizer que o problema técnico objetivo, frente ao documento mais próximo, seria o provimento de uma composição em emulsão capaz de promover uma melhor permeabilidade de um agente de transferência de mono-elétron. Analisando D1, não foi possível verificar qualquer motivação que direcionasse um técnico no assunto de maneira óbvia a empregar a combinação de um agente de transferência de mono-elétron e um agente de transferência de di-elétrons na proporção ora pleiteada de modo a solucionar o problema técnico supracitado. Ao contrário, D1 descreve o composto difosfato de P, P'-bistocofeila como um sub-produto gerado na síntese do fosfato de tocoferila, o qual promove, devido a sua baixa solubilidade aquosa, a formação de precipitado nas soluções de fosfato de tocoferol. Assim, D1 fornece ensinamentos para minimizar a formação de P, P'-bistocofeila em composições de fosfato de tocoferila, sendo em nenhum momento sugerido a combinação deste dois compostos em qualquer proporção de modo a alcançar uma melhor permeabilidade do tocoferol. Sendo assim, este colegiado em segunda instância considera que as matérias pleiteadas nas reivindicações 1 a 13 não decorrem de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos revelados nos documentos citados como estado da técnica e, portanto, são dotadas de atividade inventiva.

TBR3571/17 Pedido trata de composições de limpeza líquidas de produto pessoal *“caracterizada pelo fato de que compreende (em peso): (1) 2% a 30% de um tensoativo selecionado a partir de do grupo que consiste em tensoativos aniônicos, tensoativos não*

iónicos, tensoativos anfotéricos, tensoativos catiônicos ou as misturas destes, (2) 0 a 30% de um agente de benefício, definido como um material do tipo cosmético orgânico, inorgânico ou polimérico não solúvel na composição de limpeza líquida, em que não solúvel é definido como menos de 1% de solubilidade do ativo na composição de limpeza líquida; (3) 6% a 30% de amido modificado ou não modificado; em que o pH da composição é de 4,0 a 9,0; em que a viscosidade final do líquido está na faixa de 10 a 400 Pascal em 1 s^{-1} quando medida a 25°C utilizando o Reômetro Haake RV20 Rotovisco com eixo SV1ST; em que o amido está na forma de partículas de gel de amido intumescidas formadas pelo intumescimento de grânulos de amido através de modificação química com grupo ou grupos hidrofílicos iônicos e/ou não iônicos, selecionados a partir de hidroxipropil, hidroxietil, fosfato, sulfato, sulfonato, carboxilato, dialquil/trialquil amino, amônio quaternário e as misturas destes, para que o amido tenha uma temperatura de formação de gel entre 30°C e 85°C , em que a modificação química intensifica a dissolução ou o intumescimento do amido em água; em que as partículas de gel têm uma tamanho na faixa de 2 a 300 micrômetros". D1 a D5 tratam de composições para diferentes fins compreendendo tensoativo, amido modificado ou não e um agente de benefício. Em nenhum dos documentos empregados como anterioridade, o amido está na forma de partículas de gel intumescidas, resultando em um aumento de 200% no tamanho da partícula. As composições da técnica não empregam o amido desta forma, resultando em uma composição final com viscosidade menor que a composição em questão. Os exemplos comparativos apresentados no relatório descritivo evidenciaram que a viscosidade final da composição é um parâmetro fundamental para aumentar a estabilidade, diminuir a aparência empelotada e a formação de espuma. Depreende-se que um técnico no assunto, conhecendo os ensinamentos dos documentos D1 a D7, não seria capaz de combinar amidos solúveis previamente geleificados à 30 a 85°C com ácidos graxos formando um sistema estruturado. À luz do exposto, concluímos que o presente pedido é dotado dos requisitos de novidade e atividade inventiva.

TBR2813/17 Composições medicinais compreendendo um antagonista de receptor da angiotensina II selecionado dentre compostos tendo a fórmula geral (I) seus sais farmacologicamente aceitáveis, seus ésteres farmacologicamente aceitáveis e sais farmacologicamente aceitáveis de ditos ésteres, e um ou mais diuréticos. Pelo fato ter um excelente efeito hipotensivo e baixa toxicidade, essas composições medicinais são úteis para prevenir ou tratar a hipertensão ou doenças cardíacas. Um técnico no assunto ciente dos ensinamentos dos documentos anteriores de que compostos conhecidos como *sartans* combinados com hidroclorotiazida apresentam um excelente efeito anti-hipertensivo como resultado justamente do bloqueio da ação do anti-hipertensivo (como ensinado em D8) e que o diurético furosemida combinado com o olmesartan potencializa o efeito, seria facilmente impelido a combinação ora reivindicada. De forma alguma D5 desencorajaria um técnico no assunto a avaliar a possibilidade de combinar as duas substâncias em voga, pois o termo "*potencializar*" apesar de ser amplo, pois pode significar tanto um efeito pequeno, como um efeito significativo e, face aos documentos já mencionados, onde foi revelada a combinação de outros *sartans* com hidroclorotiazida, combinado com o ensinamento de D5, seria óbvio para um técnico no assunto combinar OLM com HCTZ, mesmo que a furosemida e a hidroclorotiazida tenham mecanismos diferentes. A despeito da furosemida ser um diurético de alça, as atividades anti-hipertensivas de ambos estão relacionadas a excreção de sódio e redistribuição.

TBR3525/17 Pedido trata de composições farmacêuticas de cefquinoma em um veículo com liberação prolongada, que compreende um óleo e diestearato de alumínio, proporcionam uma

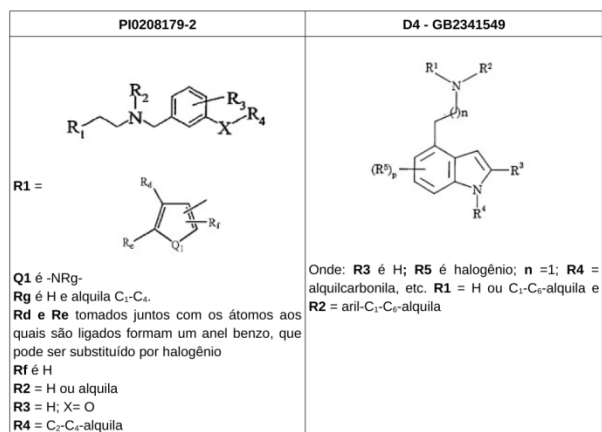
duração prolongada da concentração efetiva de cefquinoma no sangue-plasma, após a injeção em animais. O problema técnico estaria em prover uma formulação injetável de liberação controlada de cefquinoma que além de permitir uma única injeção para proporcionar níveis eficazes de concentração do ativo no plasma sanguíneo dos animais tratados ao longo de um período prolongado, sendo de preferência acima de um período de 32 horas, apresente as propriedades de não deixar resíduo no corpo do animal e ser de fácil aplicação (colocação na seringa e re-suspensão). D3 especificamente revela uma formulação injetável de liberação prolongada com um veículo compreendendo um óleo e diestearato de magnésio. Entretanto D3 está voltado a formulação injetável de uma cefalosporina específica, não sendo em nenhum momento sugerido que esta formulação poderia ser aplicada a outras cefalosporina. Outro ponto importante seria que D3 somente traz exemplos de formulações injetável de liberação prolongada com veículo compreendendo um óleo, diestearato de magnésio e adicionalmente um fosfolípideo ou lecitina. Diferentemente, a formulação injetável de cefquinoma ora pleiteada não necessita de fosfolípideo e/ou lecitinas. Por fim, D3 também em nenhum momento descreve ou sugere que as formulações injetáveis reveladas nesse documento não deixam resíduos no corpo do animal. D3 não fornece um direcionamento técnico claro que permitisse um técnico no assunto concluir de maneira óbvia que a formulação injetável de cefquinoma com as características técnicas ora pleiteada seria a solução técnica ao problema técnico supramencionado e, conseqüentemente, é dotada de atividade inventiva.

TBR3299/17 Conjugado de insulina-peg, microesfera de poli(lactídio-co-glicolídio), formulação de liberação de droga, e uso. No pedido original, que foi deferido restou o método de preparação dos conjugados. No presente pedido dividido, ficaram as reivindicações de produto e uso. Dentre as reivindicações de produto está o produto principal, conjugados de insulina-PEG e as invenções acessórias que contêm o produto principal: microesfera, formulação e composição. O estado da técnica revela um derivado de insulina formado por meio de uma ligação amida e não por meio de uma amina secundária, de tal maneira que os conjugados requeridos são novos perante o estado da técnica, não havendo o que falar em produto pelo processo. A conversão do presente conjugado de insulina-PEG tendo PEG ligado à insulina no terminal de amina PheB1 através de uma amina secundária é próxima a 70% (um aumento de 20%) e não requer a necessidade de grupos de proteção de insulina, não sendo uma escolha trivial em comparação aos métodos do estado da técnica. Em sendo os conjugados novos e inventivos, é possível vislumbrar inventividade para o quadro reivindicatório como um todo.

TBR4388/17 Reivindicação pleiteia *“Artigo industrializado, caracterizado pelo fato de que compreende um recipiente, uma composição no interior do recipiente que compreende o anticorpo anti-ErbB2 huMab 4D5-8, e uma bula que contém instruções para a administração, a um paciente humano diagnosticado com um câncer de mama que compreende a sobreexpressão de ErbB2, de uma dose inicial do anticorpo anti-ErbB2 de 8 mg/kg e administração ao paciente uma série de doses subsequentes do anticorpo em uma quantidade de 6 mg/kg, em que as doses são separadas no tempo entre si em três semanas”*. O referido medicamento já era conhecido assim como o seu uso para tratar a doença câncer de mama, a diferença em relação ao estado da técnica estando na dosagem de utilização. Até o fato de se aplicar uma dose inicial mais elevada e doses subsequentes em quantidade inferior já compunham o estado da técnica. A diferença está única e exclusivamente nos valores para dose inicial e para doses subsequentes. O cerne impeditivo para a concessão das reivindicações resta na falta de fundamentação da matéria reivindicada no relatório descritivo que, apenas, menciona, *en passant*, a dosagem requerida, sem o devido suporte experimental.

Não é possível aceitar fundamentação genérica haja vista o fato dos dados experimentais serem cruciais para o exame da dosagem selecionada. A matéria reivindicada carece de atividade inventiva diante de D1.

TBR2869/17 Pedido trata de composto, composição farmacêutica, métodos para tratar distúrbios associados com o receptor 5-HT₆, distúrbios cognitivos, distúrbios da memória, psicose, esquizofrenia, e ansiedade, e, uso de um composto. D4 é o documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido e revela compostos ligantes seletivos para o receptor 5-HT₆ muito similares estruturalmente aos compostos do presente pedido. De acordo com D4, os compostos revelados neste documento em seus aspectos preferenciais tem uma afinidade de ligação para o receptor 5-HT₆ menor que 10nM. Verifica-se que a principal diferença entre os compostos do presente pedido e àqueles revelados em D4 está no substituinte X-R₄, que no caso do presente pedido deve necessariamente ser um alcóxi, enquanto em D4 é uma alquila (vide radical R₂ = aril-C₁-C₆ alquila) e no substituinte ligado ao nitrogênio indólico. Entende-se que um técnico no assunto realizaria com alta expectativa de sucesso as pequenas substituições efetuadas pela recorrente com o objetivo de obter novos compostos ligantes seletivos do receptor 5-HT₆. A recorrente, na tentativa de comprovar um efeito inesperado para os compostos pleiteados, apresentou dados de afinidade de ligação de um dos compostos pleiteados mostrando que o mesmo é seletivo para o receptor 5-HT₆. Entretanto, para comprovação de algum efeito inesperado para os compostos ora pleiteados, é absolutamente necessário a apresentação de testes comparativos em relação ao estado da técnica mais próximo D4. A simples demonstração de que o composto reivindicado é seletivo para o receptor 5-HT₆ não comprova qualquer efeito inesperado, uma vez que os compostos do estado da técnica também são seletivos para o mesmo receptor, o que denota a falta de atividade inventiva.



TBR4390/17 Pedido reivindica “Pastilha medicamentosa de açúcar cozido para chupar, de consistência sólida, destinada a se dissolver na cavidade bucal, caracterizada pelo fato de que compreende nicotina como um princípio ativo, um excipiente açucarado principal ou diluente formado por isomalte representando 80 a 99% em peso da pastilha, e um agente matricial do tipo celulósico representando de 1 a 10% do peso da pastilha e proporcionando resistência aumentada da dita pastilha e assim, permitindo retardar a liberação do dito princípio ativo que permanece, em contato prolongado com a área bucofaringea, o tempo de dissolução da pastilha na cavidade bucal sendo de, pelo menos, 15 minutos”. D4 revela pastilha compreendendo nicotina como ativo farmacêutico, um diluente a base de açúcar, um

polímero insolúvel formador de filme e um polímero de intumescimento. A característica distintiva da pastilha de nicotina ora pleiteada estaria na presença de isomalte como diluente, bem como a ausência de um polímero insolúvel formador de filme. Segundo o relatório descritivo do presente pedido e os testes experimentais trazidos a pastilha de nicotina ora pleiteada apresenta uma resistência aumentada e um tempo mínimo de dissolução na boca de 15 minutos, garantindo uma liberação lenta de nicotina. Este efeito técnico impede que a nicotina seja liberada rapidamente, diminuindo problemas como a tolerância e os efeitos adversos provocados pelo aumento abrupto de nicotina plasmática. Não obstante, cabe ressaltar que este efeito técnico já era alcançado com a pastilha de nicotina revelada em D4. D4 descreve que a pastilha de nicotina ora revelada é capaz de liberar de maneira controlada o ativo dentro de um período de 15 minutos até 90 minutos. Por este motivo, considera-se que o problema técnico objetivo do presente pedido, frente ao estado da técnica mais próximo, seria somente o provimento de uma pastilha alternativa que permite a liberação controlada deste ativo. Embora este documento sugira que HPMC pode ser empregado na matriz da pastilha, em nenhum momento é demonstrado que este ingrediente sozinho é capaz de aumentar a rigidez da pastilha e promover a liberação controlada da nicotina. Ao contrário, em todos os exemplos descritos em D4 existe a presença adicional de um polímero insolúvel da classe dos metacrilatos, o qual segundo D4 participa do controle da liberação da nicotina. Ademais, é correta a afirmação da Recorrente de que D4 não descreve nem sugere o emprego de isomalte como principal constituinte da matriz da pastilha. Sendo assim, considera-se que os ensinamentos revelados em D4 não fornecem um direcionamento técnico que motivasse um técnico no assunto de maneira óbvia a empregar as características técnicas distintivas pleiteadas no presente pedido de modo a solucionar o problema técnico supracitado com uma razoável expectativa de sucesso.

TBR3458/17 A reivindicação 1 pleiteia uma *“composição caracterizada por compreender 0,5% (p/v) de timolol e 0,03% (p/v) de bimatoprost, que é efetiva em reduzir a hipertensão ocular quando aplicada em olho hipertensivo”*. D2 revela uma composição contendo a combinação do éster isopropílico de PGF2a, numa concentração de 0,002% e timolol numa concentração de 2%. D2 revela ainda que a redução da dose do éster isopropílico de PGF2a na terapia combinada com um bloqueador adrenérgico fornecerá uma redução significativa dos efeitos colaterais indesejados. Diante do exposto acima, verifica-se que a característica técnica diferenciadora da matéria ora pleiteada frente àquela revelada em D2 está no derivado de prostaglandina utilizado na combinação, bimatoprost no presente pedido no lugar do éster isopropílico de PGF2a de D2. O problema técnico objetivo do presente pedido pode ser definido como sendo obter uma composição combinada de timolol visando tratamento da pressão intraocular mas com menor incidência de efeitos colaterais, em particular a hiperemia. Diante do exposto acima, para a aferição da atividade inventiva a pergunta a ser respondida é: É óbvio para um técnico no assunto substituir o éster isopropílico de PGF2a da composição revelada em D2 pela bimatoprost do presente pedido visando prover uma composição compreendendo de timolol para tratamento da pressão intraocular mas com menor incidência de efeitos colaterais, em particular hiperemia. O fato da bimatoprost e o éster isopropílico de PGF2a interagirem em receptores diferentes não seria um fator desmotivador para a substituição do referido éster pela bimatoprost em uma combinação com o timolol. Como já mencionado, a informação revelada no estado da técnica que um técnico no assunto consideraria, por ser a informação mais relevante para a solução do problema técnico supracitado, é a de que ambos são análogos estruturais e que independente de em qual(is) receptor(es) estes dois fármacos atuam, ambos apresentam o mesmo efeito clínico, qual seja,

o abaixamento da pressão intraocular (D1, D2 e D5). Portanto, é óbvio para um técnico no assunto substituir o éster isopropílico de PGF2a da composição revelada em D2 pela bimatoprost do presente pedido visando prover uma composição compreendendo um derivado de prostaglandina e timolol para tratamento da pressão intraocular mas com menor incidência de hiperemia.

TBR3475/17 Pedido trata de análogos de lipoxina úteis no tratamento de distúrbios inflamatórios e auto-ímmunes em seres humanos. A característica distintiva dos compostos ora pleiteados frente aos revelados em D5 estaria na presença do substituinte R4 conforme definido nas reivindicações 1 do pedido em tela. De acordo com o relatório descritivo do presente pedido, a presença de tal característica técnica distintiva nos compostos ora pleiteados resulta no efeito técnico de prover um análogo de LXA que, semelhantemente aos compostos de D5, também apresentam uma atividade anti-inflamatória. Entretanto, o relatório descritivo do presente pedido é silente em descrever qualquer exemplo representativo de compostos compreendendo o substituinte R4 definido como R9-R13-R11, e onde R13 é uma cadeia alqueno ramificada, uma cadeia alqueno reta ou ramificada ou um cicloalqueno. Ao contrário, o referido relatório é totalmente voltado em demonstrar composto contendo o substituinte R4 definido como R9 -O-R10 -R11. Depreende-se daí que quando se compara os compostos de D5 com estes exemplos representativos do presente pedido contendo o substituinte R4 definido como R9 -O-R10 -R11, é possível verificar que estes são análogos muito próximos daqueles obtidos por substituições bioisostéricas. A substituição bioisostérica é uma ferramenta da Química Farmacêutica conhecida de um técnico no assunto, sendo empregada na indústria farmacêutica quando se deseja obter compostos análogos com igual ou melhor propriedade farmacológica. Logo, considera que um técnico no assunto, partindo de D5 e com o conhecimento de bioisosterismo, seria fortemente motivado a realizar substituições bioisostéricas dos compostos do referido documento da técnica e, assim, alcançar com grande expectativa de sucesso compostos análogos (como os ora pleiteados) com que mantenham a atividade farmacológica.

TBR2929/17 O pedido refere-se ao uso de L-carnitina, acetil L-carnitina e propionil L-carnitina ou um de seus sais farmacologicamente aceitáveis para a preparação de um medicamento para o tratamento de oligoastenoteratospermia de qualquer origem. D1 e D2 não revelam especificamente o uso de uma combinação compreendendo sais internos de L-carnitina, acetil L-carnitina e propionil L-carnitina ou seus sais farmacologicamente aceitáveis para a preparação de um medicamento para o tratamento da oligoastenoteratospermia. D2 é o documento do estado da técnica mais próximo à matéria pleiteada no presente pedido. A característica técnica diferenciadora da matéria pleiteada em relação à D2 está no fato de que a combinação, para o qual o uso é pleiteado, contém adicionalmente à L-carnitina e acetil L-carnitina, a propionil L-carnitina. Entretanto, na ausência de um efeito técnico inesperado a partir do estado da técnica, é óbvio para um técnico no assunto acrescentar a propionil L-carnitina, revelada em D1 como uma das preferidas para tratar oligoastenoteratospermias, à combinação de L-carnitina e acetil L-carnitina revelada em D2, visando utilizar uma composição contendo estes três componentes para o tratamento da oligoastenoteratospermia. Destaca-se ainda que os dados apresentados no relatório descritivo não comprovam qualquer efeito técnico não esperado a partir do estado da técnica, como por exemplo, um efeito sinérgico entre os três componentes. Sendo assim, considera-se que a matéria pleiteada reivindicada não apresenta atividade inventiva.

TBR3506/17 O presente pedido refere-se a uma preparação em formato de película contendo ingredientes ativos para aplicação na cavidade bucal e transmucosal, que apresentam um número de peróxido de no máximo 40. Tal película compreende uma matriz polimérica, um ativo, um antioxidante e outros aditivos. D4 revela um sistema terapêutico transdérmico (TTS) caracterizado pelo fato da soma máxima do número de peróxido, exibida pelas partes constituintes da formulação, ser 20. O objetivo de D4 é fornecer um TTS na qual a formação de produtos de degradação oxidativa das substâncias ativas é reduzida durante o armazenamento da formulação. A solução proposta em D4 para solução do problema citado acima consiste em: a) selecionar os constituintes da formulação de tal maneira que a soma dos números de peróxido destes seja no máximo 20; b) tratar os componentes da formulação com agentes redutores; e c) visando um melhoramento adicional na estabilidade sugere o uso de antioxidantes que suprimem ou diminuem a taxa de formação de novos peróxidos durante o armazenamento da formulação. Diante do exposto acima, verifica-se que a solução proposta no presente pedido para superação do problema de instabilidade de ingredientes ativos na presença de peróxidos já foi revelada em D4. Sendo assim, é possível afirmar que, diante dos ensinamentos de D4, é óbvio para um técnico no assunto utilizar antioxidantes, bem como selecionar componentes de uma formulação onde a soma do número de peróxido dos componentes individuais é de no máximo 40, visando obter uma preparação em forma de película onde a estabilidade da substância ativa é aperfeiçoada. Tanto o TTS de D4 quanto a película do presente pedido são bastante semelhantes do ponto de vista estrutural, possuindo uma matriz que contém um ou mais polímeros como substâncias de base, bem como apresentam uma substância ativa na forma dissolvida ou dispersa nesta matriz. Uma vez que o problema técnico enfrentado, bem como a solução proposta são os mesmos, o fato de D4 referir-se à um TTS não impediria um técnico no assunto de aplicar os ensinamentos deste documento para uma película, tal como pleiteada. Com relação à diferença entre os números de peróxido, de no máximo 40 no presente pedido e de no máximo 20 nas formulações de D4, esta consiste em uma otimização decorrente de experimentação de rotina, não empregando habilidades além daquelas esperadas por um técnico no assunto.

TBR2895/17 Pedido trata de composição farmacêutica compreendendo inibidor de renina, kit e uso de uma combinação do inibidor de renina com pelo menos um agente terapêutico. A recorrente não apresenta em seu recurso ao indeferimento qualquer exemplo de combinação entre um inibidor de renina e um inibidor da enzima de conversão de angiotensinogênio (ECA) no qual o resultado terapêutico foi negativo. Logo, não é possível concluir que o estado da técnica continha informações técnica que desencorajaria um técnico no assunto a buscar a combinação ora pleiteada com uma razoável expectativa de sucesso. Independente do fármaco alisquireno não ter sido aprovado ao redor do mundo até a data de depósito do presente pedido, D4 já revelava sua eficácia oral na diminuição da pressão arterial de primatas. Mais especificamente, é descrito que a administração oral do alisquireno resulta, de forma pronunciada e dose dependente, na redução da pressão arterial e na inibição completa da atividade da renina plasmática. Infere-se daí que um técnico no assunto, ao avaliar o estado da técnica, não desconsideraria estas informações técnica sobre o alisquireno descrita em D4 como um importante ponto de partida na busca de novas terapias para tratar hipertensão e outras doenças correlacionadas. Embora concorda-se com a Recorrente de que D4 não descreva a combinação do alisquireno com outros fármacos anti-hipertensivos, resta claro que o uso de combinações de fármacos desta classe com diferentes mecanismos de ação com o objetivo de aumentar a eficácia de uma monoterapia era uma estratégia terapêutica amplamente conhecida do estado da técnica. Sendo assim, no caso de combinações de

fármacos anti-hipertensivos, a interação entre os mesmos deve produzir um efeito técnico inesperado (não-óbvio), como, por exemplo, um efeito sinérgico, o qual não corresponde à mera soma dos efeitos individuais de cada fármaco que compõe a dita combinação (efeito aditivo). O relatório descritivo do presente pedido apresenta um teste experimental de disfunção endotelial no qual foi constatado que o bloqueio do sistema renina/angiotensina (RAS) com baixas doses de alisquireno e enalapril melhorou a sobrevivência de ratos SHR com disfunção endotelial independente do efeito de diminuição da pressão arterial. Todavia, estes resultados não permitem excluir que os mesmos são um mero efeito aditivo previsível. Destarte, ratifica-se o entendimento da equipe técnica em primeira instância de que o resultado da combinação entre alisquireno e enalapril ora pleiteada foi apenas um somatório dos efeitos que seriam esperados para cada fármaco administrado isoladamente e, portanto, a combinação farmacêutica ora reivindicada é desprovida de atividade inventiva.

TBR3426/17 Pedido trata da associação do acetato de triancinolona 40mg com o nitrato de prata a 0,5% no tratamento dos hemangiomas e linfhemangiomas por infiltração intralesional em crianças. A 1ª Instância exigiu a apresentação de resultados de que a associação de nitrato de prata com um corticoesteróide, como a triancinolona, que permita concluir que a matéria pleiteada possua um efeito técnico inesperado (não-óbvio) em reação ao emprego de triancinolona isolada ou combinada com outros corticoesteroides, como antecipado no estado da técnica (D1-D2). No relatório descritivo do pedido em tela a recorrente admite que nitrato de prata 5% já era utilizado isoladamente para tratamento de lesões, indicado apenas para tratamento de linfhemangiomas. Mesmo com este uso limitado, nitrato de prata apresenta uma série de efeitos colaterais devido a sua natureza cáustica que limita seu emprego na prática clínica. O uso de corticoides para tratamento de hemangiomas já era conhecido no tratamento de hemangiomas (D1-D2). Contudo, a associação das duas formas de tratamento (nitrato de prata e corticoides) jamais foi sugerida no estado da técnica de forma a tornar a matéria óbvia para um técnico no assunto, com os benefícios sugeridos pela recorrente. A combinação de nitrato de prata e triancinolona para tratamento de hemangiomas com os resultados alcançados pela recorrente não seriam óbvios para um técnico no assunto com base nas anterioridades supracitadas. Dessa forma, a matéria pleiteada atende ao disposto no Art. 13 da LPI.

TBR3031/17 Pedido trata de métodos para manter, melhorar ou aumentar a síntese de mucina administrando-se um suplemento ou composição nutricional que contém uma quantidade terapêuticamente eficaz de treonina são fornecidos. São descritos métodos para tratar diversos estados de doença caracterizados pelas alterações dos níveis de mucina, tal como, infecções bacterianas e inflamatórias intestinais ou outros tipos de estados de doença. D1 se refere a formulações para a proteção e/ou tratamento terapêutico da mucosa intestinal, ricas em ornitina e arginina, em conjunto com uma mistura de aminoácidos. D1 tampouco se refere à mucina e, apenas, lista a treonina dentre os vários aminoácidos que podem ser utilizados na referida formulação. Além disso, D1 se refere ao campo da alimentação parenteral em pacientes com câncer. As formulações de ornitinas foram pensadas para serem úteis na prevenção da atrofia do estômago que ocorre em pacientes que ficam por um longo período sob alimentação parenteral, tendo como efeito secundário a prevenção de infecções secundárias pela promoção do crescimento das células da mucosa, sem nada afirmar sobre as mucinas. O campo técnico do presente pedido é semelhante ao de D1 uma vez que também se refere à alimentação suplementar, mas a via de administração é distinta, é entérica. A alimentação enteral é por meio de sonda posicionada no estômago, jejuno ou duodeno enquanto que a alimentação parenteral é administrada por via endovenosa. Um técnico no

assunto sabe que as mucinas são glicoproteínas que revestem as mucosas dos intestinos e dos pulmões. Entretanto, um técnico no assunto que estivesse à procura de métodos para manter ou sintetizar mucinas não procuraria por D1 que sequer as menciona. Ou seja, D1 não revela o problema técnico atacado pela presente invenção, que é o fato da produção de mucina estar danificada em determinados pacientes (câncer, fibrose cística, doenças intestinal inflamatória crônica, doença de Crohn, infecções parasitárias, etc) e também não revela a solução oferecida, que é o uso de alta quantidade de treonina por via entérica. De fato, a recorrente tem razão quando afirma que um técnico no assunto não teria qualquer motivação para esperar que uma composição contendo treonina tivesse o efeito benéfico observado sobre a síntese de mucina. Ainda que consideremos que as mucinas possuem um núcleo proteico composto por 22% de treonina e que o soro de leite hidrolisado possui um teor de treonina maior de 5,5% em peso de treonina, seria necessário ao menos alguma referência do estado da técnica sugerindo ao menos uma possível relação entre o uso do soro de leite hidrolisado e a síntese de mucinas. Não há. E é justamente o presente pedido o primeiro a fazer tal relação. E aqui reside a atividade inventiva da matéria ora sob exame.

TBR3258/17 A partir da leitura do relatório descritivo da presente patente de invenção, pode-se dizer que o problema técnico estaria em preparar um sistema terapêutico transdérmico (TTS) com boa estabilidade durante o armazenamento. De acordo com o referido relatório, é conhecido que certos princípios ativos empregados nos TTS, devido à presença de grupamentos orgânicos, como por exemplo aqueles listados, são bastante susceptíveis à degradação oxidativa. Para tentar contornar esta degradação são aplicados na formulação agentes antioxidantes ou estabilizadores, no entanto, a aplicação destes somente é conveniente quando os materiais de partida já não contêm hidroperóxidos de efeito oxidativos. Foi verificado pela titular da patente que em todas as classes de matérias-primas empregadas na preparação de TTS, com exceção dos materiais em forma de folha, são carregados já no fornecimento ou na armazenagem a curto prazo de quantidades consideráveis de hidroperóxidos. Assim, de modo a contornar este problema técnico a titular da patente propôs como solução técnica um TTS no qual os índices de peróxido (POZ) de todos os componentes do sistema transdérmico que estão na proporção em peso não ultrapassam o valor de 20. Os exemplos demonstram que matrizes de TTS contendo um índice de peróxido POZ menor que 20 apresentam boa estabilidade em testes acelerados de prateleira. Logo, para a análise da atividade inventiva o que deve ser respondido é se a solução técnica supracitada, a saber: TTS no qual os índices de peróxido (POZ) de todos os componentes do sistema transdérmico que estão na proporção em peso não ultrapassam o valor de 20, decorreu de maneira óbvia para um técnico no assunto com base nos ensinamentos do estado da técnica. Analisando os documentos D1 a D10 trazidos pela Requerente é possível verificar que além dos mesmos não fazerem referências à TTS, em nenhum momento é descrito ou sugerido o problema técnico da presença de quantidades consideráveis de peróxidos nas matérias-primas empregadas em TTS. D1 descreve que o aumento da estabilidade da vitamina A na emulsão O/W/O é diretamente proporcional com a razão da fase oleosa interna (maior índice de encapsulação da vitamina A pela fase aquosa). D2 e D3 referem-se a composições tópicas de esteroides, como exemplo pomadas e loções. Segundo estes documentos, o polietileno glicol é um excelente excipiente para formulações tópicas de esteroides, entretanto, apresenta o problema técnico de apresentar uma quantidade de peróxido, o qual compromete a estabilidade dos esteroides. Como solução técnica, D2 e D3 propõem o emprego de 0,005 a 2% de um antioxidante na formulação. Sendo assim, reiteramos que os documentos D1 e D2, tomados isolados ou combinados, não fornecem nenhum direcionamento técnico que

motivasse de maneira óbvia um técnico no assunto a empregar a solução técnica ora protegida no presente pedido de modo a alcançar dispositivos TTS contendo fármacos sensíveis a degradação oxidativa com boa estabilidade durante o seu armazenamento.

TBR3504/17 Pedido reivindica forma de dosagem farmacêutica sólida orodispersível, caracterizada pelo fato de que compreende de 10 a 600 µg de acetato de desmopressina, medida como base livre, em que a forma de dosagem sólida orodispersível se desintegra na boca dentro de 10 segundos. O estado da técnica mais próximo é constituído por D3, que revela emplastos bucais de desmopressina (formulação orodispersível). Uma vez determinado o estado da técnica mais próximo, D3 a pergunta que deve ser feita é: Um técnico no assunto, a partir do estado da técnica e uso de seus conhecimentos comuns, com o objetivo de atingir os efeitos técnicos obtidos pela suposta invenção, chegaria às mesmas características distintivas? Se a resposta para esta pergunta for afirmativa, a matéria é considerada óbvia para um técnico no assunto e, portanto, não apresenta atividade inventiva. Caso contrário, considera-se que a matéria apresenta atividade inventiva. Se o técnico no assunto pode chegar à invenção tão somente por análise lógica, inferência ou experimentação limitada com base no estado da técnica, a invenção é óbvia e, desta forma, não apresenta nenhuma solução técnica inesperada. Este colegiado considera que D3 combinado a D4 antecipa a matéria pleiteada no pedido em tela. Diante do problema técnico acima exposto, D3 aponta a solução de usar um emplastro bucal contendo desmopressina que libera o fármaco em cerca de 20 minutos por meio de sua dissolução de modo a ser absorvido pela mucosa da cavidade oral. Dessa forma, D3 evita os inconvenientes da via sublingual e da via oral (deglutição) para a administração de desmopressina. D3 ainda aponta quais são os problemas técnicos que sua própria solução técnica já possui de antemão: o paciente não pode comer ou beber durante o uso da emplastro contendo desmopressina de forma a não aumentar a salivagem. Ou seja, o tempo que o ativo leva para ser liberada da formulação de D3 é crítico. Dessa forma, o técnico no assunto se depara com a seguinte situação: D3 resolve o problema técnico da biodisponibilidade de desmopressina ao usar a absorção pela mucosa oral (e ainda evitando os problemas da via sublingual), mas se depara com um outro problema, o tempo de 20 minutos necessários para que a formulação farmacêutica de D3 libere o ativo é demasiado longo. Neste ínterim, como solucionar o problema técnico apontado por D3 para a sua solução técnica? Com base na pergunta acima, D4 é considerada a anterioridade que o técnico no assunto usaria para contornar a deficiência de D3. D4 revela composições farmacêuticas destinadas a liberar rapidamente o ingrediente ativo na cavidade bucal quando em contato com fluido salivar. D4 revela que o agente de dispersão rápida usualmente utilizado é gelatina. De fato D4 não revela especificamente que formulações de acetato de desmopressina poderiam ser obtidas. Todavia D4 deixa claro que formulações de peptídeos seriam possíveis. A recorrente falha em apresentar qualquer argumento concreto que desmotivaria o técnico no assunto a usar D4 para contornar as deficiências de D3.

TBR2949/17 Pedido trata de composições farmacêuticas compreendendo brimonidina e timolol para distribuição oftálmica tópica e um método de tratamento compreendendo administrar a referida composição quando indicada para glaucoma e patologias associadas tal como pressão intra-ocular alta nos olhos de seres humanos. No caso em análise o estado da técnica mais próximo é representado por D7, o qual revela a combinação de 0,2% de tartarato de brimonidina (duas vezes ao dia) e 0,5% de maleato de timolol (duas vezes ao dia) em formulações separadas. A recorrente mostra que em relação à matéria revelada em D7, a combinação dos dois fármacos em uma única forma de dosagem obtém sucesso em promover uma maior adesão ao tratamento do glaucoma. Entretanto, a abordagem de se combinar dois

fármacos em uma mesma forma de dosagem visando diminuir a frequência de administração dos fármacos e aumentar adesão dos pacientes a uma terapia combinada é uma abordagem óbvia para um técnico no assunto. Sendo assim, o fato da composição farmacêutica pleiteada proporcionar uma maior adesão ao tratamento em comparação a combinação revelada em D7 não comprova a atividade inventiva da matéria pleiteada.

TBR3377/17 A reivindicação 1 pleiteia proteção apenas para o uso de antígenos de CHV para a preparação de uma vacina contra herpes canina destinada a uma cadela para imunizar o filhote em gestação. D1 revela vacinas vivas recombinantes que compreendem um vetor viral incorporando e expressando uma sequência nucleotídica heteróloga que codifica um antígeno e pelo menos um adjuvante. D1 menciona diversas doenças que podem ser prevenidas com a utilização destas vacinas, tais como, por exemplo, as causadas por herpesvírus animais. D1 somente demonstra a efetividade na geração de anticorpos em cavalos vacinados com herpesvírus equino e com vírus influenza equino. Apesar de D1 mencionar experimentação em gatos (herpesvírus felino) e em cachorros (vírus da cinomose canina), não revela os resultados de tais experimentações, não sendo possível verificar sua efetividade. Assim sendo, entendemos que apesar de o estado da técnica mencionar vacinação com herpesvírus canino, este não revelava resultados que demonstrassem a efetividade de tal vacinação. Considerando-se que o grupo de risco para a herpesvirose canina são os fetos e filhotes recém-nascidos, mais susceptíveis aos danos causados pela infecção, verificamos que o presente pedido revelou, através de resultados experimentais, a proteção de filhotes recém-nascidos contra a mortalidade causada por CHV. Assim sendo, é possível reconhecer atividade inventiva na matéria do presente pedido frente ao estado da técnica: *“Uso de glicoproteínas isoladas do envoltório de CHV caracterizado pelo fato de ser para a fabricação de uma formulação de uma vacina destinada a cadela gestante para imunização dos filhotes contra herpes canino”*.

TBR2945/17 O pedido refere-se a métodos para tratar doenças hiperproliferativas, tais como cânceres, em mamíferos, especialmente seres humanos, pela administração dos sais cloridrato, bromidrato, hemicitrato, acetato, p-tosilato, L-tartarato, hemissuccinato e mesilato da amida do ácido 3-(4-bromo-2,6-difluorobenzilóxi)-5-[3-(4-pirrolidin-1-il-butil)-ureído]-isotiazol-4-carboxílico e a métodos para preparar as formas cristalinas dos sais anteriores. A partir da leitura do referido relatório descritivo referente a base livre do composto 3-(4-bromo-2,6-difluorobenzilóxi)-5-[3-(4-pirrolidin-1-il-butil)ureído]isotiazol-4-carboxílico (composto do estado da técnica revelado em D1), é possível observar que não são fornecidos quaisquer dados sobre a sua higroscopicidade e solubilidade. Deste modo, na ausência de dados comparativos, entende-se que o problema técnico objetivo, frente ao estado da técnica mais próximo, é reformulado para somente o provimento de composições alternativas que podem ser empregadas no tratamento de distúrbios hiperproliferativos. Não obstante, conforme descrito no parecer anterior, D1 já sugeria que o composto 3-(4-bromo-2,6-difluorobenzilóxi)-5-[3-(4-pirrolidin-1-il-butil)ureído]isotiazol-4-carboxílico poderia ser empregado em composições em sua forma de sais farmacêuticamente aceitáveis, citando que dentre os sais preferenciais estão os bromidrato, citrato, tartarato, succinato (D1). Por este motivo, considera-se que um técnico no assunto seria fortemente motivado a buscar formas salinas do composto supramencionado, como, por exemplo, os ora pleiteados, de forma a solucionar o problema técnico objetivo de prover composições alternativas que podem ser empregadas no tratamento de distúrbios hiperproliferativos. Por este motivo, reitera-se que a matéria reivindicada decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto.

TBR3549/17 Pedido trata de forma de dosagem farmacêutica sólida que proporciona melhor biodisponibilidade oral para inibidores de protease de HIV. Em particular, a forma de dosagem compreende uma dispersão sólida de pelo menos um inibidor de protease de HIV e pelo menos um polímero solúvel em água farmacêuticamente aceitável e pelo menos um surfatante farmacêuticamente aceitável, o dito polímero solúvel em água farmacêuticamente aceitável possuindo uma Tg de pelo menos cerca de 50°C. O problema técnico de aumentar a estabilidade térmica de formulação sólida de ritonavir/lopinavir através de suas incorporações em dispersões sólidas já era conhecido do estado da técnica. Mais especificamente, o documento mais próximo do estado da técnica, neste caso D2, já revelava que a formulação de ritonavir/lopinavir em uma dispersão sólida com uma matriz de polietilenoglicol (PEG)/polivinilpirrolidona (PVP) é capaz de inibir por um longo período de tempo a cristalização destes fármacos mesmo quando armazenado a uma temperatura de 50°C. Além de aumentar a estabilidade térmica, D2 também já antecipava que uma formulação na forma de dispersão sólida apresenta a capacidade de aumentar a biodisponibilidade dos fármacos ritonavir e lopinavir. Por este motivo, uma vez que o problema técnico solucionado pela matéria pleiteada deve ser reformulado com base no estado da técnica mais próximo do presente, este colegiado em segunda instância mantém seu entendimento que o mesmo foi somente prover uma dispersão sólida de ritonavir e lopinavir alternativa que também é dotada de boa biodisponibilidade e estabilidade. As características técnicas distintivas da formulação em dispersão sólida reivindicada frente à revelada em D2 estaria na presença de uma matriz compreendendo 50 a 85% em peso de copovidona e na presença de 2 a 20% em peso de tensoativo monolaurato de sorbitano. D2 não sugere o emprego de uma matriz com as características técnicas ora pleiteadas de modo a obter uma dispersão sólida de ritonavir/lopinavir com boa biodisponibilidade e estabilidade térmica. Não obstante, reitera-se que o recurso técnico empregado no presente pedido de modo a obter uma dispersão sólida com alta carga de fármaco e boa biodisponibilidade já era conhecido do estado da técnica (D1). A partir dos ensinamentos revelados no documento D1, um técnico no assunto teria forte motivação em aplicar as ditas características distintivas ora pleiteadas às dispersões sólidas reveladas no estado da técnica mais próximo (D2) de modo a solucionar o problema técnico de prover dispersões sólidas de ritonavir e lopinavir alternativas que também apresentem boa biodisponibilidade e estabilidade.

TBR2949/17 Pedido trata de composições farmacêuticas compreendendo brimonidina e timolol para distribuição oftálmica tópica e um método de tratamento compreendendo administrar a referida composição quando indicada para glaucoma e patologias associadas tal como pressão intra-ocular alta nos olhos de seres humanos. O fato da preparação de uma formulação ser uma atividade laboriosa não necessariamente envolve capacidade inventiva. É importante esclarecer que a preparação da composição pleiteada emprega técnicas e excipientes corriqueiros de tecnologia farmacêutica e que já eram de conhecimento do técnico no assunto à época da prioridade do presente pedido. Destaca-se ainda que a seleção de um pH e tampão adequados, bem como a especificação da quantidade de conservante apropriado decorrem de experimentação de rotina no desenvolvimento galênico de uma formulação e não empregam habilidades ou conhecimentos além daqueles esperados por um técnico no assunto. Para comprovação da atividade inventiva, deve-se demonstrar que a solução proposta para o problema técnico em questão não decorre de maneira óbvia do estado da técnica. Isto não foi feito no presente pedido. Soma-se a isto o fato de que se o pH, o tampão e a quantidade de conservante fossem características técnicas essenciais para solução do

problema subjacente à invenção, estas deveriam ter sido pleiteadas na reivindicação independente, o que claramente não foi o caso.

TBR2997/17 Pedido trata de preparações de pantoprazol liofilizado que são obteníveis através de secagem por congelação de uma solução aquosa de pantoprazol, ácido etilenodiamina tetracético e/ou um sal adequado do mesmo, e hidróxido de sódio e/ou carbonato de sódio. O estado da técnica mais próximo (D1), embora revele formulações muito similares não sugere em momento algum que o problema técnico apontado pela recorrente poderia ser solucionado. D1 revela que o problema técnico a ser solucionado pelas formulações lá reveladas se restringem à estabilidade. E nesse caso, D1 entende estabilidade do pantoprazol especificamente no que concerne à sua estabilidade química (oxidação por diferentes agentes e degradação por hidrólise catalítica). D1 é completamente silente a respeito de estabilidade físico-química da formulação resultante após reconstituição. A recorrente dissipa qualquer possibilidade de que o efeito técnico apontado seria inerente às formulações de D1 ao demonstrar o efeito técnico não óbvio em que a formulação pleiteada apresenta uma menor formação de partículas quando a preparação liofilizada de pantoprazol é reconstituída.

TBR2945/17 O pedido refere-se a métodos para tratar doenças hiperproliferativas, tais como cânceres, em mamíferos, especialmente seres humanos, pela administração dos sais cloridrato, bromidrato, hemicitrato, acetato, p-tosilato, L-tartarato, hemissuccinato e mesilato da amida do ácido 3-(4-bromo-2,6-difluorobenzilóxi)-5-[3-(4-pirrolidin-1-il-butil)-ureído]-isotiazol-4-carboxílico e a métodos para preparar as formas cristalinas dos sais anteriores. No tocante as reivindicações 1 e 2, D1 revela o uso do composto ácido 3-(4-bromo-2,6-difluorobenzilóxi)-5-[3-(4-pirrolidin-1-il-butil)ureido]isotiazol-4-carboxílico na preparação de um medicamento para o tratamento de distúrbios hiperproliferativos. De uma forma particular, D1 revela que tal composto possui ampla aplicação no tratamento dos tumores definidos na reivindicação 2 do presente pedido, a saber: câncer, incluindo tumores de cérebro, bexiga, gástrico, pancreático, da mama, da cabeça, do pescoço, esofágico, da próstata, colo retal, pulmão, renal, ovários e da tireoide. Conclui-se, portanto, que D1 motiva fortemente um técnico no assunto a selecionar sais do composto 3-(4-bromo-2,6- difluorobenzilóxi)-5-[3-(4-pirrolidin-1-il-butil)ureido]isotiazol-4-carboxílico, como por exemplo os ora pleiteados no presente pedido, para preparação de um medicamento para tratamento dos tumores supracitados.

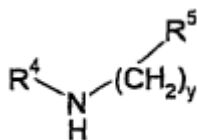
TBR3520/17 Pedido refere-se a aplicação de compostos inibidores de I κ B-cinase derivados das fórmulas I e II para a preparação de medicamentos para o tratamento de dores. O documento D1 descreve o mecanismo de ação dos inibidores de I- κ B cinase- β (derivados indol), como também revela sua atuação em enfermidades como artrite reumatóide, osteoartrite, asma, enfarte cardíaco. D2 revela medicamentos derivados de indol para tratar as mesmas enfermidades que o presente pedido. Embora alguns compostos revelados em D1 e D2 apresentem certa semelhança estrutural com os compostos de fórmula 1a ora pleiteados, estes documentos não revelam a aplicação dos mesmos especificamente no tratamento de dores. Sendo assim, considera-se que a aplicação dos compostos de fórmula 1a, os quais não foram revelados em D1 e/ou D2, para preparação de um medicamento para tratamento de dores não decorre de maneira óbvia do estado da técnica.

TBR3454/17 Pedido pleiteia reivindicação do uso de inibidores de IL-18 para preparar um medicamento para o tratamento e/ou para a prevenção de cardiomiopatias. O presente pedido se enquadra no que se convencionou chamar de Segundo Uso Médico, ou Novo Uso Médico . Um uso médico é considerado novo quando não tenha sido previamente colocado à

disposição do público, sendo a novidade avaliada em função da doença a ser tratada. Ocorre que para que um novo uso médico seja concedido não basta que este seja novo, ele também não pode decorrer de maneira óbvia do estado da técnica, ou seja, deve ser provido de atividade inventiva. O que se verifica é que o presente pedido pleiteia para proteção o uso de inibidores de IL-18, que já eram rotineiramente conhecidos do estado da técnica, para uma condição médica à qual já se sabia que o IL-18 estava diretamente envolvido. Não há como afirmar que isso não seria óbvio para um técnico no assunto; ao contrário, um técnico no assunto seria obviamente motivado a avaliar se a inibição da IL-18 em tal condição médica faria alguma diferença. D1 mostra que o papel da IL-18 em doenças do coração já era conhecido do estado da técnica. Da leitura do relatório descritivo, o que se vê é que foi exatamente isso o que o recorrente fez: testou a IL-18BP em trabéculas cardíacas expostas à isquemia, terminando por concluir que a IL-18BP reduz a mortalidade de camundongos após o enfarte do miocárdio. Não resta dúvida de seguir por esse caminho seria o natural para um técnico no assunto. Assim, entende-se que o presente pedido se configura no desenvolvimento tecnológico natural; não se identificando qualquer ruptura inventiva.

Química orgânica

TBR2871/17 Pedido trata de uma resolução de sal quiral que compreende processo para resolver enantiômeros de um composto contendo a estrutura da fórmula geral:



misturando uma mistura racêmica de enantiômeros de um composto, contendo a estrutura da referida fórmula; num solvente, com um composto de resolução tendo uma estereoespecificidade definida, para formar uma solução e sendo o referido agente de resolução capaz de se ligar com pelo menos um mas não com todos os referidos enantiômeros para formar um precipitado, contendo o referido pelo menos um dos referidos enantiômeros em forma estereoespecífica e recolhendo quer o precipitado e purificando-o ou recolhendo a solução que continha outro dos referidos enantiômeros e recristalizando o enantiômero contido na referida solução. D2 revela um processo de resolução enantiomérica de compostos derivados da mesma classe química dos compostos de fórmula (III) definido na nova reivindicação 1, empregando o mesmo agente de resolução, que neste caso é representado por derivados de ácido tartárico, seguido da cristalização em solventes alcoólicos semelhantes, como isopropanol. A diferença entre o composto de D2 para o composto de fórmula (III) definido na reivindicação 1, seria na ausência de grupos metilas ligado na amina e no anel piperidina. Todavia, um técnico no assunto certamente reconheceria que a presença destes grupamentos metila são impeditivos na realização do processo de resolução, uma vez que a reação de formação dos diastereoisômeros é realizada através da reação do grupo amina com o ácido carboxílico presente no agente de resolução (derivado de ácido tartárico). Por fim, D3 já revelava que compostos dioxafosforinanos, dentre eles o fencifos, são empregados como agente de resolução em processos de separação de misturas racêmicas preferencialmente em compostos contendo grupamento amina. Sendo assim, reitera-se que seria óbvio para um técnico no assunto com o objetivo de separar formas enantioméricas do composto intermediário de fórmula (III), se voltar aos ensinamentos de resolução enantioméricas reveladas em D2 e D3 e alcançar o processo ora pleiteado. Em consequência disto, a matéria definida nas reivindicações é considerada isenta de atividade inventiva.

TBR595/17 Pedido trata de processo homogêneo para a hidrogenação de ácidos carboxílicos e/ou derivados dos mesmos na presença de um catalisador compreendendo rutênio, ródio, ferro, ósmio ou paládio e uma fosfina orgânica é descrito, no qual a hidrogenação é realizada na presença de pelo menos cerca de 1% em peso de água. D3 claramente descreve que a concentração de água na fase líquida na zona de reação de hidrogenação é normalmente controlada a um nível não superior a 1% em peso, preferencialmente não superior a 0,3% em peso. Portanto, D3 evidencia que mesmo quando a hidrogenação não é completa, ou seja, quando o produto é um intermediário (lactona), o teor de água no meio reacional deve ser controlado para um teor que não exceda 1%. Desta forma, não há sugestão em D3 para um técnico no assunto utilizar um sistema de catalisador de rutênio e uma fosfina orgânica na hidrogenação de um ácido carboxílico, conduzindo a reação na presença de um teor de água maior do que 1% em peso, para obter outros produtos além de lactona, sem a preocupação de removê-la (água). Pedido possui atividade inventiva.

TBR3254/17 Pedido trata de composto e processo para a preparação do mesmo e combate a fungos danosos e agente herbicida. Qualquer modificação nos parâmetros de um processo de obtenção de boscalida descrito na técnica em relação ao protegido no pedido em exame, por menor que seja, fazem com que o processo protegido atenda ao requisito de novidade frente ao estado da técnica de referência. A formulação B compreendendo a nova forma II mostra uma capacidade de mistura em tanque altamente melhorada e com menos resíduos em uma situação de tanque de pulverização (0,1% p/v ou menos em uma peneira de 75 micrômetros) em comparação com a modificação I. A Titular apresentou ainda uma série de argumentos e resultados apontando definitivamente que, inesperadamente, a forma polimórfica anidrato II do boscalida mostra-se vantajosamente superior quando comparada ao estado da técnica, fazendo com que a matéria protegida atenda ao requisito de atividade inventiva.

TBR3428/17 Pedido trata de polímero com propriedade de alteração brusca na condutividade elétrica quando submetido a um valor alto de potencial elétrico e o seu retorno à resistência inicial quando cessada a sobretensão. Os polímeros que exibem o dito comportamento especial são os mesmos obtidos pelos processos descritos em D2 e D3-D5, apenas que o referido comportamento não havia sido observado anteriormente. O relatório descritivo não descreve em que condições específicas de síntese são obtidos os polímeros com tais propriedades, ou seja, que funcionam como um fusível auto regenerável. Ainda que o presente pedido descreva um novo uso dos polímeros intrinsecamente condutores descritos, D1-D5 já sugerem novas aplicações para tais polímeros, incluindo a proteção contra sobrecarga elétrica. Como o presente pedido não descreve com clareza e suficiência as condições reacionais que levam à formação de cada um dos polímeros condutores, poli(5-amino-1-naftol), poli(1,5-diaminonaftaleno), poli(1-aminoantraceno) e poli(1-aminoantraquinona), apresentando o dito comportamento especial, não há como reconhecer a atividade inventiva do processo pleiteado no presente pedido de patente frente àquele descrito nos documentos de anterioridade citados.

TBR3430/17 Pedido trata de filmes poliméricos sólidos de poli(álcool vinílico) e poli(álcool vinílico)-poli(vinil pirrolidona) contendo S-nitrosotióis doadores de óxido nítrico, bem como os métodos para sua preparação. A recorrente tem razão quando alega que a incorporação de S-nitrosotióis em qualquer matriz polimérica atóxica não é óbvia a partir das informações contidas em D1, pois a matriz polimérica atóxica usada em D1 é o PEG 300, que é um polímero líquido, o qual permite a incorporação dos S-nitrosotióis diretamente, numa mistura de uma etapa à temperatura ambiente. Embora seja revelado em D1 que os S-nitrosotióis podem ser

estabilizados pela incorporação em matrizes de PEG, as matrizes de PEG mencionadas em D1 (PEG 300, PEG 400, PEG 600) são todas polímeros líquidos, sendo a estabilização dos S-nitrosotióis (nitroprussiano de sódio e S-nitroso-L-cisteína) frente à decomposição térmica ou por irradiação (fotólise) atribuída ao efeito de solvatação do S-nitrosotiol pelo PEG 300. De acordo com D1, a presença do solvente pode reduzir a energia da molécula por solvatação, afetar a intensidade da energia absorvida nas transições eletrônicas e impor restrições difusionais e de mobilidade do soluto. Assim, são procedentes os argumentos da recorrente que a incorporação dos S-nitrosotióis em matrizes poliméricas sólidas, como PVA e PVP, não seria possível por simples mistura mecânica, sendo necessário que os polímeros passem ao estado fundido, mediante aquecimento em temperaturas elevadas, o que acarretaria na decomposição (térmica) dos S-nitrosotióis, que é justamente o que se deseja evitar. Desta forma, o pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

TBR3568/17 Patente trata da redução de cianeto em uma amostra de mesotriona já obtida por quaisquer outros métodos de síntese. Em D2, antes da etapa de cristalização por acidificação com pH 2,1, tem-se um ajuste de pH acima de 9,5 anterior à lavagem com água, enquanto que no método protegido na presente patente, tem-se o ajuste de pH da fase aquosa acima de 9,5, após a lavagem com água, seguida da acidificação para cristalização. No método para reduzir os níveis de cianeto em uma amostra de mesotriona, havendo ausência da demonstração de que o ajuste de pH para acima de 9,5 anteriormente à lavagem com água (D2) ou após a lavagem com água, para posterior acidificação, levariam aos mesmos resultados, ou seja, uma diminuição significativa dos teores de cianeto na amostra, não se pode afirmar que tal diferença é irrelevante. D3 de fato descreve uma rota química de obtenção de mesotriona ausente de cianeto mas isso não faz com que o problema da técnica decorrente da obtenção usual de amostras de mesotriona com altos níveis de cianeto deixem de existir, como acontece, por exemplo, nas rotas de síntese descritas em D1 e D2. Sendo assim, a presente patente atende ao requisito de atividade frente a D1 e D2, tratando-se a referência D3 apenas de um documento do estado da técnica referindo-se a síntese de mesotriona ausente de cianeto.

TBR3425/17 Pedido trata de processo de obtenção de produto biodegradável compreendendo as etapas de injeção sob pressão de produto líquido contendo farináceos e/ou amidos dissolvidos em água, em molde aquecido, expansão do vapor d'água presente no produto líquido e solidificação do produto restante. O processo reivindicado é dotado de atividade inventiva, uma vez que a mudança nas condições de processamento, como a exclusão da etapa prévia de extrusão ensinada em D1 e D2, e a alteração da pressão de injeção ensinada em D5, implicam em modificações em outros fatores, o que não seria óbvio para um técnico no assunto.

TBR3446/17 Método para marcar invisivelmente um hidrocarboneto líquido de petróleo. O método compreende a adição ao hidrocarboneto líquido de petróleo de pelo menos um corante escolhido do grupo consistindo de 1, 4, 5, 8-antraquinonas tetrassubstituídas e dímeros de antraquinona. O máximo de absorção do corante está na faixa de 710 nm a 850 nm. D5 descreve um método para marcar invisivelmente para fins de identificação de hidrocarbonetos de petróleo através da incorporação de um ou mais compostos fluorescentes infravermelhos, que são detectados em comprimentos de onda na faixa de 670 nm a 850 nm. O método de detecção é feito via meios de detecção da luz infravermelho próximo para determinação da luz fluorescente emitida pelos marcadores. Estes compostos diferem dos pleiteados como marcadores no presente pedido. Entretanto, D1 a D4 descrevem e utilizam

compostos idênticos aos do presente pedido, que são também empregados como marcadores de combustíveis ou derivados de petróleo. A diferença reside na concentração destes compostos, de forma que se tornem marcadores invisíveis. Ora, a simples determinação da concentração dos compostos marcadores a serem utilizados e o método de detecção de emissão de sua luz, se visível ou infravermelha, são tarefas realizadas de maneira evidente ou óbvias para um técnico no assunto.

TBR3462/17 Pedido trata de processo para a preparação de espumas rígidas de poliisocianurato modificado por uretano a partir de poliisocianatos e componentes reativos a isocianato polifuncional, na presença de um agente de sopro, um catalisador de trimerização de sal metálico e um ácido carboxílico funcionalizado. Os exemplos comparativos apresentados em anexo pelo recorrente ao recurso interposto evidenciam que são procedentes suas alegações de que o impacto do ácido carboxílico funcionalizado em uma formulação PIR (elevado índice de NCO na mistura reacional para formação de isocianurato) é diferente daquele produzido em uma formulação PUR (baixo índice de NCO para formação de uretano), comprovando assim a influência do índice de isocianato (NCO) na faixa de 150-450% e da presença do ácido carboxílico funcionalizado na conversão a isocianurato resultando em propriedade anti-chama (B2) melhorada das espumas obtidas de acordo com a invenção. A espuma Nº 27 do Exemplo 5 de D1, apesar de ser obtida na presença de um catalisador de trimerização (acetato de potássio = Policat 46) e de ácido carboxílico funcionalizado (ácido málico) foi formulada com um índice de NCO de apenas 115%, fora da faixa indicada na reivindicação 1 do presente pedido de patente. Tendo em vista que os argumentos e documentos apresentados pelo recorrente foram convincentes para demonstrar que a matéria pleiteada no presente pedido de patente não decorre de modo óbvio dos ensinamentos do estado da técnica, consideramos o pedido com atividade inventiva.

TBR3357/17 Pedido trata de método para polimerizar olefinas, em particular a um método para copolimerização de propileno com olefinas adicionais. O pedido também se refere a metalocenos especialmente selecionados, em particular aqueles tipos de metalocenos que possuem diferentes substituições na posição 2 e posição 4 no ligando indenila, para sistemas de ligandos, para sistemas catalíticos altamente ativos e para novos copolímeros de polipropileno. A polimerização ocorre na presença dos metalocenos especialmente selecionados. A análise do presente pedido frente às anterioridades consideradas impeditivas evidencia que apesar de os metalocenos pleiteados na reivindicação 1 do novo quadro reivindicatório serem previstos em D1, uma vez que possuem substituintes dos anéis de indenila idênticos àqueles definidos em D1, não há em D1 a revelação específica de um metaloceno no qual os substituintes na posição 2 e 2' dos anéis de indenila são diferentes, ou seja, em que um deles um radical alquila C1-C10 linear enquanto o outro é um grupo hidrocarboneto que é ciclizado ou ramificado na posição alfa, no qual o átomo na posição alfa é ligado a um total de três átomos de carbono. D1 é direcionado a catalisadores de polimerização que produzem homopolímeros de propileno com elevada estereoespecificidade, resultando em produtos tendo elevado ponto de fusão. Quando os catalisadores de metaloceno de D1 são usados na polimerização de propileno e etileno, o copolímero obtido tem seu peso molecular reduzido comparativamente ao peso molecular médio do homopolímero de propileno, sendo que esta redução aumenta com o aumento do teor de etileno incorporado. Diferentemente de D1, os catalisadores preparados a partir dos metalocenos do presente pedido, nos quais os substituintes na posição 2 dos anéis de indenila (R33 e R33) são diferentes e pelo menos um dos grupos arila na posição 4 (R35 ou R35) dos anéis de indenila é substituído por R43 na posição para em relação ao ponto de ligação com o

anel de indenila, proporcionam copolímeros de propileno e etileno com pesos moleculares médios aumentados em comparação com o peso molecular do homopolímero de propileno, efeito este não revelado nem tampouco sugerido em D1. Desta forma, ainda que um técnico no assunto pudesse chegar aos metalocenos do presente pedido, uma vez que eles são previstos em D1, a Recorrente tem razão quando alega que a reversão na redução do peso molecular médio dos polímeros de propileno com a incorporação de etileno não seria esperada com base em D1, sendo o pedido dotado de atividade inventiva.

TBR3455/17 Pedido trata de processo de única etapa que combina uma primeira etapa de hidrefinamento e uma segunda etapa única de hidrocraqueamento. Isso significa que é um processo de estágio único com uma separação parcial de amônia entre as zonas de reação de hidrotreatamento e hidrocraqueamento. O processo em questão permite tratar cargas com altas concentrações de nitrogênio orgânico enquanto mantém baixos custos (sem queda drástica de pressão) e altas seletividades médias destiladas. D1 está direcionado a um processo para reações de hidrocraqueamento em duas etapas de reação. Entretanto observa-se que as etapas do processo em D1 e no presente pedido são as mesmas, com possíveis alterações nas características das correntes que entram e saem do separador ou da segunda zona. No entanto, estas diferenças nas características das correntes são fruto das condições de operação, das correntes de carga e do tipo de qualidade do catalisador utilizado. Desta forma, entende-se que o processo pleiteado, bem como a instalação, não apresentam atividade inventiva.

TBR3524/17 Processo contínuo para a epoxidação de olefinas com peróxido de hidrogênio na presença de um catalisador heterogêneo promovendo a reação de epoxidação, por meio do qual a mistura da reação aquosa compreende: i) uma olefina; ii) peróxido de hidrogênio; iii) menos de 100 wppm de metais de álcali e iv) no mínimo 100 wppm de bases ou cátions de bases tendo um pKb de no mínimo 4,5. D1 não contém qualquer divulgação na fonte de peróxido de hidrogênio utilizado e uma vez que o peróxido de hidrogênio comercial pode conter metais alcalinos em quantidades que excedem 100 ppm em peso, um teor de metal alcalino inferior ao reivindicado no presente pedido também não será um resultado inerente da divulgação de D1. D1 não ensina ou sugere limitar o teor de bases que apresentam um pK b inferior a 4,5, na mistura reacional, a menos de 100 ppm em peso, com base no peróxido de hidrogênio. Aparentemente os autores de D1 não realizaram experimentos de longa duração, e, portanto, não perceberam que a adição de sais de metais alcalinos, sais de metais alcalinos terrosos ou bases, que apresentam um pK b inferior a 4,5, que podem reduzir a formação de subprodutos em uma escala de tempo curta, apresenta um efeito prejudicial sobre a atividade a longo prazo e a seletividade do catalisador de epoxidação, fazendo com que a matéria objeto ora proposta atenda ao requisito de atividade inventiva.

TBR4374/17 Processo para decomposição ou subproduto formado durante a produção de ácido (met)acrílico. O oxigênio ou um gás contendo oxigênio é adicionado ao destilado que sai no topo de uma coluna de reação de decomposição, e então este destilado é esfriado e liquefeito por um trocador de calor através da linha de gás no topo da coluna. Essa característica resulta em excelentes efeitos, isto é, o entupimento do trocador de calor pode ser evitado. Os documentos citados, D1 a D3 utilizam inibidores de polimerização na coluna de destilação, sendo que D1 e D3 utilizam também o oxigênio associado a estes inibidores. O fato do oxigênio ser inserido no líquido parece não ter efeito significativo, pois D3 relata a operação da coluna por 1 ano sem as interrupções devido aos entupimentos causados pelos polímeros. O relatório descritivo não deixa clara a intenção de impedir entupimentos no trocador de

calor, mas se este for o objetivo, um técnico no assunto com o conhecimento do uso de oxigênio como inibidor de polimerização fornecido por D1 e D3, certamente, proporia sua utilização, uma vez que as substâncias presentes são as mesmas. Desta forma, entende-se que a matéria pleiteada não atende ao requisito de atividade inventiva.

TBR4378/17 Pedido trata de composição de plástico hidrossolúvel que compreende uma carga de amido, um catalisador e sílica com uma base de água que formam um gel a ser espalmado sobre um substrato, seguindo para secagem a temperatura entre 20 a 80°C para formação de uma película plástica. Ainda que a sílica e a calcita não estejam especificamente citados como materiais presentes na composição de amido solúvel em água e fluível, utilizada para produzir os artigos de amido (filmes e folhas) em D2, o referido documento indica que as composições de amido em água podem compreender materiais adicionais incluindo, argila, pigmentos, corantes e cargas em geral e que várias técnicas podem ser utilizadas na preparação de artigos moldados e revestidos com as ditas composições de amido. A calcita é um mineral constituído de carbonato de cálcio. Portanto, ainda que um papel de adsorção e retenção de água durante as etapas de espalmagem e secagem do material do amido seja atribuído à sílica, papel este que não está indicado no relatório descritivo do pedido depositado originalmente, seu papel na melhoria da qualidade e do desempenho de termoplásticos é de amplo conhecimento da técnica. Da mesma forma, é do conhecimento de um técnico no assunto de que cargas minerais como carbonato de cálcio (calcita) além de diminuir o custo de materiais plásticos podem proporcionar uma melhoria em algumas de suas propriedades, como, por exemplo, aumento da dureza. Portanto, a inclusão de materiais como a calcita (carbonato de cálcio) e a sílica nas composições de amido do presente pedido corresponde àquela de um aditivo tal como uma carga, prevista também em D2. Embora D2 indique a degradação do amido por hidrólise ácida como solução para reduzir a viscosidade das soluções de amido e possibilitar a preparação de soluções de amido mais concentradas, D1 ensina que o nível de insolubilidade de filmes de amido em água aumenta à medida que o pH do meio de tratamento do amido diminui, ou seja, à medida que a acidez do meio aumenta. Desta forma, um técnico no assunto que quisesse produzir filmes de amido solúveis em água a partir de soluções aquosas de amido, seguiria os ensinamentos de D1 e não faria o tratamento ácido de D2, a menos que quisesse concentrações de amido na composição aquosa de partida na faixa de 50-60% de sólidos com baixa viscosidade. Uma vez que as composições de amido do presente pedido tem a forma de gel antes de sua aplicação a um substrato, ou seja, apresentam viscosidade elevada, e não há qualquer indicação da concentração de amido nas referidas composições, podemos inferir que a matéria ora reivindicada não é dotada de atividade inventiva frente àquela descrita em D2 com base nos ensinamentos de D1.

TBR4395/17 No pedido de patente são descritas esponjas obtidas pela dispersão de cucurbit[n]urilas não-modificadas em uma matriz sólida polimérica (poliuretano), as quais possuem propriedade de serem compressíveis para expulsar o óleo absorvido e reutilizáveis. Embora as referidas propriedades dessas esponjas possam ser também obtidas com outras matrizes poliméricas, cujas características de compressibilidade e reciclabilidade deriva da natureza macromolecular (enovelamento das cadeias, formação de ligações cruzadas) desses materiais, o mesmo comportamento não seria esperado e não é evidenciado no presente pedido de patente para qualquer tipo de matriz sólida. D3 descreve a formação de polímeros ligados a cucurbiturilas, mas que envolvem alguma modificação química no macrociclo das cucurbiturilas, além dos produtos obtidos em D3 não formarem esponjas, diferentemente do presente pedido de patente. D3, portanto, não descreve a formação de esponjas, capazes de auxiliar na retenção de óleos. Logo o pedido tem atividade inventiva diante de D3.

TBR4401/17 O pedido de patente reivindica um *“processo para a polimerização de monômero de cloreto de vinila e de outros monômeros opcionais com a utilização de um ou mais iniciadores, com pelo menos uma parte dos referidos iniciadores sendo dosados para a mistura da reação de polimerização, caracterizado pelo fato de que, pelo menos um iniciador orgânico com uma meia-vida a partir de 0,0001 hora até 0,050 hora na temperatura de polimerização é dosado para a mistura de reação de polimerização na referida temperatura de polimerização”*. De acordo com o relatório, a dosagem de tal iniciador permite um controle melhorado da velocidade de polimerização e o processo resulta em um polímero com níveis de iniciador residual muito baixos. Embora o recorrente tenha razão de que a temperatura de polimerização é selecionada antes do início do processo, dependendo do grau do PVC a ser produzido, sua confirmação de que o objetivo da presente invenção não é manter constante o peso molecular e sim prover um grau de PVC de alta temperatura em um tempo menor e com menor índice de olho de peixe, corrobora o argumento deste INPI de que o objetivo alcançado com a invenção é previsível para um técnico no assunto, uma vez que é sabido que o tempo de meia vida de peróxidos orgânicos (iniciadores rápidos) depende da temperatura de decomposição, conforme evidenciado nos experimentos descritos em D1, além da redução do tempo de polimerização mediante a adição dosada dos peróxidos (iniciadores rápidos) ser também indicada em D1.

TBR3261/17 Pedido trata de método para preparação da hidrazodicarbonamida (HDCA) usando biureto como um material de partida. O método compreende as etapas de: obtenção do sal monohalobiureto de um metal pela reação do biureto com composto hipohalogênico de metal ou pela reação do biureto com um agente halogenizador e uma base; e reagindo o sal monohalobiureto de um metal obtido com amônia, no qual a hidrazodicarbonamida é produzida na presença de um catalisador incluindo átomos de bromo ou iodo produzindo íons de bromo ou iodo durante a reação. Embora as etapas e os reagentes empregados no método de preparação da hidrazodicarbonamida (HDCA) pleiteado no presente pedido sejam os mesmos empregados em D1, a Recorrente tem razão quando alega que D1 é silente quanto ao uso de catalisadores contendo íons bromo ou iodo, e que, se a catálise da síntese de HDCA D1 (cujos catalisadores dos Exemplos 2 e 3 de compreendem íons cloro) fosse devido ao comportamento químico dos halogênios, não seria esperado que os catalisadores não-halogênio, como o $\text{Ni}(\text{CH}_3\text{CO}_2)_2$ do Exemplo 4 de D1, catalisassem essa reação. Portanto, são procedentes os argumentos da Recorrente de que o mecanismo de catálise da reação de síntese de HDCA do presente pedido difere daquele empregado em D1, e que D1 não sugere que um efeito catalítico possa ser obtido a partir da substituição do íon de metal ou do ácido por um composto gerador de íons bromo. Conforme ressaltado pela Recorrente, embora a razão de catalisador para reagente utilizada na síntese de HDCA no presente pedido (0,001) seja menor do que aquela empregada em D1 (0,05 e 1), o rendimento médio da reação é maior. Portanto, a Recorrente tem razão quando alega que o processo da presente invenção alcança melhores rendimentos com menores quantidades de catalisador, o que se traduz como um aumento da eficiência catalítica. No entanto, o aumento do rendimento extremamente significativo no processo da presente invenção decorre não somente do emprego dos novos catalisadores (que incluem átomos de bromo e iodo), mas também do emprego de temperaturas mais baixas na reação do sal de metal de monoclorobiureto com amônia (segunda etapa de reação). No entanto, tais temperaturas não são definidas na reivindicação 1 do presente pedido, donde se verifica que o processo tal como pleiteado no quadro reivindicatório indeferido não se encontra clara e precisamente definido. Desta forma, ainda que o óbice relativo aos artigos 8º e 13 da LPI tenha sido transposto com os argumentos

da Recorrente, a matéria tal como reivindicada não atende ao disposto no artigo 25 do mesmo dispositivo legal.

TBR2927/17 O presente pedido refere-se a um processo de produção de olefinas a partir de compostos hidrocarbonetos contendo oxigênio, notadamente o metanol. O processo de purificação de olefinas leves de D1 descreve a utilização do purificador scrubber e do separador stripper, seguida, então, do isolamento das olefinas e separação dos compostos oxigenados. No entanto, D1 não descreve e nem tampouco sugere, em qualquer lugar do mesmo, a utilização de somente uma única coluna de lavagem para separar os produtos oxigenados a partir de olefinas em um processo que utiliza catalisadores SAPOD1 menciona explicitamente que é extremamente importante que o metanol não [seja] convertido em hidrocarbonetos durante uma única passagem através do reator. Um técnico no assunto entenderia de imediato que D1 afasta-se da matéria reivindicada no presente pedido de patente. Portanto, o pedido de patente é inventivo frente ao estado da técnica.

Química inorgânica

TBR2921/17 Concernente a atividade inventiva, embora os documentos D1, D2 e D3 versem sobre sílicas silanizadas, eles não revelam nem sugerem a modificação estrutural obtida por meio da etapa de submeter a sílica silanizada a um moinho de esferas, resultando em um produto com uma adsorção de DPB de pelo menos 10% a menos do que uma sílica não estruturalmente modificada. Assim sendo, a matéria pleiteada no quadro apresentado na fase recursal é dotada de atividade inventiva frente aos documentos D1, D2 e D3.

TBR573/17 O pedido refere-se a sílicas silanizadas, estruturalmente modificadas, que se caracterizam por grupos fixos na superfície, os grupos sendo alquilsilila. Embora D1, D3 e D4 não descrevam silicatos de metal de transição com as mesmas razões de silício para o correspondente metal de transição (na verdade, D1, D3 e D4 não definem os teores de silício e metal por sua razão no produto de silicato) como definido no novo quadro, um técnico no assunto, que quisesse preparar silicatos de metal de transição com diferentes teores do metal de transição (consequentemente, diferentes razões de silício para metal de transição), seguiria as indicações de preparação de 1, que mostra ser plenamente possível obter silicatos de metal de transição com diferentes concentrações do dito metal variando-se as quantidades de reagentes, temperatura e pH do meio. Levando-se em conta que as propriedades antimicrobianas e anti-incrustantes são conferidas pelo metal de transição, seria esperado, a princípio, que maiores teores do metal de transição no silicato conferissem maior eficácia ao produto. Isto é corroborado no presente pedido para o silicato de cobre, que mostra que um silicato de cobre com uma razão de cobre para silício de 5:15:1 tem maior eficácia que os demais silicatos de cobre com teores de cobre mais baixos.

TBR3037/17 Pedido trata de processo para fabricação de soluções de clorito de metal alcalino, especialmente clorito de sódio, com um nível de pureza superior àquele que é esperado com base na composição do gás de exaustão de gerador de dióxido de cloro que é usado matéria-prima de alimentação para a fabricação de cloritos. D1 comenta que combinando o sistema de geração de dióxido de cloro operando em pressão sub-atmosférica com o reator de formação de clorito, envolvendo o uso de peróxido de hidrogênio como agente redutor, é possível obter um clorito de metal alcalino com um nível de carbonato significativamente mais baixo do que aqueles reportados no estado da técnica para cloritos produzidos convencionalmente. No entanto, D1 não revela nem sugere usar um redutor líquido como segunda zona de reação,

suprindo as funções de reator e de sistema de vácuo, como também não revela nem sugere a inserção de uma etapa de condensação do efluente gasoso da formação de dióxido de cloro usando metanol como redutor, visando aumentar a pureza do clorito de metal alcalino, tal como pleiteado na reivindicação independente, o que confere atividade inventiva.

TBR3363/17 Pedido pleiteia um processo para a fabricação de um elemento celulósico com pelo menos 50% em peso de celulose em relação ao peso de polímero. D3 ensina um método para produzir elemento celulósico dimensionalmente estável e revestido com substância química. O elemento pode ser à base de papel, madeira, fibra vulcanizada ou outro material celulósico e a substância química de revestimento é um material de silicone em um ou mais solventes. Embora D3 revele a fabricação de um elemento celulósico usando silicone em um ou mais solventes, ele não se refere aos outros polímeros citados no pedido em questão, como também não menciona dissolução de silicato de etila. Os elementos celulósicos preparados pelos processos descritos no pedido, embora tenham seus processos de preparação diferentes dos processos descritos em D3, não apresentam nenhum efeito técnico inesperado com relação aos elementos celulósicos revelados nesses documentos, sendo as substâncias químicas usadas coincidentes, como é o caso de polímero em geral, abrangendo silicone (D3). Desse modo, não se observa atividade inventiva.

TBR3264/17 Elemento de mistura para um misturador estático para instalação em um alojamento de misturador tubular. D1 revela um misturador estático de material polimérico e processo de preparação dos elementos de mistura que compõem o dito misturador. Os corpos de instalação adjacentes são conectados vantajosamente um ao outro e é descrita a presença de elementos de barra unindo os corpos de instalação. D1 revela elementos de barra que conectam dois corpos de instalação adjacentes um ao outro e D2 descreve elementos de barra que conectam cinco corpos de instalação. No entanto, D1 e D2, juntos ou separados não revelam nem sugerem um elemento de mistura, como pleiteado na fase recursal do pedido em análise, no qual mais de cinco corpos de instalação são conectados uns aos outros por meio de quatro elementos de barra comuns, resultando em um elemento de mistura mais estável, mais rígido e resistente a quebra, no qual simultaneamente a perda de pressão seja reduzida e, portanto, dotado de atividade inventiva.

TBR3526/17 Pedido reivindica *“Aparelho de eletrólise operando para produzir alumínio compreendendo: uma pluralidade de anodos (14,14'), cada anodo fixado a uma placa superior por um parafuso de metal (16) se estendendo a partir da placa superior para a parte superior do anodo, cada anodo tendo uma porção inferior imersa em um banho de eletrólito fundido a base de criolita (34) e um material sólido selecionado do grupo que consiste de alumina, criolita e suas misturas, juntamente com aglutinante cimentício, caracterizado pelo fato de que o material sólido contata e possui uma espessura para circunscrever completamente os ditos anodos, onde o material sólido se dissolve no eletrólito fundido durante a eletrólise até que a espessura do material sólido esteja entre 30% e 80% da espessura original do material sólido e ainda assim circunscreva os lados superiores dos anodos, deixando a parte inferior dos anodos livre para contatar o banho”*. O revestimento não se dissolve naturalmente dentro do banho e, se ocorre a dissolução, e em que medida, depende da composição específica do revestimento. As misturas de criolite, alumina e um aglutinante cimentício descritas no pedido em exame foram concebidas para dissolver completamente e não adicionar impurezas ao banho. A combinação específica de criolite, alumina e um aglutinante cimentício, que não é divulgada, ensinada ou sugerida em D1 ou D2, permite ao material sólido proteger o anodo do choque térmico antes do anodo ser submerso no banho eletrolítico, enquanto dissolve (e expõe o

anodo ao eletrólito) quando submerso, sem adição de impurezas ao banho. O exame evidenciou que o recorrente apresenta razão em suas alegações, porque D1 e D2, juntos ou separados, não revelam nem sugerem um aparelho de eletrólise com os anodos revestidos com um material sólido compreendendo criolita, alumina e material aglutinante cimentício, com essa composição se dissolvendo no eletrólito fundido. Portanto, a matéria pleiteada em fase recursal é dotada de atividade inventiva frente a D1 e D2.

TBR3540/17 Reivindicação trata de *“sílica precipitada caracterizada pelo fato de que apresenta os seguintes parâmetros físicos químicos: superfície CTAB de 100 a 200 m²/g, razão BET/CTAB de 0,8 a 0,99, índice DBP de 210 a 280 g/ (100g), índice de Sears V2 de 10 a 35 ml/ (5g), umidade de 4 a 8% sendo que a razão do índice de Sears V2 para a superfície BET é de 0,150 a 0,370 ml (5m²) e a superfície BET de 80 a 116 m²/g”*. D2 ensina diferentes condições de processo para a obtenção de ácidos silícicos de precipitação com diferentes valores de superfície BET, na faixa de 80 a 180 m²/g e razão BET/CTAB variando de 1,0 a 1,6. No entanto, D2 não ensina nem sugere as condições de processo que devem ser usadas para a obtenção de ácido silícico de precipitação com superfície BET na faixa de 80 a 116 m²/g e com razão BET/CTAB de 0,8 a 0,99, conforme pleiteado no pedido em análise que, desta forma, é dotada de atividade inventiva.

TBR3459/17 Pedido refere-se a processo de co-injeção proporcionado para fabricação de recipientes multicamada aperfeiçoados, incluindo, mas não limitados a, tubos de coleta de sangue, tubos de coleta de sangue evacuados, garrafas de cultura, tubos de centrífugas e tambores de seringas. Os primeiro e segundo materiais poliméricos em fusão são direcionados para dentro da cavidade de molde através do canal de injeção frio. Esse canal pode ser separado e removido da cavidade de molde. D1 e D2 também revelam um canal de injeção frio localizado entre a seção do bocal e a cavidade do molde, de modo que os materiais poliméricos passem pelo canal frio antes de escoarem para a cavidade do molde. Além disso, também não se observa nenhum efeito técnico inesperado decorrente do fato do canal frio ser removível ou não, de modo que o pedido não tem atividade inventiva diante de D1 e D2.

TBR3539/17 Pedido refere-se a uma composição que serve como agente para tratamento de óleo e a um método para produção de dita composição. D1 descreve uma composição de um poliéster incluindo um poliéter e um monômero diácido aniônico. D2 explicita que éster sulfocarboxílico pode ser usado como um modificador de tensão superficial. O pedido não revela nenhum efeito técnico especial decorrente do fato da composição do poliéster incluindo um poliéter e um monômero diácido aniônico ter uma composição específica em particular. Diante do exposto e tendo em vista que de D2 é conhecido que um éster sulfocarboxílico pode ser usado como um modificador de tensão superficial, um técnico no assunto seria motivado a usar a composição descrita em D1 para tratar óleo não havendo atividade inventiva.

TBR3269/17 Descreve-se uma unidade de pré-diluição de agroquímicos a qual compreende um dispositivo de mistura que recebe água e agroquímico para serem misturados. D3 descreve um sistema para misturar uma formulação de inseticida com um sistema injetor que utiliza água para misturar, diluir e distribuir a solução diluída do inseticida nos equipamentos de aplicação para posterior dispersão, sendo que as válvulas que controlam os fluxos de água e a mistura água-inseticida são válvulas manuais que serão orientadas conforme o desejo do operador e a mistura permanece circulando no sistema até que a válvula manual seja ativada, liberando-a para um tanque. Em contrapartida, a invenção em tela possui uma unidade lógica (CLP) conectada a todos os equipamentos da unidade de pré-diluição. Através da CLP o operador

insere apenas as informações de qual tipo de calda que este deseja preparar, visto que a CLP já possui todas as informações das medidas necessárias, tais como, quantidade e quais agroquímicos que devem ser utilizados na preparação da calda. Assim, a própria CLP ativa o sistema, liberando o fluxo de agroquímico advindo dos bulks e a quantidade de água necessária para realizar a mistura. D3 apenas agroquímicos líquidos são utilizados e não há indicação de uso de insumos em pó, enquanto que o presente pedido faz o uso dos insumos em pó, sendo que a bolsa de insumos em pó está instalada em uma balança, o que permite que haja um controle preciso da quantidade de insumos em pó fornecidos ao dispositivo de mistura da presente invenção e, além disso, o pedido em tela ainda descreve um sistema de retrolavagem. A matéria é dotada de atividade inventiva.

TBR3530/17 A presente invenção refere-se a um componente cerâmico, incluindo um corpo cerâmico contendo carboneto de silício, e uma camada de óxido provida sobre o corpo cerâmico, a camada de óxido contendo uma fase cristalina tendo cristais de formato anisotrópico compreendendo pelo menos um de alumina e um aluminossilicato. D1 a D3 revelam componente cerâmico compreendendo carboneto de silício e uma camada de óxido resistente à corrosão, compreendendo alumina, aluminossilicato ou uma combinação dos mesmos. No entanto, tais documentos não revelam um componente cerâmico compreendendo carboneto de silício e uma camada de óxido, sendo a camada de óxido formada pela oxidação do corpo cerâmico revestido com uma camada de alumina de tamanho menor do que $1\mu\text{m}$, a referida camada de óxido formada contendo uma fase amorfa compreendendo sílica e uma fase cristalina, o que evidencia atividade inventiva.

TBR3543/17 A reivindicação trata de dispersão de partículas finas de material de proteção contra infravermelho, caracterizada pelo fato de ser formada dispersando-se partículas finas de um material de proteção contra infravermelho em um meio, em que as partículas finas de material de proteção contra infravermelho consistem em: partículas finas de composto de óxido de tungstênio expressas por uma fórmula geral: MxWyOz ; nas partículas finas de composto de óxido de tungstênio, a presença de estrutura cristalina hexagonal é revelada através de um desempenho de cristalografia de difração de raios-X, o diâmetro da partícula do material de proteção contra infravermelho sendo entre 1 nm e 800 nm, e o meio é vidro ou pelo menos uma resina selecionada a partir do grupo consistindo de resina de polietileno, resina de cloreto de polivinila, resina de cloreto de polivinilideno, resina de álcool de polivinila, resina de poliestireno, resina de polipropileno, copolímero de etileno-vinil acetato, resina de poliéster, resina de tereftalato de polietileno, resina de flúor, resina de policarbonato, resina acrílica e resina de polivinil butiral. O exame do pedido evidenciou que com a restrição feita na reivindicação 1, delimitando a identidade das partículas finas, pela substituição do verbo “compreender” pelo verbo “consistir”, D3 deixou de ser relevante para a atividade inventiva, uma vez que a composição descrita em D3, além das partículas finas reveladas no pedido em tela contém também um polímero termoplástico transparente e outras partículas, tais como óxido de índio, óxido de estanho e óxido de zinco (reivindicação 1). O fato de D1 não mencionar o tipo de estrutura cristalina das partículas de óxido de tungstênio não exclui a presença da estrutura hexagonal, uma vez que tendo sobreposição de íons metálicos que formam o composto com o óxido de tungstênio, da relação oxigênio/tungstênio e do tamanho de partícula, é de se esperar que também haja sobreposição das estruturas cristalinas, mesmo elas não tendo sido explicitamente nomeadas. Desse modo, foi visto que da forma como pleiteada, a dispersão de partículas finas de material de proteção contra infravermelho do pedido em tela não é dotado de atividade inventiva frente a D1.

TBR3545/17 Pedido refere-se a composição cerâmica piezolétrica substancialmente isenta de chumbo e elemento piezolétrico que excede as características piezolétrica e exibe alta durabilidade térmica. Embora a composição piezolétrica de D1 contenha os componentes K, Na, Nb, M1, M2 e O, e que D2 descreva uma composição piezolétrica contendo fundente, não é óbvio para um técnico no assunto adicionar o fundente de D2 na composição descrita em D1 em proporção tal que satisfaça as condições especificadas no quadro reivindicatório. D1 apresenta amostras tendo características de sinterização pobres as quais são descritas como sinterização pobre, em distinção a partir da descrição de não-polarizada. Isto é, o componente tendo características não-polarizadas significa que o componente tem sinterabilidade, ao passo que não é polarizável e não desenvolve características piezolétricas. Portanto, um técnico no assunto não iria usualmente adicionar um componente auxiliar de sinterização como descrito em D2 ao componente essencialmente tendo sinterabilidade como descrito em D1.

TBR4417/17 Pedido reivindica *“Processo de obtenção de nanocompósito caracterizado por compreender as seguintes etapas: a) síntese de solução coloidal contendo nanopartículas compreendendo $\text{FeSO}_4 \cdot 2\text{H}_2\text{O}$ por redução e reação de $\text{FeSO}_4 \cdot 2\text{H}_2\text{O}$ em uma quantidade de 1,00 g diluído em 4 mL de H_2O destilada contendo pelo menos um agente estabilizante que consiste de citrato de sódio em uma quantidade de 0,60 g diluído em 4 mL de H_2O destilada, um agente encapsulador que consiste de polivinilpirrolidona em uma quantidade de 0,80 g diluído em 4 mL de H_2O destilada e um agente redutor que consiste de ácido ascórbico em uma quantidade de 1,50 g diluído em 8 mL de H_2O destilada; b) adição de resíduo do beneficiamento de ágata em uma quantidade de 2 g em meio a solução coloidal obtida na etapa (a); e c) tratamento térmico do conjunto solução coloidal e resíduo obtido na etapa (b) em estufa a 250 °C por 3 horas”*. D1 descreve um método para tratamento de resíduo de pó de ágata em que o pó foi cominuído até que a granulometria do material ficasse abaixo de 200 mesh. Ao material moído foi adicionado 10% de carbonato de sódio, com o objetivo de propiciar o aumento da área superficial a sílica microcristalina através de tratamento térmico a 700°C por uma hora em forno mufla. D1 não revela nem sugere um processo de obtenção de nanocompósito em que o resíduo do beneficiamento de ágata é adicionado a uma solução coloidal de $\text{FeSO}_4 \cdot 2\text{H}_2\text{O}$, sendo o conjunto submetido a aquecimento em estufa a 250°C por 3 horas, de modo que o processo pleiteado no pedido em tela é dotado de atividade inventiva frente a D1.

Biocidas e controle biológico

TBR2911/17 Pedido trata de composição pesticida líquida ou em grânulo para o combate de pragas de madeira, caracterizada pelo fato de que consiste essencialmente em (i) 0,5% a 30% em peso de tiametoxam, na forma livre e na forma de microcápsulas e (ii) um adjuvante não aquoso. D2 é claro em descrever o uso de tiametoxam, dentre outros compostos de mesma classe química, especificamente no combate a cupins em aerossol. A Recorrente argumenta que a composições em aerossol apresentam concentrações de tiomexam muito menores que a concentração especificada nas reivindicações ora apenasas. Todavia, tal alegação corrobora a falta de atividade inventiva da matéria pleiteada, pois, seria de se esperar que composições com maiores concentrações de tiometoxam que as usuais em aerossol, apresentassem uma “boa atividade” contra cupins a mera mudança de forma de uma composição, por exemplo, de líquida para microcápsulas, não confere atividade inventiva à esta composição, pois não houve comprovação de um efeito inesperado frente a esta modificação de forma, tratando-se, a matéria objeto de proteção, apenas de uma mera seleção entre compostos de mesma classe química já descritos na técnica como efetivos contra cupins, bem como da sua melhor forma de aplicação.

TBR617/17 Pedido trata de composições pesticidas líquidas estáveis após exposição em temperaturas variando de 60°C a -20°C. Ainda que a Recorrente afirme que a isopropilamina presente em D12 não foi utilizada como estabilizante, considerando que este composto tem influência direta no pH da composição, mesmo que indiretamente e em conjunto com os surfactantes, a isopropilamina acaba atuando na estabilidade da emulsão descrita em D12, tal como ocorre com os compostos do presente pedido. Sendo assim, uma vez que nenhum efeito inesperado foi demonstrado considerando que na técnica já foram reveladas emulsões herbicidas estáveis entre as temperaturas de -10°C e 55°C, contendo glifosato e utilizando sistemas surfactantes aminados, entende-se que a matéria reivindicada decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

TBR615/17 Pedido trata de processo para o controle de ervas daninhas tolerantes a triazinas pela aplicação de uma combinação de mesotriona e de triazina ao local das ditas ervas daninhas. Diante do problema de controlar ervas daninhas tolerantes a triazina, a recorrente alega que um técnico no assunto, em um primeiro momento, provavelmente se voltaria para o uso de herbicidas não triazina, possuindo um modo de ação diferente da solução proposta no pedido. Segundo a Recorrente, um técnico no assunto diante do problema de controlar plantas tolerantes à triazina não esperaria que a adição de um herbicida triazina a um herbicida mesotriona melhoraria ação herbicida, tendo em vista que anteriormente, o efeito sinérgico entre estes componentes tinha sido somente observado somente em populações de ervas daninhas susceptíveis. Contudo, a melhora das propriedades dos perfis dos herbicidas quando em associação sinérgica, observada nos referidos resultados se dá tanto em plantas tolerantes quanto em plantas não tolerantes, sendo menor nas plantas tolerantes à atrazina. Sendo assim, reitera-se que, tendo em vista que o sinergismo entre mesotriona e atrazina no controle de ervas daninhas (AMARE) era conhecido à época do depósito do pedido de patente em análise (D1), e considerando os ensinamentos de D5, um técnico no assunto, com o objetivo de melhorar a atividade do herbicida atrazina em AMARE tolerante, seria levado a utilizar a combinação herbicida conhecidamente sinérgica descrita em D1, com alta expectativa de sucesso.

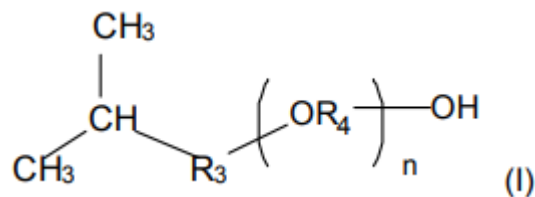
TBR3349/17 Pedido trata de composições de herbicida que compreendem um ingrediente ativo herbicida, um surfactante da presente invenção, e, opcionalmente, um ou mais auxílios de formulação, ditas composições de herbicida tendo supostamente uma tendência reduzida para causar irritação nos olhos e na pele. Os surfactantes presentes na composição pretendida são similares aos descritos em D1, D2 e D3, enfatizando-se que em D1 e D2 tais surfactantes estão presentes em composições herbicidas com a mesma finalidade dos surfactantes presentes na composição pleiteada, ou seja, a de intensificar o efeito herbicida do ingrediente ativo. D3 descreve surfactantes que são polieterdiaminas alcoxiladas, de estruturas semelhantes às diaminas do presente pedido, utilizados em gasolina aditivada, portanto já conhecidos do estado da técnica. Ainda que empregados em composição de diferente campo técnico da pleiteada, os compostos descritos em D3 não deixam de ser surfactantes. Sendo assim, um técnico no assunto, frente aos ensinamentos destes documentos D1 a D3, poderia prever, com alta expectativa de sucesso, o aumento da eficácia herbicida de compostos ativos por meio de sua associação com os surfactantes presentes na matéria ora pleiteada. Para que fosse reconhecida a atividade inventiva da matéria em análise, seria necessário a apresentação de testes ou dados com a finalidade de demonstrar um efeito inesperado decorrente da presença dos específicos surfactantes constantes na composição pretendida. Dessa forma, uma vez que não foram apresentados testes ou dados que demonstrassem de modo inequívoco um efeito inesperado decorrente da composição de surfactante como ora

pleiteada, reiterando-se o parecer de indeferimento, entende-se que a matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1 a D3).

TBR3498/17 O presente pedido de patente de invenção refere-se a uma composição química herbicida, inseticida, fungicida ou reguladores de desenvolvimento de planta, contendo um pó umectável granulado caracterizado por conter um ingrediente ativo químico agrícola sólido, o qual tem maleabilidade em temperatura ambiente e apresenta uma propriedade de aglutinação mesmo em armazenagem em uma temperatura não maior do que o ponto de fusão, um carbono branco básico e uma substância porosa. O objetivo principal do presente pedido seria melhorar a dispersibilidade e suspensibilidade em água de um pó umectável granulado, sem ser influenciada pelo tipo ou natureza do ingrediente ativo agrícola e aumentar a produtividade. D2 são descritas formulações contendo ingrediente ativo, argila e pó de sílica (carbono branco / carplex 1120), onde tais ingredientes estão em conjunto com outros componentes. D2, ainda que presentes os componentes i, ii e iii da matéria reivindicada, estes componentes estão em conjunto com outros constituintes, não havendo uma pré-mistura pulverizada destes específicos componentes selecionados, que efetivamente levam a um efeito melhorado demonstrado pela Recorrente, não havendo sequer uma obrigatoriedade de estes componentes estarem presentes em conjunto nestas referidas composições. Mais que isso, frente aos ensinamentos de D2, um técnico no assunto não poderia pressupor que a pré-mistura e pulverização apenas da específica seleção dos componentes i, ii e iii da matéria reivindicada já levariam a um efeito melhorado no grau de depósito no pulverizador em formulações de pó umectável granulado, conforme a matéria reivindicada.

TBR3512/17 Pedido trata de espiral inseticida que reivindica *“Produto pesticida combustível caracterizado pelo fato de compreender um elemento estrutural tendo uma espessura definida por lados com uma inclinação em um ângulo de 5 a 10 graus e formado de uma polpa moldada a vácuo de um material fibroso orgânico, fibras de celulose, fibras frouxas de madeira, ou misturas dos mesmos, o produto incluindo um ou mais pesticidas, produto o qual, quando de combustão, emana o pesticida na atmosfera”*. O fato de um método de fabricação ou de uma estrutura em espiral contra mosquitos serem novos não faz com que tais métodos e estrutura espiral contra mosquitos atendam ao requisito de atividade inventiva. As diferenças explicitadas pela Recorrente da matéria pretendida em relação ao estado da técnica referenciado apenas atestam a novidade da espiral pretendida. Os testes apresentados não foram suficientes para demonstrar um efeito inesperado da matéria pretendida. Além disso, mesmo que fossem apresentados testes demonstrando a maior resistência da espiral pleiteada, na ausência de um efeito inesperado, entende-se que tal resistência seria decorrente de ajustes no processo de obtenção e do uso de substâncias utilizadas para se conseguir este efeito, pois a moldagem a vácuo é um processo bem estabelecido na técnica, e um técnico no assunto, com o objetivo de obter esta maior resistência, seria levado a utilizar meios como moldes com diferentes dimensões ou substâncias aditivas adequadas para este fim em espirais contra mosquitos, com alta expectativa de sucesso, uma vez que estas estruturas contra mosquitos estão bem descritas na técnica.

TBR3499/17 O pedido reivindica *“Composição herbicida com baixa formação de espuma, caracterizada pelo fato de que compreende glifosato e um alcanol de poli (óxido de alquileno) apresentando a fórmula*



na qual R3 é um grupo alquilenos de cadeia linear contendo de 7 a 11 átomos de carbono, R4 é um grupo alquilenos contendo 2 ou 3 átomos de carbono, e n é de 6 a 10, em que a concentração do glifosato é de 240 a 550 g/L, com base em ácido de glifosato, e em que compreende adicionalmente um adjuvante intensificador de biodesempenho adicional que é um alquilglicosídeo”. D1 não menciona os alquilglicosídeos como ora requeridos ou sequer há qualquer sugestão de que os alquil álcoois alcoxilados ramificados, tal como definidos nas reivindicações ora propostas, poderiam ser utilizados com um antiespumante em composições compreendendo também alquilglicosídeos; ii) D2 refere-se a composições compreendendo glifosato, um alquilglicosídeo e um tensoativo de amônio quaternário, não havendo qualquer menção a alquil álcoois e de que a seleção de um alquil álcool alcoxilado ramificado poderia dar origem a uma composição de baixa formação de espuma; iii) D3 refere-se a composições compreendendo glifosato, alquilpoliglicosídeos (= alquilglicosídeo) e um álcool etoxilado, mas se tratando estes últimos de álcoois lineares, diferentes dos álcoois etoxilados ramificados de fórmula (I) presentes na composição herbicida ora pleiteada. Embora D3 mencione álcoois ramificados, de fato, todos os exemplos utilizam um álcool linear C13-C15 (D3) e, portanto, o pedido tem atividade inventiva.

TBR3490/17 Pedido trata de mistura fungicida, processo para combater fungos nocivos, e, agente fungicida. Mediante comparação da matéria reivindicada com a revelada em D1 verifica-se também que a combinação entre o protioconazol (I) e o tebuconazol foi revelada em D1, bem como a sua sinergia. Sendo assim, face à semelhança química estrutural entre o metconazol (III) do presente pedido e o tebuconazol (III) de D1 e, considerando a sinergia revelada em D1 quando da combinação do tebuconazol (III) com o protioconazol (I), entende-se que os resultados sinérgicos decorrentes da combinação entre o metconazol (III) e protioconazol (I), pleiteada no presente pedido, já seriam esperados por um técnico no assunto.

TBR3022/17 Pedido trata de “Composição herbicida, caracterizada pelo fato de que compreende um composto herbicida na forma ácida e agente acidificante, em que o composto herbicida na forma ácida é outro que não o ácido de glifosato e em que o pH da composição herbicida está abaixo do pKa do composto herbicida em forma ácida na composição”. D5 descreve claramente que, além do cycloxydim, outros herbicidas, como o chlorsulfuron, o sethoxidim e o bentazone, têm sua absorção em plantas influenciada pelo pH do meio, sendo descrito um mecanismo proposto na técnica referenciada em D5, em que a desorção destes herbicidas ácidos fracos através das membranas das plantas seria dependente do estado neutro ou ionizado destes herbicidas, o que é diretamente dependente do pH do meio. Corroborando o mecanismo proposto, os resultados alcançados em D5 demonstraram um aumento substancial da absorção de cycloxydim em plantas, em pH 3,7, portanto abaixo de seu pKa que é de 4,17. D6 é claro em descrever o aumento da atividade herbicida quando da utilização de glifosato (N-fosfometilglicina) e imidazolinonas, em suas formas ácidas e na presença de acidificantes. Em assim sendo, um técnico no assunto, considerando os ensinamentos de D5 combinado com D6 e com o objetivo de aumentar a atividade herbicida

de um grupo selecionado de: um herbicida fenóxi, um herbicida de piridina, um herbicida ácido benzóico, um herbicida ácido quinolínico, um herbicida de ácido arilóxi fenóxi propiônico e combinação destes, seria levado a utilizar estes compostos herbicidas na forma ácida associados a agentes acidificantes, em pH abaixo do pKa destes herbicidas, com alta expectativa de sucesso. Dessa forma, entende-se que a matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D5 combinado com D6), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva.

TBR2968/17 Pedido trata de formulação fitopatológica aquosa que compreende um sal hidrossolúvel de pelo menos um herbicida tipo aminofosfato ou aminofosfonato; pelo menos um tensoativo principal selecionado de alquilbetaínas e alquil(amidoalquila)betaínas, e pelo menos um aditivo selecionado de pelo menos um dos seguintes compostos: (i) aminas ou eteraminas compreendendo pelo menos um radical de hidrocarboneto contendo de 2 a 24 átomos de carbono, opcionalmente polialcoxiladas; (ii) mono- ou di-ésteres de fosfato ácidos ou não ácidos, opcionalmente polialcoxilados; (iii) sais de metal alcalino, metal alcalino terroso, amônio, alquilamônio, alcanolamônio, ferro, zinco ou manganês de um ácido mineral; e (iv) alquilmonoglicosídeos ou alquilpoliglicosídeos. D3 e D4 diferem do presente pedido por não conterem o tensoativo da classe das betaínas, no entanto, utilizam surfactantes com o mesmo objetivo do pedido de patente em análise, ou seja, o de aumentar a eficácia do ingrediente ativo glifosato. Dessa forma, embora tenham sido apresentados resultados comparativos demonstrando o aumento da eficácia do glifosato em composições herbicidas quando da utilização da associação entre surfactantes betaína e aminados, reitera-se que, um técnico no assunto, com base nos ensinamentos da técnica (D1 a D4), seria levado a selecionar surfactantes em associação de mesmas classes que os descritos em D2, com o objetivo de aumentar a eficácia do glifosato, selecionando também uma formulação mais econômica, com alta expectativa de sucesso. Sendo assim, entende-se que a matéria pleiteada decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1 a D4).

TBR2964/17 Pedido trata de composições antimicrobianas à base de ingredientes ativos haloalquinila, que são quimicamente estáveis na presença de íon metálico quelado. A Recorrente argumenta que, de forma inesperada, verificou diferença significativa entre adicionar um metal já complexado à composição, quando comparado com a adição do íon metálico e do agente complexante separadamente. De acordo com a Recorrente, quando um íon metálico já quelado é usado, uma estabilidade do 3-iodo-2-propinilbutilcarbamato (IPBC) muito maior pode ser alcançada, comparado com a destruição total do IPBC em relação ao mesmo período de tempo quando o íon metálico complexado separadamente é usado. Entretanto, resultados similares à adição de metais de transição já quelados conforme reivindicado, foram obtidos quando da adição concomitante do quelante 2,2-Bipiridina com os outros componentes das formulações de D1, na estabilidade do IPBC. Resultados similares de manutenção da estabilidade de compostos halopropargil associados a metais de transição através do uso de agentes quelante aminados foram demonstrados: i) quando a adição do agente quelante se dá concomitantemente com os outros componentes da mistura, e ii) quando da adição do metal já quelado, como ora reivindicado, não se verifica um efeito inesperado da matéria pleiteada frente ao demonstrado na técnica (D1). Dessa forma, tendo em vista que a função do agente quelante em impedir a reação do composto halopropargil com o metal transição é conhecida (D1), um técnico no assunto, com o objetivo de aumentar a estabilidade de compostos halopropargil, seria levado a quelar o metal de transição antes de sua mistura com os compostos halopropargil, com alta expectativa de sucesso, selecionando para isto, agentes quelantes aminados, revelados em D1. Sendo assim, considerando que não

foi demonstrado um efeito inesperado frente ao estado da técnica mais próximo (D1), entende-se que a matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

Eletrônica

TBR3265/17 O pedido refere-se a método de determinação do enlace de sensores no interior de poços de petróleo utilizando algoritmos genéticos e Redes Neurais Artificiais, para determinação da solução de parâmetros físicos de projeto com a maior eficiência energética possível e determinação de incertezas por meio de propagação usando, em paralelo, a técnica de Monte Carlo. O método proposto permite determinar a distribuição de sensores em um poço de qualquer profundidade com qualquer fluido de preenchimento trazendo um elevado grau de automatização na análise e projeto do enlace de sensores. Embora em D1 não tenha sido utilizada uma Rede Neural para simulação e avaliação do par indivíduo-ambiente, o referido documento sugere, a utilização de uma rede neural. D1 descreve a aplicação das técnicas Monte Carlo e algoritmos genéticos no cálculo de radio enlaces para transmissão de dados ao longo de poços de petróleo. O documento faz referência às redes neurais como uma possibilidade de aplicação ao problema em questão dentro de um espectro mais amplo de soluções que envolvem técnicas de apoio à decisão entre as quais algoritmos genéticos e lógica nebulosa. Esta possibilidade de combinação da técnica de Monte Carlo com redes neurais já presente em D1 embora não desenvolvida com maior profundidade no dito documento, aparece mais claramente em D3 em que na análise de riscos de poços de petróleo é empregado o modelo de Monte Carlo e um modelo analítico de simulação do reservatório determinado por uma rede neural. A requerente alega que D3 e D4 não tratam do problema de simulação de enlaces eletromagnéticos no interior de poços de petróleo, mas da simulação de escoamento de fluidos em reservatórios de óleo e gás. Tratam-se de problemas distintos e não relacionados de modo que o técnico no assunto em engenharia de poços não tem, em geral, compreensão de engenharia de reservatórios e vice versa. De fato, tratam-se de problemas distintos que envolvem uma solução por redes neurais distintas, porém, ambos estão dentro da mesma área tecnológica de técnicas de simulação em poços de petróleo. Ademais a sugestão do uso de redes neurais, já está presente D1, ainda que de fato pouco detalhada, colocada apenas como uma opção de pesquisas futuras. Na medida em D3 e D4 promovem estava abordagem híbrida, ainda que para problemas distintos ao descrito na patente, evidencia-se falta de atividade inventiva.

TBR3372/17 Pedido pleiteia um equipamento e seu respectivo método para diagnosticar falhas e/ou defeitos em diversas instalações de ar condicionado. D1 descreve um sistema, e seu respectivo método, para diagnosticar falhas e ou defeitos em máquinas/equipamentos. Embora D1 descreva um sistema que inclui um banco de dados de informações da máquina, um banco de dados de entrada sensorial, D1 não revela um computador principal que armazena uma pluralidade de conjuntos de dados contendo parâmetros normais de funcionamento para uma pluralidade de sistemas ou um computador em comunicação com um computador principal que adquire um da pluralidade de conjuntos de dados a partir do computador principal. D1, contudo, revela sistema de diagnóstico capaz de se comunicar com servidores de dados remotos e, portanto, receber atualizações ou novas informações em seus bancos de dados. D2 descreve um equipamento de diagnóstico para instalações de ar condicionado. Embora o aparelho (20) de D2 inclua uma memória que armazena informação indicativa de padrões e limites de dados de temperatura para sistemas de refrigeração operando adequadamente de uma série de modelos e fabricantes, a informação armazenada pela memória é armazenada localmente pelo aparelho (20). D3 descreve um equipamento

microprocessado dedicado para o monitoramento e diagnóstico de instalações de ar condicionado. D3 é completamente silente no que diz respeito ao computador estar em comunicação com qualquer sistema externo. A combinação de D1, D2 e D3 efetivamente destitui a atividade inventiva do presente pedido.

TBR3569/17 Pedido reivindica um dispositivo de ejeção de tinta para uma impressora, e seu respectivo processo operacional, dotado de células que armazenam bits de informação relativos à sua configuração funcional. D1 descreve um método e um dispositivo para agregar dados de paridade às informações contidas em uma memória incorporada a uma cabeça de impressão. D2 revela a implementação de células de ejeção de tinta em matrizes de impressão. Em D1 e D2 não há qualquer descrição do uso de células de identificação adicionais impregnadas nos cartuchos de impressão. D1 e D2 tratam de dados de impressão que são variáveis enquanto que no presente pedido usa dados estáticos do cartucho. D1 revela uma cabeça de impressão para impressoras jato de tinta dotada de circuitos de memória integrados a ela e destinados a armazenar suas informações operacionais. D2 descreve implementações exemplares de cabeças de impressão constituídas de matrizes bidimensionais de células de ejeção de tinta. Seus esquemas de operação são descritos detalhadamente. D1 antecipa a mesma topologia de circuito empregada no presente pedido para executar a função de leitura/registro de um bit de informação. A única e essencial discrepância existente entre o presente pedido e D2 é a finalidade precípua para a qual o circuito está sendo usado: no presente pedido é empregado para ler/escrever um bit no elemento de memória e em D2 para aquecer uma resistência. Portanto, a reivindicação independente de produto 1 é destituída de atividade inventiva frente a combinação de D1 e D2.

TBR3444/17 o sistema descrito emprega a técnica de controle de modo deslizante, tendo a estabilidade da resposta de modo deslizante aumentada quando o controle margeia a instabilidade. D3 descreve um sistema de controle para uma planta que utiliza técnicas de controle adaptativo. D3 não utiliza um controlador de modo deslizante e sequer sugere o uso desta técnica de controle; portanto não há como D3 antecipar as peculiaridades técnicas reivindicadas e as de controle aplicadas às plantas são distintas.

TBR3442/17 O método descreve um sistema integrado de informações médicas constituído por diversos atores / administradoras de planos/seguros saúde, hospitais/clínicas, médicos, farmácias e prestadores de serviços (laboratórios, fornecedores, etc.) que compartilham os dados dos pacientes. Os pacientes têm seus dados de prontuário médico e informações administrativas/contratuais relativas ao seu plano/seguro saúde registrados em um meio de armazenamento portátil (exs: smart card, cartão magnético, etc.); através dele, o paciente é prontamente identificado por qualquer um dos agentes. A simples menção da integração pelo ERP não confere atividade inventiva ao pedido diante de D1, dado que não há nenhuma indicação do problema técnico envolvido nessa integração e, mais importante, nenhum detalhamento de quais foram os artifícios técnicos empregados para sua solução; nas condições descritas e pleiteadas no presente pedido a integração de um ERP ao sistema é óbvia para qualquer técnico no assunto à época.

TBR3433/17 Pedido pleiteia um sistema que possibilita um equipamento de computação, quando operando em um modo de economia de energia, receber uma solicitação externa para executar uma ação (ex.: recuperar ou gravar um arquivo de dados) sem que o equipamento de computação tenha todos os seus componentes (CPUs, dispositivos de armazenamento, interfaces de vídeo, teclado, portas de comunicação, etc.) retirados do estado de economia de energia. D2 revela um método de ativar uma estação de trabalho remota, que encontra-se no

modo de economia de energia, através de um comando enviado por uma rede de dados. Uma reivindicação não deverá ser considerada óbvia para um técnico no assunto com base em adaptações genéricas que podem ser feitas, com base nos ensinamentos de D2.

TBR3447/17 Pedido trata de módulo de distribuição de numerário para uso em ATMs que é dotado da capacidade de recolher numerário dispensado e não retirado pelo cliente. D1 revela ATM capaz de recuperar automaticamente o numerário não retirado pelo cliente. A existência de numerário sobre a base é detectada por sensores e o processador da ATM comanda todas as ações. É evidente que D1 e o presente pedido comungam o mesmo objetivo, contudo, as implementações são totalmente diversas. A eleição de D1 como anterioridade é válida apenas para antecipar a funcionalidade do dispositivo reivindicado e não para a realização específica descrita. D1 não destitui a atividade inventiva do pedido.

TBR3386/17 Pedido trata de método que provê o desempilhamento e o transporte de cédulas em caixas bancários automáticos ATM. O método descreve as etapas envolvidas na retirada de uma cédula de uma pilha de numerário disposta em um depósito. A ação envolve o emprego de um membro de prensão rotativo dotado de um dispositivo de engate móvel que aplica uma força de arrasto radialmente crescente a cédula sempre que o membro de prensão rotativo girar sem mover a cédula em relação à pilha. D1 revela que o mesmo trata de um mecanismo de desempilhamento, mais especificamente, tracionamento de folhas de papel dotado de um rolete pré-tracionador associado ao rolete de alimentação. D1 já revela o artifício de associar mecanicamente de maneira cooperativa o rolete de alimentação pré-existente a um rolete pré-tracionador que inicia a ação de tracionar a folha aplicando uma força reduzida a mesma. Contudo, a operação de D1 não prevê a atuação do pré-tracionador como um elemento que exerce uma força regulável e seletiva de engate sobre a folha em função de seu deslizamento em relação à pilha; essa particularidade operacional do presente pedido não pode ser considerada de implementação óbvia para um técnico no assunto à época. Assim sendo, D1 isoladamente não é capaz de destituir a atividade inventiva. Nenhum dos documentos do estado da técnica revela ou sugere (i) associar cooperativamente dois elementos de captura de folhas (ou rótulos), um principal e um auxiliar, para executar (ii) a ação de aumentar a força de arrasto de forma autônoma sempre que houver tendência de deslizamento entre a folha e o elemento de captura de principal.

TBR3422/17 Pedido descreve dispositivo eletromagnético de segurança para registro de tempo e controle de créditos e débitos em estacionamentos. O cartão ao ser inserido na unidade leitora emite o código de identificação. Uma memória do cartão armazena uma senha que é também armazenada na estação leitora. Uma vez reconhecida a senha é liberada a entrada no estacionamento e início da contagem de tempo, cujo tempo inicial é gravado no cartão. Na saída do estacionamento, após o reconhecimento da senha, o sistema compara o tempo de entrada com o tempo real para determinar a taxa de estacionamento que, após ser paga, permite a liberação do cartão. O sistema centralizado em D3 prevê essencialmente as mesmas etapas de verificação de identificador do veículo junto a uma base de dados presentes no sistema localizado no presente pedido não evidenciando efeito técnico novo de modo que não se evidencia atividade inventiva. O presente pedido implementa no âmbito local o que já está presente em D3 no âmbito centralizado. O fato da decisão de acesso e comparação ser tomada na leitora ao invés da central opera dentro da lógica do técnico no assunto uma vez que o uso de uma central visa a facilitar a atualização destas informações de acesso gravadas numa única base de dados. Na medida em que este gerenciamento é transferido para a leitora local não há qualquer efeito surpreendente que justifique a atividade inventiva, se por um lado isso garante

maior autonomia por outro lado a atualização da base de dados de cada leitora é mais complicada que no modelo centralizado. Partindo-se do estado da técnica que previa o modelo centralizado, o técnico no assunto diante do problema técnico de como garantir autonomia das leitoras seria levado à solução de levar a lógica de comparação para as leitoras. O próprio conceito de autonomia neste caso já sinaliza ao técnico no assunto a solução a ser tomada. D3 de fato não prevê a troca de senhas do cartão com a leitora autônoma, no entanto, a solução de usar senhas como mecanismo de segurança em sistema de identificação faz parte do conhecimento geral comum para o técnico no assunto e não agrega atividade inventiva. Esse fato é confirmado pelo fato da titular ter colocado tal característica no preâmbulo da reivindicação e não em sua parte caracterizante.

TBR3339/17 Pedido trata de sistema de prevenção e detecção, em tempo real, de fraude e clonagem na autenticação de sistemas operativos com cartão caracterizado por compreender meios para: a) solicitação da autenticação; b) geração de números aleatórios a serem utilizados como apontador, sendo que a cada solicitação de autenticação são utilizados uma nova chave de autenticação e um apontador. Em D1 uma chave de autenticação nova é gravada a cada transação, ou seja, trata-se de um valor que é atualizado no cartão a cada transação. D1 trata de um método de autenticação entre cartão e terminal específico, pois D1 em nenhum momento cita a troca de dados entre terminais com uma central. A autenticação é centralizada, ao invés de ser feita por terminal como em D1, o que possibilita a detecção de clonagem em tempo real. Ademais no presente pedido não são feitos cálculos com funções criptográficas como em D1, pois tratam-se de chaves criptográficas pré geradas, não sendo portanto calculadas no instante da autenticação junto ao terminal. D3 mostra chaves de autenticação pré gravadas, não sendo calculadas no instante da autenticação mas antes da autenticação da transação, o que simplifica o processo de autenticação. Como D1 e D3 tratam do mesmo campo tecnológico de autenticação de cartões de usuários sua combinação é razoável para o técnico no assunto. Em D1 temos uma chave de autenticação que é atualizada no cartão a cada transação enquanto que em D3 está inerente o uso de um indexador que pode ser sequencial ou não sequencial bem como a armazenamento da chave de autenticação na central. Ademais a reivindicação 1 limita-se a tratar de forma bastante genérica de um sistema de autenticação que usa uma chave de autenticação e apontador novos a cada transação. O técnico no assunto partindo da característica de múltiplos códigos de autenticação gravados previamente no cartão em D3 poderia substituir o esquema padronizado de leitura sequencial dos códigos de autenticação por um apontador que fosse atualizado/gravado a cada transação de forma dinâmica, uma vez que D1 revela o uso de um código de autenticação que é atualizado a cada transação. Desta forma, há uma complementaridade entre D1 e D3 cuja combinação destitui as características essenciais da presente invenção, uma vez que não se detecta qualquer efeito técnico surpreendente nesta combinação.

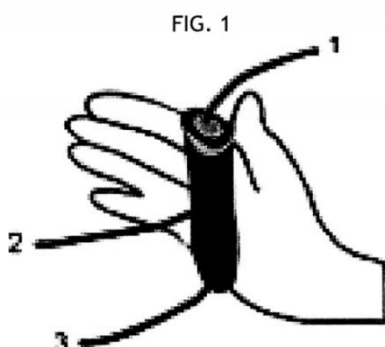
TBR4309/17 Pedido pleiteia dispositivo e método de controle de consumo de energia em equipamentos de regulação de vazão em instalações de distribuição de fluidos. Em particular o método descreve um sistema microprocessado de gerenciamento de energia dotado da capacidade de monitorar o nível de carga da bateria do equipamento e comutar sua operação entre três modos distintos: dito modo de alerta, onde todos os seus subsistemas operam plenamente; modo de repouso, onde sua CPU é operada em um modo de baixo consumo; e dito modo de repouso profundo (hibernação) no qual a CPU é desligada e o consumo de energia do equipamento é mínimo. D1 descreve um processo e seu respectivo sistema que verifica o nível de carga de baterias de veículos e, caso necessário, desconecta a alimentação

elétrica de dispositivos embarcados de forma seletiva, via computador de bordo, para preservar o restante da carga da bateria. D1 compartilha o mesmo objetivo declarado do pedido em análise: proporcionar a economia de energia de uma bateria utilizada em um equipamento (no caso, um veículo); entretanto, dada a disparidade das aplicações, as soluções aplicadas em D1, a saber, desligamento de dispositivos embarcados (ex.: som automotivo, alarmes, etc.) e, em casos extremos, o desligamento do próprio computador de bordo e receptor associado, divergem do conceito do presente pedido que almeja a manutenção da plena operação do equipamento mesmo em condições restritivas de suprimento de energia. O pedido tem atividade inventiva diante de D1.

TBR3558/17 Pedido pleiteia uma lavadora de roupas na qual seus circuitos de controle e de interface com o usuário estão montados em um módulo separado dos circuitos que acionam os dispositivos de potência da lavadora que demandam um alto consumo de corrente (motores, válvulas solenoides, etc.); tais circuitos de potência constituem-se em um dito módulo de potência, o qual está instalado separadamente do módulo de controle. D1 descreve detalhadamente a implementação de uma linha de comunicação serial bidirecional e isolada eletricamente entre um módulo de controle eletrônico e um módulo de acionamento eletrônico de potência para ser utilizado em eletrodomésticos. D1 tem como objetivo principal a implementação de uma comunicação serial bidirecional isolada entre os módulos MC e MP. Contudo, isso não invalida o fato de que D1 efetivamente antecipa o emprego de módulos separados para os circuitos de controle (MC) e de potência (MP) em um equipamento doméstico, sendo a comunicação entre ambos realizada através de um chicote de fios elétricos. D4 descreve detalhadamente a montagem de uma máquina de fazer pão na qual seus circuitos de controle eletrônico e de interface com usuário são montados separadamente dos circuitos de acionamento de seus dispositivos de potência, motor e resistências de aquecimento. Independentemente de D4 detalhar disposições de elementos e formas de montagem, a anterioridade relata que sua placa de potência opera dispositivos de alta corrente e recebe comandos da placa de controle através de um chicote elétrico no qual transitam apenas sinais de baixa voltagem. As características técnicas reivindicadas já encontram-se reveladas em D1 e D4, de forma independente que desta forma é destituída de atividade inventiva.

TBR3612/17 O pedido trata-se de um apito eletrônico acionado manualmente e em tempo real com tons programáveis ativado por um botão (1) pelo toque dos dedos do usuário, sendo o equipamento fixado no pulso ou na cintura caracterizado por um circuito eletrônico (2), transmissor com códigos de identificação único adaptados para definir a potência do sinal emitido e suas características sonoras, alto falantes (3) e dispondo de chaves de navegação para seleção das opções de programação por meio de um menu. D3 referente a um desenho industrial integra o estado da técnica tanto como os demais naquilo que ele trazer de elementos técnicos, uma vez que os aspectos ornamentais são desconsiderados no exame de atividade inventiva. Usualmente desenhos industriais são usados como anterioridades de patentes de criações de forma, em que tal forma agrega simultaneamente aspectos ornamentais como técnicos relacionados a alguma funcionalidade. D3 revela um apito eletrônico portátil em que se observa a presença de botões de acionamento. D3 não menciona bateria, chip eletrônico, circuito eletrônico, oscilador, amplificador ou alto falantes, mas tendo em vista o objetivo final de se gerar sons eletrônicos, é inerente para o técnico no assunto que estas características necessariamente deverão estar presentes em D3. A programação por menu de navegação e display não aparece em D3, no entanto, tendo em vista os conhecimentos do técnico no assunto esta seria a opção óbvia de implementação. Ademais o

pedido em exame se limita a descrições genéricas tanto do menu de navegação como do circuito eletrônico que não permitem identificar qualquer elemento inventivo. A reivindicação 1, portanto não possui atividade inventiva diante de D3.



TBR3019/17 A utilização de parâmetros de condutividade / condutância para o treinamento de redes neurais com intuito de se construir um sistema *online* de determinação de contaminantes já se encontra previsto na combinação de D1 (calcula aditivos em combustíveis utilizando-se de medições de condutividade e temperatura), D2 (calcula a concentração em função da condutividade e temperatura) e D3 (cálculo de contaminantes em uma amostra de água). Seria óbvio para o técnico no assunto tendo em vista que D3 usa uma rede neural para detecção de contaminantes em água adaptar o sistema em D2 que usa de sensores de temperatura e condutividade na construção de uma rede neural para cálculo de contaminantes visto que D1 revela sistema para detecção de aditivos em combustível usando como parâmetros dados de condutividade e temperatura. Embora D3 refira-se especificamente à análise de contaminantes em água, considera-se óbvio para um técnico no assunto adaptar o método revelado em D3 para analisar a presença de contaminantes em outros sistemas físicos ou químicos ou biológicos, como, por exemplo, o sistema (mistura) revelado em D2. Desta forma, a reivindicação 1 não possui atividade inventiva diante da combinação de D1, D2 e D3.

TBR4424/17 Pedido trata de sistema para leitura de informações medicamentosas via código QR Code que acessa um servidor com banco de dados com as informações de bulas médicas associadas a cada QR Code lido e acessível via internet, servindo de auxílio a deficientes visuais, por exemplo, que poderão dispor da informação por áudio. D1 mostra o uso de QR Codes em serviços de farmácias em o usuário aponta sua câmera ao QRCode e o aplicativo recupera informações de vídeo e texto com as informações médicas do produto tais como a bula. A aplicação da presente invenção em serviço SAC ou a especificação de protocolo FTP constitui detalhes de implementação que não agregam atividade inventiva por serem consideradas óbvias. As vantagens de segurança obtidas com uso de protocolo FTP são decorrentes deste protocolo *per se*, uma vez que a invenção meramente utiliza protocolo já existente. As vantagens conferidas à invenção são decorrência direta do protocolo usado não havendo atividade inventiva neste uso.

Telecomunicações

TBR563/17 O pedido trata de dispositivo sem fio para encaminhar dados para a aplicação apropriada, que pode ser externa ou interna ao dispositivo sem fio, sem exigir um vetor de transmissão de mensagem explícito. D2 revela um sistema de troca de mensagens em

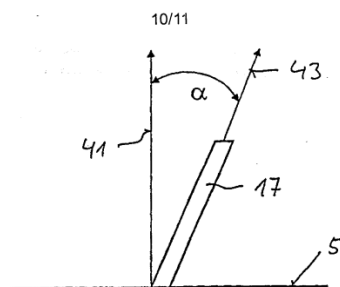
ambiente com multiprocessadores. D2 não identifica o tipo de dados a ser gravado em um registro de aplicação para definir o encaminhamento a ser adotado no envio de mensagens em um dispositivo sem fio, tampouco especifica a acessibilidade de dispositivos externos. D2 trata, ademais, de um problema técnico (redução da necessidade de bufferização na troca de mensagens entre processadores), distinto do apresentado no presente pedido. Desta forma, D2 não destitui o presente pedido de atividade inventiva.

TBR3451/17 Pedido descreve aparelhos e processos para codificar e transmitir informações de forma eficiente e precisa em enlaces de comunicação móveis empregando técnicas de mapeamento do tipo modulação multivalor. O pedido descreve a formação de pelo menos duas palavras códigos a partir das palavras de informação digitais, a subsequente multiplicação dessas palavras códigos por constantes convenientemente calculadas e adição dessas *stream* de bits de comprimento temporal constantes para concretizar a transmissão. Nenhuma das anterioridades D1, D2 e D3 ensina ou mesmo sugere o cômputo de constantes multiplicativas para as palavras código que contemplem a deterioração da relação S/N imposta pelas demais palavras código presentes. Tampouco essa peculiaridade técnica pode ser considerada óbvia à época do depósito do pedido.

TBR3346/17 Sistema e método para o controle de transmissão de informações e de mudança de frequência de comunicação entre sistemas de comunicação de multiplexação de divisão de frequência (FDD) e de multiplexação de divisão de tempo (TDD) usando qualquer esquema de acesso múltiplo é provido. D3 descreve que os canais de comunicação para as duas estações base são de ciclo de trabalho iguais; e é descrito que as estações conectadas BS1 e BS2 usem o mesmo modo de transmissão e ciclo de trabalho para qualquer quadro. D3 não utiliza um transceptor dual, assim, usa o mesmo modo de transmissão e ciclo de trabalho entre as estações BS1 e BS2. Desta forma, o documento D3 não antecipa a característica técnica de taxa de transmissão diferente para os sistemas TDD e FDD, dotando o presente recurso de atividade inventiva.

TBR2998/17 O pedido trata de um método para operação de um aparelho de processamento de vídeo em resposta à seleção de um anúncio associado com um programa de televisão sendo exibido enquanto um programa de software é executado. Partindo-se de D2 que trata de guias de programas de televisão em que o usuário seleciona um anúncio e desencadeia uma ação no aparelho de processamento de vídeo, dado o problema técnico presente em aplicativos de software, o técnico no assunto seria levado a adaptar a solução presente em D2 para o software de aplicação de computador sem esforço inventivo diante do problema técnico colocado.

TBR572/17 O pedido reivindica elemento de desacoplamento que inclui um dado ângulo inferior a 45 graus com a vertical que é perpendicular ao plano refletor. O estado da técnica revela a disposição de elemento de mesma função a 90 graus. Tal característica por otimizar as características de desacoplamento da antena no caso de radiadores bipolarizados evidencia atividade inventiva.



TBR3375/17 Pedido refere-se a um método de predição de radiofrequência que estima o nível de potência de um sinal de RF em uma determinada região, usando lógica fuzzy. D1 faz uma estimativa baseada em quatro tipos de regiões das quais utiliza parâmetros médios. A perspectiva de se buscar uma predição mais completa utilizando-se uma massa muito maior de parâmetros com medições geocodificados que levam em conta as especificidades de cada região, e não meramente valores médios como um D1 constitui uma solução óbvia para o técnico no assunto, uma vez que o pedido e a reivindicação não fornecem maiores detalhes de como esses dados seriam tratados.

TBR623/17 Pedido trata de plataforma de telefonia que presta serviços incrementados aos usuários, sendo que a plataforma de comunicação de telefonia inclui um dispositivo de entrada para receber uma seleção do serviço incrementado de comunicação de um usuário; um dispositivo de armazenamento que armazena os dados da conta relacionada com o usuário; um módulo de verificação que verifica se o usuário está autorizado a receber o serviço de comunicação selecionado e se os dados armazenados da conta têm saldo suficiente para pagar pelo serviço incrementado de comunicação selecionado; e um processador programado para prestar o serviço incrementado de comunicação selecionado depois de o módulo de verificação ter completado com sucesso o seu processamento. D2 trata de pedidos de serviços de comunicação para uma rede de um único tipo, ou seja, não há qualquer sugestão para o uso de redes externas de tipos diferentes. D2, contudo, menciona que o sistema usa cartão de acesso a várias operadoras de telefonia. A recorrente alega que as figuras 4 e 5 apresentam uma rede LAN ainda que citem o protocolo TCP/IP que é o protocolo de rede usado na internet. De fato as figuras referem-se a uma LAN Ethernet. Entretanto, o técnico no assunto poderia estender o mesmo conceito previsto em D2 para um sistema de conexão entre dados de origem de múltiplas redes usando técnicas conhecidas sem esforço inventivo. D2, segundo a recorrente, não faz qualquer citação do uso de internet como um dos serviços prestados ao usuário. D2, contudo, apresenta indicações de que a variedade de serviços possíveis ofertados pelo sistema é bem ampla, e inclui informações sobre mercado de ações, resultados esportivos, música, propaganda e serviços de fax mail. O técnico no assunto poderia estender o mesmo conceito previsto em D2 para serviços de internet usando técnicas conhecidas sem esforço inventivo. Desta forma o pedido não possui atividade inventiva diante de D2.

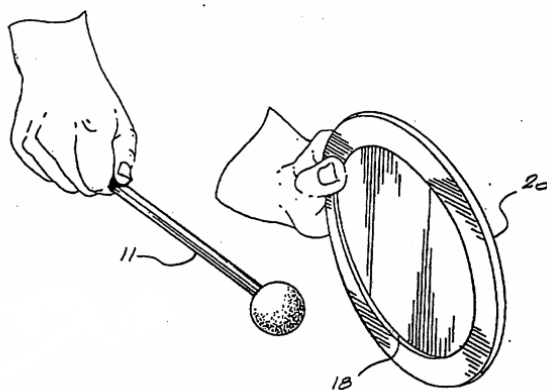
TBR2946/17 O pedido define um sistema de guias de programa de televisão interativo que inclui meios para recepção de comandos em que o mostrador de guia de programas é exibido ao mesmo tempo em que o programa de televisão é apresentado. A possibilidade prevista na reivindicação do presente pedido de prever uma primeira listagem de programa para um programa de vídeo sob demanda e uma segunda listagem de programa para um segundo programa de vídeo sob demanda, não evidencia atividade inventiva uma vez que meramente duplica uma funcionalidade de maneira óbvia para o técnico no assunto, uma vez que a

característica central continua sendo a exibição de um guia de programa ao mesmo tempo em que um programa de televisão é exibido.

Física

TBR3395/17 Pedido trata de método para avaliação das propriedades da carne usando-se um scanner de absorção de energia de raios X dual não invasivo. D1 permite reconstruir a imagem da seção transversal de um objeto a partir das integrais de linha do coeficiente de atenuação que é dependente da energia emitida pela fonte. D1 não menciona um cálculo para o percentual de carne magra (ou um percentual de gordura). D2 realiza a medição não invasiva de propriedades de lã ou carne utilizando-se uma fonte de raios gama dual, ou seja, D2 utiliza uma fonte de raios gama diferente da fonte mencionada no pedido, que é de raios-x com energia de 140 keV. A matéria reivindicada foi considerada inventiva.

TBR3424/17 Pedido trata de uma pele de tambor aperfeiçoada que compreende um arco substancialmente anular que tem um membro superior geralmente plano espaçado de um membro inferior geralmente plano, um aro interno circunferencial e um aro externo circunferencial. D1 descreve métodos convencionais para tensionar e afinar uma pele de tambor. E, que, para isso, a pele de tambor deve funcionar em conjunto com o casco do tambor; pois, o tensionamento, é feito no próprio casco através dos parafusos de aperto. Em contraste a presente invenção não reivindica um material de pele de tambor que é esticado sobre as bordas de um aro anular ou de um casco de tambor; mas sim define uma pele de tambor conversível que pode ser usada como um tambor independente ou ser acoplada em um tambor já existente. Nenhuma dessas modalidades de D1 mostra uma estrutura em que a membrana está presa (por meio de adesivo, rebite ou parafuso, por exemplo) entre um aro superior e um aro inferior na forma de um sanduiche. O pedido, desta forma tem atividade inventiva diante de D1.



Metalurgia

TBR3557/17 Pedido trata de processo de enriquecimento de concentrados mecânicos de anatásio visando a obtenção de rutilo sintético com baixos teores de terras raras e elementos radioativos. D1 descreve todas as etapas reivindicadas do processo. Ademais, nos processos são utilizados os mesmos minérios. A diferença entre os processos está no tipo do composto utilizado na etapa de oxidação do produto filtrado e seco e na intensidade do campo magnético utilizado na última etapa de separação magnética de alta intensidade. O requerente descreveu como vantagens dessas modificações a diminuição do custo de manufatura sendo

mantido a mesma qualidade do concentrado de titânio. A substituição da mistura na etapa de oxidação é considerada inventiva, pois não foi citado ou sugerido em nenhum dos dois documentos D1 e D2, a possibilidade da utilização da referida mistura na etapa de oxidação, bem como a modificação da faixa de magnetização da última separação magnética.

TBR2909/17 Pedido a reivindicação 1 refere-se a artigos tubulares para petróleo sem costura expansíveis do tipo OCTG. A reivindicação 2 refere-se a *“Método de fabricação de artigos tubulares para petróleo sem costura expansíveis do tipo OCTG, como definidos na reivindicação 1. caracterizado pelo fato de que compreende a etapa de formação de um tubo por um processo de formação de tubo de aço sem costura, que é realizado em uma temperatura de acabamento de laminação de 800°C ou mais; o que for necessário, realizando o tratamento de normalização após a formação do tubo ser realizada, pelo processo de formação de tubo de aço sem costura”*. Na análise do efeito técnico obtido na presente invenção verificou-se que o método descrito na reivindicação independente 2 promoveu modificações novas e surpreendentes que geraram uma composição microestrutural, conforme reivindicação independente 1, não sugerida ou descrita em D1. Logo, não se trata de uma otimização do método que é decorrente de mera experimentação, pois a temperatura de tratamento térmico numa região bifásica não foi sugerida ou descrita no documento do estado da técnica. A microestrutura e o método reivindicados no presente Recurso, conforme as reivindicações 1 e 2 deste parecer, não foram descritos ou sugeridos nos documentos citados no indeferimento. Ademais, o efeito técnico alcançado, no presente pedido, de suportar processo de expansão em uma razão de expansão superior a 30% tendo razão de desvio de espessura da parede de 5% e com resistência à tração (TS) de 600 MPa ou mais, torna a invenção inventiva e nova.

TBR2913/17 Pedido refere-se a chapa de aço de bitola fina excelente em condições de superfície, conformabilidade e capacidade de trabalho e método de produção da mesma. Os documentos citados não descrevem a composição química reivindicada na liga, pois existe a necessidade do elemento boro na composição química da liga apresentada em D1. Em relação ao método verificou-se que a nova faixa de temperatura reivindicada, no tratamento térmico de recozimento, é inferior a faixa de D1. Ademais, o tratamento térmico de recozimento ocorre em etapa única no presente pedido, enquanto em D1 existe a necessidade de duas etapas sendo ambas na faixa de temperatura de 840°C a 900°C. Portanto, as temperaturas das etapas descritas são diferentes das atualmente reivindicadas. O efeito técnico alcançado obtém tamanho médio dos grãos recristalizados da chapa de aço de 15 µm ou mais e um valor médio da relação de aspecto do tamanho de grão recristalizado da chapa de aço de 2,0 ou menos. Ademais, reduziu-se a quantidade das etapas de recozimento, não existe a necessidade da adição do elemento boro na composição da liga e o controle da quantidade de precipitados evita o entupimento dos orifícios na produção do aço. O pedido tem atividade inventiva diante de D1.

TBR567/17 A invenção refere-se a um fluxo de soldagem formulado para as aplicações de soldagem de tubos ou soldagem de um lado, que inclui um agente de liberação de gás, um composto de alta fusão e um composto de baixa fusão. O fluxo de soldagem está especificamente formulado para as aplicações de soldagem de passo limitado as quais exibem uma alta resistência ao impacto, boa destacabilidade de escória, baixa absorção de hidrogênio e de nitrogênio de metal de solda, e facilita a formação de cordões de solda lisos e consistentes. A composição descrita no documento do estado da técnica não possui os elementos obrigatórios da reivindicação independente 1, a saber, FeO, Li₂O e K₂O, MnO, Na₂O,

SiO₂, TiO₂, Zr₂O. Ademais, nesta anterioridade existe a necessidade do elemento CaSiO₃ em sua composição, não sendo necessário no presente pedido. Desse modo, a nova reivindicação independente demonstra claramente a inventividade do presente pedido devido às diferenças descritas na composição e o efeito técnico alcançado de melhoria da formação do cordão de solda.

TBR2988/17 Pedido trata de chapa de aço resistente à abrasão. D1 do estado da técnica visa produzir um aço com excelente usinabilidade que é obtida devido à presença do enxofre que forma, com o Ti e C, carbosulfetos de titânio. Ademais, a composição descrita no exemplo em D1 apresenta o elemento S, enquanto no presente pedido o enxofre é considerado como elemento residual. O efeito técnico alcançado com a composição química reivindicada no presente pedido não foi revelado no documento citado no indeferimento, a saber, melhoria da resistência à abrasão. Os ensinamentos descritos no documento D1 não revelam a presente invenção como ora reivindicada, tampouco conduzem um técnico no assunto a prevê-la. Portanto, o pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

TBR3587/17 No presente pedido foi utilizado o pó de ferro puro, que possui uma maior capacidade de compressibilidade em relação às ligas ferro baixa liga. Ademais, o processo em duas etapas para a obtenção do produto, não foi citado ou sugerido nos documentos do estado da técnica. As modificações nas etapas do processo de obtenção de material base de válvula contendo compostos intermetálicos selecionados de três grupos, Fe-Mo-Si, Co-Mo-Si e Ni-Mo-Si, concomitantemente com a utilização de um pó de ferro puro como matéria-prima alcançam um efeito técnico não descrito nos documentos do estado da técnica, densidade de 6,7 g/cm³ ou mais e uma resistência à compressão radial de 350 MPa ou mais, do material de base de válvula de liga sinterizada. As características técnicas descritas no presente pedido não seriam obtidas de modo óbvio ou evidente do estado da técnica citado.

TBR3595/17 Método para fabricar tubo de aço inoxidável martensítico. O método provoca um amolecimento do aço antes do tratamento térmico de endurecimento por têmpera final, sendo efetuado após o trabalho à quente do aço. Desse modo, a nova reivindicação independente 1 não foi descrita ou sugerida por nenhum dos documentos citados no indeferimento, sozinhos ou combinados. Ademais, o efeito técnico alcançado com o presente método também não foi previsto ou sugerido nas referidas anterioridades. O efeito técnico alcançado nesta invenção possibilitou um aumento na resistência à fratura por hidrogênio, ou seja, fratura retardada. Nenhuma das anterioridades citadas no indeferimento tratou desse problema, nem mesmo sugeriu a mesma solução para um problema diferente. A fratura por hidrogênio está relacionada com o aprisionamento do nitrogênio e hidrogênio durante as deformações que ocorrem no trabalho a quente. Não seria óbvio alcançar o efeito técnico descrito no presente pedido a partir das anterioridades citadas.

TBR3542/17 Método de separação e recuperação de dióxido de carbono de um gás de subproduto, de uma fábrica de produção de aço por um método de absorção química, caracterizado pela utilização ou uso de um calor de exaustão de baixa temperatura produzido na fábrica de produção de aço. O dióxido de carbono é separado e recuperado do gás que é emitido a partir de uma fonte de geração de dióxido de carbono em uma fábrica de produção de aço, incluindo 15% em volume ou mais desse gás, sem a introdução de uma nova fonte de calor, sendo usado o calor de exaustão de baixa temperatura na faixa de 120°C a 500°C, produzido na fábrica de produção de aço. D1 e D2, juntos ou separados não revelam nem sugerem a matéria pleiteada na fase recursal, pois embora o processo de D1 não use fonte adicional de calor para a separação e recuperação de dióxido de carbono pelo método da

absorção química do gás, na etapa de liberação do CO₂, em D1 é necessária uma faixa de temperatura de 600-800°C, enquanto que no presente pedido o processo todo é executado em uma faixa de temperatura mais baixa, entre 120°C e 500°C. O pedido tem atividade inventiva diante de D1 e D2.

TBR3538/17 A invenção se refere a um método para o reparo de componentes recobertos expostos a altas temperaturas de um motor de turbina a gás. Embora D1 trate de um método de reparação de um componente de turbina de gás revestida, em que o componente compreende um substrato e um sistema de cobertura de barreira térmica sobre o substrato, ele não revela nem sugere a restauração das dimensões originais e a redução do peso do componente reparado. D2 trata de um método de reparação da ponta de lâminas de motores de combustão da turbina. D2 refere-se a um substrato revestido com uma camada original adesiva e não uma camada adesiva coberta com uma cerâmica de topo, como é pleiteado no método do pedido em tela. Logo o pedido tem atividade inventiva diante de D1 e D2.

TBR3552/17 Trata a invenção de tira ou chapa revestida pelo menos uma face com uma liga de alumínio de brasagem caracterizada por conter a liga de alma 0,01% a 0,5% de ítrio e tendo a liga de alumínio pelo menos um elemento tal como Ag, Be, Bi, Ce, La, Pb, Pd, Sb, Y ou mischmetal e de uma peça soldada por brasagem caracterizada por ser a referida tira ou chapa soldada por brasagem com um outro componente de montagem por uma brasagem sem fundente (fluxante) sob atmosfera controlada. O efeito técnico obtido em D1 está relacionado com a difusão dos elementos de liga de brasagem na liga da alma, enquanto no presente pedido trata-se da proteção da liga de brasagem frente à oxidação e a todos os efeitos dela decorrentes. Ademais, o método de brasagem descrito em D1 ocorre em vácuo, portanto, não se trata de uma brasagem sem fundente sob atmosfera controlada. A diferença considerada como relevante na presente análise está relacionada com o tipo de processo de soldagem por brasagem descrito em D1, que ocorre em vácuo e utiliza equipamentos e parâmetros mais complexos que os necessários para a obtenção de um produto, quando comparado com a descrição da reivindicação independente 1. O efeito técnico alcançado com a presente invenção obtém um produto fabricado através do processo de soldagem por brasagem sem fundente e com atmosfera controlada, economicamente viável, sem gerar degradação nas propriedades finais dos trocadores térmicos automobilísticos e sem utilizar fluxo nem outra preparação de superfície complexa. Estas características não foram descritas ou sugeridas nos documentos citados no indeferimento, D1. Desse modo, as características da soldagem da brasagem da reivindicação independente 1, comprovam a inventividade e novidade do presente pedido em relação ao estado da técnica citado.

TBR3560/17 O método de produção de ferro fundido, de acordo com a reivindicação independente 1 é caracterizado por introduzir os materiais carbonáceos finos no leito compactado de carvão através de uma ventaneira, enquanto em D1 e D2 são utilizados queimadores. A ventaneira simplesmente transfere uma mistura de oxigênio e os materiais finos carbonáceos para o leito compactado de carvão, enquanto nos queimadores dos referidos documentos não são injetados finos como tal, mas combustos pelo uso de oxigênio, com injeção posterior. Desse modo, cumprem os queimadores funções diversas das da ventaneira. Essa diferença é relevante para alcançar o efeito técnico da presente invenção, a saber, diminuição do consumo de combustível para manter a temperatura adequada do processo melhorando a eficiência do calor de combustão de carvões por injeção de finos de materiais carbonáceos no leito compactado de carvão.

TBR3584/17 Pedido trata de processo de granulação de matéria prima para sinterização e processo de fabricação de minério de ferro sinterizado. D1 não revela ou sugere a adição de um terço ou menos da quantidade total de adição de pó de coque como combustível. Ademais, o equipamento utilizado no processo de granulação do referido documento é diferente do equipamento de granulação do presente pedido, a saber, granulador tipo rolamento enquanto no presente pedido foi utilizado um granulador de vibração e amassamento. Logo, não seria óbvio utilizar esse documento como anterioridade para o presente pedido devido as características diferentes de controle dos processos de granulação. O método para fabricar minério de ferro sinterizado da reivindicação independente 1 do presente pedido, não foi descrito nas anterioridades citadas no indeferimento. O efeito técnico da estabilização da sinterização foi alcançado com a diminuição na quantidade de coques internos, sob a distribuição interna/externa, até quando um terço ou menos da quantidade de adição de finos de coque. Desse modo, o minério de ferro sinterizado pode ser produzido com alta eficiência fazendo uso da instalação convencional, pela utilização do pó fino microparticulado e da lama abrasiva microparticulada produzida como subproduto em siderurgias.

TBR3562/17 O pedido trata de composição de tubo de aço sem costura e método de produção de tubo de aço sem costura. D1 não descreveu em nenhuma das composições apresentadas na tabela 1 a composição da reivindicação independente 1. Em D1 existe a necessidade da adição do elemento Nb na composição do aço, enquanto na presente invenção esse elemento foi omitido sem que tenha sido sugerida tal omissão em D1. Ademais, foram alcançadas as propriedades de resistência necessárias aos tubos de aço sem costura através de um caminho contrário ao previsto no conhecimento consolidado no estado da técnica, ou seja, sem a necessidade do elemento Nb na composição química do aço. Desse modo, a composição do aço reivindicada apresenta o requisito de patenteabilidade referente à atividade inventiva.

TBR3600/17 Pedido trata de aço de baixa liga para produtos tubulares para campos petrolíferos tendo alta resistência à fratura por estresse por sulfetos. D1 não descreve a composição da liga reivindicada na presente invenção, pois o teor do elemento Mn descrito no exemplo X-4, do referido documento, está fora da faixa reivindicada no presente pedido. Ademais, não é somente o elemento Mn que promove o efeito técnico da presente invenção, mas uma combinação de elementos como C e Mo. Não seriam simplesmente valores arbitrários que possibilitariam alcançar o efeito técnico proposto no presente pedido, ou seja, um técnico no assunto não alcançaria os valores reivindicados de forma óbvia e evidente a partir dos dados e conhecimentos descritos no documento citado no indeferimento. D1 cita que o Mn é um elemento prejudicial à resistência à fratura por estresse por sulfetos (SSC) e não deve ser adicionado, pois tem a capacidade de aumentar a capacidade de endurecimento sendo o limite superior de 0,5%, mas deve ser relacionado com os teores de C e Mo. Portanto, devido a relação entre os elementos citados seria inimaginável que um técnico no assunto aumentasse o valor de Mn para 0,3% ou mais como no exemplo X-4. O efeito técnico alcançado com a composição da liga reivindicada, ou seja, aumentar a resistente ao trincamento induzido por sulfeto não seria óbvio para um técnico no assunto alcançar baseado nas descrições do documento D1.

TBR3582/17 Uso de uma liga de cobre-zinco para uma guia de válvula caracterizado pelo fato que a liga compreende, % em peso, 60 a 61,5% de cobre, 3 a 4% de manganês, 2 a 3% de alumínio, 0,3 a 1% de silício, 0,2 a 1% de ferro, 0 a 0,5% de chumbo, 0,3 a 1% de níquel, 0 a 0,2% de estanho e o restante de zinco e impurezas inevitáveis. O efeito técnico obtido, através

da liga de alta resistência ao atrito a seco nas guias de válvulas produzidas, especialmente em temperaturas em torno de 300°C, que é a temperatura de operação das guias de válvula nos motores FSI, bem como manter uma elevada resistência à tração a quente sendo utilizada uma quantidade de manganês muito inferior a descrita em D1 não seria óbvio. Desse modo, não seria óbvio restringir a quantidade de manganês na liga descrita na reivindicação independente 1 da página 2 do presente parecer a partir dos conhecimentos descritos ou sugeridos na anterioridade citada no indeferimento. D1 não levaria um técnico no assunto a chegar à presente invenção, pois o referido documento somente cita a utilização da liga em anéis sincronizadores e nada foi citado sobre utilizar a liga para a produzir guias de válvula. As demandas operacionais são completamente distintas, pois anéis sincronizadores necessitam somente de resistência térmica com limites superiores a 100°C, logo não seria lógico utilizar essa mesma liga na fabricação de guia de haste de válvula que devem resistir a temperaturas entre 400°C a 500°C. Portanto, o presente pedido possui atividade inventiva.

TBR3565/17 Trata as invenções de método para produzir um material consumível de soldagem de ferro-liga e método para produzir um depósito de soldagem de recobrimento de superfície dura em um substrato. Em D1 não são apresentadas as características técnicas essenciais da presente invenção, conforme descritas na reivindicação independente 1. A utilização do grafite em pó, carbono, possibilitou um efeito técnico não descrito ou sugerido no documento citado no indeferimento, de supersaturar a fornada com carbono a fim de conseguir uma relação $Cr/C < 7,0$. O carbono livre não se dissolve facilmente numa poça de solda fundida durante o tempo de fusão por arco devido ao tempo relativamente curto para formar depósitos de solda de recobrimento de superfície duro nos substratos, 2 a 5 segundos. Desse modo, existe a necessidade do tempo de 30 a 60 minutos para homogeneização da composição descrita na reivindicação independente 1. O recobrimento com uma composição uniforme possibilita um desgaste homogêneo em serviço e evita o desgaste prematuro. As diferenças apresentadas no método para produzir um material consumível de soldagem de ferro-liga que contém carboneto para recobrimento de superfície dura em um substrato descrito na reivindicação independente 1, são suficientes para descrever de forma clara, precisa e comprovar a inventividade e novidade do presente pedido em relação ao estado da técnica citado.

TBR3564/17 Tratam as invenções de fio compósito de matriz metálica revestido com metal e cabo compreendendo um núcleo do cabo e uma proteção. D1 não descreveu um revestimento metálico dúctil trabalhado à quente que cobre a superfície exterior do núcleo de compósito da matriz metálica, em que o revestimento metálico dúctil trabalhado à quente tem um ponto de fusão máximo de 1100°C. No referido documento foi apresentado um revestimento obtido através do processo de fusão, enquanto no presente pedido o processo de revestimento não utiliza metal fundido no revestimento. Desse modo, não seria óbvio ou evidente a partir dos conhecimentos descritos em D1 reproduzir o fio e cabo descritos no presente pedido.

TBR3586/17 Liga de cobre-zinco compreendendo, em peso percentual, 58,2 a 58,7% de cobre, 1,8 a 2,2 de alumínio, 2,4 a 2,8% de manganês, 0,9 a 1,2% de silício, 0,2 a 0,35% de ferro, 0 a 0,3% de chumbo, até 0,3% de níquel, 0 a 0,3% de estanho, o restante sendo de zinco e as inevitáveis impurezas que se destina a produtos semiacabados, intermediários e anéis sincronizadores caracterizado por uma microestrutura com uma fração de fase beta de pelo menos 80% e na qual a razão da soma das concentrações de ferro e manganês para a concentração de silício é maior que ou igual a 2 e menor que ou igual a 3. A composição da liga da reivindicação independente 1 do presente pedido foi descrita em D1 sendo, desse modo, destituída de atividade inventiva. Entretanto, a descrição da microestrutura acima de 80% de

fase beta, bem como a relação da razão entre a quantidade de ferro e manganês pela concentração de silício ser maior que ou igual a 2 e menor que ou igual a 3 não foram descritas em nenhuma das anterioridades citadas. O efeito técnico da invenção, reivindicação independente 1 deste parecer, está relacionado com a formação da fase beta e se evitar a formação da fase gama devido a combinação das concentrações dos elementos ferro, manganês e silício dentro dos limites indicados. Desse modo, foram alcançados valores de resistência ao desgaste, descritos na tabela 2 e valores médios para os coeficientes de fricção, descritos na tabela 3, melhorados e, ademais, ocorreu uma melhoria da produtividade e usinabilidade a baixos custos totais. A microestrutura da liga reivindicada não foi descrita ou sugerida no estado da técnica e desta forma o pedido possui atividade inventiva.

TBR3580/17 Pedido trata de processo de obtenção de metais valiosos, a partir de um material de alimentação que inclui as etapas sequenciais de: a) obter um material de alimentação na forma de polpa, b) passar a polpa através de um dispositivo de oxigenação e recircular a polpa através do dispositivo de oxigenação via tanque, c) passar a polpa oxigenada através da etapa de lixiviação com a introdução da polpa oxigenada nova. Na análise do processo de recuperação de metal descrito em D1 não foi apresentada a mesma sequência de etapas do processo reivindicado. Ademais, o procedimento de recirculação descrito no referido documento possui objetivo diferente do apresentado neste pedido, a saber, recuperar os voláteis do processo de lixiviação para reduzir o consumo de componentes químicos no referido processo de lixiviação. Portanto, não existe a descrição da etapa b conforme apresentada na reivindicação independente 1. Ademais, o objetivo do presente pedido é a reciclagem da polpa através do cisalhamento em múltiplos passes da polpa devido as minúsculas bolhas, desse modo, promovem um rendimento melhor na recuperação do ouro, em torno de 20% a 85%, em relação aos processos convencionais. O efeito técnico obtido com o cisalhamento em múltiplos passes da polpa provocado pelas minúsculas bolhas promovem uma melhora no rendimento na recuperação do ouro. Ademais, ocorreu uma redução significativa no tempo de lixiviação requerida, redução dos tempos de lixiviação de 75% a 70%; bem como um menor custo operacional pelo fato de requerer menos oxigênio, 20 a 200 kg/ton. Desse modo, o presente pedido possui atividade inventiva.

TBR3599/17 Pedido trata de material compósito para mancal liso, com uma camada de suporte de aço, com uma camada de metal do mancal de uma liga de cobre que apresenta de 0,5 a 5% em peso de níquel, 0,25 a 2,5% em peso de silício, menor ou igual a 0,1% em peso de chumbo e o resto de cobre e com uma camada de deslizamento aplicada sobre a camada de metal do mancal, caracterizado por a camada de metal do mancal apresentar um limite de escoamento de 150 até 250 MPa. D1 apresenta uma camada com uma liga binária ou ternária contendo pelo menos dois elementos diferentes da camada descrita na reivindicação independente 1. Portanto, não seria óbvio prever um limite de escoamento de 150 até 250 MPa em uma liga que não foi descrita ou sugerida no referido documento. D2 descreve ligas com uma quantidade de elementos superior ao reivindicados no presente pedido. Ademais, as composições de ligas para a referida camada são diferentes da reivindicada no presente recurso, bem como existe a necessidade de partículas duras nas camadas de D2 enquanto essas partículas e as composições das ligas não foram reivindicadas no presente pedido. O efeito técnico da camada de metal do mancal, que foi aplicada sobre a camada de suporte de aço, foi descrito pelo limite de escoamento de 150 até 250 MPa, tendo uma camada de deslizamento sobre a camada de metal do mancal. Ademais, os coeficientes de dilatação térmica oferecem vantagens em casos de aplicação como de carcaças de aço, enquanto a

resistência, a dureza, as propriedades tribológicas e corrosão apresentam faixa de valores similares aos mancais de chumbo e bronze clássicos.

TBR3573/17 O presente pedido trata de um fio revestido com papel molhado que resiste ao percurso denominado percurso livre do fio revestido que tem um comprimento de 1,4 m sendo essa a distância entre a saída do tubo de orientação (5) até antes da introdução no banho de metal líquido (6) da panela. O efeito técnico alcançado permite que o papel não queime durante o trajeto e ao entrar em contato com o metal líquido ocorra o processo de pirólise antes da degradação total, que deve ocorrer somente quando o material estiver no fundo da panela. A simplicidade da técnica, com baixo custo de implementação e o efeito técnico alcançado possibilitam constatar a atividade inventiva da presente invenção. As anterioridades citadas no relatório de busca não conseguem descrever as características técnicas descritas na reivindicação independente 1 e nem alcançar o efeito técnico de garantir as propriedades necessárias para manter a integridade da camada de papel durante o percurso descrito, de modo a evitar qualquer combustão do papel.

TBR3593/17 Pedido trata de aço inoxidável austenítico que consiste em porcentagens em peso, baseado no peso total do aço: 0,05 a 0,2 de carbono; 0,08 a 0,2 de nitrogênio; 20 a 23 de cromo; 25 a 27 de níquel; 1 a 2 de molibdênio; mais do que 1,5 a 4,0 de manganês; 0,20 a 0,75 de nióbio; até 0,1 de titânio; até 0,5 de silício; até 0,30 de alumínio; até 0,02 de enxofre; até 0,05 de fósforo; até 0,1 de zircônio; até 0,1 de vanádio; ferro residual e impurezas inevitáveis. Na análise técnica do recurso verificou-se que a faixa de composição do elemento Mn não foi sugerida ou descrita nas anterioridades citadas. A composição utilizada para identificar a falta de atividade inventiva, descrita em D1 está fora da faixa reivindicada no presente recurso. Ademais, no referido documento somente foi descrito que a adição do elemento Mn na composição da liga produziu um aumento da resistência à oxidação e da resistência a fluência. Entretanto, não foi sugerido ou descrito valores superiores aos apresentados no referido documento para a composição do elemento Mn. Logo, a faixa reivindicada no presente pedido não decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica. O efeito técnico provocado pela adição intencional do elemento Mn na liga, dentro da faixa reivindicada, promoveu a mitigação dos efeitos da vaporização do óxido de cromo gerando uma depleção menor, com uma melhora da resistência ao ataque corrosivo em temperaturas elevadas. Portanto, a faixa reivindicada do elemento Mn representa uma contribuição ao estado da técnica e não uma mera seleção arbitrária a partir do estado da técnica por promover um aumento da resistência à corrosão e da resistência a fluência da liga.

TBR3561/17 O equipamento de fabrico de ferros compactados, de acordo com a reivindicação independente 1 é caracterizado ter ranhuras côncavas formadas continuamente ao longo de uma direção do cilindro com um passo (P) entre as pluralidade de partes protuberantes na faixa de 16 mm a 45 mm; e com a superfície de guia da calha de guia compreendendo uma superfície inclinada reta e uma superfície inclinada curva; com raio de curvatura da superfície inclinada numa faixa de 1700 mm a 1900 mm; e com relação de uma altura h1 da parte superior da superfície de guia para uma altura h2 da parte mais baixa da superfície da guia esteja numa faixa de 5,0 a 6,0. D1 descreve um equipamento de briquetagem de material contendo ferro tendo os cilindros ranhuras côncavas e protuberâncias. Entretanto, esse documento não descreve os formatos das ranhuras e as protuberâncias descritas no presente pedido. Ademais, os efeitos técnicos alcançados não foram descritos ou sugeridos, a saber: (i) o formato corrugado dos ferros compactados obtidos facilita a capacidade de esmagamento na etapa seguinte; (ii) o passo (P) descrito possibilita que os ferros compactados sejam

adensados corretamente para manter o rendimento do processo; e (iii) a superfície inclinada reta possibilita uma velocidade uniforme na calha de guia. As diferenças apresentadas no equipamento de fabrico de ferros compactados, conforme descrito na reivindicação independente 1 são suficientes para comprovar a inventividade e novidade do presente pedido em relação.

TBR3570/17 Pedido trata de processo para reduzir a nocividade das veias segregadas de um aço, aço de alta resistência mecânica e alta resistência ao desgaste, processo para fabricar uma peça de aço e peça de aço. D1 não descreveu uma composição de liga de acordo com a apresentada neste parecer. No referido documento a composição da liga, utilizada para o indeferimento, apresenta o elemento Cu como elemento essencial na composição e o elemento S esta fora da especificação descrita na reivindicação independente 1 do presente parecer. Ademais, os elementos Ni, Ti e Zr estão presentes na composição da liga, conforme descrito nos exemplos da tabela 4 do relatório descritivo. Desse modo, as faixas iniciais das composições devem estar descritas na reivindicação independente do presente pedido. Portanto, a reivindicação independente do presente pedido deve ser reformulada para descrever a invenção de forma clara, precisa e inventiva em relação a D1. No referido documento do estado da técnica não foi descrita nem sugerida a composição da reivindicação independente 1 do presente parecer. Logo, o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva existe na presente invenção. O efeito técnico da presente invenção produz um aço cujas veias segregadas apresentem uma nocividade sensivelmente reduzida. Desse modo, as propriedades do aço obtido são equivalentes às dos aços conhecidos, mas com o ganho de serem utilizados uma quantidade de elementos químicos inferior aos descritos nas ligas do estado da técnica.

TBR3602/17 Pedido trata de processo para a produção de tubos de aço de precisão produzidos a frio, especialmente estirados a frio, para a aplicação especialmente como tubos cilíndricos submetidos à pressão, com adição opcional de um ou mais elementos de liga, bem como impurezas devido à fundição. Na análise técnica verificou-se que as composições descritas em D1, apresentam o elemento Cr como essencial na composição da liga, enquanto na presente invenção esse elemento é opcional. Ademais, existe também o elemento Mo como essencial na composição da referida anterioridade. Desse modo, a composição reivindicada não poderia ser alcançada através dos ensinamentos descritos em D1. Portanto, a composição reivindicada possui atividade inventiva. O efeito técnico alcançado com a liga do presente pedido possibilita alcançar uma redução na espessura de parede dos revestimentos cilíndricos de até 30%. Portanto, o efeito técnico da composição da liga não decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica citado.

TBR3601/17 Pedido trata de tubos de aço sem costura excelentes em resistência, dureza e capacidade de soldagem, particularmente adequados para linhas de fluxo submarinas, e ao método de produção do mesmo. Um tubo de aço sem costura na condição de temperado tendo uma composição química consistindo em, % em massa, C: 0,03 a 0,08%, Mn: 0,3 a 2,5%, Al: 0,001 a 0,10%, Cr: 0,02 a 1,0%, Ni: 0,02 a 1,0%, Mo: 0,02 a 0,8%, Ti: 0,004 a 0,01 0%, N: 0,002 a 0,008%, Ca: 0,0005 a 0,005%, e o saldo sendo Fe e impurezas, com não mais de 0,25% de Si, não mais que 0,05% de P, não mais que 0,005% de S, menos de 0,005% de Nb, e menos de 0,0003% de B como impurezas, e tendo uma microestrutura consistindo em não mais que 20% em volume de ferrita poligonal, não mais que 10% em volume de uma microestrutura mista de martensita e austenita retida, e o saldo sendo bainita. B pode ser 0,0003 a 0,001%. Mg e/ou REM podem estar contidos. Destaca-se que na composição da liga do estado da

técnica D1 existe a necessidade também dos elementos cobre e vanádio. Portanto, a referida liga em D1 contém os elementos vanádio e cobre que não são necessários no presente pedido. Ademais, o teor do elemento silício nessa liga em D1 também encontra-se fora da faixa reivindicada no presente pedido. Desse modo, não seria óbvio para um técnico no assunto realizar tantas modificações que não foram sugeridas ou descritas no documento D1 para alcançar a composição da reivindicação 1. O efeito técnico da invenção está relacionado com a formação de uma microestrutura, após ser temperada e antes de ser revenida, consistindo de até 20% em volume de ferrita poligonal, e até 10% em volume de uma microestrutura mista de martensita e austenita retida, e o saldo sendo bainita, e o tubo de aço após ser revenido apresenta um limite de elasticidade de 565 MPa ou mais e uma temperatura de transição de energia de -60°C ou menos. Desse modo, foi alcançado valores de resistência com uma quantidade de elementos de liga inferior aos apresentados no documento D1, bem como especificidades do método que também não foram descritas na referida anterioridade. Na análise técnica do recurso verificou-se que a composição do tubo reivindicado na reivindicação independente 1 não foi descrita ou sugerida no documento citado.

TBR3594/17 O pedido se refere à adição de nióbio a ligas que formam vidro baseada em ferro e vidros contendo Cr-Mo-W baseados em ferro. Mais particularmente, a presente invenção se refere a mudar a natureza da cristalização resultante na formação do vidro que pode permanecer estável em temperaturas muito mais altas, aumentando a capacidade de formar vidro e aumentando a dureza devitrificada da estrutura nanocompósita. A complexidade para a obtenção de uma liga amorfa/vítrea é difícil. Portanto, não é trivial a sua obtenção devido, principalmente, ao desconhecimento sobre os mecanismos de formação dessas ligas amorfas. Ademais, as tentativas de obtenção de ligas amorfas utilizam uma tríade de regras empíricas, mas mesmo que sejam obedecidas podem não alcançar o êxito esperado. Logo, a combinação dos documentos contendo ligas completamente diferentes, como no caso dos documentos D1, D2 e D3, não seria óbvia para alcançar a composição da liga reivindicada no presente parecer. D1 tem por objetivo aumentar a temperatura de cristalização das ligas sendo esse objetivo completamente diferente do descrito no presente pedido. Logo, não seria óbvio para um técnico no assunto utilizar essa referência. D2 tem por objetivo criar novas composições de ligas amorfificáveis, sendo que as composições são completamente diferentes das apresentadas no presente pedido. D3 tem por objetivo cristalizar ligas amorfas, entretanto, nenhuma das composições apresentadas possuem os elementos descritos na reivindicação independente 1. O efeito técnico alcançado com a adição do elemento Nb na composição da liga do presente parecer pode provocar a supersaturação do nióbio com a ejeção do nióbio do sólido de modo a diminuir a cristalização e, possivelmente, resultando em tamanhos reduzidos da fase/granulometria conforme cristalizado. Logo, ocorreu um aumento da capacidade de amorfização da liga, sendo esse efeito técnico relevante quando comparado com o estado da técnica citado. A composição da liga, descrita na reivindicação independente 1 não foi sugerida nas anterioridades citadas no indeferimento, sozinhas ou combinadas, e não decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

TBR3603/17 Pedido trata de processo de fundição de liga de magnésio. D1 não descreve duas etapas na aplicação da pressão durante o processo de fundição sob pressão. Ademais, os valores descritos da pressão, na dita anterioridade, estão próximos de 50 MPa, enquanto no presente pedido variam até 180 MPa. Portanto, não seria óbvio para um técnico no assunto indicar as duas etapas de pressão e os respectivos valores das faixas de pressão reivindicadas, conforme descrito no presente pedido, a partir do estado da técnica citado e obter os efeitos técnicos inesperados nas propriedades dos produtos da presente invenção. O processo de

fundição sob pressão descrito em D1 apresenta uma pressão sendo efetuada em uma única etapa e variando até 50 MPa. Logo, não foram descritos, ou sugeridos, motivos para o aumento da pressão nos valores indicados no presente pedido e que esse aumento ocorresse em duas etapas. Desse modo, o processo reivindicado, não poderia ser alcançado através dos ensinamentos descritos em D1. O efeito técnico alcançado com o processo do presente pedido possibilita uma alteração no ponto de fusão da liga devido à pressão, sendo obtido uma camada superficial com grãos finos. Quando o metal se torna pressurizado, o ponto de equilíbrio da fusão aumenta, isto é, o metal resfria abruptamente. Desse modo, foram obtidos produtos com características de excelente resistência à deformação em temperatura elevada, alta ductilidade e boas propriedades de resistência à corrosão. Portanto, o efeito técnico do processo da presente invenção não decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica citado. Logo, a reivindicação independente 1 apresenta atividade inventiva.

TBR2912/17 Trata a invenção de composição de produto de aço com alta resistência à HIC. D1 apresenta na composição do produto o elemento Nb como essencial, enquanto no presente pedido não existe a necessidade desse elemento. O efeito técnico alcançado com a composição química reivindicada no presente pedido não foi revelado em nenhum dos documentos citados no indeferimento sozinhos ou em combinação, a saber, obter uma resistência à HIC melhorada devido ao tamanho da partícula de TiN ser de 30 μm ou menos. Os ensinamentos descritos nos documentos citados no indeferimento, sozinhos ou em combinação, não revelam a presente invenção como ora reivindicada, tampouco conduzem um técnico no assunto a prevê-la. Portanto, o requisito de atividade inventiva é claramente atendido.

TBR2903/17 O pedido trata de composição chapa fina de aço de alta razão de elasticidade e alta resistência. O estado da técnica D1 trata da composição de um tubo de aço inoxidável martensítico soldado com excelente resistência à corrosão com uma microestrutura do metal base composta de mais do que 50% de fase martensítica, em volume, e 10% a 45% da fase ferrítica, podendo ser 0% de fase ferrítica. A microestrutura do metal de solda compreende a fase martensita de 70% a 95% e a fase austenita de 5% a 30%, em volume. As fases presentes no tubo de aço inoxidável da presente invenção são composta de uma microestrutura tendo 40% ou menos de fase austenita residual, de 10% a 60% da fase ferrita e 25% ou mais de martensita temperada, em volume, em uma fase dupla de ferrita e martensita, com a fase martensita como fase base. Desse modo, fica claramente observado que a microestrutura reivindicada no presente Recurso não foi descrita no documento citado no indeferimento. Os efeitos técnicos alcançados não seriam óbvios a partir dos conhecimentos descritos em D1. A capacidade de trabalho a quente é melhorada, significativamente, devido a microestrutura com fase dupla de ferrita e martensita e tendo uma quantidade residual da fase austenita.

TBR3575/17 Trata a invenção de método para controle vibratório da formação de bolhas de um banho metálico em uma panela de fundição e dispositivo para o controle da formação de bolhas de um banho metálico em uma panela de fundição com a inclusão de um filtro analógico passa-alta e a substituição para método de filtragem RMS. D1 visa controlar o fluxo de gás em uma panela de fundição através da medição da vibração da panela de fundição, enquanto no presente pedido o objetivo é controlar a formação de bolhas, ainda que seja também pela medição da vibração, porém utilizando-se de meios diferentes para tal medição. D2 pertence ao ramo do processamento de sinais digitais e que um técnico no assunto precisaria ter conhecimento deste ramo tecnológico, logo, fica evidente a atividade inventiva do presente pedido, pois existe a necessidade do técnico no assunto ter conhecimento dos

ramos da siderurgia e de processamento de sinais digitais para se chegar à conclusão técnica encontrada. Não somente o campo de aplicação é distinto, mas também não há qualquer sugestão de que tais documentos deveriam ser combinados para se chegar à invenção e, mesmo que fossem combinados, não se realizaria a invenção tal como definida na reivindicação independente 1.

TBR4413/17 Pedido trata do processo para lixívia de montes de minérios de sulfeto com as etapas de aglomeração ou umectação de uma alimentação de minério. O processo reivindicado apresenta como diferencial, em relação a D1, a adição de inóculo bacteriano durante à aglomeração sendo que essa adição deve ocorrer próxima a extremidade de saída do aglomerador. Com essa modificação ocorre uma inoculação mais eficaz durante o processo. O efeito técnico da invenção promove uma inoculação mais eficaz, por meio da introdução do inóculo em uma região com condições físicas menos severas durante o processo de aglomeração, que minimiza a exposição da bactéria no inóculo. O efeito técnico alcançado através da reivindicação independente 1, não seria decorrente de maneira evidente ou óbvia do referido documento do estado da técnica D1.

TBR4414/17 Pedido trata de método para tratar termicamente um pó de tântalo quimicamente reduzido. O método reivindicado apresenta como diferencial, em relação a D1, (i) a faixa de temperatura para o tratamento térmico, (ii) a faixa de energia do micro-ondas, (iii) o patamar de temperatura durante o tratamento térmico. As características citadas acima em relação ao método da presente invenção não são descritas nem sugeridas na anterioridade citada. O efeito técnico da presente invenção aumenta a capacidade de capacitância do pó metálico tratado termicamente mediante energia de micro-ondas, em 5% ou mais. O objetivo é alterar a estrutura de poro de metal ou do pós de óxido metálico com a energia de micro-ondas. O efeito técnico descrito na invenção também não foi descrito ou sugerido em D1. Desse modo, a reivindicação independente 1 atende ao requisito de atividade inventiva.

TBR4415/17 Pedido trata de tubo de aço para tubulação de alta resistência superior em resistência ao envelhecimento após encruamento e chapa de aço para tubulação de alta resistência e métodos de produção da mesma. Na análise técnica verificou-se as características específicas descritas na reivindicação independente 1, da petição de recurso, de composição de chapa de aço para um material para tubo de aço não foram descritas em D1. No referido documento o teor do elemento Mo deve ser igual ou superior a 0,1%, % em peso, sendo que o Mo deve ser adicionado para aumentar a temperabilidade do aço. Ademais, esse valor somente é conseguido se for combinado com a adição do elemento B. Portanto, D1 não descreveu ou sugeriu que o elemento Mo deve ser inferior a 0,1%, % em peso, e que existe uma relação do Mo com o elemento Mn. Ademais, o efeito técnico do presente pedido tem como objetivo aumentar a resistência à tensão de envelhecimento por meio da relação dos elementos Mo/Mn. D1 não foi suficiente para descrever a presente invenção ou sugerir uma modificação da composição de modo a alcançar o efeito técnico descrito. Desse modo, o presente pedido atendeu aos requisitos de patenteabilidade referente à atividade inventiva.

Biotecnologia

TBR2897/17 Pedido trata de processos e composições que compreendem um grupo de novos cassetes de expressão que fornece níveis significativamente aumentados do acúmulo das sequências de aminoácidos de Cry3B e de variante de Cry3B inibidoras de Coleópteros quando estas são expressas em plantas. Esse cassete de expressão/vetor, construído a partir da SEQ ID No. 11, expressa níveis normalizados 20 vezes mais altos do que o vetor padronizado. Assim, o recorrente esclareceu a relevância da modificação na posição 349 da SEQ ID No. 12 do

presente pedido quando comparada com a SEQ ID No.100 de D3. De fato, o presente pedido se trata de uma invenção de seleção do cassete de expressão/vetor genericamente descrito em D3. O estado da técnica mais próximo não descreveu explicitamente as SEQ ID Nos. 21 ou 23, ora requeridas para proteção.

TBR2978/17 Pedido trata de processo para preparar uma formulação enzimática instantânea, formulação enzimática instantânea, composição de carga de alimentação, e, uso de uma formulação enzimática instantânea. O estado da técnica revela que nenhum dos documentos citados indica o conjunto de etapas processuais tal como ora reivindicado. Mesmo D1, que constitui o estado da técnica mais próximo, apenas se refere a um processo para preparar uma composição enzimática compreendendo as etapas de (i) preparar uma solução aquosa contendo pelo menos uma enzima e um sal inorgânico solúvel, em que a concentração deste último é de 5% do peso da enzima e em que este sal inorgânico compreende um cátion divalente consistindo de zinco e magnésio e (ii) secar a solução preparada em (i) transformando-a em pó. Nada no estado da técnica indica ou sugere que esse pó tenha tamanho médio de partícula entre 30 e 300µm ou que se prossiga a pulverização até a aglomeração, com auxílio por exemplo, de soluções aglutinantes até que o tamanho médio de partícula chegue à faixa de 0,5 a 8mm (500 a 8.000 µm).

TBR3041/17 Pedido trata de método para produzir uma substância alvo usando um microorganismo, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de cultivar o microorganismo em um meio para produzir e acumular a substância alvo no meio e coletar a substância alvo, em que o microorganismo é construído de uma cepa parental do microorganismo tendo uma via de cadeia respiratória de alta eficiência de energia e uma via de cadeia respiratória de baixa eficiência de energia como vias de cadeia respiratória, e o microorganismo é uma cepa mutante ou uma cepa recombinante genética tendo ou uma ou ambas as características seguintes: (A) a via de cadeia respiratória de alta eficiência de energia e melhorada (B) a via de cadeia respiratória de baixa eficiência de energia e deficiente, e em que a substância alvo é selecionada do grupo consistindo de L-aminoácidos e ácidos nucleicos. D3 se refere a um método para produzir uma substância alvo por fermentação microbiana em que a habilidade natural do microorganismo de produzir NADPH a partir de NADH é artificialmente elevada por meio do aumento do número de cópias de um gene que codifica a enzima NAD transhidrogenase. Nenhum dos documentos do estado da técnica se refere a um método para produzir substâncias-alvo, em especial aminoácidos, por meio do emprego de uma *Escherichia coli* transgênica modificada para ter cópias adicionais do operon *cyo* (que codifica a oxidase do tipo *bo*). D3 é o estado da técnica mais próximo, pois também trata do aumento da eficiência de produção de aminoácidos L por meio do emprego de uma bactéria transgênica com aumento do número de cópias de um gene da cadeia respiratória, mas esse gene não é o operon *cyo*, tal como consta nos exemplos do relatório descritivo, não havendo qualquer sugestão para que um técnico no assunto viesse a utilizar o operon *cyo*, que codifica a oxidase *bo*, em vez da enzima NAD transhidrogenase de D3. Em consequência, retira-se aqui à objeção levantada pela primeira instância quanto à carência de atividade inventiva e incidência no artigo 8º c/c artigo 13 da LPI.

TBR3347/17 Pedido trata de microorganismos do gênero *Bifidobacterium*, que são úteis para prevenir contra diarreia causada por bactérias patogênicas, bem como ao uso dos referidos microorganismos para a preparação de um suporte ingerível e a uma composição contendo o mesmo. O problema técnico alegado no presente pedido é o de fornecer cepas bacterianas adicionais que apresentem propriedades benéficas ao homem e/ou animal. A recorrente

revela que tal problema foi resolvido com o provimento de novos micro-organismos pertencentes ao gênero *Bifidobacterium* que possuem a capacidade de impedir a colonização do intestino por bactérias patogênicas causadoras de diarreia e com o uso de tais novos micro-organismos na preparação de um material de suporte ingerível. Nenhum dos documentos D1 a D3 revela as cepas específicas de *Bifidobacterium* reveladas no presente pedido, quais sejam *Bifidobacterium longum* CNCM I-2169 e *Bifidobacterium longum* CNCM I-2170. Portanto, não é possível afirmar que um técnico no assunto identificaria de forma óbvia as cepas específicas ora descritas, mesmo tendo conhecimento, genericamente, dos efeitos benéficos de cepas de bactérias probióticas. Desta forma, é possível reconhecer mérito inventivo na matéria ora em análise.

TBR3406/17 Pedido trata de sondas para detecção de ácido nucléico, que compreendem um par de oligonucleotídeos complementares rotulados de fluoróforos/ extintores, um dos quais é mais curto do que o outro, são capazes de detectar alvos de filamento único e de filamento duplo em reações de hibridização e reações de amplificações com detecção em tempo real. As sondas de filamento duplo de igual comprimento são úteis nas reações de amplificação de PCR com detecção em tempo real. D1 revela sonda fita dupla na qual uma das fitas compreende um ligante (que pode ser um emissor de fluorescência) e a outra fita compreende um anti-ligante (que pode ser um extintor de fluorescência - quencher). Porém, D1 não revela sonda fita dupla formada por fitas de diferentes tamanhos, útil para a discriminação de alelos com uma única base não pareada. Desta forma D1 não é considerado prejudicial à patenteabilidade da presente matéria. Assim sendo, as sondas dupla fita do presente pedido são consideradas vantajosas em relação às sondas dupla fita do estado da técnica devido à diferença de tamanho específica entre as duas fitas, que é de 1 a 10 nucleotídeos. Isso porque (i) se os tamanhos das duas fitas forem iguais, não há nenhuma motivação biológica para que ocorra o deslocamento de uma das fitas da sonda em prol do pareamento com o alvo perfeitamente combinado, tendo em vista que a ligação entre as duas fitas da sonda é perfeitamente estável e (ii) se a diferença de tamanho entre as duas fitas for muito grande (maior do que 10 nucleotídeos) haverá maior afinidade da região fita simples da sonda com o alvo, permitindo o pareamento imperfeito com alvo contendo um único nucleotídeo não pareado (ou mais) e dificultando a discriminação entre alelos.

TBR3412/17 Pedido trata de sequências de nucleotídeo e aminoácido assim como à atividade e emprego das luciferases LuAL, Lu164, e Lu22. D1 descreve a clonagem de ácidos nucleicos que codificam proteínas fluorescentes e luciferases de diferentes organismos, inclusive de crustáceos aquáticos da subclasse copepoda (*Gaussia*), e no presente pedido foi utilizada a mesma metodologia de D1 para a clonagem de luciferases de *Metridia longa*, outro crustáceo aquático da subclasse copepoda. É possível concordar com as argumentações da recorrente e reconhecer atividade inventiva na matéria do presente pedido, tendo em vista que D1 não menciona e nem sugere a presença de luciferases em *Metridia longa*. Portanto, não é possível afirmar que seria óbvio para um técnico no assunto isolar luciferases de *Metridia longa* com base nos ensinamentos da técnica anterior. Além disso, o presente pedido revela sequências de nucleotídeos e de aminoácidos de luciferases isoladas de *Metridia longa* que podem ser utilizadas como genes repórter em sistemas celulares, contribuindo com o estado da técnica ao prover luciferases úteis alternativas.

TBR3415/17 Processo para a identificação de plantas com linhagem germinativa transformada logo no início do processo de regeneração. Este processo se baseia na observação de que se as raízes de plantas quiméricas estiverem transformadas, então a planta tem a linhagem

germinativa transformada. O processo torna a seleção com o glifosato mais eficiente e a seleção com a canamicina mais prática. No presente pedido, eixos embrionários foram utilizados como tecidos-alvo da transformação genética. Após a transformação (por bombardeamento ou mediada por *Agrobacterium tumefaciens*), os eixos embrionários foram incubados em meio para a formação de brotos por 3 a 6 semanas e, em seguida, os brotos foram transferidos para meio de enraizamento. A recorrente alegou que as anterioridades citadas não são prejudiciais à patenteabilidade do presente pedido, pois revelam correlação entre transformação de tecido vascular e transformação de linhagem germinativa, não mencionando especificamente a raiz. Ocorre que as raízes vegetais também possuem tecido vascular, assim como os caules, e se originam do mesmo tecido meristemático, qual seja aquele oriundo do eixo embrionário, que foi utilizado como alvo da transformação genética. Assim sendo, as raízes possuem as mesmas camadas de tecido ensinadas nas anterioridades citadas como sendo correlacionadas com a transformação de linhagem germinativa. As anterioridades D3, D4 e D5 referem-se ao mesmo problema técnico que o presente pedido, qual seja a triagem precoce de transformantes de linhagem germinativa ainda na geração R0, para evitar investimento desnecessário no cultivo de escapes de seleção e/ou de quimeras sem transformação de linhagem germinativa. Tais anterioridades propõem, como solução, a triagem de tecido vascular, que apresenta alta correlação com a transformação de linhagem germinativa. Ora, um técnico no assunto, de posse desta informação, utilizaria, de forma óbvia, a triagem de raízes como alternativa à triagem de brotos, tendo em vista que tanto as raízes quanto os brotos possuem sistema vascular que se originou do mesmo tecido meristemático que foi alvo da transformação genética.

TBR3418/17 Pedido trata de método de inoculação de aves fêmeas com determinado imunógeno para a obtenção de ovos contendo anticorpos contra o referido imunógeno e a incorporação desses ovos contendo anticorpos na dieta de animais de corte com o objetivo de impedir o desenvolvimento de organismos nocivos no rúmen e no trato intestinal dos animais. D1 revela método de promoção de melhoria do crescimento de animais de criação ou de melhoria da capacidade dos animais de criação de converter seu alimento em massa muscular desejada. Tais métodos compreendem a alimentação dos referidos animais com ração suplementada com partículas recobertas com anticorpos. Tais anticorpos, obtidos após inoculação de galinhas com antígenos contra os quais se deseja proteção, são derivados de ovos postos pelas galinhas inoculadas, sendo em seguida transformados em pó por desidratação e adicionados à ração para os animais de criação. A matéria do presente pedido difere da matéria revelada por D1 na seleção dos antígenos utilizados. D1 utiliza, nos Exemplos, colecistocinina (CKK), que é um hormônio gastro-intestinal relacionado à digestão e à sensação de saciedade. O presente pedido, por sua vez, utiliza, nos Exemplos, antígenos H, O, WC e A de *E. coli* O157:H7, P de *Peptostreptococcus anaerobius*, CS de *Clostridium sticklandii* e CA de *Clostridium aminophilus*. Um técnico no assunto poderia adaptar, de forma óbvia, o método descrito em D1 para outros antígenos de interesse como, por exemplo, as aderinas do presente pedido. D2 revela a obtenção de anticorpos IgY a partir de galinhas imunizadas contra determinado organismo patogênico de modo a permitir a obtenção dos anticorpos de interesse, bem como o emprego desses anticorpos para gerar imunização passiva em animais. Apesar de D2 se referir a efeito sistêmico dos anticorpos, essa anterioridade não exclui a ação dos anticorpos no trato gastrointestinal. De fato, um dos objetivos da invenção relatada em D2 é justamente reduzir a incidência de infecções no trato gastrointestinal de pacientes portadores de HIV por microorganismos enteropatogênicos oportunistas através da administração de anticorpos obtidos de ovos de galinhas previamente

imunizadas. D2 ensina também que os anticorpos agem impedindo a adesão dos patógenos às mucosas, citando o emprego de porções de aderinas de enterobactérias como antígeno para o desenvolvimento de anticorpos. O técnico no assunto saberia utilizar porções de aderinas de enterobactérias como antígenos para o desenvolvimento de anticorpos para evitar a colonização do trato gastro-intestinal (D2). Portanto, tem-se que a matéria do presente pedido decorre de forma óbvia do estado da técnica.

TBR3401/17 A presente invenção refere-se a um método de aumento de saúde através da geração em estreita proximidade de uma superfície de um indivíduo de óxido nítrico e precursores de óxido nítrico usando bactérias adaptadas para oxidar amônia e ureia derivadas de transpiração. Contrariamente ao descrito em D1, a recorrente afirmou que é de amplo conhecimento na técnica que nenhuma cepa de Nitrosomonas consegue crescer em TSA, com ou sem a adição de sangue de ovelha, e que seja qual for a bactéria que D1 utilize em sua composição, não poderia ser uma bactéria oxidante de amônia, pois todas as cepas de bactéria oxidante de amônia conhecidas na técnica são incapazes de crescer em TSA. A recorrente alegou que, com base no conhecimento geral disponível no estado da técnica, na ocasião da invenção, remover bactérias do corpo (especificamente pele e cabelo) era considerado desejável e benéfico para a saúde. Portanto, o técnico no assunto não teria sido motivado a aplicar bactérias a uma superfície de um corpo ou prover uma preparação para aplicação na superfície de um corpo contendo as bactérias de D1. Em análise ora realizada, verificou-se que nenhum dos documentos supracitados revela ou sugere composição cosmética compreendendo bactérias que oxidam amônia selecionadas entre Nitrosomonas, Nitrosococcus, Nitrosospira, Nitrosocystis, Nitrosolobus, Nitrosovibrio e suas combinações para aplicação na superfície de um indivíduo humano ou animal, sendo possível reconhecer atividade inventiva, sendo o pedido, portanto, dotado de atividade inventiva.

TBR591/17 Pedido refere-se a nutrientes em traços de plantas quelatizados dos sais de sódio, sais de potássio, sais de sódio/amônio ou potássio/amônio do ácido N-(1,2-dicarboxietil)-D,L-asparagínico ou suas misturas com íons de metais do grupo dos compostos de zinco, manganês, ferro(II), ferro(III) ou cobre(II) inorgânicos ou orgânicos, bem como um processo para a preparação desses adubos de nutrientes em traços quelatizados. Embora os recorrentes tenham razão de que D1 divulga apenas a utilização do agente complexante ácido iminodissuccínico (também designado ácido N-(1,2-dicarboxietil)aspártico) na forma de sal de amônio na preparação dos complexos de ferro do ácido iminodissuccínico, outros agentes complexantes como o N,N-diacetato de ácido aspártico e propanodiaminaN,N-ácido dissuccínico são utilizados na forma de sal de sódio para a preparação dos complexos de ferro em D1, os quais são aplicados às plantas para prover os micronutrientes em traços. Desta forma, ainda que o uso específico do sal tetrassódico do ácido iminodissuccínico não seja descrito, D1 já indica a possibilidade de usar os agentes complexantes na forma de sal de sódio para a preparação dos complexos de ferro. Tendo em vista que o ácido iminodissuccínico está entre os agentes complexantes descritos em D1 por serem biodegradáveis devido à presença de um ou dois carbonos assimétricos em sua estrutura, um técnico no assunto teria motivação adicional para utilizar o sal tetrassódico do ácido iminodiacético sabendo que, além da estrutura do dito agente complexante, a forma de sal tetrassódico revelada em D4 é descrita por exibir grande capacidade de complexação de íons de metais alcalinos terrosos e íons de metais pesados ser substancialmente livre de amônia, evitando o acúmulo de nitrogênio em águas superficiais, ter odor neutro e ser estável ao armazenamento. Tais características são altamente desejáveis em um agente complexante utilizado na preparação de micronutrientes para plantas. Os recorrentes alegam que os complexos preparados com o processo da

presente invenção se distinguem dos produtos conhecidos de D1 e D2 por uma compatibilidade muito melhor com a planta combinada com uma biodegradabilidade melhorada. Entretanto, a biodegradabilidade melhorada dos complexos de ácido iminodissuccínico com ferro e outros metais (alcalino terrosos e metais pesados) é antecipada em D1 e D4. A análise do novo quadro reivindicatório evidencia que o processo pleiteado na reivindicação 1 é desprovido de atividade inventiva frente aos processos descritos em D1 e D2 com base nos ensinamentos de D4.

TBR3277/17 Pedido trata de processo para a produção de bioetanol através da hidrólise enzimática da celulose. D3 trata diretamente o material de polpa de abeto total com hidróxido de sódio, e então lava o material tratado com água para remover compostos químicos. Assim, apesar de nesse ponto D3 separar um material sólido da polpa a partir de um material líquido, este material sólido não é submetido a uma etapa de eliminação parcial de ligninas residuais tal como no presente pedido de patente. Em D3, o material de polpa é submetido em seguida a hidrólise enzimática. D3 não realiza um pré-tratamento ácido, e D3 não separa uma fase sólida tratada com ácido contendo celulose e ligninas residuais. D3 meramente lava o material de polpa tratado alcalino com água para retirar os compostos químicos alcalinos e qualquer lignina dissolvida e/ou hemiceluloses. D3 utiliza diretamente no material bruto um pré-tratamento com hidróxido de sódio, depois lavagem e hidrólise enzimática. Não há etapa adicional com redução de ligninas. O pedido tem atividade inventiva em relação a D3.

TBR3344/17 Pedido descreve composições imunológicas contendo o poxvírus recombinante para induzir uma resposta imunológica em um animal hospedeiro ao qual a composição imunológica é administrada. D1 descreve uma vacina compreendendo pelo menos um polipeptídeo codificado por um fragmento de DNA selecionado em um veículo adequado, além de um vetor de expressão selecionado entre vírus da herpes suína, adenovírus porcino e poxvírus, especialmente vírus vaccínia, tais como avipox, swinepox e canaripox. D1, embora revele as ORFs 1, 2, e e 4 do presente pedido, não revelou nenhum resultado decorrente de vacinação com as proteínas originadas por tais ORFs. D1 só revela resultados com a utilização de vírus inteiro atenuado. Assim sendo, não é possível afirmar que tais ORFs seriam capazes de gerar resultados positivos na proteção contra o circovírus porcino. O presente pedido, por sua vez, revela a utilização de vCP1614 (que contém a ORF2 e de vCP1615 (que contém as ORFS 2 e 3) na imunização de porcos e a obtenção de significativa redução da lesão de linfonodos após desafio com PCV2. Portanto, D1 não é considerado prejudicial ao patenteamento do presente pedido.

TBR3390/17 O pedido se refere a um método para transgênese de monocotiledôneas, em específico, milho, arroz e trigo, com um gene que aumenta a resistência ao herbicida imidazolina ao mesmo tempo que mantém a sensibilidade ao herbicida sulfonilureia. O gene utilizado na transgênese é o Ahas 2 mutante X112 de milho que tem uma mutação de serina para asparagina na posição 621. O recorrente alega que o diferencial da invenção dele está em utilizar um método de seleção em duas etapas, em que primeiro se seleciona com uma quantidade menor do imidazolina e numa segunda etapa, se aumenta a quantidade do herbicida. De fato, o estado da técnica não revela essa seleção em duas etapas. Um técnico no assunto que estivesse selecionando plantas resistentes a um determinado veneno não teria o porquê de não utilizar o veneno com prudência nesse processo de seleção. Isso, agregado ao fato do recorrente não ter apresentado dados experimentais comparativos demonstrando que essa seleção em duas etapas traria um efeito surpreendente e não esperado pelo técnico no assunto, leva à conclusão de que o presente pedido em nada agrega de inventivo ao estado da

técnica, derivando de maneira óbvia. O cerne inventivo está na identificação do gene de SEQ ID No. 3. É o conhecimento desse gene e da sua capacidade de aumentar a resistência à imidazolina enquanto mantém a sensibilidade à sulfonilureia que representa a ruptura inventiva. Fazer uma planta transgênica tomando por base esse gene seria o caminho natural do desenvolvimento tecnológico; não seria algo inventivo. Para ser possível vislumbrar atividade inventiva perante esse estado da técnica, ou seja, para um processo de transgênese em que o gene utilizado já é conhecido - seria necessário que o referido método trouxesse etapas totalmente não consideráveis por um técnico no assunto. Etapas que fugissem do razoável de um técnico com conhecimento, experiência e habilidade em transgênese e cultivo de plantas. Um processo que trouxesse resultados surpreendentes, comprovados experimentalmente, quando comparado com o processo usual. Não sendo esse o caso, o exame da transgênese recai no gene utilizado e sendo o gene conhecido, o método de transgênese é tido como óbvio para um técnico no assunto.

TBR3427/17 O objetivo da presente invenção é o de fornecer uma composição para aplicação tópica compreendendo produto de soja com reduzido teor microbiano (inferior a 10.000 cfu por grama), porém, que retenha sua atividade biológica benéfica (atividade inibidora de tripsina de pelo menos 50%). D3 revela o efeito da irradiação gama em produto de soja. Este documento revela, especificamente, que irradiação gama, quando aplicada em doses de 0,25 a 100 kGy em soja, pouco reduziu a atividade inibidora de tripsina da soja. O documento D3 revela a manutenção de pelo menos 75% da atividade inibidora de tripsina de soja após utilização de altas doses de irradiação gama (até 100 kGy). Tal valor está dentro da faixa revelada e pleiteada no presente pedido (pelo menos 50% da atividade inibidora de tripsina de soja). D1 e D2 revelam composições para aplicação tópica que contêm produto derivado de soja, e demonstram sua utilidade na proteção e revitalização da pele e cabelos. Portanto, era de conhecimento comum a aplicabilidade de produtos de soja em composições cosméticas para uso tópico. Um técnico no assunto que objetivasse prover um produto de soja com reduzido teor microbiano e retenção de atividade inibidora de protease/tripsina buscaria, no estado da técnica, literatura que envolvesse o efeito de métodos de redução de teor microbiano (por exemplo, irradiação gama) sobre proteínas de soja. Após ter tomado conhecimento do conteúdo de D3 (irradiação gama pouco afeta a atividade inibidora de tripsina em soja), o técnico no assunto modificaria o estado da técnica (composições cosméticas para aplicação tópica contendo soja D1 e D2) de forma óbvia introduzindo uma etapa de irradiação gama da soja para a redução do teor microbiano da mesma, pois ele saberia que a irradiação gama pouco afeta a atividade inibidora de tripsina da soja (D3).

TBR3431/17 O presente pedido refere-se a um processo otimizado de fermentação alcoólica para produção de álcool e biomassa unicelular (leveduras), assim como para a obtenção de um produto final (álcool e biomassa unicelular) livre de características desconhecidas quanto à origem e qualidade nutricional e que permita reaproveitamento da biomassa unicelular para secagem ou processamento. D1 e D2 referem-se à fermentação alcoólica e reconhecem a problemática relacionada à contaminação do fermento (leveduras), assim como o presente pedido. O pedido pleiteia processo de fermentação alcoólica que envolve a reciclagem do fermento enquanto este apresentar um grau de contaminação inferior a um valor máximo predeterminado, assim como D2, que também revela processo de fermentação alcoólica que envolve a reciclagem do fermento, sendo decorrência óbvia dos ensinamentos de D2 que caso o fermento não esteja apropriado para reciclagem o mesmo não deve ser reaproveitado, devendo ser utilizada nova cultura de leveduras. A recorrente alegou que o diferencial do presente pedido consiste no reaproveitamento da levedura utilizada no processo fermentativo

para outras finalidades como, por exemplo, alimentação humana e animal. Este reaproveitamento compreende a lavagem e concentração do fermento, da mesma forma revelada em D2. Não é possível concordar com a recorrente quanto à inventividade do uso de fermento para alimentação humana e animal, tendo em vista que tal uso já é conhecido há milhares de anos. Além disso, não foi mencionada nenhuma possível dificuldade técnica relacionada ao reaproveitamento do fermento para alimentação humana ou animal que o presente pedido se propusesse a resolver.

TBR3450/17 Pedido refere-se a preparação de sal rico em nutrientes a partir de plantas tolerantes a sal contendo óleo comestível e acumulando alto teor de sal de um modo que permite a recuperação tanto do sal como do óleo, as plantas são rotineiramente irrigadas com água do mar e, ocasionalmente, com água do mar enriquecida com águas-mães de sal e/ou outros tipos de despejos/subprodutos contendo nutrientes essenciais para elevar o nível de tais nutrientes na planta. D1 revela um processo de preparação de um sal vegetal, obtido de plantas halofíticas, com baixa salinidade, alto conteúdo de minerais e baixíssima contaminação de metais pesados prejudiciais ao corpo humano. Diante de D1, pode-se afirmar que o problema técnico objetivo do presente pedido é um processo de preparação de um sal vegetal alternativo ao revelado em D1. As características diferenciadoras do presente pedido em relação a D1 são: a) o cultivo da planta por meio de uma mistura de água do mar e água-mãe de despejo; b) co-irrigar a planta da etapa a) com um material fonte contendo iodo; c) secagem da planta para obtenção de biomassa; d) a não obtenção de um extrato; e) o refino do sal herbáceo cru para obter uma solução, e filtrar e evaporar a solução para obter sal herbáceo fino. A partir da análise do estado da técnica D1 a D3, não é possível afirmar que as etapas acima tenham sido sugeridas ou ensinadas no estado da técnica de forma a se alcançar um novo processo para obtenção de sal vegetal. Sendo assim, a matéria pleiteada na reivindicação 1 apresenta atividade inventiva.

TBR3400/17 O presente pedido se refere a um processo para obtenção de um óleo a partir de *Mortierella alpina* sem o emprego de nenhum solvente para o óleo de modo que essa ausência de solvente se dá de modo a preservar o ácido araquidônico que é altamente sensível à oxidação. D4 é um processo essencialmente similar ao do presente pedido exceto pelo emprego de solvente. É possível que uma invenção por omissão tenha atividade inventiva, mas é preciso que a função correspondente do ingrediente omitido não desapareça ou não seja óbvia. Se a função correspondente ao elemento omitido desaparece com a omissão do elemento, então a invenção não envolve atividade inventiva. O elemento em questão, o solvente (e posterior aquecimento), quando presente gera oxidação e degrada o ARA; Quando omitido o elemento, essa consequência é extinta. Ora, não resta dúvida de que um técnico no assunto que não quisesse essa consequência omitiria esse elemento. Diante do problema técnico de prover óleo contendo ARA, um técnico no assunto ciente de que esse óleo é degradado quando se usa o solvente teria como ação óbvia a omissão do solvente de modo a obter o ARA em vez de degradá-lo. Assim, tal omissão é óbvia para um técnico no assunto. O simples fato do problema técnico “obter óleo com ARA” ser distinto do problema abarcado pelo estado da técnica que não estava preocupado com o ARA, mas tão somente em obter óleo, não torna a solução técnica ora proposta inventiva. O processo não deve ser analisado pelo problema técnico, mas pela solução apresentada para o problema técnico. É a solução que deve ser inventiva, não o problema. Um técnico no assunto removeria de maneira óbvia o elemento solvente e sua posterior etapa de aquecimento de modo a evitar a oxidação e consequente degradação do ácido araquidônico que se desejava obter ao final. Não é que o

presente pedido tenha trazido novas etapas processuais inexistentes no estado da técnica ou um novo microrganismo a servir de ponto de partida.

TBR3341/17 Pedido trata de proteína de fusão p26, solúvel em água, de vírus de anemia infecciosa equina, processo para sua preparação e kit de diagnóstico de anemia infecciosa equina. O relatório descritivo contém apenas dois experimentos: o processo de clonagem e purificação da proteína de fusão p26:GST e o uso dessa proteína no diagnóstico de cavalos infectados com VAIE. Nenhum dado comparativo sobre solubilidade foi apresentado. Na ausência de dados experimentais comparativos, reitera-se o entendimento anterior de que a matéria derivou de maneira óbvia do estado da técnica, composto pela combinação de qualquer um dos documentos que ensinam a antigenicidade da proteína p26 e o seu possível uso como diagnóstico (D1, D2) combinado com qualquer um dos documentos que ensinam o sistema de fusão à GST (D3). Desta forma (i) fusionar à GST uma proteína já amplamente utilizada seria óbvio para um técnico no assunto uma vez que sistema de fusão à proteína GST já fora, inclusive, utilizado em outra proteína do próprio vírus da anemia infecciosa equina, como ensina D3, que utilizou o mesmo vetor pGEX, e (ii) a antigenicidade da proteína p26 do gag do vírus já era utilizada para kits diagnósticos, a mesma aplicação industrial ora requerida.

TBR4397/17 O presente pedido de modelo de utilidade descreve um vaso biodegradável, projetado para se decompor depois de enterrado e servindo de adubo para a planta; não é necessário retirar a planta do vaso no transplante, pois ela é plantada juntamente com o vaso. O vaso é preparado a partir da moagem de resíduos orgânicos adicionados de aglutinante alimentar e seguida da adição da resina acrílica de secagem oxidativa, essências ou corantes. O vaso é então moldado e secado em estufa. Pedido se adequa a uma patente de invenção. D1 ensina a fabricar vasos biodegradáveis utilizando fibras vegetais, enquanto que no presente caso são resíduos orgânicos, que podem representar restos de cozinhas ou restaurantes. Em D1, as fibras são moídas (refinadas), a seguir homogeneizadas, adicionados os nutrientes ou defensivos agrícolas; moldadas (com 50% umidade no molde); e a seguir encaminhadas para secagem em estufa ou ventilação forçada. D1 não utiliza a resina acrílica, mas o efeito técnico do presente pedido não está relacionado ao uso desta resina, mas ao fato do vaso ser biodegradável e ao fato do transplante poder ser realizado sem a remoção da planta do vaso, mas plantando o vaso junto com a planta. Mesmo que houvesse mudança na natureza do pedido de modelo de utilidade para patente de invenção este não possuiria atividade inventiva.

TBR4400/17 O presente pedido se refere a um método para identificar e selecionar uma soja que possua um alelo de resistência ao nematódeo da soja (SCN) rgh1. Da leitura dos exemplos, percebe-se que os inventores extraíram DNA de soja e, com o auxílio de primers específicos para rhg 1 e rhg4, construíram sondas/marcadores de DNA na forma de grade para serem utilizadas para hibridização no processo de seleção. O cerne do presente pedido, tal como ora reivindicado, reside na molécula utilizada como marcador/sonda, no caso, rhg1. Não obstante, o locus rhg1 já era conhecido, como pode ser visto em D1 Os autores já ensinavam que a estratégia principal para reduzir ou eliminar os danos causados pelo nematódeo da soja era o uso de plantas resistentes. Esse estudo ataca exatamente o mesmo problema técnico do presente pedido, qual seja, ele aponta que a disponibilidade de um sistema rápido e eficiente de identificação de linhagens carregando o alelo de resistência no locus rhg1 facilitaria o desenvolvimento de cultivares resistentes ao nematódeo. E o que o estudo faz é exatamente isto: eles revelam marcadores genéticos do tipo microsátélites que estão ligados, ou seja, que co-segregam, com o locus rhg1. O emprego desses marcadores se mostrou bastante eficiente

na identificação de linhagens que carregam o alelo de resistência distinguindo-as das linhagens susceptíveis ao nematódeo. Entretanto D1 não forneceu o locus rhg1, apenas um par de marcadores SSR que co-segregariam e mapeariam a 0,4cM do locus rhg1 enquanto que o presente pedido fornece não apenas o locus rhg1, mas também 30 polimorfismos dentro da região de codificação úteis para o rastreamento de alelos rhg1. Uma vez que nem a região de codificação de rhg1 nem qualquer destes 30 polimorfismos são proporcionados em qualquer uma das referências citadas no parecer ora sob manifestação, as reivindicações apenas não seriam óbvias para um técnico no assunto frente a D1 o estado da técnica citado não sugere especificamente os polimorfismos tal como ora reivindicados. Diante do acima exposto, concluo que o pedido possui atividade inventiva diante de D1.

TBR4377/17 Processo para maturar bebidas alcoólicas caracterizado pelo fato de compreender: fornecer um álcool consumível destilado; e sujeitar o referido álcool consumível à energia ultrassônica a uma potência de pelo menos de 3 watts/litro e a uma frequência maior que 20.000 Hz por pelo menos uma hora para acelerar reações químicas no álcool consumível, as reações químicas sendo envolvidas em maturação e aprimoramento de sabor do álcool, em que a temperatura do álcool é mantida entre 32,2°C e 65,6°C enquanto o álcool está sendo sujeito à energia ultrassônica durante o processo. D1 especifica que a potência de entrada durante o processo deve ser de 1,7 Watts/l, desencorajando o aumento da potência. Ainda, o processo é levado de forma adiabática, sem ganho ou perda de calor para o ambiente e pressão, nem se preocupar com as reações que ocorrem com o aumento de temperatura. Paralelamente, observou-se que, no próprio relatório descritivo, a recorrente compara seu processo com D1 citando que este não ganhou importância comercial, o que não levaria um técnico no assunto a tentar variações das condições operacionais em torno do estado da técnica para obter resultados.

TBR3547/17 A presente invenção apresenta um produto para uso agrícola, na forma de grânulos ou pelotas, caracterizado pelo fato de compreender pelo menos 4% (peso/peso) de vinhoto e/ou lama, medidos como um extrato seco de vinhoto e/ou lama, e um suporte sólido orgânico ou inorgânico. D2 refere-se a reciclagem de efluentes da produção de SOCHU (cuja constituição difere do vinhoto) misturado com um suporte orgânico. Apesar de não ser o documento mais próximo da matéria em análise, o referido revela o uso de refugos de processo de destilação de álcool como fertilizante e seria óbvio para um técnico no assunto empregar o mesmo processo testando um efluente de uma bebida diferente.

TBR568/17 Pedido refere-se a regulação e manipulação do teor de sacarose em uma planta que armazena açúcar, tal como cana-de-açúcar, através da regulação da atividade da enzima PFP na planta. O INPI reconhece atividade inventiva para a matéria ora pleiteada, inclusive para aquelas que se referem a estrutura genética e vetor de expressão, tendo em vista que tais matérias referem-se exclusivamente a estrutura genética e vetor de expressão que compreendem uma sequência de nucleotídeos que consiste em Seq ID nº 1 ou Seq ID nº 2 e em que Seq ID nº 1 ou Seq ID nº 2 está em orientação senso mas carece de um códon de início de tradução ou está em orientação anti-senso. Isso porque um técnico no assunto, não tendo o conhecimento de que a diminuição da expressão da subunidade beta da enzima PFP em plantas acarretaria aumento do teor de sacarose, não teria motivação para clonar PFP de Seq ID nº 1 ou Seq ID nº 2.

TBR3023/17 Pedido trata de processos para reprimir, retardar ou de outro modo reduzir a expressão de um gene alvo em uma célula, tecido ou órgão e para conferir resistência ou imunidade a um patógeno viral sobre uma célula, tecido, órgão ou organismo inteiro. Apesar

de D3 revelar ao técnico no assunto que RNA dupla fita é capaz de inibir expressão de gene alvo, toda a experimentação de D3 é realizada diretamente em nível de RNA, através da injeção de RNA dupla fita diretamente no citoplasma das células. Portanto, diante do cenário de incertezas em relação aos mecanismos responsáveis pelo silenciamento gênico à época do depósito do presente pedido, não pode se afirmar que um técnico no assunto, com base nos ensinamentos de D3, construiria de forma óbvia um único DNA dupla fita compreendendo um único promotor e uma sequência palindrômica interrompida a ser integrada no núcleo da célula e, posteriormente, traduzida, gerando um único RNA capaz de se auto-hibridizar. Assim sendo, é possível concordar com a recorrente em sua alegação de que um técnico no assunto não teria como prever, de forma óbvia, qual seria o comportamento de tal construção após ser transcrita ou se a mesma seria ou não transportada para o citoplasma da célula, tendo em vista que D3 ensina a partir de RNA dupla fita diretamente introduzido no citoplasma da célula.

TBR4406/17 A invenção refere-se a instrumentos que são fornecidos, os quais permitem rápida e inequívoca identificação de evento de elite GAT-ZM1 nas amostras biológicas. Em relação ao método, temos que apenas se conhecia um método para determinar sequências flanqueadoras que poderiam ser úteis no mapeamento em escala fina de uma dada sequência, por exemplo, em esforços de isolamento de genes por meio de mapeamento. D2 nada fala sobre milho. O técnico no assunto, portanto, teria que partir desse método que é empregado em *Arabidopsis* e aplicá-lo em milho para determinar as sequências flanqueadoras de uma região de interesse qualquer. Para essa etapa, ele teria razoável expectativa de sucesso, dado o conteúdo de D2, mesmo se tratando de uma planta diferente, pois o documento 2 não é específico para uma planta ou mesmo para uma sequência de DNA específica. No presente pedido o DNA utilizado no início do processo foi diferente do usado em D2. Muda o DNA no qual o processo foi aplicado, muda o produto identificado ao final. Mas o processo, isto é, as etapas processuais empregadas, foi exatamente o processo de acordo com D2. Um ponto importante: estamos tratando de um processo para identificar, não de um processo para produzir/fabricar um produto. Em um processo para identificar, o produto identificado ao final será sempre diferente dependendo da fonte em que ele for aplicado. Não há vinculação ao produto como há num processo para produzir/fabricar. Em um processo de fabricação, há sempre o mesmo material de partida, logo, sempre o mesmo produto (Processo de fabricação = material de partida + produto obtido + meio de se transformar o primeiro no segundo). Em um processo para identificação, somente as etapas processuais se mantêm. Entretanto é possível, sim, vislumbrar alguma inventividade para a escolha específica como primers das SEQ ID Nos. 11 e 12. Nada na técnica anterior apontava para a escolha das SEQ ID Nos. 11 e 12 dentre todos os primers possíveis que poderiam ser desenhados com base nas SEQ ID Nos 6 e 10. Assim, para esse par de primers específico, é possível vislumbrar inventividade. Portanto, não é possível concordar com os argumentos do requerente para um escopo de reivindicação que incluía qualquer sequência baseada nas sequências mais longas (6 e 10), apenas para a escolha específica dos oligonucleotídeos iniciadores 11 e 12.

TBR4419/17 O pedido trata de segundo uso em que vírus Parapox são utilizados para prevenir ou tratar fibrose de órgãos humanos. Para reivindicações desse tipo, a avaliação da atividade inventiva recai sobre a doença a ser tratada. De fato, nenhum dos documentos do estado da técnica utiliza ou sugere os vírus Parapox para tratar fibrose. Ou seja, o segundo uso em questão é novo. Em assim sendo, a lógica do presente exame deve compreender responder à seguinte pergunta: A propriedade do vírus Parapox utilizada pelo presente pedido contra a fibrose era conhecida? Em caso positivo, o novo uso em questão não envolve atividade inventiva. Em caso negativo, ou seja, no caso dessa propriedade ter sido observada pela

primeira vez pelo presente pedido, deverá ser respondida uma segunda pergunta: o efeito técnico produzido foi inesperado? O fato do vírus Parapox possuir molécula ortóloga à IL-10 humana é uma propriedade já conhecida conforme ensinado por D1. O insight para o segundo uso não saiu de algum conhecimento público conhecido do estado da técnica. Ou seja, o que garante que a propriedade utilizada pelo segundo uso ora requerido não é derivada do IL-10 é o fato dele estar inativado. É esse ponto que faz com que o efeito obtido seja inesperado, ou seja, que a resposta à segunda pergunta seja Sim. O presente pedido apresenta atividade inventiva pois o insight para o segundo uso NÃO saiu de nenhum conhecimento público contido no estado da técnica, ou seja, a resposta à primeira pergunta é Não e o efeito técnico observado no presente pedido foi totalmente inesperado, ou seja, a resposta à segunda pergunta é Sim porque o vírus quando inativado não tem correlação com IL-10. Ou seja, essa informação, de que o vírus está inativado, é crucial e deve, impreterivelmente, estar na reivindicação principal do presente pedido para que ele seja concedido. Toda a argumentação trazida pela recorrente recai sobre o fato do vírus estar inativado.

Cosméticos

TBR3404/17 Novo uso em preparações cosméticas de tensoativos catiônicos derivados da condensação de ácidos graxos e aminoácidos dibásicos esterificados. As composições do presente pedido são caracterizadas pelo fato do componente parafina não excede 8% em peso. D1 não ensina que a referida proteção poderia ser otimizada quando estivesse no teor de parafina ora reivindicado. Ao adicionar apenas 8% de parafina resultou em uma redução significativa do número de colônias de micro-organismos. Do exposto, fica caracterizado que um técnico no assunto, com conhecimento da matéria revelada por D1, não seria encorajado a reduzir a concentração de material lipofílico a fim de obter uma maior eficiência de proteção contra a contaminação microbiológica.

TBR3566/17 Pedido trata de composição de limpeza aquosa para o tratamento de alisamento de cabelos, caracterizada pelo fato que compreende: (a) de 0,01% a 10% em peso da composição total de cera de abelha; e (b) de 0,01% a 10% em peso da composição total de gluconolactona; (c) de 1% a 25% em peso da composição total de um tensoativo de limpeza selecionado a partir do grupo que consiste em tensoativos aniônicos, não aniônicos, anfotéricos, zwitteriônicos e misturas dos mesmos. D1 somente revela a possibilidade da cera de abelha, entre outros materiais, ser um alisador de cabelos porém o material de D1 além de estar sob a forma de anel e conter uma amida, este ainda possui substituições de heteroátomos adicionais, bem como não há qualquer descrição em D1 a respeito de gluconolactona como um alisador de cabelos. Diante da evidente diferença estrutural química entre as d-gluconamidas de D1 e a gluconolactona do pedido de patente em análise a mesma possui atividade inventiva.

TBR3534/17 Processo destina-se a colorir fibras queratínicas. D1 compreende o uso de um agente para separar as pontes dissulfeto das fibras de queratina do cabelo deformando permanentemente o cabelo, seguido de um agente oxidante que recria as ligações. Um composto fluorescente incolor clareador que absorve a luz apenas na região ultravioleta é aplicado com um redutor, mas antes da deformação ou fixação do cabelo estar completa. Ao contrário do pedido D1 é voltada a um tratamento de brilho a cabelos submetidos a processos de moldagem ou fixação do cabelo. D1 não se destina a clarear fibras queratínicas e deve ser aplicado ao mesmo tempo do agente redutor ou a qualquer momento posterior mas antes do cabelo estar estabilizado. Em D1 o material fluorescente é incolor e tem como objetivo fornecer brilho ao cabelo enquanto é colocado em um determinado formato, seja por

alisamento ou curvas suaves. Adicionalmente, o processo é diferente pois envolve uma composição que compreende um agente redutor e um oxidante e as etapas de tratamento do cabelo são feitas simultaneamente ou subsequentemente, antes da fixação do cabelo ser completada. Nenhuma das anterioridades trata as substâncias fluorescentes como clareadores. As substâncias podem até ser as mesmas e emitir energia no mesmo comprimento de onda, mas a função destacada era diferente. Nenhum dos documentos havia revelado a possibilidade de uso para tingimento de fibras queratínicas e que este processo seria menos danoso ao cabelo.

TBR3398/17 Pedido trata de preparado do produto cosmético retido sobre a superfície, pelo menos em parte, com o auxílio da atração eletrostática entre a superfície e o preparado do produto cosmético. A matéria ora em análise usa um material diferente como corpo para ajustar o coeficiente de atrito e a carga eletrostática da superfície, de tal forma que facilite a transferência do preparado cosmético para a pele humana. Ademais, a presente invenção não apresenta o filme de gelatina com a função de microencapsulamento e ligação da composição cosmética ao substrato. Não obstante, o estado da técnica é direcionado a ser aplicado em batons e a matéria em lide trata de sombras, ou seja, composições cosméticas de constituições completamente diferentes para tingir áreas de corpo com características e necessidades diferentes. Do exposto, concorda-se com a recorrente que um técnico no assunto objetivando um artigo para aplicação de produto cosmético jamais seria impelido a modificar o material do corpo aplicador, alterar seu coeficiente de atrito e a carga eletrostática, retirar o filme recobridor, modificar a composição de forma que não fique mais microencapsulada e trocar a função de batom para sombra.

TBR570/17 Pedido refere-se a composições cosméticas ou de cuidados pessoais compreendem partículas gelificadas, em que as partículas gelificadas compreendem água e pelo menos 80% em volume das partículas possuem razão de aspecto de pelo menos 2 e largura máxima de 100 pm; e pelo menos um material cosmeticamente aceitável selecionado a partir de tensoativos, agentes condicionadores dos cabelos, perfumes ou fragrâncias e polímeros modeladores dos cabelos. As composições podem ser composições de tratamento capilar e as partículas gelificadas podem ser empregadas para fornecer agentes benéficos para os cabelos e proporcionar propriedades de textura desejáveis às composições. Seria óbvio para um técnico no assunto determinar as dimensões das partículas de microgel da composição ensinada por D3, durante o processo de experimentação rotineira. Esta determinação incluiria determinar o comprimento das partículas de microgel e dividir tal comprimento pela largura de modo a chegar à razão de aspecto, tornando assim a matéria pleiteada óbvia sob os ensinamentos de D3. A mudança de formato das partículas do gel (ou escolha da forma fibrilar da partícula em detrimento à forma esférica) seria óbvia para um técnico no assunto que objetivasse modificar as propriedades físicas relacionadas à partícula, como por exemplo, fluxo, fluidização, separação ou deposição das mesmas, pois alguns tipos de modificações permitem a maximização ou a minimização da superfície de contato da partícula, dependendo de qual seja o objetivo. Adicionalmente, ressalta-se que, para que as modificações no formato possam ser configuradas relevantes e passíveis de patenteabilidade, o efeito decorrente do novo formato deve ser surpreendente. Contudo, verificando os resultados comparativos demonstrados no relatório descritivo para composições com partículas esféricas e composições com partículas tal qual reivindicadas não foi possível detectar um efeito tão significativo do xampu ora em tela, na análise do parâmetro escolhido.

Alimentos

TBR2996/17 Pedido trata de processo destinado a fabricação de um produto alimentício (5), compreendendo um envoltório sólido revestindo pelo menos um recheio, num dispositivo de coextrusão. No documento citado como anterioridade as matérias-primas cruas tanto do recheio quanto do envoltório são colocadas no dispositivo e aquecidas a 120°C. No pedido em lide após a mistura dos ingredientes crus, o envoltório é solidificado por resfriamento para depois transferir o recheio para o interior do envoltório. A coextrusão ocorre apenas no final do processo. Desta forma, o presente pedido é dotado dos requisitos de novidade e atividade inventiva.

TBR2983/17 Pedido trata processo para a produção de um leite de mamífero enriquecidas com cálcio. Através da diminuição da temperatura durante o processo alcançou um aumento da solubilidade e estabilidade dos complexos metaestáveis em solução. De fato, termodinamicamente o aumento de solubilidade ocorre com a diminuição da temperatura devido ao aumento da energia cinética entre as moléculas e isso formaria soluções mais estáveis o que garante a atividade inventiva do pedido.

TBR3017/17 Pedido trata de processo de obtenção de aumento de produção e/ou teor de proteína no leite. De fato, D1 não cita que o ácido linoleico era metabolizado no trato gastrointestinal dos animais. Todavia, o conhecimento do lugar onde o leite era produzido pouco afeta a atividade inventiva do processo já que esta está relacionada ao processo em si e não ao metabolismo do mamífero.

TBR3494/17 Pedido refere-se a um biscoito reconstituído extrusável a temperatura negativa, compreendendo: partes de biscoito cozido do tipo compacto ou macio que foi congelado antecipadamente, e um aglutinante de dispersão para as referidas partes de biscoito na forma de um merengue com cobertura, compreendendo uma proteína de promoção de cobertura, escolhida de clara de ovo e substitutos de clara de ovo originários de leite e carboidratos, congelados em torno de -5° C. A Recorrente argumenta que o documento D1 trata de um produto de confeitaria gelado moldado à base de água gelada com uma textura de núcleo macio, não descrevendo os mesmos aglutinantes do pedido em análise e não sendo inteiramente extrusável, apenas o núcleo. D1 trata de um artigo a base de um creme extrusável no núcleo com aglutinantes que pode ser goma xantana. De fato, isoladamente e como composição, o artigo alimentício sugerido por D1 não antecipa a matéria em apreço.

TBR3460/17 A presente invenção refere-se a um tablete macio de caldo de carne que compreende, apenas ou principalmente, óleo e nenhuma, ou apenas pequena quantidade de gordura, ao lado de ingredientes de caldo de carne convencionais não-gordurosos. D5 trata de um produto alimentício a base de gordura e os ingredientes cristalinos apresentam tamanho médio de partícula menor que 40 µm. Concorda-se com a Recorrente que, a gordura empregada é sólida a temperatura ambiente, preferencialmente gorduras vegetais fracionadas e hidrogenadas, o que desvia do objetivo do pedido em análise que seria proporcionar um tablete macio de carne com óleo saudável, rico em ácidos graxos. Como a nutrição saudável é uma tendência mundial, um técnico no assunto de posse dos ensinamentos de D5 facilmente substituiria a mistura de óleos empregadas no estado da técnica por outras notadamente mais saudáveis, como os descritos por D1 e D7, pois, com o objetivo de diminuir a quantidade de gordura presente em tabletes de carne, D1 sugeriu um tablete compreendendo sal, glutamato e gordura líquida que apresentam baixos pontos de fusão. Já D7 relata um produto à base de carne em forma de barra onde os óleos de ácidos graxos são misturados, diminuindo a quantidade de ácidos graxos saturados. Os óleos presentes em concentração de 35% podem

ser de girassol e de milho, os mesmos citados no presente pedido. Destarte, observa-se que a substituição de óleos por misturas de óleos mais saudáveis e que fossem líquidos a temperatura ambiente já era conhecida no estado da técnica.

TBR3284/17 Pedido trata de processo para a produção de uma solução de cálcio concentrada caracterizado pelo fato de incluir as etapas de: a) produzir uma suspensão ou solução de cálcio que contém de 14.400 ppm a 185.000 ppm de uma fonte de cálcio, mantendo a temperatura da suspensão ou solução a 6°C ou abaixo; b) combinar uma quantidade suficiente de: (i) suspensão ou solução de cálcio da etapa (a), mantendo a temperatura da suspensão ou solução a 6°C ou 10 abaixo; e (ii) uma mistura de ácidos orgânicos, contendo ácido cítrico e ácido málico, o cálcio e o ácido sendo combinados em uma proporção de cálcio:malato de 6:0,67:5 a 6:3,334:1, de modo a obter uma solução de cálcio concentrada tendo de 10.000 ppm a 74.000 ppm de cálcio solúvel; e c) armazenar a solução concentrada formada na etapa (b) a uma temperatura de 24°C ou abaixo até o uso, em que na etapa (b), a quantidade de mistura de ácidos orgânicos é suficiente para neutralizar o cálcio contido na suspensão ou solução de cálcio e a neutralização é conduzida a uma temperatura de 6°C ou abaixo. O primeiro exame conclui que o estado da técnica é vasto na utilização de CCM como complexo responsável pela fonte de cálcio na produção de leites enriquecidos. Ademais, o documento D5, como observado pela requerente em sua manifestação, conduz o resfriamento do leite enriquecido a uma temperatura inferior a 6°C. Não há indícios no relatório descritivo apresentado que a temperatura seja crucial para resolução do problema do estado da técnica. O técnico no assunto é capaz de selecionar uma temperatura ótima realizando testes comuns e corriqueiros da técnica. Observa-se que os documentos do estado da técnica resolvem o mesmo problema utilizando outras temperaturas, de modo que a seleção de uma temperatura específica não resulta em um efeito técnico não óbvio para um técnico no assunto. A fase recursal, contudo, conclui que O citrato-malato de cálcio é uma das melhores fontes de cálcio e apresenta uma série de vantagens em relação à outras fontes que vão além da biodisponibilidade. Os documentos citados como impeditivos na busca realizada na primeira instância revelam processos para formar complexos de CCM. Contudo, no documento D2 a concentração de cálcio é inferior a 850 ppm. D1 emprega o CCM e outras fontes de cálcio, mas sugere a adição de um oligossacarídeo como auxiliar de solubilização e não a diminuição da temperatura. D2 sugere justamente a ideia contrária ao pedido em análise, ou seja, o aumento da temperatura como determinante para o aumento da estabilidade. Nenhuma das anterioridades ensinou que as fontes de cálcio responsáveis pela formação do complexo de citrato e maleato de cálcio seriam mais solúveis em temperaturas mais baixas e isso ainda contribuiria para sua estabilidade.

TBR3410/17 Pedido trata de método para produzir uma ração animal que é isenta de encefalopatias degenerativas transmissíveis. O cerne do método é o tratamento alcalino de um material animal em um pH de pelo menos 8,5 sob condições de temperatura abaixo de 100°C à pressão atmosférica. D1 se refere a produto e processo para produção de alimentação animal livre de proteínas biologicamente ativas, bactérias e vírus, sendo pleiteado em sua reivindicação 3, um método específico para destruir a atividade infecciosa de Bovine Spongiform encephalopathy (BSE). As encefalopatias TDE do pedido de patente em análise englobam a doença BSE. Na comparação do método descrito em D1 e o ora reivindicado, verifica-se que o método de D1 para eliminação de BSE é muito mais complexo que o ora reivindicado para descontaminação de TDE, contendo, além da adição de álcali entre 50°C e 55°C, determinação de pH ótimo de solubilização, determinação da taxa de variação de íons Hidrogênio por unidade de equivalente ácido, titulação com álcali, adição de ácido no material

para encapsulamento, sendo o pH de encapsulamento definido por titulação, com temperaturas inferiores as do método reivindicado), com o objetivo de manter a estrutura primária de proteínas. Sendo assim, entende-se que o método ora pleiteado atende ao requisito de atividade inventiva frente a D1 por, surpreendentemente, de forma mais simples e tendo a hidrólise alcalina na faixa de 60°C a 99°C como etapa diferencial de D1, fabricar ração animal descontaminada de TDE, conforme relatório descritivo.

TBR3535/17 Pedido pleiteia reivindicação referente à uma composição a base de erva mate e chapéu de couro para produção de bebida refrigerante. Documento do estado da técnica mostra composição de bebida refrigerante mate couro, que também é a base de erva mate e chapéu de couro. Em sua composição, o mate couro tradicional se diferencia do produto em questão por conter extrato de guaraná. Ainda que o produto ora pleiteado não seja dotado de extrato de guaraná como da anterioridade, um técnico no assunto, com conhecimento de técnicas de alimentos, seria capaz de substituir o extrato de guaraná por aroma artificial de framboesa, sem que isso configure um avanço técnico científico significativo. Paralelamente, não foram apresentados exemplos comparativos em relação ao estado da técnica mais próximo que comprovassem um efeito surpreendente resultante da característica diferencial que conseguissem superar as objeções de atividade inventiva.

TBR3467/17 Reivindicação pleiteia um método para realçar a solubilidade de quelados de aminoácido de ferro e proteinado de ferro caracterizado pelo fato de que compreende administrar um quantidade eficaz de um agente de solubilização de ácido orgânico com um proteinado de ferro ou quelado de aminoácido de ferro de modo a formar uma mistura de quelados de aminoácido de ferro ou proteinados de ferro, independente destes componentes na mistura estar na forma de solução ou em forma sólida. A questão que deve ser respondida é se um técnico versado no assunto, partindo do estado da técnica teria sugerido o recurso técnico reivindicado como forma de solucionar o problema técnico de realçar a solubilidade de quelados de ferro em soluções contendo açúcares. Reanalizando D1, é possível observar que o mesmo em nenhum momento descreve ou sugere o uso de ácidos orgânicos para realçar a solubilidade de quelados de ferro. O uso de ácidos orgânicos nas preparações de bebidas reveladas em D1 somente tem a finalidade de ajustar o pH, assim como quelar o ferro livre de modo a evitar o escurecimento da bebida. Além disso, a razão entre ácido orgânico/teor de ferro nas misturas de D1 é bem maior que a ora reivindicado no presente pedido, não havendo qualquer sugestão em tal documento de que a redução na razão deste componentes resultaria em algum benefício técnico para a composição. Sendo assim, este colegiado em segunda instância considera que D1 não fornece nenhum direcionamento técnico que motivasse de maneira óbvia um técnico no assunto a empregar a característica técnica distintiva do método ora pleiteado como forma de solucionar o problema técnico supracitado. Em consequência disto, conclui-se que a matéria ora pleiteada é dotada de atividade inventiva frente aos ensinamentos revelados em D1.

TBR4375/17 Pedido refere-se a um tablete de caldo de carne compacto que compreende, apenas ou principalmente, óleo e nenhuma ou apenas pequena quantidade de gordura, ao lado de ingredientes de caldo de carne convencionais não-gordurosos. A vantagem do presente pedido reside no fato de dela permitir fabricar tabletes compactos de caldo que compreendem um maior teor de óleos saudáveis, ricos em ácidos graxos mono e poli-insaturados e, portanto, líquidos à temperatura ambiente. utilizou em sua constituição espessante compreendendo extrato de carne, aromatizantes processados e/ou maltodextrina que é preferencialmente omitida ou reduzida na técnica. O processo empregado em D1 para

obter a referida mistura para temperar envolve as etapas de (1) revestir uma mistura que compreende os sais e os temperos com o componente oleoso, (2) adicionar o amido e misturar todos os ingredientes para gerar um pó ou grânulos. D1 até menciona a presença de maltodextrina em sua composição, todavia, a função da substância não é para dar estrutura aos tabletes, já que seu produto final pode estar na forma de pó ou grânulo.

TBR2872/17 Processo para preparação de grânulos de metionina caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: (a) formar uma mistura de pó de metionina, um agente de ligação e água; (b) aplicar a mistura a uma misturação de taxa de cisalhamento alta em um misturador de alta velocidade e elevado cisalhamento, a uma velocidade de pelo menos 5m/s , em que a mistura é centrifugada contra as paredes do misturador, formando desse modo, grânulos da referida mistura; e (c) secar os referidos grânulos e em que os referidos grânulos têm uma densidade de volume de pelo menos 0,6g/cm³. D2 e D4 não revelam nem sugerem um processo com todas as características técnicas pleiteadas nas atuais reivindicações 1 a 8. Destaca-se o fato do material de partida utilizado no presente processo ser um pó de metionina, diferente da pasta de metionina de D2 e do sal de metionina de D4, o que como destacado pela recorrente altera de forma significativa a forma como o processo é executado. Ainda, diferente de D2, o presente processo aplica alta taxa de cisalhamento o que leva à formação de grânulos que apresentam boa misturabilidade devido à densidade dos mesmos serem semelhantes à densidade dos grãos de alimento animal. Não há qualquer sugestão em D2 ou em D4 para uma granulação de acordo com a etapa b) para obter grânulos de metionina possuindo as propriedades acima mencionadas a partir de um pó de metionina. Pelos motivos expostos acima, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 8 apresenta atividade inventiva.

TBR3503/17 Pedido trata de produto aerado congelado preenchido em recipiente que possui pelo menos dois compartimentos (A) e (B) sendo que o compartimento (A) contém um propelente e o compartimento (B) contém o produto aerado congelado. O problema solucionado pela matéria descrita na reivindicação 1 é o fornecimento de confeitos congelados que podem ser dispensados a partir de um recipiente pressurizado até mesmo à temperatura de um congelador doméstico. Isso é obtido através da combinação específica do recipiente e da formulação. Um técnico no assunto visando obter um produto aerado não seria impelido a colocar produtos naturalmente servidos com colheres em recipientes com propelentes, tendo em vista que sua capacidade de extrusão varia de acordo com a viscosidade, elasticidade e plasticidade, parâmetros não avaliados em alimentos mais consistentes. Ademais, alimentos passíveis de extrusão devem apresentar comportamento de fluidos newtonianos e está característica não era previsível face aos ensinamentos revelados pelos documentos citados como impeditivos. Resta claro que o pedido é dotado de atividade inventiva.

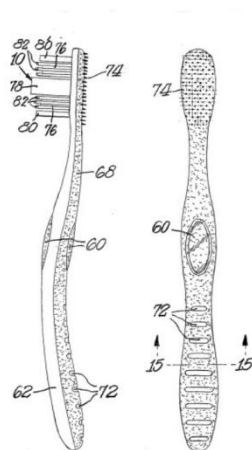
TBR2826/17 Pedido trata de produto alimentício que compreende como ingredientes um hidrocolóide aniônico gelificante e um controlador ou inibidor de geleificação. D2 não está direcionado a um gel para ser usado como componente de produto de confeitaria mas para sorvete. Apesar de sugerir uma combinação envolvendo um hidrocolóide geleificante, um hidrocolóide neutro e um inibidor de geleificação, na composição existem outros componentes que vão conferir ao sorvete características e aroma desejáveis, mas os objetivos da composição em lide, estão relacionados a manter estável ao ser guardada a quente evitando a degradação térmica do hidrocolóide durante armazenamento a quente. Já o sorvete não pode ser armazenado a quente. Caso isto venha a acontecer, seria naturalmente esperado a degradação do produto, bem como sua variação de textura. Assim, certifica-se que a matéria objeto de pleito tem objetivos e alcança resultados completamente diferentes de D2. Mesmo

que a combinação dos produtos seja a mesma, existem outros componentes na composição de D2 que o diferenciam. Um técnico no assunto, de posse dos ensinamentos de D2 não inferiria que através da combinação de diferentes hidrocolóides e do fosfato de trissódio obteria o efeito desejado para resolver os problemas do estado da técnica.

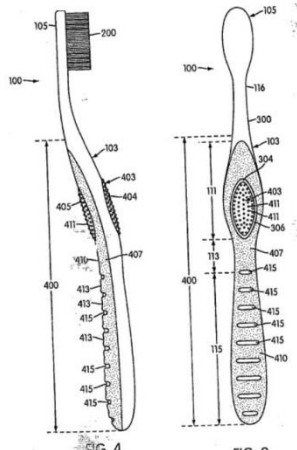
TBR560/17 Pedido trata de um método e aparelho para a produção através de extrusão a frio de um produto de confeitaria, que possui reologia de plástico de Bingham. A reivindicação de processo pleiteia o uso de equipamento já constante no estado da técnica para alimentos que possuem reologia de plástico de Bingham. De fato, como o chocolate é dotado de reologia de um material não newtoniano, que mostra uma relação linear entre a tensão de cisalhamento e a taxa de deformação, empregar equipamentos com eixos flexionáveis imprimindo uma tensão variável permite a formação de pastilhas de chocolate sem deformações, diferentemente do que acontecia nos documentos do estado da técnica. Como a pressão exercida sobre o chocolate é grande, seu retículo cristalino fica compactado e as partículas se fundem. Por forças reativas, o equipamento permite a flexão e torção dos eixos para fora dos eixos dos cilindros fazendo com a folha se solte mais facilmente, sem que seja necessária a modificação da composição do produto alimentício, o que poderia afetar seu sabor. A reivindicação de processo 1 possui atividade inventiva.

Necessidades humanas

TBR2967/17 No presente pedido descreve escova de dente em que a abertura 415 ajuda a apresentar o deslizamento do cabo 103, permitindo que os dedos do usuário se projetem um pouco na profundidade das aberturas. Além disso, as aberturas 415 transportam água para longe das pontas dos dedos durante condições operacionais úmidas. O problema técnico a ser resolvido pelo presente pedido é prover um cabo para implementos de cuidado oral que sejam confortáveis e evitem ficarem escorregadios devido ao seu emprego em condições úmidas. Um dos problemas técnicos levantados por D1 é o da aderência entre elastômeros de dureza muito distinta, como o polipropileno (material duro) no qual a escova é moldada e o elastômero macio, que normalmente não aderem um no outro com a resistência mecânica desejada. D1 ensina a utilizar saliências para auxiliar na fixação do material mais macio. Para facilitar a segurança da camada macia externa 68 no material de cabo duro 62, o material de cabo duro poderia incluir uma série de projeções 72 como sendo geralmente paralelas umas às outras e estendendo-se através da largura do lado traseiro da escova de dentes a intervalos geralmente uniformes. Estas projeções também permitem a fixação das mãos/dedos ao cabo evitando o escorregamento do cabo, e permitindo que os dedos do usuário se projetem um pouco na profundidade das aberturas. Comparando o presente pedido com D1 vê-se que os cabos são muito semelhantes, possuem as projeções ou saliências que, exibindo a base ou não, possuem as mesmas funções ou características técnicas. Ambos impedem o deslizamento do cabo nas mãos e permitem que os dedos se aprofundem nas projeções. De acordo com o exposto acima, entende-se que a matéria pleiteada não apresenta atividade inventiva.



Figuras 12 e 13 de D1



Figuras 2 e 4 do presente pedido.

TBR4391/17 Sistema para lavar uma passagem nasal humana caracterizado um aparelho para distribuir a solução salina para dentro de uma passagem nasal, o aparelho compreendendo: uma tampa para proporcionar uma vedação contra uma narina humana pelo 10 menos tão grande quanto uma abertura (15) na tampa, a tampa tendo: uma parte inferior cilíndrica, uma parte superior convexa arredondada que se curva no sentido contrário a partir de uma abertura axialmente alinhada, a partir da qual um líquido é distribuído. D1 não ensina um sistema compreendendo uma tampa tendo uma parte superior convexa arredondada que se curva no sentido contrário a uma abertura axialmente alinhada. D1 tem uma tampa plana e chata que não é arredondada. Concorda-se coma recorrente que o fato da tampa ser arredondada, com um diâmetro menor, facilita a vedação da cavidade nasal de indivíduos com cavidades menores, diferentemente do documento citado como estado da técnica, cuja configuração se tornaria desconfortável, principalmente para o uso por crianças. Do exposto, infere-se que o avanço técnico do pedido em questão está no dispositivo inalador que é dotado de atividade inventiva.

Mecânica

TBR3434/17 O pedido descreve um método e o respectivo equipamento que o implementa para aperfeiçoar a eficiência de operação de um compressor a pistão/diafragma através de um acionamento elétrico de frequência variável por meio de uma malha de controle para mensurar a defasagem entre a velocidade do pistão e a corrente de acionamento do compressor, compará-la com valores de referência predeterminados e comandar o ajuste da tensão elétrica do compressor. D1 descreve um dispositivo para operar um compressor linear e técnicas de controle da corrente do compressor. Em D1 a defasagem medida entre a velocidade atual do pistão (V_{now}) e a corrente de referência computada (I_{ref}) é empregada para ajustar frequência da função que calcula a posição teórica do pistão (P_{ref}) e não a frequência da alimentação elétrica do compressor como ensinado no presente pedido. O objetivo em ambos os casos é anular essa diferença; porém a malha de controle de D1 emprega uma técnica totalmente diferente da técnica de controle definida no presente pedido sendo esta, portanto, dotada de atividade inventiva. D1 é silente em ensinar o ajuste (amplitude e frequência) diretamente da alimentação elétrica do compressor, bem como

utilizar uma tabela predefinida para correlacionar parâmetros de operação do compressor e utilizar, alternativamente, o parâmetro TDC (Top Dead Centre) para efetivar o controle.

Embalagem

TBR3605/17 As embalagens do presente pedido foram desenvolvidas visando a solução de problemas como envelhecimento de raízes. Estas embalagens, não são recipientes, mas sim invólucros que revestem o torrão das mudas durante o armazenamento, transporte e plantio, não sendo necessária sua remoção, uma vez que são rapidamente degradáveis. No presente pedido as mudas prontas e em fase de viveiro são re-embaladas para serem levadas ao campo ao invés de serem produzidas diretamente numa embalagem de tecido, conforme previsto nos documentos D1 e D2 citados. Em ambos os casos a embalagem é enterrada juntamente com a planta/muda e se decompõe com o tempo. A única diferença está no fato de que em D1 e D2 as mudas prontas para o transplante não são removidas da embalagem, enquanto que no presente pedido elas são removidas e inseridas nas meinhas para serem transportadas ao local de plantio, onde elas serão plantadas dentro das citadas meinhas. Objetos semelhantes já foram descritos por D1 e D2 e os materiais empregados na confecção das meinhas já é conhecido e descrito por D2. Entende-se que o objeto em questão, bem como seus métodos de fabricação e uso decorrem de maneira óbvia para um técnico no assunto, frente ao conhecimento já disponível em D1 ou D2. Assim, não é possível reconhecer a existência de atividade inventiva na matéria pleiteada.

Certificado de adição

O depositante do pedido ou titular de patente de invenção poderá requerer, mediante pagamento de retribuição específica, certificado de adição para proteger aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção, mesmo que destituído de atividade inventiva, desde que a matéria se inclua no mesmo conceito inventivo. (LPI artigo 76) O pedido de certificado de adição será indeferido se o seu objeto não apresentar o mesmo conceito inventivo. O depositante poderá, no prazo do recurso, requerer a transformação do pedido de certificado de adição em pedido de patente, beneficiando-se da data de depósito do pedido de certificado, mediante pagamento das retribuições cabíveis.

TBR4340/17 A Recorrente explica que o pedido em questão PI0101974 foi indeferido por falta de atividade inventiva frente à patente PI9812128 do mesmo depositante e solicita a conversão do pedido de patente PI0101974 em certificado de adição de invenção da patente PI9812128. O pedido trata de um cateter intravenoso compreendendo um dispositivo de proteção de agulha onde a fixação do dispositivo de proteção da agulha no eixo de cateter é facilitada. PI9812128, ao qual pretende-se que este seja uma adição trata de um clipe elástico de segurança para proteção da ponta da agulha de um cateter intravenoso. Portanto, os pedidos PI9812128 e PI0101974 estão dentro do mesmo conceito inventivo e ambos possuem mesmo depositante. Baseado nos pareceres da Procuradoria Geral, processos nº 3547/01 e 864/02, ficou estatuída a inexistência de óbice à dita transformação de Patente de invenção em Certificado de Adição de Invenção desde que atendidas as exigências da Lei da Propriedade Industrial em vigor. Desta forma, entende-se que a solicitação do Recorrente é pertinente e atende ao disposto no artigo 76 da LPI, pois trata-se de um aperfeiçoamento introduzido no objeto da invenção; do mesmo depositante; com o mesmo conceito inventivo; e de matéria destituída de atividade inventiva.

Nulidade

Documentos novos

TBR4311/17 o processo de nulidade tem o prazo de 6 meses após a concessão da Carta Patente para ser instaurado. Uma vez instaurado, o INPI emite parecer e intima as partes a se manifestarem no prazo comum de 60 dias sobre conteúdo do parecer. Neste sentido, o Artigo 54 da LPI é cristalino na sua redação, em que uma vez apresentadas as manifestações sobre o parecer emitido por esta Autarquia acima mencionada, o processo será decidido pelo INPI, encerrando-se a instância administrativa. A adição de novos documentos perverte o Art. 54 da LPI, na medida em que traz novos argumentos não apresentados na instauração do processo de nulidade, e tendo em base que o INPI deverá decidir o processo, não seria dado o direito ao contraditório e ampla defesa à Titular da Patente, por conseguinte não atendendo o disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988. Além disso, esta adição de novos documentos é percebida por esta Autarquia como tentativa de reiniciar o processo de nulidade, e uma vez que já havia findado o prazo de 6 meses, isto seria vedado pela letra da Lei 9279/96. Portanto, os novos documentos não foram considerados para fins legais.

Relação de casos

TBR550/17	PI0203111	2424	20/06/2017	G01B 11/22
TBR553/17	122014002952	2402	17/01/2017	B01D 11/00
TBR555/17	PI0300709	2404	31/01/2017	A61K 31/403
TBR557/17	PI0500412	2405	07/02/2017	B22C 9/28
TBR559/17	122014012706	2403	24/01/2017	A23B 7/10
TBR560/17	PI0016357	2402	17/01/2017	A23G 1/20
TBR561/17	PI0006343	2402	17/01/2017	G04D 7/00
TBR562/17	122015017667	2404	31/01/2017	C12N 15/61
TBR563/17	PI9909701	2402	17/01/2017	H04L 29/06 (2006.01)
TBR564/17	PI0216104	2404	31/01/2017	A01N 25/00
TBR565/17	PI0809055	2404	31/01/2017	C05F 5/00 (2006.01)
TBR567/17	PI0504941	2405	07/02/2017	B23K 35/362
TBR568/17	PI0100470	2403	24/01/2017	C12N 15/52
TBR570/17	PI0215576	2404	31/01/2017	A61K 7/00
TBR571/17	PI0305034	2404	31/01/2017	C09K 3/00
TBR572/17	PI0012270	2402	17/01/2017	H01Q 1/52
TBR573/17	PI0318593	2406	14/02/2017	C01B 33/20
TBR574/17	122015007037	2402	17/01/2017	C12N 15/82
TBR575/17	122012015841	2405	07/02/2017	C12P 7/06
TBR576/17	PI9912178	2402	17/01/2017	A61K 39/135
TBR577/17	PI0008758	2406	14/02/2017	C07K 16/00
TBR581/17	PI0006121	2405	07/02/2017	H01R 13/533
TBR586/17	PI0205490	2406	14/02/2017	A61K 7/48
TBR591/17	PI0304486	2406	14/02/2017	C05D 9/02
TBR593/17	PI0210350	2406	14/02/2017	A61K 31/7068
TBR595/17	PI0309585	2405	07/02/2017	C07C 27/04
TBR598/17	PI0114199	2406	14/02/2017	C12N 15/82
TBR599/17	PI0314617	2406	14/02/2017	A61K 31/02
TBR600/17	PI0016233	2405	07/02/2017	A23L 1/0562

TBR603/17	PI0210525	2405	07/02/2017	A23G 4/12
TBR604/17	PI0214204	2406	14/02/2017	A23D 7/00
TBR608/17	PI0400056	2406	14/02/2017	A23G 1/18
TBR610/17	122012022787	2407	21/02/2017	A61C 17/22
TBR615/17	PI0210396	2406	14/02/2017	A01N 41/10
TBR617/17	PI0209919	2406	14/02/2017	A01N 25/04
TBR622/17	PI0005339	2407	21/02/2017	B01L 3/02
TBR623/17	PI9913963	2407	21/02/2017	H04Q 3/00
TBR1649/17	PI0015346	2429	25/07/2017	A61K 31/135
TBR2553/17	PI0113372	2420	23/05/2017	A61K 9/00
TBR2595/17	PI0111549	2422	06/06/2017	A01N 25/30
TBR2813/17	PI0115516	2436	12/09/2017	A61K 31/4178
TBR2817/17	PI9900855	2415	18/04/2017	A61L 15/22
TBR2826/17	PI0115606	2403	24/01/2017	A23G 9/02
TBR2863/17	PI0109317	2413	04/04/2017	A61K 47/38
TBR2865/17	PI0015173	2404	31/01/2017	G01F 1/00
TBR2866/17	PI9816352	2420	23/05/2017	C07D 313/00
TBR2867/17	PI0206492	2422	06/06/2017	A61K 31/52
TBR2869/17	PI0208179	2447	28/11/2017	A61K 31/4045
TBR2871/17	PI0209246	2405	07/02/2017	C07D 487/04
TBR2872/17	PI0112959	2440	10/10/2017	A23K 1/00
TBR2888/17	PI9710768	2402	17/01/2017	C07H 17/08
TBR2893/17	PI0115411	2406	14/02/2017	A61K 31/165 (2006.01)
TBR2895/17	PI0117379	2405	07/02/2017	A61K 31/165 (2006.01)
TBR2896/17	PI0300478	2404	31/01/2017	A61G 17/06
TBR2897/17	PI9913089	2402	17/01/2017	C12N 15/32
TBR2899/17	MU8900893	2402	17/01/2017	F26B 3/02 (2006.01)
TBR2900/17	PI0212870	2404	31/01/2017	A01N 43/50
TBR2901/17	PI9917864	2402	17/01/2017	A61K 39/395
TBR2903/17	PI0416001	2404	31/01/2017	C22C 38/00
TBR2908/17	PI0017603	2404	31/01/2017	A61K 38/17

TBR2909/17	PI0415653	2404	31/01/2017	C22C 38/00
TBR2910/17	PI0419207	2404	31/01/2017	C22C 38/00 (2008.01)
TBR2911/17	122012018688	2402	17/01/2017	A01N 51/00
TBR2912/17	PI0418503	2404	31/01/2017	C22C 38/00 (2007.01)
TBR2913/17	PI0416273	2404	31/01/2017	C22C 38/00
TBR2918/17	PI0416616	2404	31/01/2017	C22B 3/10
TBR2920/17	PI0215026	2404	31/01/2017	A61K 31/663
TBR2921/17	PI0313967	2403	24/01/2017	C01B 33/18 (2006.01)
TBR2923/17	PI0007600	2402	17/01/2017	C12N 1/14
TBR2926/17	PI0405047	2404	31/01/2017	C05G 1/00
TBR2927/17	PI0213190	2404	31/01/2017	C07C 1/00
TBR2928/17	PI9905465	2402	17/01/2017	D21B 1/00
TBR2929/17	PI0309055	2447	28/11/2017	A61K 31/205
TBR2930/17	PI0215393	2419	16/05/2017	A61K 31/465
TBR2937/17	PI1106002	2403	24/01/2017	B62J 27/00 (2006.01)
TBR2938/17	PI0416866	2404	31/01/2017	C22F 1/10
TBR2940/17	PI0209863	2422	06/06/2017	A61K 31/557
TBR2942/17	PI0205058	2403	24/01/2017	D21H 21/36
TBR2943/17	PI0104039	2404	31/01/2017	G01S 13/91
TBR2944/17	PI0007347	2404	31/01/2017	H04N 5/445
TBR2945/17	PI0115621	2414	11/04/2017	C07D 275/03
TBR2946/17	PI9910612	2403	24/01/2017	H04N 5/445 (2011.01)
TBR2947/17	PI0211855	2414	11/04/2017	A61K 31/4045
TBR2949/17	PI0302584	2413	04/04/2017	A61K 31/535
TBR2950/17	PI0211612	2419	16/05/2017	C07D 403/06 (2011.01)
TBR2952/17	PI0216126	2425	27/06/2017	A61K 31/00
TBR2962/17	PI9917825	2413	04/04/2017	C07D 327/04
TBR2964/17	PI0302127	2414	11/04/2017	A01N 59/20
TBR2967/17	PI0513908	2411	21/03/2017	A46B 5/02 (2008.04)
TBR2968/17	PI0307281	2414	11/04/2017	A01N 57/20
TBR2972/17	MU9000334	2411	21/03/2017	A61C 8/00 (2006.01)

TBR2974/17	PI0009001	2413	04/04/2017	A23C 19/04
TBR2975/17	PI0207420	2410	14/03/2017	A01N 31/04
TBR2978/17	PI0010636	2411	21/03/2017	C12N 9/98
TBR2979/17	PI0211993	2410	14/03/2017	A61K 9/70
TBR2983/17	PI0309545	2411	21/03/2017	A23C 9/152
TBR2984/17	PI0007177	2410	14/03/2017	B32B 5/30
TBR2988/17	122013002046	2411	21/03/2017	C22C 38/04 (2006.01)
TBR2993/17	122012033754	2410	14/03/2017	C12N 1/21
TBR2994/17	PI0014154	2410	14/03/2017	C12N 15/00
TBR2996/17	PI0100028	2411	21/03/2017	A23G 3/20
TBR2997/17	PI0115483	2410	14/03/2017	A61K 47/18
TBR2998/17	PI9916483	2413	04/04/2017	H04N 5/445
TBR3001/17	PI0214925	2411	21/03/2017	A61K 31/4025
TBR3003/17	PI0309528	2419	16/05/2017	A61K 9/16 (2011.01)
TBR3007/17	PI0010989	2411	21/03/2017	C12N 5/10
TBR3009/17	PI0107836	2411	21/03/2017	A61L 2/00
TBR3011/17	PI0015031	2413	04/04/2017	C12N 15/82
TBR3013/17	PI0006966	2411	21/03/2017	G08G 1/127 (2006.01)
TBR3015/17	MU8603199	2411	21/03/2017	E06B 3/32 (2009.01)
TBR3016/17	PI0506018	2412	28/03/2017	C22C 38/00
TBR3017/17	PI0100421	2414	11/04/2017	A23K 1/10
TBR3018/17	122012022246	2415	18/04/2017	A61K 9/20
TBR3019/17	PI0103947	2411	21/03/2017	G01N 27/04
TBR3022/17	PI0212872	2414	11/04/2017	A01N 39/02
TBR3023/17	PI9908967	2411	21/03/2017	C12N 15/11
TBR3025/17	PI1003274	2414	11/04/2017	G09F 15/02 (2006.01)
TBR3026/17	PI0305539	2411	21/03/2017	A61K 7/32
TBR3030/17	MU8501438	2412	28/03/2017	A01F 12/44
TBR3031/17	PI0108096	2413	04/04/2017	A23L 1/305
TBR3032/17	PI0117265	2414	11/04/2017	A61K 7/18
TBR3035/17	PI0108478	2413	04/04/2017	A23L 1/09 (2010.01)

TBR3037/17	PI0402926	2413	04/04/2017	C01B 11/10
TBR3039/17	PI0305479	2414	11/04/2017	A61K 7/13
TBR3040/17	PI9913319	2413	04/04/2017	A01N 43/04
TBR3041/17	PI0102666	2413	04/04/2017	C12P 13/22
TBR3043/17	PI0110571	2413	04/04/2017	C07F 7/18
TBR3050/17	PI0017580	2414	11/04/2017	A61K 38/17
TBR3234/17	PI9915985	2402	17/01/2017	C07D 207/16
TBR3246/17	MU8902279	2409	07/03/2017	E06B 1/14 (2006.01)
TBR3247/17	MU8403180	2409	07/03/2017	A63H 33/30
TBR3254/17	PI0407358	2411	21/03/2017	C07D 213/82
TBR3258/17	PI0015939	2418	09/05/2017	A61K 9/70
TBR3260/17	122014009188	2415	18/04/2017	C12N 15/29
TBR3261/17	PI0215778	2413	04/04/2017	C07C 231/12
TBR3264/17	102012018137	2422	06/06/2017	B01F 5/06 (2006.01)
TBR3265/17	102012018583	2425	27/06/2017	G06F 7/60 (2006.01)
TBR3269/17	102013012249	2440	10/10/2017	B01F 3/08 (2006.01)
TBR3270/17	102013022929	2435	05/09/2017	G06K 3/00 (2006.01)
TBR3271/17	102014008094	2434	29/08/2017	B29B 17/02 (2006.01)
TBR3274/17	102015008009	2422	06/06/2017	C10L 1/02 (2006.01)
TBR3275/17	102016002999	2441	17/10/2017	A01N 65/20 (2009.01)
TBR3276/17	112012010808	2432	15/08/2017	C12P 7/10 (2006.01)
TBR3277/17	112013008150	2434	29/08/2017	C12P 7/10 (2006.01)
TBR3279/17	122012016734	2441	17/10/2017	G05B 13/00
TBR3281/17	122012020360	2419	16/05/2017	H04Q 7/38 (2009.01)
TBR3283/17	122013018125	2425	27/06/2017	A23C 9/152
TBR3284/17	122013018128	2425	27/06/2017	A23C 9/152
TBR3285/17	122013026772	2441	17/10/2017	C22C 38/00 (2006.01)
TBR3289/17	122014002378	2441	17/10/2017	C12P 7/64
TBR3291/17	122014012862	2430	01/08/2017	B09B 3/00
TBR3292/17	122014013984	2417	02/05/2017	H04L 1/00 (2006.01)
TBR3293/17	122014022786	2441	17/10/2017	C07C 271/28

TBR3294/17	122014029560	2432	15/08/2017	C12N 15/82
TBR3297/17	122015006443	2441	17/10/2017	A61K 8/44 (2006.01)
TBR3298/17	122015019488	2427	11/07/2017	C12N 1/20 (2006.01)
TBR3299/17	122016021907	2442	24/10/2017	A61K 38/28 (2006.01)
TBR3301/17	202012022392	2434	29/08/2017	B27C 1/14 (2006.01)
TBR3302/17	202013018335	2439	03/10/2017	A62C 13/76 (2006.01)
TBR3303/17	202014001608	2438	26/09/2017	B32B 17/06 (2006.01)
TBR3307/17	MU8200848	2420	23/05/2017	H04W 88/08 (2009.01)
TBR3309/17	MU8203221	2417	02/05/2017	G02B 6/26
TBR3311/17	MU8300765	2420	23/05/2017	E05B 49/00
TBR3320/17	MU8500761	2429	25/07/2017	B21C 3/00
TBR3323/17	MU8501780	2439	03/10/2017	F26B 17/00 (2007.01)
TBR3324/17	MU8602994	2429	25/07/2017	E06C 7/00 (2008.01)
TBR3325/17	MU8700342	2425	27/06/2017	E05B 49/00 (2008.04)
TBR3326/17	MU8700961	2434	29/08/2017	B05B 7/26 (2008.04)
TBR3328/17	MU8801467	2425	27/06/2017	B05B 15/00 (2009.01)
TBR3329/17	MU8801749	2433	22/08/2017	B41F 3/54 (2010.01)
TBR3332/17	MU8902453	2427	11/07/2017	B60B 30/08 (2006.01)
TBR3333/17	MU9002300	2423	13/06/2017	H01R 11/01 (2006.01)
TBR3336/17	MU9103157	2438	26/09/2017	B60R 13/04 (2006.01)
TBR3337/17	PI0001759	2435	05/09/2017	G06F 15/18
TBR3339/17	PI0002240	2428	18/07/2017	H04L 9/32
TBR3340/17	PI0002390	2420	23/05/2017	C07D 475/14
TBR3341/17	PI0004549	2442	24/10/2017	C07K 14/155
TBR3342/17	PI0006168	2441	17/10/2017	G11C 7/00
TBR3344/17	PI0011737	2432	15/08/2017	C12N 15/34
TBR3346/17	PI0012870	2442	24/10/2017	H04W 36/02 (2009.01)
TBR3347/17	PI0012992	2421	30/05/2017	C12N 1/20
TBR3348/17	PI0013010	2420	23/05/2017	A61K 47/02 (2011.01)
TBR3349/17	PI0013310	2441	17/10/2017	A01N 25/30
TBR3350/17	PI0013939	2427	11/07/2017	A61K 9/10

TBR3357/17	PI0016723	2437	19/09/2017	C08F 10/00
TBR3360/17	PI0017584	2428	18/07/2017	A61K 39/395
TBR3361/17	PI0017602	2419	16/05/2017	G10L 19/00
TBR3363/17	PI0100139	2425	27/06/2017	B27N 1/00
TBR3365/17	PI0101090	2433	22/08/2017	A01N 43/90
TBR3367/17	PI0103431	2425	27/06/2017	G01F 1/84
TBR3371/17	PI0104962	2427	11/07/2017	A61K 33/00
TBR3372/17	PI0105391	2422	06/06/2017	F25B 49/04
TBR3375/17	PI0106394	2419	16/05/2017	G01R 21/00 (2006.01)
TBR3376/17	PI0107767	2433	22/08/2017	A61K 39/39
TBR3377/17	PI0107771	2420	23/05/2017	A61K 39/245
TBR3380/17	PI0108386	2433	22/08/2017	A61K 38/44 (2006.01)
TBR3382/17	PI0108857	2428	18/07/2017	G06F 17/00
TBR3386/17	PI0109723	2425	27/06/2017	G07F 19/00 (2006.01)
TBR3389/17	PI0110090	2421	30/05/2017	C12N 15/56
TBR3390/17	PI0110410	2434	29/08/2017	A01H 5/00
TBR3393/17	PI0110757	2434	29/08/2017	A61K 36/18 (2006.01)
TBR3395/17	PI0111572	2417	02/05/2017	G01N 23/087
TBR3398/17	PI0112305	2437	19/09/2017	A45D 33/38
TBR3400/17	PI0112942	2436	12/09/2017	C12P 7/64
TBR3401/17	PI0113085	2427	11/07/2017	C12N 1/20 (2006.01)
TBR3403/17	PI0113972	2427	11/07/2017	B01J 20/22
TBR3404/17	PI0114147	2420	23/05/2017	A61K 7/40
TBR3406/17	PI0114575	2422	06/06/2017	C07H 21/04
TBR3408/17	PI0115046	2438	26/09/2017	C12N 15/54
TBR3409/17	PI0115322	2425	27/06/2017	A23G 3/54 (2006.01)
TBR3410/17	PI0115343	2425	27/06/2017	A23K 1/10
TBR3412/17	PI0115534	2425	27/06/2017	C12N 15/53
TBR3413/17	PI0115712	2428	18/07/2017	C12N 15/60
TBR3414/17	PI0115952	2433	22/08/2017	A61K 31/662 (2010.01)
TBR3415/17	PI0116797	2422	06/06/2017	C12N 15/82

TBR3418/17	PI0117062	2422	06/06/2017	A61K 39/395
TBR3420/17	PI0117211	2447	28/11/2017	G06F 17/00
TBR3421/17	PI0117376	2415	18/04/2017	C07D 207/38
TBR3422/17	PI0117523	2429	25/07/2017	G07C 1/30
TBR3423/17	PI0200571	2438	26/09/2017	A23L 1/20
TBR3424/17	PI0200736	2422	06/06/2017	G10D 13/02
TBR3425/17	PI0200787	2427	11/07/2017	C08B 31/18
TBR3426/17	PI0200827	2421	30/05/2017	A61K 31/57
TBR3427/17	PI0200923	2438	26/09/2017	A61K 7/06
TBR3428/17	PI0201050	2419	16/05/2017	C08F 132/08
TBR3429/17	PI0201139	2443	31/10/2017	G06K 19/06
TBR3430/17	PI0201167	2422	06/06/2017	C08L 29/04
TBR3431/17	PI0201388	2438	26/09/2017	C12P 7/06
TBR3433/17	PI0201854	2425	27/06/2017	G06F 1/26
TBR3434/17	PI0202018	2435	05/09/2017	F04D 15/00
TBR3435/17	PI0202096	2428	18/07/2017	C07C 29/76
TBR3441/17	PI0204124	2438	26/09/2017	C12P 1/04 (2006.01)
TBR3442/17	PI0204298	2425	27/06/2017	G06K 19/00
TBR3443/17	PI0204473	2435	05/09/2017	G06F 21/00 (2013.01)
TBR3444/17	PI0205088	2425	27/06/2017	G05B 13/00
TBR3446/17	PI0205200	2430	01/08/2017	C10L 1/18
TBR3447/17	PI0205302	2425	27/06/2017	G07F 7/08
TBR3449/17	PI0205481	2415	18/04/2017	B01D 21/00
TBR3450/17	PI0205773	2437	19/09/2017	A23L 1/237
TBR3451/17	PI0205966	2432	15/08/2017	H03M 13/35
TBR3454/17	PI0206819	2447	28/11/2017	A61K 39/395
TBR3455/17	PI0207458	2437	19/09/2017	C10G 69/00
TBR3457/17	PI0209327	2425	27/06/2017	A61K 31/557
TBR3458/17	PI0209709	2447	28/11/2017	A61K 31/5575
TBR3459/17	PI0210476	2422	06/06/2017	B29C 45/16
TBR3460/17	PI0210543	2425	27/06/2017	A23L 27/40 (2016.01)

TBR3462/17	PI0211817	2430	01/08/2017	C08G 18/34
TBR3464/17	PI0212233	2430	01/08/2017	A61K 31/557 (2011.01)
TBR3465/17	PI0212352	2425	27/06/2017	A61K 47/10 (2011.01)
TBR3466/17	PI0212396	2428	18/07/2017	E04H 6/18
TBR3467/17	PI0212399	2427	11/07/2017	A23L 1/304
TBR3468/17	PI0212460	2423	13/06/2017	A01N 43/54
TBR3475/17	PI0213940	2447	28/11/2017	C07C 65/28 (2011.01)
TBR3476/17	PI0214251	2419	16/05/2017	C07D 301/10
TBR3478/17	PI0215703	2420	23/05/2017	C07D 401/04
TBR3479/17	PI0215875	2432	15/08/2017	A01N 65/00
TBR3485/17	PI0303055	2420	23/05/2017	A61K 47/34 (2006.01)
TBR3489/17	PI0306898	2430	01/08/2017	A61K 7/13
TBR3490/17	PI0307730	2417	02/05/2017	A01N 43/653
TBR3492/17	PI0308077	2417	02/05/2017	C08F 220/18
TBR3494/17	PI0308294	2422	06/06/2017	A21D 13/08
TBR3495/17	PI0308455	2443	31/10/2017	A01N 25/04
TBR3496/17	PI0308523	2422	06/06/2017	A61K 31/545 (2006.01)
TBR3498/17	PI0308760	2427	11/07/2017	A01N 25/14
TBR3499/17	PI0308811	2423	13/06/2017	A01N 25/30
TBR3500/17	PI0308995	2429	25/07/2017	A23K 1/165
TBR3503/17	PI0309785	2443	31/10/2017	A23G 9/20
TBR3504/17	PI0309819	2429	25/07/2017	A61K 9/00 (2011.01)
TBR3506/17	PI0311663	2447	28/11/2017	A61K 9/00
TBR3508/17	PI0312010	2442	24/10/2017	C07D 301/10
TBR3509/17	PI0312141	2439	03/10/2017	A01N 43/04
TBR3511/17	PI0312419	2438	26/09/2017	C07D 493/14 (2006.01)
TBR3512/17	PI0312492	2429	25/07/2017	A01N 25/20
TBR3514/17	PI0312695	2430	01/08/2017	C07D 207/38
TBR3515/17	PI0312814	2420	23/05/2017	A61K 31/365
TBR3516/17	PI0312839	2425	27/06/2017	A01N 43/653
TBR3517/17	PI0313177	2423	13/06/2017	A61K 47/18 (2011.01)

TBR3520/17	PI0313555	2420	23/05/2017	A61K 31/444
TBR3522/17	PI0313970	2429	25/07/2017	A01N 25/00
TBR3523/17	PI0314283	2429	25/07/2017	A01N 41/12
TBR3524/17	PI0314969	2439	03/10/2017	C07D 301/12
TBR3525/17	PI0315513	2439	03/10/2017	A61K 31/546
TBR3526/17	PI0316672	2423	13/06/2017	C25C 3/00
TBR3528/17	PI0317208	2443	31/10/2017	A61K 7/08
TBR3530/17	PI0318224	2441	17/10/2017	C04B 41/86
TBR3534/17	PI0401191	2438	26/09/2017	A61K 7/13
TBR3535/17	PI0401528	2427	11/07/2017	A23L 2/38
TBR3538/17	PI0405191	2423	13/06/2017	C23C 12/00
TBR3539/17	PI0406477	2437	19/09/2017	B01D 17/05
TBR3540/17	PI0406904	2423	13/06/2017	C01B 33/193
TBR3541/17	PI0407236	2423	13/06/2017	C21D 8/02
TBR3542/17	PI0407248	2423	13/06/2017	B01D 53/14
TBR3543/17	PI0407265	2442	24/10/2017	C09C 1/00
TBR3544/17	PI0407787	2433	22/08/2017	C04B 40/00
TBR3545/17	PI0409353	2436	12/09/2017	C04B 35/495
TBR3547/17	PI0412216	2447	28/11/2017	C05F 5/00
TBR3549/17	PI0413882	2439	03/10/2017	A61K 9/14 (2011.01)
TBR3550/17	PI0414837	2433	22/08/2017	G08B 23/00
TBR3552/17	PI0416974	2424	20/06/2017	B23K 1/00
TBR3555/17	PI0500922	2441	17/10/2017	G09F 3/00
TBR3557/17	PI0504385	2418	09/05/2017	B03B 7/00 (2007.01)
TBR3558/17	PI0505228	2435	05/09/2017	A47L 15/42 (2007.01)
TBR3560/17	PI0506129	2424	20/06/2017	C21B 13/00
TBR3561/17	PI0506136	2433	22/08/2017	C21B 13/00
TBR3562/17	PI0507314	2424	20/06/2017	C22C 38/00 (2007.01)
TBR3564/17	PI0507625	2424	20/06/2017	C22C 47/08 (2007.01)
TBR3565/17	PI0507749	2424	20/06/2017	C23C 26/02 (2007.01)
TBR3566/17	PI0508137	2434	29/08/2017	A61K 7/09 (00000007)

TBR3568/17	PI0509263	2427	11/07/2017	C07C 315/06 (2007.01)
TBR3569/17	PI0509439	2425	27/06/2017	B41J 2/175 (2007.01)
TBR3570/17	PI0510826	2433	22/08/2017	C22C 38/44 (2007.10)
TBR3571/17	PI0510911	2436	12/09/2017	A61K 8/73 (2007.10)
TBR3572/17	PI0511582	2424	20/06/2017	B22F 1/00 (2007.10)
TBR3573/17	PI0511940	2426	04/07/2017	C21C 7/00 (2008.01)
TBR3574/17	PI0512794	2427	11/07/2017	A61K 8/37 (2008.04)
TBR3575/17	PI0512853	2426	04/07/2017	C21C 5/34 (2008.04)
TBR3580/17	PI0517194	2426	04/07/2017	C22B 1/00 (2008.04)
TBR3582/17	PI0518695	2424	20/06/2017	C22C 9/04 (2008.04)
TBR3584/17	PI0520717	2424	20/06/2017	C22B 1/16 (2009.01)
TBR3586/17	PI0601174	2426	04/07/2017	C22C 9/04
TBR3587/17	PI0601392	2415	18/04/2017	C22C 38/00
TBR3588/17	PI0602153	2418	09/05/2017	C22C 23/02 (2008.01)
TBR3590/17	PI0604291	2418	09/05/2017	C22C 33/04 (2007.01)
TBR3593/17	PI0607922	2430	01/08/2017	C22C 38/44 (2009.01)
TBR3594/17	PI0607942	2435	05/09/2017	C22C 45/02 (2009.01)
TBR3595/17	PI0608954	2418	09/05/2017	C21D 6/00 (2010.01)
TBR3596/17	PI0609173	2439	03/10/2017	A61K 31/513 (2010.01)
TBR3597/17	PI0609329	2436	12/09/2017	B22F 3/04 (2010.01)
TBR3598/17	PI0609443	2435	05/09/2017	C22C 38/00 (2010.01)
TBR3599/17	PI0611442	2426	04/07/2017	C22C 9/10 (2010.01)
TBR3600/17	PI0613173	2424	20/06/2017	C22C 38/00 (2010.01)
TBR3601/17	PI0613975	2435	05/09/2017	C22C 38/00 (2011.01)
TBR3602/17	PI0616367	2438	26/09/2017	C21D 9/08 (2006.01)
TBR3603/17	PI0618517	2440	10/10/2017	B22D 21/00 (2006.01)
TBR3605/17	PI0700002	2441	17/10/2017	B65D 85/52 (2008.04)
TBR3609/17	PI0707846	2430	01/08/2017	A01N 53/08 (2011.01)
TBR3610/17	PI0719262	2427	11/07/2017	C12N 1/18 (2006.01)
TBR3611/17	PI0801984	2429	25/07/2017	F24F 13/06 (2010.01)
TBR3612/17	PI0805799	2440	10/10/2017	A63B 71/00 (2010.01)

TBR3613/17	PI0806074	2436	12/09/2017	H04M 15/10 (2009.01)
TBR3617/17	PI1004678	2428	18/07/2017	E05G 1/02 (2006.01)
TBR3620/17	PI1103462	2433	22/08/2017	A01N 43/653 (2006.01)
TBR3621/17	PI1106262	2432	15/08/2017	B23D 36/00 (2006.01)
TBR3627/17	PI9715244	2427	11/07/2017	C07K 14/52
TBR3628/17	PI9715364	2435	05/09/2017	H01L 33/00
TBR3630/17	PI9809215	2430	01/08/2017	A61K 7/00
TBR3631/17	PI9809468	2421	30/05/2017	A61K 47/40
TBR3635/17	PI9816295	2425	27/06/2017	C07K 14/325
TBR3636/17	PI9902351	2420	23/05/2017	B62J 17/06
TBR3641/17	PI9913390	2439	03/10/2017	C12N 15/52
TBR3643/17	PI9915206	2434	29/08/2017	B09C 1/00 (2006.01)
TBR4309/17	122014028911	2430	01/08/2017	G05B 19/042
TBR4311/17	PI9102891	2433	22/08/2017	H05B 3/04
TBR4314/17	MU8303700	2434	29/08/2017	F27D 23/02
TBR4315/17	MU8601569	2434	29/08/2017	A63H 33/00
TBR4317/17	202012015605	2434	29/08/2017	E05F 1/16 (2006.01)
TBR4340/17	PI0101974	2441	17/10/2017	A61M 5/32
TBR4341/17	122016001633	2441	17/10/2017	A01H 5/00
TBR4344/17	122014029598	2441	17/10/2017	A61K 39/12
TBR4345/17	PI0208573	2441	17/10/2017	A01H 5/00
TBR4363/17	122012032702	2442	24/10/2017	A61K 39/12
TBR4365/17	122016008745	2442	24/10/2017	C12N 15/53
TBR4366/17	122013026754	2442	24/10/2017	C12N 15/11
TBR4368/17	PI9816158	2443	31/10/2017	A61K 31/425
TBR4369/17	MU8402894	2443	31/10/2017	D04B 33/00
TBR4372/17	MU8103689	2443	31/10/2017	E01F 13/00
TBR4373/17	122012014684	2443	31/10/2017	C07C 27/14
TBR4374/17	122012016825	2443	31/10/2017	C07C 51/487
TBR4375/17	PI0210481	2443	31/10/2017	A23L 1/40
TBR4376/17	PI0318635	2443	31/10/2017	H01B 7/18

TBR4377/17	PI0212282	2445	14/11/2017	C12G 3/06
TBR4378/17	102013001992	2447	28/11/2017	C08B 31/00 (2006.01)
TBR4381/17	122016007047	2447	28/11/2017	H04N 5/76 (2006.01)
TBR4382/17	122014002720	2447	28/11/2017	H04N 5/00
TBR4386/17	122015008873	2447	28/11/2017	G03G 21/18 (2006.01)
TBR4388/17	PI0013814	2447	28/11/2017	A61K 39/395
TBR4390/17	PI0209221	2447	28/11/2017	A61K 9/22
TBR4391/17	122013027798	2447	28/11/2017	A61M 15/08
TBR4392/17	PI0107536	2447	28/11/2017	C12Q 1/68
TBR4393/17	MU8903431	2447	28/11/2017	B65D 21/02 (2011.01)
TBR4395/17	102014003621	2447	28/11/2017	C08J 9/00 (2006.01)
TBR4397/17	MU8502256	2447	28/11/2017	A01G 9/10
TBR4399/17	122016004370	2447	28/11/2017	C12P 7/10 (2006.01)
TBR4400/17	PI0107440	2447	28/11/2017	C12N 15/00
TBR4401/17	PI0215232	2447	28/11/2017	C08F 14/06
TBR4403/17	PI0111017	2447	28/11/2017	G06K 9/52
TBR4405/17	122015012024	2448	05/12/2017	G06F 9/445
TBR4406/17	PI0107574	2448	05/12/2017	C12Q 1/68
TBR4412/17	PI0309943	2448	05/12/2017	A61K 8/06
TBR4413/17	PI0609478	2448	05/12/2017	C22B 3/18
TBR4414/17	PI0611216	2448	05/12/2017	B22F1/00
TBR4415/17	PI0711795	2449	12/12/2017	C22C 38/00
TBR4417/17	102016006952	2450	19/12/2017	C01G 1/02
TBR4419/17	PI0112411	2450	19/12/2017	A61K39/12
TBR4420/17	PI0411705	2450	19/12/2017	A61K36/11
TBR4424/17	102014011840	2451	26/12/2017	G06F 17/30